

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Terça Feira, 19 de Dezembro de 2006 Nº 24495

PODER EXECUTIVO

LEI

*LEI Nº 8.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei disciplina a fixação de ações para manutenção e recuperação da saúde dos vegetais de importância econômica no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, através do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, dar cumprimento às normas da presente lei e impor as penalidades nela previstas.

Parágrafo único. O INDEA/MT, para o exercício das atribuições que lhe são conferidas nesta lei, poderá solicitar a cooperação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através de seus órgãos de arrecadação e fiscalização, bem como da Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar e Promotoria Pública, por meio de convênio e/ou termo de cooperação.

Art. 3º Nos termos desta lei, entende-se por Defesa Sanitária Vegetal o serviço de prevenção de pragas quarentenárias A1 e A2 e de controle de pragas não quarentenárias regulamentadas, de pragas quarentenárias A2 e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso.

§ 1º A prevenção e o controle citados no caput deste artigo serão efetivados através de:

- I - campanha educativa;
- II - inspeção de plantas e de produtos vegetais;
- III - quarentena vegetal;
- IV - vigilância fitossanitária;
- V - controle de trânsito de plantas e de produtos vegetais;
- VI - adoção de medidas fitossanitárias para o controle das pragas

quarentenárias A2, das pragas não quarentenárias regulamentadas e das pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso; e

VII - outras medidas de prevenção e controle necessárias à Defesa Sanitária Vegetal, especificadas na forma do Regulamento.

§ 2º As pragas quarentenárias A1, quarentenárias A2 e as não quarentenárias regulamentadas, referidas no caput deste artigo, serão listadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 3º As pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso, serão listadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **ÁREA LIVRE DE PRAGA:** uma área na qual uma praga específica não ocorre como demonstra a evidência científica e na qual, quando corresponde, esta condição é oficialmente mantida;

II - **ÁREA DE BAIXA PREVALÊNCIA:** uma área dentro da qual a presença de uma praga está abaixo dos níveis de dano econômico e está submetida à vigilância efetiva e/ou medida de controle;

III - **ÁREA INFESTADA:** área urbana ou rural delimitada, onde foi detectada uma determinada praga;

IV - **ÁREA NÃO INFESTADA:** área urbana ou rural delimitada, onde não foi detectada uma determinada praga (área livre, local de produção livre, área de provável expansão, área indene e zona tampão);

V - **ÁREA INDENE:** área onde não se tem relato de ocorrência de uma determinada praga, porém não demonstrada por evidência científica ou para a qual não haja efetivo controle oficial;

VI - **ÁREA DE PROVÁVEL EXPANSÃO:** área delimitada em torno de área infestada, na qual existe a maior probabilidade de expansão de uma determinada praga e, portanto, deve ser alvo de levantamentos mais constantes e apurados;

VII - **ATESTADO DE TRATAMENTO OU DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE MÁQUINA:** documento emitido pelo proprietário da máquina em trânsito, atestando/declarando que a máquina em trânsito sofreu processo de tratamento assistido pelo órgão estadual de defesa, para a eliminação da praga;

VIII - **CONTROLE OFICIAL:** toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada e/ou executada pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT;

IX - **CONTROLE (DE UMA PRAGA):** contenção, supervisão ou erradicação da população de uma praga;

X - **CONTROLE DE TRÂNSITO:** fiscalização e inspeção de máquinas em trânsito;

XI - **FISCALIZAÇÃO:** ação direta do INDEA/MT, com poder de polícia, na verificação do cumprimento da legislação específica;

XII - **FOCO:** é a propriedade rural ou urbana, o estabelecimento comercial ou o armazém, onde for constatada a praga;

XIII - **HOSPEDEIRO:** qualquer espécie vegetal que pode ser infestada ou infectada por uma praga específica;

XIV - **INSPEÇÃO:** exame visual oficial de vegetais, produtos vegetais e outros objetos de normalização, para determinar se existem pragas presentes e/ou para determinar o cumprimento das regulamentações/regulações fitossanitárias;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celso Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

XV - LOCAL DE PRODUÇÃO LIVRE: a propriedade ou grupo de propriedades vizinhas que aplicam medidas similares de manejo e controle fitossanitário, em que uma praga específica não ocorre, sendo este fato demonstrado por evidência científica e na qual, de forma apropriada, esta condição está sendo mantida oficialmente por um período de tempo definido;

XVI - LEVANTAMENTO: procedimento oficial efetuado em um dado período de tempo para determinar as características de uma praga ou para determinar as espécies presentes dentro de uma área;

XVII - MÁQUINAS: veículos, colheitadeiras, tratores, implementos e outros equipamentos utilizados na produção, beneficiamento, armazenamento e transporte de plantas e produtos vegetais, hospedeiros de pragas quarentenárias A2 e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso;

XVIII - MEDIDA FITOSSANITÁRIA: procedimento adotado oficialmente para prevenção e controle de pragas de vegetais e produtos vegetais;

XIX - PLANTA: planta viva e suas partes, incluindo sementes;

XX - PRODUTO VEGETAL: material não manufaturado de origem vegetal (incluindo grãos) e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou seu processamento, podem criar um risco de dispersão de pragas;

XXI - PRAGA: qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos nocivos para as plantas ou produtos vegetais;

XXII - PRAGA QUARENTENÁRIA A1: praga de importância econômica potencial para o Estado de Mato Grosso e que não está presente nele, em relação às pragas ocorrentes no território brasileiro;

XXIII - PRAGA QUARENTENÁRIA A2: praga de importância econômica potencial para o Estado de Mato Grosso, que tem distribuição limitada e é oficialmente controlada;

XXIV - PRAGA NÃO QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA: praga de importância econômica significativa e verificável, que afeta o uso proposto das plantas ou produtos vegetais e encontra-se amplamente distribuído no Estado de Mato Grosso;

XXV - PRAGA OFICIALMENTE CONTROLADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO: praga que atende à definição de praga quarentenária ou de praga não quarentenária regulamentada, que é regulamentada e controlada oficialmente pelo Estado de Mato Grosso;

XXVI - QUARENTENA: confinamento oficial de vegetais ou produtos vegetais sujeitos a regulamentações fitossanitárias, para observação e investigação ou para futura inspeção, prova e/ou tratamento;

XXVII - TRATAMENTO: procedimento oficialmente autorizado para exterminar, remover, tornar inférteis ou isolar a praga;

XXVIII - USO PROPOSTO: destino final da planta, ou suas partes, que pode ser a propagação, o consumo, a transformação ou a industrialização;

XXIX - VIGILÂNCIA: um processo oficial mediante o qual se obtém e registra informações a partir de levantamentos, verificação ou outros procedimentos relacionados com a presença ou ausência de uma praga;

XXX - ZONA TAMPÃO: área onde uma determinada praga não está presente ou está presente em baixo nível, mediante um controle oficial, e que envolve uma área infestada ou que está adjacente a ela, um local de produção infestado, uma área livre, ou um local de produção livre ou sítio de produção livre, e onde se aplicam medidas fitossanitárias para prevenir a disseminação da praga.

Art. 5º Para prevenção e controle de pragas previstas nesta lei, o INDEA/MT exigirá, na forma do Regulamento, os seguintes documentos:

I - Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC);

II - Permissão de Trânsito, emitida pela instituição estadual executora da defesa sanitária vegetal da origem da planta ou produto vegetal, mediante apresentação de Certificado Fitossanitário de Origem, Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado ou tratamento fitossanitário emitido por engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal do INDEA/MT, nas suas respectivas áreas de competência;

III - Atestado de Tratamento ou Declaração de Tratamento de Máquina, documento emitido pelo proprietário da máquina em trânsito, atestando/declarando que a máquina em trânsito sofreu processo de tratamento assistido pelo órgão estadual de defesa, para a eliminação da praga.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ só emitirá nota fiscal de plantas e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A2 e de pragas não quarentenárias regulamentadas ao interessado que estiver munido da Permissão de Trânsito emitida pelo INDEA/MT.

Art. 6º Fica criado o Sistema Estadual de Cadastro de Propriedades Produtoras de Plantas e de Produtos Vegetais e de Estabelecimentos de Comércio de Plantas e de Produtos Vegetais, a ser gerido pelo INDEA/MT.

Art. 7º Para fins de prevenção e controle das pragas de que trata esta lei, fica criado o Laboratório de Sanidade Vegetal, vinculado à Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal do INDEA/MT.

Art. 8º O exercício da inspeção de que trata esta lei compete ao engenheiro agrônomo e ao engenheiro florestal do INDEA/MT, nas suas respectivas áreas de competência, ou ao técnico em agropecuária do INDEA/MT, sob a supervisão daqueles.

Art. 9º O exercício da fiscalização de que trata esta lei, compete ao engenheiro agrônomo, ao engenheiro florestal e ao técnico em agropecuária, sob a supervisão daqueles.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO DE PRAGAS

Art. 10 O ingresso no Estado de Mato Grosso de plantas e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso, nas situações previstas no Regulamento desta lei, fica condicionado a:

I - apresentação de permissão de trânsito;

II - inspeção fitossanitária;

III - análise ou exame laboratorial e tratamento quarentenário, quando detectada na inspeção a necessidade do mesmo;

IV - outras estabelecidas em atos normativos do INDEA/MT.

Art. 11 O ingresso no Estado de Mato Grosso de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção, armazenamento e beneficiamento de culturas hospedeiras de pragas quarentenárias A2 e pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso fica condicionado a:

I - apresentação de atestado de tratamento ou declaração de tratamento de máquina;

II - inspeção fitossanitária; e

III - tratamento quarentenário, quando detectada, na inspeção, a necessidade do mesmo.

Art. 12 Todo cidadão que tiver conhecimento ou suspeita de ocorrência de praga quarentenária A1, de praga quarentenária A2 e/ou de praga oficialmente controlada pelo Estado de Mato Grosso em área não infestada fica obrigado a comunicar o fato ao INDEA/MT, sob pena de responder criminalmente pela omissão, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE PRAGAS

Seção I Das Medidas Fitosanitárias

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes medidas fitossanitárias para prevenção e controle das pragas quarentenárias A2 e das pragas não quarentenárias regulamentadas:

I - destruição de restos culturais;

II - destruição de plantas e de produtos vegetais;

III - tratamento para descontaminação de máquinas;

IV - uso de cultivares indicado;

V - tratamento de plantas e de produtos vegetais;

VI - mudança de uso proposto;

VII - restrição de período de cultivo de plantas;

VIII - restrição de trânsito de plantas, produtos vegetais, máquinas, equipamentos e outros veiculadores de pragas; e

IX - outras, instituídas por ato normativo do INDEA/MT.

Art. 14 Os proprietários e detentores, a qualquer título, de plantas e produtos vegetais ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas para o controle das pragas definidas nesta lei.

Parágrafo único. Não caberá qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Seção II Da Inspeção

Art. 15 Ficam sujeitos à inspeção de que trata esta lei armazéns, propriedades rurais, propriedades urbanas, estabelecimentos comerciais e máquinas em trânsito intra-estadual e interestadual.

§ 1º A inspeção referida neste artigo será exercida sobre as plantas e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A2 e de pragas não quarentenárias regulamentadas quanto:

I - ao aspecto sanitário;

II - à adoção de medidas fitossanitárias;

III - ao levantamento de pragas.

§ 2º As propriedades produtoras de plantas e produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio e armazenamento de plantas e produtos vegetais ficam sujeitos, ainda, à inspeção, no que diz respeito a:

I - cadastramento no INDEA/MT;

II - controle de vendas; e

III - identificação por lote ou produto.

Art. 16 O trânsito intra-estadual e interestadual de plantas e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso somente será permitido quando acompanhados de permissão de trânsito, nas situações estabelecidas pelo Regulamento desta lei.

Art. 17 O trânsito intra-estadual e interestadual de máquinas utilizadas na produção, beneficiamento, armazenamento e transporte de plantas e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A2 e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso somente será permitido quando acompanhadas de atestado de tratamento ou declaração de tratamento de máquina, nas situações estabelecidas pelo Regulamento desta lei.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 18 No ato da inspeção ou fiscalização serão adotadas como medidas cautelares, na forma que dispuser o Regulamento desta lei:

I - suspensão de comercialização de plantas e de produtos vegetais, potenciais veiculadores de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso;

II - apreensão de plantas, produtos vegetais, máquinas, equipamentos e de outros materiais, potenciais veiculadores de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso;

III - proibição de plantio;

IV - interdição de propriedades e de estabelecimentos, para saída de plantas e de produtos vegetais, hospedeiros de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso;

V - interditar para o plantio de qualquer cultura da propriedade que não efetuar a destruição dos restos culturais de plantas hospedeiras de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso;

VI - tratamento de plantas, de produtos vegetais e de máquinas;

VII - destruição de plantas, produtos vegetais ou de qualquer outro material utilizado no acondicionamento ou transporte de plantas e produtos vegetais, veiculadores de pragas quarentenárias A2, de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas oficialmente controladas pelo Estado de Mato Grosso; e

VIII - suspensão de cadastro de propriedade ou de estabelecimento, referido no art. 6º desta lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação das medidas cautelares correrão por conta do infrator.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19 Compete aos servidores do INDEA/MT fiscalizar, inspecionar e emitir auto de infração e multa, em 03 (três) vias, quando da constatação do não cumprimento do estabelecido nesta lei e demais normas pertinentes.

§ 1º Lavrado o auto de infração, o servidor deverá:

- I - fornecer ao autuado ou a quem o represente a 1ª via do auto;
- II - notificar o infrator para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa prévia administrativa ou pagamento da multa;
- III - decorrido o prazo do inciso anterior, os autos serão remetidos ao julgador oficial do INDEA/MT para apreciação em 1ª instância, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º Das decisões monocráticas do julgador oficial caberá recurso administrativo junto ao Conselho Técnico Administrativo-CTA do INDEA/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão de 1ª instância.

Seção II
Das infrações

Art. 20 Considera-se infração a inobservância e o descumprimento desta lei e da sua regulamentação, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas para prevenção e controle de pragas, especialmente:

- I - ausência de cadastramento de propriedade, estabelecimento comercial, industrial, armazém ou unidade de beneficiamento;
- II - não atualização ou irregularidade do cadastro de propriedade, estabelecimento comercial, industrial, armazém ou unidade de beneficiamento;
- III - permissão de trânsito para carga emitida por profissional não habilitado;
- IV - entrada de plantas e de produtos vegetais em áreas não infestadas:
 - a) sem a permissão de trânsito;
 - b) com permissão de trânsito sem carga lacrada;
 - c) com permissão de trânsito não original ou rasurada; e
 - d) com permissão de trânsito adulterada;
- V - entrada de máquinas em áreas não infestadas sem Atestado/ Declaração de Tratamento de Máquinas, conforme dispuser o Regulamento;
- VI - não cumprimento das medidas fitossanitárias previstas no art. 13:
 - a) destruição de restos culturais;
 - b) destruição de plantas e de produtos vegetais;
 - c) descontaminação de máquinas;
 - d) uso de cultivares indicado;
 - e) tratamento de plantas e de produtos vegetais;
 - f) mudança de uso proposto;
 - g) restrição de período de cultivo de plantas;
 - h) restrição de trânsito de plantas, produtos vegetais, máquinas, equipamentos e outros veiculadores de pragas; e
 - i) outras, instituídas por ato normativo do INDEA/MT.
- VII - dificultar a fiscalização.

Parágrafo único. Responde pela infração referida neste artigo, quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Seção III
Das Penalidades

Art. 21 Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal, caberá aos infratores das disposições previstas nesta lei e no seu regulamento, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de cadastro;
- III - cancelamento de cadastro;
- IV - não emissão de Permissão de Trânsito;
- V - mudança de uso propostos de plantas e produtos vegetais;
- VI - destruição de plantas e de produtos vegetais.

Seção IV
Das Multas

Art. 22 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, nas infrações da presente lei, ficam os infratores sujeitos às seguintes multas:

- I - multa por infração do art. 20:
 - inciso I, II - de 10 a 20 UPF/MT;
 - inciso III - de 100 a 200 UPF/MT;
 - inciso IV, alíneas "a" e "c"; e inciso V - de 50 a 100 UPF/MT;
 - inciso IV, alínea "b" - de 50 a 200 UPF/MT;
 - inciso IV, alínea "d" - de 200 a 300 UPF/MT;
 - inciso VII - 100 UPF/MT.
- II - multa por infração descrita no art. 20, inciso VI:
 - alíneas "d", "e" e "f" - de 100 a 200 UPF/MT;
 - alínea "c" - de 50 a 100 UPF/MT;
 - alínea "a" e "g" - 30 UPF/MT acrescido de 2 UPF/MT/ha não destruído;
 - alínea "b" - de 10 a 50 UPF/MT;
 - alínea "h" - de 5 a 1000 UPF/MT; e
 - alínea "i" - de 5 a 3000 UPF/MT.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos delas provierem ao meio ambiente e à saúde pública, bem como as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º Na hipótese de não pagamento da multa na forma prevista nesta lei, o autuado será inscrito na dívida ativa do Estado.

Art. 23 O Regulamento disporá sobre a aplicação das penalidades, natureza e gravidade da infração e o rito processual desta lei.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 24 Os serviços prestados pelo INDEA/MT compreendem:

- a) permissão de trânsito - 0,44 UPF/MT;
- b) atestado de destruição de restos culturais de plantas e produtos vegetais - 0,59 UPF/MT, acrescido de 0,02 UPF por quilômetro percorrido;
- c) atestado de tratamento de plantas e produtos vegetais - 0,59 UPF/MT;
- d) desdobramento de análise de "OGM" (soja) - 0,2 UPF/MT por desdobramento;
- e) emissão de demais documentos necessários à defesa sanitária vegetal, cuja competência de expedição seja do INDEA/MT, especificados por meio de Ato Normativo da SEDER ou do INDEA/MT - até 50 UPF/MT;
- f) credenciamento de profissionais - 3,15 UPF/MT;
- g) cursos e treinamentos - 3,15 UPF/MT;
- h) acompanhamento de tratamento de máquinas e equipamentos - 0,02 UPF/MT por quilômetro;
- i) acompanhamento e supervisão do processo de expurgo - 0,03 UPF/tonelada Acrescidos de 0,02 UPF/MT por quilômetro percorrido em veículo oficial - 0,03 UPF/MT/tonelada, acrescidos de 0,02 UPF/MT por quilômetro percorrido em veículo oficial;
- j) execução e acompanhamento do processo de operação de expurgo e emissão do respectivo atestado - 0,05 UPF/tonelada, acrescido de 0,02 UPF/MT por quilômetro percorrido em veículo oficial;
- k) desinfestação de máquinas e veículos - 0,59 UPF/MT por máquina ou veículo;
- l) vistoria e inspeção para emissão de documentos fitossanitários - 0,02 UPF por quilômetro percorrido em veículo oficial;
- m) coleta de material - 0,02 UPF/MT por quilômetro percorrido em veículo oficial;
- n) análise laboratorial:
 1. cancro cítrico - 0,47 UPF/MT por amostra;
 2. nematóides - 0,47 UPF/MT por amostra;
 3. patologia de sementes - 1,19 UPF/MT por amostra;
 4. análise de "OGM" (soja) - 5,07 UPF/MT por amostra de até 1.000 toneladas;
 5. análise de germinação, pureza, e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas - 0,65 UPF/MT por amostra;
 6. reanálise de germinação, pureza, e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas - 0,95 UPF/MT por amostra;
 7. análise de germinação, pureza, exames de sementes nocivas e valor cultural em amostras de sementes forrageiras - 1,19 UPF/MT por amostra;
 8. reanálise de germinação, pureza, exames de sementes nocivas e valor cultural em amostra de sementes forrageiras - 1,19 UPF/MT por amostra;
 - o) análise parcial (prévia) de Sementes Grandes Culturas:
 1. pureza - 0,32 UPF/MT;
 2. exames de sementes nocivas - 0,15 UPF/MT;
 3. germinação - 0,47 UPF/MT;
 - p) sementes de plantas forrageiras:
 1. pureza - 0,38 UPF/MT;
 2. exames de sementes nocivas - 0,21 UPF/MT;
 3. germinação - 0,77 UPF/MT;
 - q) teste tetrazólio:
 1. soja e forrageira - 1,19 UPF/MT
 2. peso de 1.000 (mil) sementes - 0,51 UPF/MT;
 3. envelhecimento precoce - 0,95 UPF/MT;
 - r) levantamento planialtimétrico - 0,09 por hectare, acrescido de 0,02 UPF/MT por quilômetro percorrido em veículo oficial;
 - s) supervisão em laboratório de análise de sementes credenciada - 11 UPF/MT;
 - t) auditoria em laboratórios credenciados até 08 (oito) horas trabalhadas - 17 UPF/MT;
 - u) auditoria em laboratórios credenciados com mais de 08 (oito) horas trabalhadas - 17 UPF/MT, acrescido de 1 UPF por hora que ultrapassar às 8 horas iniciais;
 - v) treinamento em laboratórios de análise de sementes - 2,5 UPF/MT
 - x) demais serviços estabelecidos como de competência da Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Mato Grosso, especificados por meio de Ato Normativo da SEDER ou do INDEA/MT - até 50 UPF/MT;
 - z) fornecimento de material para o cumprimento das disposições deste Regulamento:
 1. fornecimento de blocos CFO, CFOG, atestado de tratamento de plantas e produtos vegetais, atestado de tratamento de plantas e produtos vegetais desdobrado - 0,59 UPF/MT por bloco com 25 conjuntos;
 2. lacre - 0,13 UPF/MT;
 3. demais materiais para concretização dos trabalhos referentes à Defesa Sanitária Vegetal, especificada por meio de Ato Normativo da SEDER ou do INDEA/MT - até 50 UPF/MT.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O produto de arrecadação das taxas de serviço, bem como das multas eventualmente impostas, ficará destinados à receita própria do INDEA/MT.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Fica revogada a Lei nº 7.139, de 13 de julho de 1999.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO KATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 JOSE CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMA GRISOSTE BARBOSA

*Republicada por ter saldo incorreta no Diário Oficial de 27.11.06.

LEI Nº 8.600, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a vedação à formalização de contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso e o cancelamento de concessões de serviço público a empresas que, direta ou indiretamente, utilizem mão-de-obra em situação análoga à de escravos na produção de bens e de serviços, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente vedada a formalização de contratos e convênios de quaisquer espécies pela Administração Pública Estadual e por entidades por ela controladas, direta ou indiretamente, com empresas ou seus fornecedores diretos que, comprovadamente, utilizem mão-de-obra escrava na produção de bens e serviços.

Parágrafo único. A vedação abrange as concessionárias de serviço público, devendo ser imediatamente canceladas aquelas já existentes, desde que verificada a condição descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho escravo:

I - as condições análogas às de escravo e as circunstâncias que evidenciam qualquer servidão ou degradação do ser humano;

II - a negação das condições mínimas de respeito à dignidade da pessoa humana;

III - a implementação de contratos vinculados a um ciclo indefinido de dívida ou circunstâncias outras que importem em execução de trabalhos forçados, indignos e subumanos;

IV - as condições que obriguem o empregado/trabalhador ou pessoa sob seu controle à prestação ilimitada de serviços, como garantia de pagamento de uma dívida contraída com o empregador ou seu preposto;

V - a coação do empregado/trabalhador para que utilize mercadoria ou serviços de estabelecimentos monopolizados pelo empregador direto ou indireto, imobilizando a mão-de-obra por dívida supostamente contraída;

VI - o oferecimento de condições de trabalho penosas e insalubres, desatendendo aos critérios mínimos de proteção à vida, à saúde e à segurança do ser humano;

VII - o isolamento físico ou emocional do empregado/trabalhador ou pessoa sob seu controle, negando-se informações sobre a localização e vias de acesso do local em que se encontra ou implantando servidão de trânsito terrestre, fluvial ou aéreo que dificulte ou torne impossível a liberdade de locomoção do empregado/trabalhador e de sua família;

VIII - a privação de o empregado/trabalhador ir e vir livremente, mediante a retenção de documentos pessoais ou contratuais, bem como o emprego de ameaça física ou verbal, força física, violência, utilização de guardas armados ou animais no local de trabalho e moradia.


Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em celebrar contrato, convênio ou obter concessão de serviço público deverão apresentar, obrigatoriamente, o respectivo Certificado de Regularidade, expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

§ 1º Constatada alguma irregularidade na emissão do documento previsto no *caput* deste artigo, a pessoa jurídica de direito privado ficará inabilitada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a celebrar qualquer contrato ou convênio, bem como impossibilitada de obter qualquer concessão no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º A vedação à formalização de contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública que trata essa lei, só será concretizada após o trânsito em julgado de sentença judicial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO KATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 JOSE CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Carlos Brito

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular, e da taxa de matrícula na UNEMAT às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:


Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular, e da taxa de matrícula para ingresso na UNEMAT as candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

Art. 2º A candidata, para fazer jus ao benefício, deverá apresentar documento comprobatório de sua condição de doadora regular, expedido nos termos definidos pelo órgão estadual competente.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo nos termos da Emenda Constitucional nº 19/01.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA
 ANTONIO KATO
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
 YENES JESUS DE MAGALHÃES
 WALDIR JULIO TEIS
 SIRIO PINHEIRO DA SILVA
 CLOVES FELICIO VEITORATO
 ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 ANA CARLA MUNIZ
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 JOSE CARLOS DIAS
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 MARCOS HENRIQUE MACHADO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 ILMA GRISOSTE BARBOSA

DECRETO

*DECRETO N. 8.434, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 8.700,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	R\$ 1,00
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
3945	09101	PROC. G. ESTADO	8.700,00
TOTAL			8.700,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerão da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

proc. 003945

UNIDADE: 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
28.846.998	80039900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM.DIRETA ESTADO	F	33909100	100	8.700
META FISICA AJUST. : AÇAO MANTIDA (%)100					
TOTAL FISCAL					8.700
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					8.700

UNIDADE: 1302 - DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTENCIA PARLAMENTAR

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900300	100	8.700
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					8.700
TOTAL					8.700

DECRETO Nº 8.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento do ICMS em virtude da edição dos Convênios ICMS 56/06 e 94/06,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

I – acrescentado o § 3º ao artigo 401:

“Art. 401 ...

§ 3º Nas operações denominadas de venda em balcão, assim entendida a venda direta em pequenas quantidades a pequenos criadores, produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias de pequeno porte, poderá ser emitida, manualmente, Nota Fiscal de série distinta, que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração fiscal. (Convênio ICMS 94/06 – efeitos a partir de 31.10.06)”

II – alterado o artigo 405, com revogação do seu parágrafo único:

“Art. 405 Os estabelecimentos da CONAB/PGPM preencherão, mensalmente, o documento denominado Demonstrativo de Estoques – DES, por estabelecimento, registrando em seu verso, ou em separado, hipótese esta em que passará a integrar o demonstrativo, segundo a natureza da operação, o somatório das entradas e das saídas a título de valores contábeis, os códigos fiscais da operação ou prestação, a base de cálculo, o valor do ICMS, as operações e prestações isentas e outras, a ele anexando via dos documentos relativos às entradas e, relativamente às saídas, a 2ª via das Notas Fiscais correspondentes, remetendo-o ao estabelecimento centralizador. (Convênio ICMS 56/06 – efeitos a partir de 1º.08.06)”

III – alterado o § 2º do artigo 406:

“Art. 406 ...

§ 2º Os livros Registro de Controle da Produção e do Estoque e Registro de Inventário serão substituídos pelo Demonstrativo de Estoque – DES, emitido mensalmente, por estabelecimento, para todos os produtos movimentados no período, devendo sua emissão ocorrer ainda que não tenha havido movimento de entradas e/ou saídas, caso em que será aposta a expressão ‘sem movimento’. (Convênio ICMS 56/06 – efeitos a partir de 1º.08.06)”

IV – alterado o artigo 407, com revogação do seu parágrafo único:

“Art. 407 A CONAB manterá, em meio digital, para apresentação ao fisco, quando solicitados, os dados do Demonstrativo de Estoque – DES, com posição do último dia de cada mês, bem como, consolidados e totalizados por unidade da Federação, no período anual. (Convênio ICMS 56/06 – efeitos a partir de 1º.08.06).

V – alterados os §§ 4º e 5º do artigo 408:

“Art. 408 ...

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, o imposto será calculado sobre o preço mínimo fixado pelo Governo Federal, vigente na data do evento, e recolhido ou, se for o caso, compensado com créditos fiscais acumulados em conta gráfica. (Convênio ICMS 56/06 – efeitos a partir de 1º.08.06)

§ 5º O valor do imposto efetivamente recolhido, referente ao estoque de que trata o § 2º, acrescido do valor eventualmente compensado com créditos fiscais acumulados em conta gráfica, será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensado o débito do imposto por ocasião da efetiva saída da mercadoria. (Convênio ICMS 56/06 – efeitos a partir de 1º.08.06)

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos dispositivos regulamentares citados, a partir das datas neles assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


WALDIR JULIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 8.436, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 5.320, de 18 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O disposto no § 1ºA do artigo 1º do Decreto nº 5.320, de 18 de março de 2005, que estabelece normas para contribuição ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

§ 1º-A Nos exercícios de 2006 e 2007, o valor estabelecido através do parágrafo anterior importará em um montante, anual, de R\$ 12.650.000,00 (doze milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e equivalendo a um recolhimento mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos meses de janeiro a novembro e de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) no mês de dezembro de cada exercício, observadas, ainda, as disposições do art. 2º.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2005.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


WALDIR JULIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 8.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a nomeação em regime de Dedicativa Exclusiva aos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e considerando o artigo 39, da Lei Complementar nº 50, e os artigos 51 e 53 da Lei Complementar nº 49, ambas de 1º de outubro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para exercer, em regime de dedicação exclusiva os cargos, conforme especificação:

I - Assessor Pedagógico no Município

Parágrafo Único: As nomeações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos termos constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Os profissionais da educação básica ora nomeados, perceberão a gratificação correspondente ao regime de dedicação exclusiva, conforme disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 NA FUNÇÃO DE ACESSOR PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO**

**PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
 PREVISTO NO ART. 4º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ

UNIDADE ESCOLAR: ACESSORIA PEDAGOGICA

MATRÍCULA: 210.640.014 CPF:183.139.144-91 PROTOCOLO:2.006.291.903
 NOME:MARIA DE FATIMA ANGELO SANTOS INICIO:31/10/2006 FINAL: 31/12/2007
 CLASSE/NÍVEL: C/8 CARGA HORÁRIA:30 PERCENTUAL(%):65 PADRÃO:A TURNO:III
 ASSUNTO: NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE ACESSOR PEDAGOGICO

DECRETO N. 8.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 2.723.998,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3690	05101	CASA MILITAR 74.560,00
3841	25101	SINFRA 2.428.207,00
3948	01101	ASSEMB. LEGISL. 221.231,00
TOTAL		2.723.998,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABARA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003690

UNIDADE: 5101 - CASA MILITAR

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F 31901100 100			74.560
				DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO
TOTAL FISCAL				74.560
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				74.560

UNIDADE: 5101 - CASA MILITAR

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900100 100	48.231
				S 31900300 100 26.329
TOTAL FISCAL				0
TOTAL SEGURIDADE				74.560
TOTAL				74.560

proc. 003841

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
16.482.239	17630500 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA V - SUDESTE	F	44905100 131	2.428.207
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)203				
TOTAL FISCAL				2.428.207
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				2.428.207

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
16.482.239	17630100 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA REGIAO NOROESTE	F	44405100 131	55.429
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)65				
16.482.239	17630200 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA REGIAO NORTE	F	44405100 131	11.479
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)47				
16.482.239	17630300 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA REGIAO NORDESTE	F	44905100 131	199.485
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)241				
16.482.239	17630700 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA VII - SUDOESTE	F	44905100 131	110.271
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)781				
16.482.239	17630800 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA VIII - OESTE	F	44905100 131	355.610
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)79				
16.482.239	17631000 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA X - CENTRO	F	44905100 131	159.630
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)100				
16.482.239	17631200 CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA XII - C. NORTE	F	44905100 131	130.848
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)94				
15.451.072	18190100 CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS REGIAO NOROESTE	F	44905100 131	30.160
META FISICA AJUST.: PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)14				
15.451.072	18190200 CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS REGIAO NORTE	F	44905100 131	6.799
META FISICA AJUST.: PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)19				
15.451.072	18190300 CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS REGIAO NORDESTE	F	44405100 131	288.260
META FISICA AJUST.: PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)16				
15.451.072	18190500 CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS V - SUDESTE	F	44405100 131	303.329
META FISICA AJUST.: PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)43				
15.451.072	18190600 CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS VI - SUL	F	44905100 131	145.800
META FISICA AJUST.: PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)100				
15.451.072	18190700 CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS VII - SUDOESTE	F	44905100 131	203.107
META FISICA AJUST.: PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)28				

16.481.239 18270200	CONSTRUCAO DE HABILITACOES URBANAS E F 44905100 131	48.600
INFRA-ESTRUTURA REGIAO NORTE		
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)300		
16.481.239 18270400	CONSTRUCAO DE HABILITACOES URBANAS E F 44905100 131	94.500
INFRA-ESTRUTURA IV - LESTE		
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)150		
16.481.239 18270600	CONSTRUCAO DE HABILITACOES URBANAS E F 44905100 131	284.900
INFRA-ESTRUTURA VI - SUL		
META FISICA AJUST.: CASA CONSTRUIDA (UN)1		
TOTAL FISCAL		2.428.207
TOTAL SEGURIDADE		0
TOTAL		2.428.207

proc. 003917

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS	
ANEXO I	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33909300 100		43.355
TOTAL FISCAL				43.355
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				43.355

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS	
ANEXO II	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.032.146 31459900	ESTADO	F 33903600 100		36.673
META FISICA AJUST.: POPULACAO ATENDIDA (%)0		F 33903900 100		444
01.128.146 35019900	ESTADO	F 33901400 100		3.780
META FISICA AJUST.: SERVIDORES CAPACITADOS (%)20		F 33903000 100		2.458
TOTAL FISCAL				43.355
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				43.355

proc. 003948

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
ANEXO I	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.031.145 14270600	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DO PODER LE LISLATIVO ESTADUAL VI - SUL	F 44905100 100		221.231
META FISICA AJUST.: SEDE CONSTRUIDA E APARELHADA (M2)20000				
TOTAL FISCAL				221.231
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				221.231

UNIDADE: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
ANEXO II	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903000 100		982
TOTAL FISCAL				221.231
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				221.231

DECRETO N. 8.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 4.069.347,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORCAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3925	02101	2.118.550,00
3927	02101	600.797,00
3955	30101	1.200.000,00
3961	19603	150.000,00
TOTAL		4.069.347,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003917

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS	
ANEXO I	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036 20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33909300 100		43.355
TOTAL FISCAL				43.355
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				43.355

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS	
ANEXO II	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.032.146 31459900	ESTADO	F 33903600 100		36.673
META FISICA AJUST.: POPULACAO ATENDIDA (%)0		F 33903900 100		444
01.128.146 35019900	ESTADO	F 33901400 100		3.780
META FISICA AJUST.: SERVIDORES CAPACITADOS (%)20		F 33903000 100		2.458
TOTAL FISCAL				43.355
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				43.355

proc. 003925

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS	
ANEXO I	I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
01.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901100 100		2.118.550
TOTAL FISCAL				2.118.550
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				2.118.550

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
01.032.146.10660600	CONSTRUCAO DA SEDE DA ESCOLA DE CONTAS VI - SUL	F	44905100	100	790.981
META FISICA AJUST.:SEDE CONSTRUIDA(UN).....40					
01.128.036.20019900	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS ESTADO	F	33903300	100	308.374
		F	33903600	100	9
		F	33903900	100	23.071
META FISICA AJUST.:SERVIDOR CAPACITADO(PES).....40					
01.032.146.20029900	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLIC. DOS RECURSOS PUBLICOS ESTADO	F	33901400	100	140
		F	33903000	100	39.685
		F	33903300	100	3.699
		F	33903600	100	448
		F	33903900	100	112.256
		F	44905200	100	9
META FISICA AJUST.:RECURSOS FINANCEIROS ACOMPANHADOS(%).....60					
01.122.036.20059900	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS ESTADO	F	33903000	100	2.321
		F	33903600	100	28.853
		F	33903900	100	716
01.122.036.20069900	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES ESTADO	F	33903000	100	317.276
		F	33903600	100	48.699
		F	33903900	100	571
01.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	44905200	100	84.341
01.126.142.28249900	ACOES DE INFORMATICA ESTADO	F	33903000	100	3.469
		F	33903600	100	97
		F	33903900	100	8.030
META FISICA AJUST.:ACOES DE INFORMATICA MANTIDAS(%).....20					
01.032.146.31459900	ESTADO	F	33901400	100	4.965
		F	33903000	100	921
		F	33903300	100	72.182
		F	33903500	100	100.200
		F	33903600	100	17.237
META FISICA AJUST.:POPULACAO ATENDIDA(%).....0					
28.846.996.80029900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO ESTADO	F	33901000	100	150.000
META FISICA AJUST.:ACAO MANTIDA(%).....60					
TOTAL FISCAL					2.118.550
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					2.118.550

proc. 003927

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
01.122.036.20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO	F	33903900	100	600.797
TOTAL FISCAL					600.797
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					600.797

UNIDADE: 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
01.032.146.31459900	ESTADO	F	33903500	100	154.800
		F	44905200	100	328.270
META FISICA AJUST.:POPULACAO ATENDIDA(%).....0					
01.128.146.35019900	ESTADO	F	33903900	100	21.175
		F	44905200	100	680
META FISICA AJUST.:SERVIDORES CAPACITADOS(%).....20					
01.032.146.35579900	ESTADO	F	33903000	100	630
		F	33903600	100	94.370
		F	33903900	100	872
META FISICA AJUST.:PESSOA ATENDIDA(PES).....200					
TOTAL FISCAL					600.797

TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	600.797

proc. 003955

UNIDADE: 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900100	100	500.000
		S	31900300	100	700.000
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					1.200.000
TOTAL					1.200.000

UNIDADE: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
09.272.997.80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S	31900100	100	1.200.000
TOTAL FISCAL					0
TOTAL SEGURIDADE					1.200.000
TOTAL					1.200.000

proc. 003961

UNIDADE: 19603 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
06.182.092.23759900	MANUTENCAO DAS ACOES DE PREVENCAO E ATENDIMENTO DE SINISTROS E EMERGENCIA ESTADO	F	33904600	100	150.000
META FISICA AJUST.:OCORRENCIA ATENDIDA(NUM.).....3000					
TOTAL FISCAL					150.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					150.000

UNIDADE: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
04.121.220.19219900	ELABORACAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES ESTADO	F	33903900	100	130.000
META FISICA AJUST.:SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES IMPLANTADO(%).....1					
04.127.220.19229900	IMPLEMENTACAO DO ZONEAMENTO SOCIO ECONOMICO ECOLOGICO. ESTADO	F	33901400	100	20.000
META FISICA AJUST.:ZONEAMENTO SOCIO ECONOMICO ECOLOGICO IMPLEMENTAD(%).....100					
TOTAL FISCAL					150.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					150.000

DECRETO N. 8.440, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 1.887.767,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3920	08101	303.824,00
3958	08101	1.425.644,00
3959	08101	158.299,00
TOTAL		1.887.767,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

YÉNES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 003920

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
03.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901100	100	303.824
TOTAL FISCAL				303.824
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				303.824

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S 31900100	100	272.764
		S 31909200	100	31.060
TOTAL FISCAL				0
TOTAL SEGURIDADE				303.824
TOTAL				303.824

proc. 003958

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
03.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901100	100	536
03.122.264	35479900 ESTADO	F 44905200	100	323.101
META FISICA AJUST.: PROMOTORIAS INTEGRADAS (%) 70				
03.122.264	35490600 VI - SUL	F 44905100	100	1.102.007
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
TOTAL FISCAL				1.425.644
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				1.425.644

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
03.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33901400	100	18.581
		F 33903600	100	114.796
TOTAL FISCAL				133.377

03.126.142	28259900 ACOES DE INFORMATICA ESTADO	F 33903900	100	556.791
		F 33904600	100	2.930
		F 33903000	100	6.623
META FISICA AJUST.:GESTAO DE INFORMACOES E NORMAS DE PESSOAL ADMINIS (%) 95				
03.122.264	35479900 ESTADO	F 33903000	100	95.200
META FISICA AJUST.:PROMOTORIAS INTEGRADAS (%) 70				
TOTAL FISCAL				1.425.644
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				1.425.644

proc. 003959

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
03.122.264	35490600 VI - SUL	F 44905100	100	158.299
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
TOTAL FISCAL				158.299
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				158.299

UNIDADE: 8101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
03.122.264	35490100 REGIAO NOROESTE	F 33903000	100	410
		F 33903900	100	260
		F 44905200	100	14.304
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
03.122.264	35490200 REGIAO NORTE	F 33903000	100	405
		F 33903900	100	383
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
03.122.264	35490400 IV - LESTE	F 33903000	100	1.734
		F 33903900	100	942
		F 44905100	100	32.302
		F 44905200	100	4.205
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
03.122.264	35490500 V - SUDESTE	F 33903000	100	1.152
		F 33903900	100	380
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
03.122.264	35490600 VI - SUL	F 33903900	100	94.922
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
03.122.264	35490700 VII - SUDOESTE	F 33903000	100	3.242
		F 33903900	100	330
		F 44905100	100	3.227
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
03.122.264	35491200 XII - C. NORTE	F 33903000	100	101
META FISICA AJUST.: PROMOTORIA IMPLANTADA E IMPLEMENTADA (UN) 1				
TOTAL FISCAL				158.299
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				158.299

DECRETO N. 8.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 210.652,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
3867	27601	210.652,00
TOTAL		210.652,00

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorrerao de recursos provenientes de excesso de arrecadacao.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 003867

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R! 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N A T	DESP.	FT	VALOR
18.122.036.20070600	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS VOS GERAIS VI - SUL	F	33903900	127	150.652
18.542.177.23339900	FISCALIZACAO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS ESTADO	F	33901400	127	60.000
META FISICA AJUST.: OPERACAO DE FISCALIZACAO REALIZADA (UN) 1					
TOTAL FISCAL					210.652
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					210.652

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.933/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 284201/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve exonerar a pedido, o servidor **SAMUEL GOMES E SILVA**, RG nº 1.816.107 SSP/RJ, CPF nº 019.213.715-87, do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 951510045, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, a partir de 21 de Setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 11.934/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 267665/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional, o servidor **LUCIO ANGELO ZARDETTE**, RG nº 8.761.587 SSP/SP, CPF nº 803.777.268-34, do cargo de Professor, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 151300011, lotado na E. E. Pedro Gardes - SEDUC, município de Várzea Grande/MT, a partir de 30 de abril de 1998.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.935/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 151795/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional, a servidora **LUCIELI RODRIGUES PIMENTEL GOETZ**, RG nº 251.202-5 SSP/MT, CPF nº 201.699.811-34, do cargo de Professor, Classe A, Nível 01, lotada na E. E. Senador Filinto Muller - SEDUC, município de Barra do Garças/MT, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.936/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 247625/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional, o servidor **JOÃO EDSON RUBELLO**, RG nº 11.633.016-8 SSP/SP, CPF nº 030.907.788-58, do cargo de Professor, Classe A, Nível 03, lotado na E. E. Othon Viegas de Pinho - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 29 de agosto de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.937/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 221139/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional, o servidor **VALERIANO ZYSKO**, RG nº 3.006.908.887 SSP/RS, CPF nº 207.067.901-20, do cargo de Professor, Classe B, Nível 05, lotado na E. E. Dom Galibert - SEDUC, município de Cáceres/MT, a partir de 18 de junho de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.938/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 254551/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional, a servidora **MARIA VAL DOS SANTOS BORGES**, RG nº 3.810.047 SSP/SC, CPF nº 330.194.959-20, do cargo de Professor, Classe A, Nível 03, lotada na E. E. 13 de Maio - SEDUC, município de Tangará da Serra/MT, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.939/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 202030/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, a servidora **MARIA DE ASSIS DE OLIVEIRA**, RG nº 696.641 SSP/MT, CPF nº 766.732.781-53, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 585340013, lotada na E. E. Irmã Wanda Mazzei - SEDUC, município de Juara/MT, a partir de 12 de maio de 2000.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.940/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 206997/2006, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, a servidora **MARIA TEREZA QUINTELA ZANETTE**, RG nº 40.375.880 SSP/PR, CPF nº 456.514.261-91, do cargo de Professora, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 320890015, lotada na E.E. Inácio Schevinski Filho - SEDUC, município de Sorriso/MT, a partir de 16 de outubro de 1999.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.941/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 228953/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, a servidora **CÉLIA NATALINA RAPOSO**, RG nº 1.140.020 SSP/PR, CPF nº 329.462.281-34, do cargo de Professor, Classe A, Nível 01, lotada na E. E. Vera Pereira do Nascimento - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 05 de julho de 1994.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.942/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 281649/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MAGDA SANTOS DOS SANTOS**, RG nº 4.057.583.447 SJS/RS, CPF nº 922.153.000-00, do cargo de Professor - FUNEMAT, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1319360014, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Pontes e Lacerda/MT, a partir de 09 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor da UNEMAT

ATO Nº 11.943/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 281662/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ANTONIO CARLOS TORRES DA COSTA**, RG nº 566.389.557 SSP/SP, CPF nº 121.174.878-23, do cargo de Professor - FUNEMAT, Classe C, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1318800010, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Alta Floresta/MT, a partir de 13 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor da UNEMAT

ATO Nº 11.944/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 15 de dezembro de 2006.

- ALESSANDRA ANTÔNIA MARTINS COUTO** – Gerente de Contratos, Nível DAS-2;
- ALAIRSE PEREIRA MAGALHÃES** – Gerente de Licitações, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.945/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de dezembro de 2006.

- PATRICIA DE CÁSSIA VALÉRIO FACHONE** – Superintendente de Perícia Oficial e Identificação Técnica, Nível DGA-4;
- ZUILTON BRAZ MARCELINO** – Coordenador Geral de Criminalística, Nível DNS-2;

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA – Gerente de Perícias Externas, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.946/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KENAS DE FIGUEIREDO FILHO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Auxiliar de Secretário do Conselho Penitenciário, a partir de 30 de novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.947/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALANDERSON AIRES DA SILVA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Assistente Técnico da Unidade Regional de Matupá, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 28 de novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CLOVES FELICIO VETTORATO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

DÉCIO COUTINHO
Presidente do INDEA

ATO Nº 11.948/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, MELQUISEDEQUE DE OLIVEIRA CABRIOT** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Assistente Técnico, da Casa Civil, a partir de 04 de dezembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.949/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GILBERTO DE SOUSA BRUNO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Professor Convocado, do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, a partir de 20 de novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC

ATO Nº 11.950/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PEDRO FERREIRA MARTINS FILHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Colniza, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 28 de novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.951/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 02 de dezembro de 2006.

ZUILTON BRAZ MARCELINO – Superintendente de Perícia Oficial e Identificação Técnica, Nível DGA-4;

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA – Coordenador Geral de Criminalística, Nível DNS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 11.952/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 16 de dezembro de 2006.

JEFFERSON LOPES DE SOUZA – Gerente de Contratos, Nível DAS-2;

ALESSANDRA ANTÔNIA MARTINS COUTO – Gerente de Licitações, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

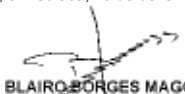

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.953/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 7.891, de 02 de Abril de 2003 e tendo em vista o que consta no Processo nº 256273/2006, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Deputado Estadual Nataniel de Jesus, do servidor **JORDAN BENEDITO RAZZINI**, RG nº 3.644.218 SSP/MT, CPF nº 606.370.727-15, admitido no cargo de Agente de Administração Fazendária, Referência 024, Matrícula Funcional nº 486920011, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de julho de 2006 a 31 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


WALDIR JÚLIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 11.954/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 263082/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão, para fins de regularização funcional**, para exercer suas funções no Senado Federal, no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, do servidor **JOSÉ MARCOS DE SOUZA**, RG nº 447.566 SSP/MT, CPF nº 353.758.921-20, admitido no cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 04, Matrícula Funcional nº 439540011, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2006 a 30 de Outubro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.955/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.393.569-8/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, alterada pela Lei nº 8.098, de 25.03.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 666,63 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 04.03.76 a 10.10.2006, o Sr. **ANTÔNIO ZENÓBIO JOSETTI MONTEIRO DA SILVA**, RG nº 0214828-5/SSP/MT, CPF nº 155.788.951-15 Matrícula nº 678490015 Título de Eleitor nº 2322101821, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "07", declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 5332, de 21.03.2005 – D.O. de 21.03.2005, enquadrado na referida carreira, conforme Ato Administrativo nº 795/SAD/2006, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.956/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 93508/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.237,73 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, período de 01.08.79 a 09.11.2006. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Paraná, fls.53/54-SAD, a Srª. **MARIA AMÉLIA RAMOS**, RG nº 651.996/SSP/MT, CPF nº 325.038.739-87, Título de Eleitor nº 003415641830, Matrícula nº 47780010, no cargo efetivo de Professor, Classe "D", Nível "10" nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80- D.O. de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1897, de 27.09.89 – D.O de 27.09.89 (20 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, pela Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005 e de classe, conforme Ato Administrativo nº 525, de 29.06.2006 – D.O. de 29.06.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Conselho Estadual de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.957/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13251/2005, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da decisão judicial proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança Coletivo nº. 42538/2005 – Classe II – 10, resolve Aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 20, inciso II da Lei nº 3.587, de 16.12.74 e Art. 40, parágrafo único, art. 51, ambos da Lei Federal nº 8.935 com proventos integrais, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, contando com 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme contribuição para o regime próprio de Previdência Social-IPEMAT, fls 10/12/13/38-SAD e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, fls 14-SAD, a Srª **ODILZA DOMINGUES VERAS OTÁCIO**, RG nº 537.253/SSP-MT, CPF nº 161.800.701-72, Título de Eleitor nº 60755618/80, no cargo de Tabela Substituta, nomeada pela Portaria nº 02/99, de 15.06.99, lotada no Cartório do 2º Ofício, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá—MT, 19 de dezembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1880/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 122841/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 10.06.2004, ao menor **Diego de Souza Duarte**, representado legalmente pelo Sr. **Francisco Narciso Duarte**, RG nº 0296670-0/SSP-MT, nos termos do Art 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício importa em **R\$ 970,87 (novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**, em razão

do falecimento da ex-servidora, Sra. **Benedita de Souza Silva**, ocorrido em 10.06.2004, aposentada pela Secretaria de Educação do Estado de Educação, na Categoria Funcional de Ajudante de Serviço Gerais, Classe "C", Referência "28".

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **33157/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 03.02.2006, a Srª **Tereza Beuga**, RG nº 375.930/SSP-MT e temporária a **Alencar Beuga de Castro**, RG nº 1766567-1/SSP-MT, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231 de 15.12.2005, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.951,07 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, divididos em partes iguais, na razão de 50% (cinquenta por cento) a cada um dos beneficiários, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Agenor Martins de Castro**, ocorrido em 03.02.2006, lotado quando em atividade, no Cabo no Corpo de Bombeiros Militar, na graduação de Soldado - BM.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1927/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **196876/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.09.2004, a Sra. **Sonia Celina Whately Martins**, RG nº 12.122.150/SSP-SP nos termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os Arts. 53, 55, inciso I, alínea "c", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.403,82 (dois mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Argemiro de Oliveira**, ocorrido em 27.09.2004, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital, na graduação de 3º Sargento-PM.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1930/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **29024/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 30.05.2004, ao Sr. **Rubens Jacinto de Oliveira**, RG nº 7.397.698/SSP-SP, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.463,29 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte nove centavos)**, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Dulce Regina Rehder**, ocorrido em 30.05.2004, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C" Nível "05", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2066/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **232504/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 25.08.2006, a Sra. **Kátia Regina Figueiró D'ornellas**, RG nº 43505/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.896,24 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Pedro Martins D'Ornellas Neto**, ocorrido em 25.08.2006, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Administrador, Classe IV, Referência "18", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2067/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **73283/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de 21.06.2005, aos menores, **Rosimar da Silva Santos** e **Roseane da Silva Santos**, representados legalmente pela Sra. **Maria Iolanda da Silva**, RG nº 765.177/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 725,60 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr. **José Joaquim dos Santos**, ocorrido em 21.06.2005, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Operador de Máquinas Pesadas, Referência "20", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2068/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **229364/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 10.09.2006, a Sra. **Judith Maria de Oliveira**, RG nº 317.662/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Eucledes de Oliveira**, ocorrido em 10.09.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "D", Referência "15", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2072/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **183506/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.07.2006, a Sra. **Tereza Agostinho dos Santos**, RG nº 525.379/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 471,51 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Dias dos Santos**, ocorrido em 11.07.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Transportes, na Categoria Funcional de Auxiliar do Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **198705/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 24.07.2006, a Sra. **Aparecida Dias dos Santos**, RG nº 13.808.922/SSP-SP, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 896,29 (oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr. **Aucisio Dias dos Santos**, ocorrido em 24.06.2006, quando em atividade lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Apoio do SUS, Classe "C", Nível "02", município de Rondonópolis – MT.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2075/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **66248/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de março de 2006, o Sr. **Nikson Barreira**, RG nº 0108623-05/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 666,71 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**, em razão do falecimento da ex-servidora, a Sra. **Maria Aparecida da Silva Barreira**, ocorrido em 28.03.2006, quando em atividade lotada na Secretaria de Indústria Comércio Minas e Energia, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, no município de Rondonópolis – MT.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2076/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **135992/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 18.06.2006, a Sra. **Jaqueline da Conceição da Silva**, RG nº 1348063-4/SSP-MT e temporária aos filhos menores, **João Gabriel Toniazzo** e **Pedro Henrique Toniazzo**, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os arts. 85, 87, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, cujo benefício integral, importa em **R\$ 1.560,85 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), aos filhos menores, divididos em 25% a **João Gabriel Toniazzo** e 25% a **Pedro Henrique Toniazzo**, em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr. **Adriano José Toniazzo**, ocorrido em 18.06.2006, quando em atividade lotado, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado – PM, Classe "C", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2080/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **154049/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de junho de 2006, a Sra **Dalva Beatriz da Silva Tenutes**, RG nº 852.349/SSP-MT e temporária aos filhos menores **Débora Crispiana Silva Tenutes**, **Roberta Dyane Silva Tenutes**

e **Roney Silva Tenutes**, nos termos do Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os arts 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, cujo benefício integral, importa em **R\$ 1.783,81 (um mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**, dividido da seguinte maneira 50% (cinquenta por cento), ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), aos filhos menores, em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr. **Ronnie Jorge Santana Tenutes**, ocorrido em 28.06.2006, quando em atividade lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado – PM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2090/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **304279/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **1649/2006/SAD**, de 19.10.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor do Sr. **Abelardo Pinto Teles**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 24.07.92.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2094/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **102751/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **883/2006/SAD**, de 29.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor do Sr. **Valdemar José de Oliveira**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 18.09.2004.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2095/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **53557/2006 e 117527/2006**, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **1369/2006/SAD**, de 06.10.2006, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor das Sr^{as} **Maria Zélia Brito de Oliveira**, RG nº 216.324/SSP-MT, para considerá-lo concedido da seguinte forma: Resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 07.03.2006, as Sr^{as}, **Maria Zélia Brito de Oliveira e Patricia Duque**, RG nº 1080525-7/SJ-MT, nos termos do Art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 6.821,74 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, divididos em partes iguais entre as beneficiárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, em razão do falecimento do ex servidor, **José Edson Pires de Oliveira**, ocorrido em 07.03.2006, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, onde exercia o cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
 Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **0.436.785-2/2005 e 277532/2006**, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº **53/2005/SUPREV/SAD**, de 20.04.2006 e Portaria nº **168/2005/SUPREV/SAD**, de 15.12.2005, com as alterações pelo Ato Administrativo nº **1634/2006/SAD**, de 09.10.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor das Sr^{as} **Adeilde Vieira Santana e Angelita Nogueira**, para considerá-lo concedido da seguinte forma: Resolve conceder pensão, em caráter temporário, a partir de 26.11.2004, aos menores, **João Ygor Vieira Ramalho**, representado legalmente pela Sr^a **Adeilde Vieira Santana**, RG nº 363.063/SSP-MT e **Bruno Nogueira Ramalho**, representado legalmente pela Sr^a **Angelita Nogueira**, RG nº 960.624/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04., de 15.10.90, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a **João Ygor Vieira Ramalho** e 50% (cinquenta por cento) a **Bruno Nogueira Ramalho**, em razão do falecimento do ex servidor, **José Carlos Ramalho da Silva**, ocorrido em 26.11.2004, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Agente de Prisional Classe "C".

Em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
 Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SAD/SETECS/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.269, de 31 de outubro de

2006;

Considerando que a demanda social de atendimento do SINE, em todos os locais de atendimento, exige jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando a necessidade de fiel cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº MTE/SPPE/CODEFAT/045/2006/SETECS/MT;

Considerando que para o funcionamento das unidades de atendimento do SINE é necessário que a área meio da Superintendência de Trabalho e Emprego preste suporte durante todo o período de atendimento,

Considerando que o posto do SINE na SETECS realiza captação e administração de vagas e a convocação de trabalhadores às vagas disponíveis no sistema e que estas ações devem ser executadas concomitantemente ao atendimento nas demais unidades;

Considerando que as atividades realizadas pela Superintendência de Trabalho e Emprego possuem caráter essencial à SETECS,

RESOLVEM:


Art. 1º Determinar a todos os servidores da Superintendência de Trabalho e Emprego que exerçam integralmente a sua regular jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2006.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2006/SEPLAN

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
 Contratada : Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE
 Objeto : contratação de empresa especializada em procedimentos tecnológicos digitalização, processamento e tratamento de dados, para a execução na íntegra das atividades operacionais implementadas pelo Ofício nº 0041/2006/GIFUG e Ofício nº 0229/2006/GIFUGBR, ambos da Caixa Econômica Federal, especialmente para conferir e corrigir todos extratos extraídos do sistema COM, por meio de digitação, confeccionar capa dos dossiês dos empregados, inventariar todos os documentos com conferência dos lançamentos efetuados, proceder a extração e microfilmagem planetária de extratos armazenados no sistema COM, confeccionar Ficha de Controle de Ocorrência - FCO, emitir cópias de documentos cujo original se apresenta em forma coletiva (RTCV), com escopo de microfilmar todo o acervo documental do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do BEMAT, bem como efetuar seu repasse à Caixa Econômica Federal, obtendo desta o respectivo aceite, via CEPROMAT.
 Valor : 3.688.847,00
 Dotação : no exercício de 2006, por conta do órgão 201101, projeto 2007 3390 3900, fonte 100, e posteriormente orçamentária por recursos sob a supervisão da SEPLAN (EGE/SEPLAN).
 Fundamento legal : artigo 25, II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie legal
 Vigência : 24 (catorze) meses
 Data : Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2006
 Assinam : **Yênes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral **SEPLAN** e **Guaraci Lemos Souza** representante da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - **ASBACE**

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 060 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005:

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:


Proc. 003971					
UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA					
ANEXO I		I		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.126.142.28159900	AÇÕES DE INFORMÁTICA / FUNGEFAZ. ESTADO.	F	33909200	240	3.985
TOTAL FISCAL					3.985
TOTAL SEGURIDADE					0

TOTAL					3.985
ANEXO II		I	REDUÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.126.142.28159900	AÇÕES DE INFORMÁTICA / FUNGEFAZ. ESTADO.	F	33903900	240	3.985
TOTAL FISCAL					3.985
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					3.985

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de Dezembro de 2006.

CUIABÁ, 19 de Dezembro de 2006,

184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.


EMANUEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 061 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003973


UNIDADE: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
ANEXO I		I	ACRESCIMO		
PROGRAMA DE TRABALHO		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036.20089900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS. ESTADO.	F	31901600	100	65.915
TOTAL FISCAL					65.915
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					65.915

ANEXO II		I	REDUÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO		I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036.20089900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS. ESTADO.	F	31901100	100	65.915
TOTAL FISCAL					65.915
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					65.915

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de Dezembro de 2006.

CUIABÁ, 19 de Dezembro de 2006,

184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.


EMANUEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 21/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATADO: CASA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: (...) Adesão ao Registro de Preços n. 038/2006/SAD, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ, firmado entre o Estado de Mato de Grosso, sob orientação e aprovação da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Casa d' Água Distribuidora Ltda, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a aquisição de material de copa/cozinha, FORNECIMENTO DE 245 (duzentos e quarenta e cinco) botijões de gás de Cozinha, com 13Kg, Copagás, com troca de vasilhame vazio, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ, (...).

VIGÊNCIA: (...) início no dia 11 de dezembro de 2006 e término previsto para 07 de novembro de 2007.

VALOR: O valor unitário por 13kg de gás de cozinha será de R\$ 40,69 (quarenta reais e sessenta e nove centavos) e o VALOR GLOBAL ESTIMADO a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 9.963,05 (nove mil novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

José Carlos Soares de Araújo
Casa D'Água Distribuidora Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 22/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATADO: SILVANO SCHAFFER CIA LTDA-EPP.

OBJETO: (...) Adesão ao Registro de Preços n. 038/2006/SAD, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ, firmado entre o Estado de Mato de Grosso, sob orientação e aprovação da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Silvano Schaffer Cia Ltda-EPP, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a aquisição de material de copa/cozinha, FORNECIMENTO DE 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta) garrafas de água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão de 20 litros) em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, (...).

VIGÊNCIA: (...) início no dia 12 de dezembro de 2006 e término previsto para 12 de dezembro de 2007.

VALOR: O valor global a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais), (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vito Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

Silvano Schaffer
Silvano Schaffer Cia Ltda-EPP
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 23/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: J. SPREAFICO – EPP.

OBJETO: (...) Adesão ao REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2005, oriundo do PREGÃO n. 002/2005/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa J. SPREAFICO – EPP, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto. (...) Tendo como objeto a inspeção e auditagem de serviços de manutenção na frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (...).

VIGÊNCIA: (...) início no dia 12 de dezembro de 2006 e término previsto para 05 de maio de 2007.

VALOR: (...) estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vito Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

José Spreafico
J. Spreafico - EPP
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 24/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: PARREIRA DUARTE & CIA LTDA.

OBJETO: (...) Adesão ao REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2005/SAD, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ, firmado entre o ESTADO DE MATO DE GROSSO, sob orientação e aprovação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa PARREIRA DUARTE & CIA LTDA, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças de primeira linha, para frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no Pólo de Cáceres,

VIGÊNCIA: (...) de 12 de dezembro de 2006, com término em 19 de maio de 2007.

VALOR: (...) valor global estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para fornecimento de peças e R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para prestação de serviços.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vito Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

Júlio César Parreira Duarte
Parreira Duarte & Cia
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 25/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: MUNDO DOS FREIOS LTDA.

OBJETO: (...) ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2005/SAD, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, firmado entre o ESTADO DE MATO DE GROSSO, sob orientação e aprovação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa MUNDO DOS FREIOS LTDA, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimentos de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no Pólo de Barra do Garças/MT.

VALOR: (...) valor global estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 49.325,47 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) sendo R\$ 32.803,91 (trinta e dois mil oitocentos e três reais e noventa e um centavos) para fornecimento de peças e R\$ 16.521,56 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) para prestação de serviços.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vito Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

Eliomar de Castro e Silva
Mundo dos Freios Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 26/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: MECANAUTO LTDA EPP.

OBJETO: (...) Adesão ao REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2005, oriundo do PREGÃO n. 013/2005/SAD, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa MECANAUTO LTDA – EPP, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha, para frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no Pólo de Água Boa.
 VIGÊNCIA: (...) de 12 de dezembro de 2006, com término em 15 de maio de 2007.
 VALOR: (...) global estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para fornecimento de peças e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prestação de serviços.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

Auri Albano Kocohhann
Mecanauto Ltda - EPP
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 27/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
 CONTRATADO: OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA.
 OBJETO: (...) ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2005/SAD, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, sob orientação e aprovação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimentos de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no Pólo de Alta Floresta.
 VIGÊNCIA: (...) de 12 de dezembro de 2006, com término em 24 de abril de 2007.
 VALOR: (...) global estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 19.026,64 (dezenove mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.026,64 (treze mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) para fornecimento de peças e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para prestação de serviços.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

Ozires Antônio Rodrigues
Ozires A. Rodrigues & Cia Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 28/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
 CONTRATADO: ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: (...) ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2005/SAD, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, sob orientação e aprovação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ITACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com observância de todos os termos e obrigações previstos no aludido ajuste, o qual tem como objeto a prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria com fornecimento de peças originais de primeira linha, para frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no Pólo de Rondonópolis.
 VIGÊNCIA: (...) de 12 de dezembro de 2006, com término em 27 de abril de 2007.
 VALOR: (...) global estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso será de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), sendo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para fornecimento de peças e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para prestação de serviços.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Geraldo Aparecido De Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração
Contratante

Carlos Alberto Teixeira
Itacar Comércio e Serviços Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 52/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATADO: ATLANTCAR AUTO MECÂNICA LTDA.
 OBJETO: (...) Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios genuínos que atendam as recomendações dos fabricantes, para os veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato, (...).
 VIGÊNCIA: (...) por um período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. (11/12/2006).
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...) R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Euvaldo Santana Bastos Júnior
Atlantcar Auto Mecânica Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 53/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATADO: SERVIX INFORMÁTICA LTDA.
 OBJETO: (...) contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO com suporte de Solução de Backup para o Estado de Mato Grosso, composta de hardware e software, visando garantir o armazenamento das informações diárias do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e SUPORTE de Solução para Armazenamento de Dados para o Ambiente de Aplicações Web da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, (...).
 VIGÊNCIA: (...) por um período de 36 trinta e seis meses, a partir da sua assinatura, (...). (11/12/2006).
 VALOR: (...) VALOR MENSAL DE R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), totalizando o VALOR GLOBAL DE R\$ 2.228.400,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Heitor Sakoda
Servix Informática Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 59/06/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATADO: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT/MT.
 OBJETO: (...) contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente ao

desenvolvimento de novas funcionalidades que serão incorporadas ao Sistema de Protocolo-Web do Estado de Mato Grosso, (...).
 VIGÊNCIA: (...) 06 (seis) meses, contados da assinatura, (...). (14/12/2006).
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...) R\$ 23.113,50 (vinte e três mil cento e treze reais e cinquenta centavos), (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Adriano Niehues
Centro de Processamento de Dados - Cepromat
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 045/03/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.
 OBJETO: (...) alterar a Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária e Cláusula Quinta – Da Vigência, (...).
 VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses, com início de sua vigência no dia 18 de dezembro de 2006 e término previsto para 18 de dezembro de 2007.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Wagner Oliveira Gomes / José Sampaio de Medeiros
Brasil Telecom S/A
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 047/03/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.
 CONTRATADO: ARGON – AR CONDICIONADO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: (...) alterar a Cláusula Quinta – Da Vigência, a Cláusula Sexta – Do Preço e Forma de Pagamento e a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária, (...).
 VIGÊNCIA: (...) 31/12/2006 e término previsto para 31/12/2007.
 VALOR GLOBAL: o valor global do contrato passa a ser de R\$ 181.050,43 (cento e oitenta e um mil, cinquenta reais e quarenta e três centavos) e valor mensal na importância aproximada de R\$ 15.087,56 (quinze mil, oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Elói José Cardoso Neto
Argon – Ar Condicionado Ind. Com. e Serviços Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS.

CONTRATANTE: FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA / FUNGEFAZ.
 CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A e O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 OBJETO: (...) prestação dos serviços (...) na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e anexo I, firmado em 22 de dezembro de 2005, entre o Banco do Brasil (...) ao qual o contratante adere integralmente e declara, ao assinar este presente termo, ter pleno conhecimento das Cláusulas Gerais e estar de acordo com o seu teor, (...).

Emanuel Gomes Bezerra Junior
Secretário Adjunto de Gestão
Contratante

João Carlos Sborchia / Renato Alfredo Lohmann
Banco do Brasil S.A.
Contratada

AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP

COMUNICADO nº 031/2006/AGENFA/SINOP/MT
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ)

Contribuinte	Insc. Estadual
LEONIR ANTONIO RUARO	13.329.991-0
ENEMIR RONALDO BEDIN	13.327.264-8
CESAR AUGUSTO CAMILOTTI	13.328.395-0
LÍVIA MUSSI	13.325.150-0
CLAIR CASSEL	13.329.703-9
LUIZ DAMIÃO E OUTRO	13.329.346-7
LOURIVAL TOMELIN	13.324.128-9
PEDRO COCATTO FILHO	13.324.581-0
ÉRIKA MUSSI	13.322.980-7

Agencia de Sinop, 15 de Dezembro de 2006. Gerente Fazendária – Nilde M G Braz da Silva

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s) apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 há, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/02.

NºORD.	CPF	RG Nº	NOME
01	414.285.109-82	697.153 SSP/MT	PEDRO GOMES NOGUEIRA
02	503.002.881-15	787.195 SSP/MT	HILMA DREWS KNAK
03	078.388.165-72	4301214 SSP/BA	MANOEL FRANCISCO DOURADO
04	773.389.281-34	920.372 SSP/MT	MARGARETE DE AVILA GONTIJO
05	957.865.620-34	6074527356 SSP/RS	LEANDRO DE CONTI
06	460.714.661-72	12R2234521 SSP/SC	ATILIO ANGELO BOLSONI
07	341.234.311-00	1865335-9 SSP/MT	BENEDITO PEREIRA DA SILVA
08	303.214.921-63	1.793.275 SSP/GO	EDIR DE PAULA RODRIGUES
09	427.850.491-87	590.226 SSP/MT	ADILSON FERREIRA SOBRAL
10	919.479.871-00	4157595 SSP/GO	LEONARDO MARTINS DE LIMA
11	331.997.440-87	1016713776 SSP/RS	HILMAR LINN

SANDRA SUELY RODRIGUES – AAF - Querência, 15/12/2006.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE – MT

TERMO DE REMESSA DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO Nº 005/2006

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
OILER GABRIEL DA SILVA	13.327.205-2
APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS PRIOR	13.327.033-5
ANASTÁCIO OVCHINNIKOV	13.327.034-3
LUCILENE DE ARAUJO CIMADOM	13.330.005-6
ARLETE AVILA ALVARES	13.329.871-0
HENRIQUE PINHEIRO BERTO	13.225.306-2

AGENFA DE CAMPO VERDE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

ERLI APARECIDA SILVA SOUZA - GERENTE FAZENDÁRIA Mat. 4882700-14

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO
 TDI Nº 24/2006 Comodoro, 18 de dezembro de 2006.
 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
010.968.671-33	JOÃO BATISTA NOGUEIRA LARA	1511131-8 SSP/MT

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100,00 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
DE MICRO-PRODUTOR RURAL/TDI
 TDI nº. 040/2006 - São Félix do Araguaia, 18 de dezembro de 2006.
 Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG
CORACY RODRIGUES DOS SANTOS	460.139.381-72	801856 SSP/MT
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	521.187.031-04	2091188 SSP/GO

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram Atividades Rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares no município de São Félix do Araguaia. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Reinaldo Jorge de Sousa - Gerente Faz. Substituto Mat. 49610001-7

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
 TDI nº 089/2006 Tangará da Serra – MT, 19 de Dezembro de 2006.
 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO
103.177.098-44	ALCIDIA FERNANDES PEREIRA	14.366.745 –SSP/SP	-
773.517.891-34	MARIA FLOR DA SILVA	346.553 SSP/MT	-

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Claudenir Matos Fardin - Gerente Fazendário - Matrícula 49624001-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco nº 2.044 no horário de 12:00 a 18:00 hs., no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser impugnado pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: CERREALISTA JUQUARA LTDA
 End. Av: Julio Campos Nº 5.712 – Várzea Grande-Mt.
 Insc. Estadual 13.165.758-5 - AIIIM nº 42196 DE 31/10/2000 – Proc. nº 063/2000
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.
 Agencia Fazendária de Várzea Grande 17/11/2006.
 Acyr Santana de Hollanda - Gerente Fazendário

Benedito Lúcio de Oliveira - Ag. Área Inst do Gov.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA
 Alta Floresta - MT, 19/12/2006
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO
PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS
 (Decreto nº 4.314/2004-SEFAZ)

CONSTRUTORA ENGFER LTDA	13.300.414-7
-------------------------	--------------

Cleide Gomes Granja - Gerente Substituta

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 014/06 e 015/06 Arenópolis, 07 de dezembro de 2006

ORD	CPF	NOME	RG	CONTRATO
01	433.149.531-00	Valmor Osti	204.937-2 SSP/SC	20/09/2014
02	267.948.535-15	Jurandi Bispo dos Santos	204.937-3 SSP/SE	
03	535.222.221-72	Sidney Aparecido de Lima	204.937-4 SSP/MT	30/05/2007
04	720.961.288-20	Ismael Luciano de Lima Filho	5.640.278 SSP/SP	30/10/2016
05	270.285.001-44	José Mendes	0365132-0 SSP/MT	
06	468.524.841-49	Lourival Lima de Oliveira	490.348 SSP/MT	

07	377.913.701-15	Ana Maria Alves Gomes	775311 – SSP/MT
08	003.876.441-56	Hudson José Louzada Vieira	15312313-SSP/MT
09	172.683.381-04	José Milton Vieira	172966-3-SSP/BA
10	048.305.801-78	Gerson Alves de Paula	270243-SSP/MT

Reconheço que o Micro Produtor Rural, apresentou junto a esta Agência atendendo dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002., documentos comprobatórios que explora atividades rurais em

área com extensão inferior a 100 hectares. João C.B.Novaes. Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO – MT
TERMO DE REC. DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL
 – TDI
 TDI Nº 028/2006 Diamantino, 19 de dezembro de 2006.
 Reconheço que o(s) micro(s) produtor(es) rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
203.176.899-91	SEBASTIÃO FERREIRA MAFA	1638711-8 SSP/PR

OBS. CONTRATO ATÉ 01/05/2007
 Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos

do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ
 Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2006.
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO
PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS
 (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ)

- A G M TRANSPORTE LTDA, 13.324.941-7;
- CONSTRUTORA ABRASCO LTDA, 13.190.254-7;
- CONSTRUTORA B & C LTDA, 13.245.231-6;
- JA JACOBSON & CIA LTDA, 13.222.941-2;
- JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, 13.308.474-4;
- RR CONSTRUTORA & SERVIÇO LTDA, 13.304.634-6;
- SM EMPREENDIMENTOS LTDA, 13.303.607-3.

Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, a fim de tomar ciência da retificação efetuada pela FTE autuante, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: COMERCIAL DE CEREAIS CRUZ DE MALTA LTDA
 NAI Nº 40103001600035200413 de 04/10/2004-PAT Nº 3610/2006-SIS
 I. E :13.189.836-CNPJ:03.353.440/0001-10
 End.: Av. A, nº 1.600 – Parque Boa Vista - VÁRZEA GRANDE – MT
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.
 Agencia Fazendária de Várzea Grande, 19 de Dezembro de 2.006.
 Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário Joseni M. A. Guelis - Ag. Adm. Fazend

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es) solidário(s) ou representante(s) legal(ais) da empresa COMERCIAL DE CEREAIS CRUZ DE MALTA LTDA, I. E. :13.189.836-1, referente à NAI Nº 40103001600035200413 de 04/10/2004, PAT Nº 3610/2006-SIS, abaixo mencionado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, a fim de tomar ciência da retificação efetuada pela FTE autuante, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Sr.: WILSON LUIZ MARTINS GASPARINO - RG 18863462 SSP/MT
 End.: Rua Projetada, nº 07 – Jd. Palmeiras - Cuiabá – MT
 Sr.: ADMIR PEREIRA - RG 1263403-4 SSP/MT
 End.: Rua Ver. Abelardo, nº 96 - Apto 11 – Construmat - Várzea Grande – MT
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.
 Agencia Fazendária de Várzea Grande, 19 de Dezembro de 2.006.

Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário Joseni M. A. Guelis - Ag. Adm. Fazend

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, a fim de tomar ciência da retificação efetuada pelo FTE autuante, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA GLÓRIA LTDA
 NAI Nº 8081001200277200518 de 24/05/2005-PAT Nº 979/2006-SIS
 I. E : 13.187.780-1-CNPJ: 03.164.723/0001-14

End.: Rua Iara, nº 365 – Jd. Glória - VÁRZEA GRANDE – MT
 Empresa: PAULA REJANE DA SILVA

NAI Nº 118995001100002200510 DE 27/04/2005 - PAT Nº 3695/06-SIS
 Insc. Estadual : 13.184.325-7 - CNPJ: 02.807.191/0001-23

End.: Rua Espírito Santo, nº 240 – B. Nova Várzea Grande - VÁRZEA GRANDE – MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Várzea Grande, 19 de Dezembro de 2.006.

Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário

Joseni M. A. Guelis - Ag. Adm. Fazend

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, a fim de tomar ciência da retificação e juntada de documentos efetuada pelo FTE autuante, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: GOMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 NAI Nº 38417001300014200410 de 29/04/2004 - PAT Nº 1427/2006-SIS
 Insc. Estadual : 13.161.965-9 - CNPJ: 00.582.146/0001-92

End.: Av. Brigad. Eduardo Gomes, Qd. 18, L. 15 – Centro Sul - VÁRZEA GRANDE – MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Várzea Grande, 19 de Dezembro de 2.006.

Acyr Sant'ana de Hollanda - Gerente Fazendário

Joseni M. A. Guelis - Ag. Adm. Fazend

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 155 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO
 no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei
 n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003898

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP. FT VALOR
18.122.036	20070600 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS VI - SUL	F	33901400 240 22.316
TOTAL FISCAL			22.316
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			22.316

		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP. FT VALOR
18.122.036	20070600 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS VI - SUL	F	33903000 240 22.316

TOTAL FISCAL	22.316
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	22.316

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N. 156 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE
 no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei
 n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003931

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP. FT VALOR
18.542.177	23339900 FISCALIZACAO E MONITORAMENTO DAS ATI VIDAS POLUIDORAS ESTADO	F	33901400 127 37.000
TOTAL FISCAL			37.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			37.000

		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT	DESP. FT VALOR
18.542.177	23339900 FISCALIZACAO E MONITORAMENTO DAS ATI VIDAS POLUIDORAS ESTADO	F	33903900 127 37.000
TOTAL FISCAL			37.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			37.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

MARCOS HENRIQUE MACHADO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art.71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a necessidade de promover correções nas unidades administrativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), bem como concluir atos e ações previstas para o ano de 2006;

Considerando a conveniência de se reservar o expediente interno na última semana do ano para o encerramento do exercício fiscal, financeiro e operacional da SEMA relativos ao ano de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público, no período de 26 a 29 de dezembro de 2006, para correções nas Superintendências e Diretorias Regionais, conclusão de tarefas previstas para 2006, empenhos e liquidação de despesas.

Art. 2º Caberá à cada Superintendência ou Diretoria Regional convocar os servidores necessários para os trabalhos definidos no Art. 1º.

Parágrafo único. Os servidores não convocados estarão dispensados automaticamente.

Art. 3º Os servidores convocados serão compensados com 04 (quatro) dias de descanso na primeira semana de janeiro de 2007.

Art. 4º A Ouvidoria Setorial, a Superintendência de Defesa Civil, a Superintendência de Ações Descentralizadas e as Diretorias Regionais, deverão assegurar atendimento telefônico para casos de acidentes e infrações ambientais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.



MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a necessidade de substituições das funções do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM – e da Superintendência de Administração – SUA –,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Paulo Henrique Botelho Ferreira e Moacir Couto Filho para responderem pelos cargos de Diretor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM – e Superintendente de Administração – SUA –, respectivamente, durante o período de férias dos titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2006.

Registrada,
Publicada,
CUMPRASE.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.



MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO CONSEMA – 60/06
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3.804/01 – Artur Luiz Mafrin.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, Sr. Vilceu Francisco Marcheti, representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA e da revisora Srª Elizete Araújo Ramos, representante da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso – FAMATO, mantendo a multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), arbitrada pelo órgão ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

RESOLUÇÃO CONSEMA – 61/06
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3.528/02 – Prefeitura Municipal de Diamantino.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar parcial provimento ao recurso, vencido o voto do relator, Sr. Geraldo Donizeti Lúcio, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, prevalecendo o voto do revisor, Sr. Dailor Luiz Romio, representante da Associação Diamantinense de Ecologia – ADE, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do art. 2º, inciso I do Decreto Federal 3.179/99.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

RESOLUÇÃO CONSEMA – 62/06
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3.528/02 – Prefeitura Municipal de Diamantino.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, Sr. Keve Zobogany de Szonyi de Silimon, representante da Rede de Organizações Ecológicas do Pantanal - ROECCOPAN, vencida a revisora, Srª. Elizete Araújo Ramos, representante da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso – FAMATO, mantendo a multa de 1.000 (mil) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2006/SEMA.
Publicado no Diário Oficial do dia 17 de novembro de 2006, às fls. 25, passando ter a seguinte redação:

Onde se lia: (...) Data da Assinatura: 17/10/2006.
Agora leia-se: (...) Data da Assinatura: 17/11/2006.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número : 929/06 **Entrada em vigor: 13/12/2006**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
INSTITUIR, considerando o que consta da CI 436/06 - ASLI/SINFRA, de 13/12/2006, Comissão Especial de Julgamento dos CONVITES abaixo discriminados:

CONVITE Nº 322/2006
Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-459, trecho: Entº BR-364 – Nova Galileia, numa extensão de 12,0 km.
Realização: 14/12/2006 Horário: 15:30 horas

CONVITE Nº 325/2006
Objeto: seleção de empresa de construção civil, para Reforma do Prédio da Pastoral da Criança, no Município de Dom Aquino – MT.
Realização: 14/12/2006 Horário: 16:30 horas.
CONVITE Nº 326/2006
Objeto: seleção de empresa de construção civil, para Reforma do Prédio da Entidade Filantrópica "LAR CRISTÃO", no Município de Rondonópolis-MT.
Realização: 14/12/2006 Horário :17:00 horas

COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZAPRESIDENTE
VILMA DOS SANTOS MARTINELLIMEMBRO
LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIROSECRETARIA

CONVITE Nº 321/2006
Objeto: seleção de empresa de Construção Civil/Rodoviária, para Construção de Galeria Celular em Concreto Pré-Moldado no Córrego SD, no Loteamento Joaquim Augustinho Curvo no Município de Várzea Grande – MT.
Realização: 14/12/2006 Horário : 13:30 horas

CONVITE Nº 323/2006
Objeto: seleção de empresa de Construção Civil, para Reforma e Ampliação do Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetal da Empaer, no Município de Várzea Grande – MT.
Realização: 14/12/2006 Horário : 15:30 horas

CONVITE Nº 324/2006
Objeto: seleção de empresa de Construção Civil, para Execução de Obras Complementares da Reforma do Lar da Criança, no Município de Cuiabá-MT.
Realização: 14/12/2006 Horário : 16:30 horas

CONVITE Nº 327/2006
Objeto: seleção de empresa de Instalações Elétricas, para Reforma das Instalações Elétricas, Instalação do SPDA e Posto de Transformação Trifásico de 112,5 KVA, para atender a ESCOLA DE GOVERNO, no Município de Cuiabá-MT.
Realização: 14/12/2006 Horário :17:00 horas

COMISSÃO: ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVAMembro
MARIA SOCORRO DAN, RAFFI.....Membro
EDJALMA DA COSTA E SILVA.....Secretário

CUMPRASE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2006.

PORTARIA / SINFRA Número : 931/06 **Entrada em vigor: 14/12/2006**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
INSTITUIR, considerando o que consta da CI 439/2006 - ASLI/SINFRA, de 14/12/2006, Comissão Especial de Julgamento dos TOMADAS DE PREÇOS, abaixo discriminados:

TOMADA DE PREÇOS Nº 093/2006
Objeto: seleção de empresa de Construção Civil, para Execução de Obras Complementares do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, no Município de Diamantino – MT.
COMISSÃO:
SIDNEI GARCEZ DE SOUZAPRESIDENTE
VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
LAURA VICUNA DE MAGALHÃESMEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 092/2006

Objeto: seleção de empresa de Construção Civil, para Execução de Obras Complementares do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnologia de Mato Grosso, no Município de Tangará da Serra – MT.

Realização: 18/12/2006 Horário: 14:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 094/2006

Objeto: seleção de empresa de Construção Civil, para Reforma Geral do Antigo Ambulatório do IPEMAT, com vistas à Instalação da Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá-MT.

Realização: 19/12/2006 Horário: 14:00 horas

COMISSÃO: ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPresidente

ELZO GONÇALVES DA SILVAMembro

VILMAR RODRIGUESMembro

EDJALMA DA COSTA E SILVASecretário

CUMPRASE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de

dezembro de 2006.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 447/2006/00/00-ASJU

Processo nº 0.054.057-9/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 312/2006

Objeto do Contrato: Construção – Fechamento em Alamedado e Portões dos Mini-Estádios nos Bairros Camping Club, São Cristóvão e Boa Esperança, no Município de Sinop-MT.

Valor: R\$ 79.172,16 (Setenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos. DOTAÇÃO: 15 601 3035.1200.4490.5100, Fonte: 249, empenhada conforme NE nº 15601603622-3.

Partes: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 451/2006/00/00 – ASJU

Modalidade Pregão nº 50/2006

Processo nº 0.054.958-4/2006-SINFRA.

Objeto do Contrato: Aquisição de Óleo Diesel Automotivo, em Conformidade com as características constantes no Regulamento técnico ANP em vigor.

Valor: R\$ 31.050,00 (Trinta e Um Mil, Cinqüenta Reais).

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 25 101 1287.0800 4490.5100, Fonte 131, Nota de Empenho nº 25101604011-0.

Partes: ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 411/2006/00/00-ASJU

Processo: nº 0.048.059-2/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 327/2006

Objeto do Contrato: Reforma das Instalações Elétricas, Instalação do SPDA e Posto de Transformação Trifásico de 112,5 KVA para Atender a ESCOLA DE GOVERNO, no Município de Cuiabá-MT.

Valor: R\$ 53.078,23 (Cinqüenta e Três Mil, Setenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos

Dotação: 11 304 2007.9900 4490.5100, fonte 244, empenhada conforme NE nº 11304600249-8.

Partes: TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 449/2006/00/00-ASJU

Processo nº 0.038.603-0/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 323/2006.

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação do Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetal da Empaer, no Município de Várzea Grande-MT.

Valor: R\$ 124.573,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Dotação: 12 101 1782.0600 4490.5100, fonte 240, conforme NE nº 12501607002-2.

Partes: CONSTRUTORA BAMBIRRA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 305/2006/01/01 ASJU

Processo 0.053.636-9/2006 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Construção de Posto Interno de Abastecimento no Centro Político Administrativo – CPA, para Atender a Frota de Veículos do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá – MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 305/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 34.553,30 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Três Reais e Trinta Centavos).

Partes: CONCRETO - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 236/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.054.678-0/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção de Centro de Múltiplo Uso, no Município de Poconé-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 236/2006/00/00-AJU, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 054/06

PROCESSO: 42.024-7/06

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 42.024-7/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na cláusula sétima do Convênio nº 054/06, firmado com a Prefeitura Municipal de PARANATINGA.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 152 (Cento e cinquenta e dois) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 23 de Maio de 2007.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 054/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE PARANATINGA

Republica – se por ter saído incorreto

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 144/06

PROCESSO: 44.673-4/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal

de TORIXOREU, tendo em vista o que consta no processo nº 44.673-4/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 144/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e MUNICÍPIO DE TORIXOREU, destinado à construção de 01 (uma) Praça Pública no Setor Aeroporto no Município Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TORIXOREU**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 024/06

PROCESSO: 40.080-7/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de MATUPA, tendo em vista o que consta no processo nº 40.080-7/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 144/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA em o MUNICÍPIO DE MATUPA, destinado à Construção de 01 (um) Centro de Múltiplo Uso, com intuito de atendimento a sociedade mais necessitada de um espaço para entretenimento, atividades cultural e atividades esportivas localizado no município Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE MATUPA**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 207/06

PROCESSO: 47.280-8/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de POCONE, tendo em vista o que consta no processo nº 47.280-8/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 144/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA em o MUNICÍPIO DE POCONE, destinado à Construção de 01 (uma) Praça Pública no Distrito de Cangas, no Município Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE POCONE**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 200/06

PROCESSO: 41.139/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, tendo em vista o que consta no processo nº 41.139-6/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 200/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA em o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, destinado à Obra de reforma do Centro Social no Município Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 208/06

PROCESSO: 38.958-7 /05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA, tendo em vista o que consta no processo nº 38.958-7/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 208/06 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA em o MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, destinado à Reforma e ampliação do Estádio Manelão, sendo a construção do alamedado e pista de atletismo no Município Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 532/2006/00/00-ASJU.

Processo nº 0.052.205-8/2006/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços 091/2006

Objeto do Contrato: Construção de Muro de Contenção nos Condomínios:Residencial Athaide Monteiro da Silva e Residencial Elias Domingos no Município de Várzea Grande-MT

Valor: R\$ 197.399,65 (Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos

Dotação: 25 101 1763 0600.4490.5100 – fonte 131 – empenhado conforme NE 25101604033-1.

Partes: CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

(*)Extrato do Instrumento Contratual Nº 396/2006/00/00 - ASJU

Onde se Lê

Prazo: 30 (vinte) dias consecutivos.

Leia

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Partes: C. N. ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

(*)REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO)

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO DA REDE BÁSICA DA VILA GOULART E REGIÃO EM RONDONÓPOLIS-MT.

Processo nº 0.055.914-8/2006-SINFRA

Objeto do Termo: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Rede Básica da Vila

Goulart e Região em Rondonópolis-MT, constituída por uma Rede Coletora tronco com 1.860 m (mil oitocentos e sessenta metros) de comprimento, uma Estação Elevatória de Esgoto e uma Linha de Recalque, descritas detalhadamente nos anexos 01 (Projeto da Rede Básica Vila Goulart e região I), 02 (Projeto da Rede Básica Vila Goulart e região II), 03 (Planilha de Orçamento – Coletores Tronco – Vila Goulart e região) e 04 (Planilha de Orçamento – Linha de Recalque – Vila Goulart e região)

Prazo: 02(dois) anos.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA e SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 180/06/DGPJC/EXT

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 14 janeiro de 2004 etc....

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a Escrivã de Polícia Classe “E” – **SEBASTIANA LEITE PEREIRA DA COSTA**, para responder pelos atos de expedientes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas/PJC, durante o afastamento do titular para gozo de 30 dias de férias, no período compreendido entre 20 de dezembro/2006 a 19 de janeiro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRAS-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.

ROMEL LUIZ DOS SANTOS

Delegado de Polícia
Diretor Geral

PORTARIA Nº 182/06/DGPJC/EXT

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 14 janeiro de 2004 etc....

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o Delegado de Polícia Classe “E” – **JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO**, para responder cumulativamente pelos atos de expedientes da Diretoria Geral Adjunta/PJC, durante o afastamento do titular para gozo de 30 dias de férias, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2006 a 18 de janeiro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRAS-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

ROMEL LUIZ DOS SANTOS

Delegado de Polícia
Diretor Geral

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOA

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

ESCALA DE FÉRIAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL REFERENTE AO ANO DE 2007

JANEIRO

ABEL CESAR SILVA FRANÇA	963200011	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ADEMAR EXPEDITO DA SILVA JÚNIOR	974460010	2006/ 2007	02/01 a 01/02/07
ADEMAR FERREIRA DA SILVA	253570018	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ADEMAR TORRES DE ALMEIDA	974600016	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ADEMILSON DE MORAES	440160014	2006/ 2007	08/01 a 06/02/07
ADEIVALDO REZENDE DA SILVA	356400018	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
ADENILDES GUEDES LOPES	323540015	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ADILSON DE FIGUEIREDO	974410012	2006/ 2007	18/01 a 17/02/07
ADJAMIL DE MORAES	130830020	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ADRIANA GROFF	757420036	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ADRIANO RUBIO	312050011	2004/2005	01/01/07 A 30/01/07
AELCIO ALVES DE ABREU	237760010	2006/ 2007	06/01 a 07/02/07
AGENÁRIO ALVES DA SILVA	249590018	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
AILTON JOSÉ DA SILVA	973120010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
AILTON RODRIGUES DOS SANTOS	960720014	2004/ 2005	03/01 a 01/02/07
AIRTON ROSAN	776390040	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
AJADIR DE LEMOS AJALA LOUBET	974670014	2004/2005	01/01/07 A 30/01/07
ALAIDE BENEDITA DE ALMEIDA	212470019	2005/ 2006	02/01 a 30/01/07
ALAMIR CÉSAR MACEDO	127050019	1994/ 1995	08/01 a 06/02/07
ALAN CANTUÁRIO RODRIGUES	1082190010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO	975350013	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ALAYLSON PEREIRA DE MAGALHÃES	400830010	2004/ 2005	08/01 a 06/02/07
ALBA REGINA MARTINS CARDOSO	441030017	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ALBERTO DA ROSA	249010011	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ALCIDES BORGES NATES	823620026	2001/ 2002	01/01 a 30/01/07
ALDEMIR ESTEVES RODRIGUES	941500010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ALECIANE HAUER SOUZA ESPÍRITO SANTOS	1079430013	2005/ 2006	22/01 a 21/02/07
ALESSANDRA NOVAES ROSA	975030019	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
ALESSANDRO FERREIRA DOS SNATOS	922290016	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ALEX ANTONIO DIAS RAMOS	974490016	2005/2006	01/01 a 30/01/07
ALOÍSIO GONÇALVES DE MOURA	974720011	2004/2005	01/01/07 A 30/01/07
ALTAMIR PICADA DE LARA	211930010	2002/ 2003	02/01 a 31/01/07
ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS	921870019	2005/ 2006	08/01 a 06/02/07

ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA	323410014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
AMARISA MEDEIROS PEREIRA	204690013	2004/2005	02/01/07 A 31/01/07
AMÉLIA CHAGAS FERRACIOLI	840730020	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ANA DIAS DE SOUZA	975060015	2005/ 2006	02/01 a 01/02/07
ANADERJE FIGUEIREDO BORGES	249350017	2005/2006	03/01 a 02/02/07
ANAIR ELISA ALMEIDA DIAS	892970022	2005/2006	02/01/07 A 21/01/07
ANDRE DE SOUZA NORONHA	960680012	2005/ 2006	05/01 a 03/02/07
ANGELA MARIA NOGUEIRA FERREIRA	349330018	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ANIBAL MARCONDES FONSECA	325880012	2004/ 2005	04/01 a 03/02/07
ANRIETH FRANCISCA PROENÇA DE CAMPOS	168220067	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ANTÔNIO CARLOS BELARMINO BRAGA	958460019	2006/ 2007	16/01 a 30/01/07
ANTONIO CARLOS DA SILVA	322580013	2006/2007	01/01/07 A 30/01/07
ANTÔNIO COELHO FILHO	921310013	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ANTONIO DOS SANTOS SILVA	173030011	2004/2005	02/01/07 A 31/01/07
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	88130029	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ANTÔNIO FERREIRA ORTIZ	168210010	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
ANTÔNIO JOÃO DA SILVA	169430014	2003/ 2004	01/01 a 30/01/07
ANTÔNIO JÚLIO DOS SANTOS	957020015	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
ANTÔNIO LISBOA RODRIGUES	921510012	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	234620013	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA	957260016	2004/ 2005	08/01 a 07/02/07
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	159030030	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	92090010	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA	249550016	2004/2005	01/01/07 A 30/01/07
APARECIDA BEHMER	127380019	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
APARECIDA MARIA MARTINS	91770017	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
APARECIDO FLORES DE SOUZA	975080016	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ARAY CARLOS BARBOSA	956580017	2005/ 2006	01/01 a 31/01/07
ARIOVALDO MARQUES DE AQUILAR	975110012	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO FILHO	327330015	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
ARSÊNIO PEREIRA DE CARVALHO	127040013	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ARY JUNIOR PAULA DE ALMEIDA	956840019	2003/ 2004	08/01 a 06/02/07
ASSUNÇÃO ANOLFO MARINHO	93180012	1993/ 1994	02/01 a 31/01/07
AUGUSTO KEIRONE ROSA DA SILVA	958400016	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
AUREA CASSIANA MARQUES DE ARRUDA	168190010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
AURIBELA M. DE SOUZA CARMO	177220015	2004/ 2005	03/01 a 02/02/07
AYDES CARVALHO DA SILVA	212680013	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
BASÍLIO BEZERRA G. DOS SANTOS	1040880034	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
BENEDITO MAXIMO DE SOUZA	386820015	2005/ 2006	15/01 a 13/02/07
BENEDITO DE OLIVEIRA	238060012	2003/ 2004	01/01 a 30/01/07
BENEDITO GONÇALO TEIXEIRA DA COSTA	174420013	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
BENEDITO MOEIA ROMPATE	94470014	2000/ 2001	01/01 a 30/01/07
BIANCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	957100019	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
CALISTO LEMES DO NASCIMENTO	337990018	2005/ 2006	05/01 a 04/02/07
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	325780013	2005/ 2006	08/01 a 06/02/07
CARLOS ALBERTO ROSA	249010011	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CARLOS AUGUSTO P. R. DOS SANTOS	287540014	2003/ 2004	01/01 a 30/01/07
CARLOS DE JESUS PINTO	238990010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CARLOS ROBERTO TAVARES LIRA	1082040018	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
CARLOS RODRIGUES DA SILVA	235670014	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	956930018	2002/ 2003	02/01 a 31/01/07
CATARINA DA PENHA CORREA	249750015	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CÉLIO FERNANDES DA SILVA	91510015	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA	293200017	2001/ 2002	05/01 a 03/02/07
CELMA RABELO XAVIER	1085580013	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CELSO DA SILVA	388150010	2002/ 2003	02/01 a 31/01/07
CELSO RAIMUNDO	253650011	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CLAUDENIL F. DOS SANTOS	212750011	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA	1081820010	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
CLAUDINOR MESSIAS RODRIGUES	929420039	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
CLÁUDIO LIONIS GONZAGA	441220010	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
CLAUDIO MARCIO NAZARIO CASTELO	1081980017	2006/2007	01/01/07 A 30/01/07
CLÁUDIO MOLINA	107900019	2005/ 2006	10/01 a 08/02/07
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA	973670010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CLAUDIO VICTOR FREESZ	107659002	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
CLAUDOMIRO RODRIGUES FERREIRA	440530016	2006/ 2007	10/01 a 12/02/07
CLAYTON FARIAS DE BRITO	440510015	2005/ 2006	08/01 a 06/02/07
CLÉBIO CORREIA DE MELO JUNIOR	921580010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
CLEITON P. DE SOUZA	92141615	2004/ 2005	03/01 a 02/02/07
CLELSON BUENO	957060017	2005/ 2006	22/01 a 21/02/07
CLEONICE DA ROSA CARRARO	440380014	2006/ 2007	08/01 a 06/02/07
CLOCY HGNEY LOPES DE OLIVEIRA	671000012	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
CLOTILDE DE MELLO	223490016	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
CLOVIS MORAES ALVES	957220014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
CONCEIÇÃO LEMOS DOS SANTOS	127230017	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
CREUNICE TEODORO SANTANA	92660010	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
DANIEL ALVES FAGUNDES	338050019	2006/2007	02/01/07 A 31/01/07
DANIELA SILVEIRA MAIDEL	921920016	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
DÉBORA OLIVEIRA	607230037	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
DEJALME SANTOS DE FIGUEIREDO	974570010	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
DELMIRA ALVES DOS S. VALVERDE	13980017	2005/ 2006	14/01 a 12/02/07
DENISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI	194310019	2002/ 2003	01/01 a 30/01/07
DEUZIMAR BRITO ARRAES	974070017	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
DJAIR AMORIM DE JESUS	440260019	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
DOMINGOS SÁVIO NUNES DA SILVA	337980011	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
DOMINGOS SEVERO DOS SANTOS	9607900112	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
DORLENE LÚCIA P. OLIVEIRA	235450014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
DOROTEU SODRÉ DOS SANTOS NETO	921250010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
DOROTI APARECIDA BETTI	239280016	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE	311990010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07

DULCE MARIA SAVARIZ	238070018	2005/2006	22/01/07 A 20/02/07
DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS	1082290014	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
EDDIE MURCY DA SILVA OLIVEIRA	441380018	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
EDEMARCIA LEMES DUARTE	1016710019	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
EDER LUCAS DE REZENDE	1078860014	2005/ 2006	02/01 a 31/02/07
EDIMARCIO DA SILVA MORAES	1081720015	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
EDINALDO ROSA E SILVA	960710019	2004/2005	01/01/07 A 30/01/07
EDINEI NISSOLA	958510016	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
EDINEUZA GUIMARÃES YAMAOKA	235710016	2005/ 2006	02/01 a 16/01/07
EDISON PEREIRA DA SILVA	558790028	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
EDNEL ADRIANO GOMES DA SILVA	1078970014	2004/ 2005	02/01 à 31/01/07
EDSINOMAR MACIEL GONÇALVES	890950024	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
EDSON MARCELO COSTA	706190068	2004/ 2005	02/01 a 31/02/07
EDSON MARQUES LEITE	169400018	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
EDSON MARTINS DA SILVA	957710011	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
EDSON RAFAEL DIAS	91320011	2000/ 2001	01/01 a 30/01/07
EDUARDO DANIEL HILLER	677420021	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
EDUARDO DOS SANTOS GAMA	1081800019	2005/ 2006	15/01 a 14/02/07
EDVALDO CARDOSO ROCHA	188290010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
EDVALDO RIBEIRO TOCANTINS	440450012	2006/2007	08/01 a 06/02/07
EDYR PEREIRA DE OLIVEIRA	974610011	2005/ 2006	10/01 a 08/02/07
ELANIA PAIVA DE A. BORGES	325680019	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
ELIANA DELMORA DA SILVA	958480010	2004/2005	08/01/07 A 06/02/07
ELIANE DA SILVA MORAES	440690013	2006/ 2007	08/01 a 07/02/07
ELIEL ALVES DA COSTA	960870017	2002/2003	02/01 a 31/01/07
ELISABETE GARCIA DOS REIS	716060035	2004/ 2005	08/01 à 06/02/07
ELÍZIA APARECIDA S. PEIXOTO DA SILVA	239110013	1999/ 2000	01/01 à 30/01/07
ELNITA RODRIGUES DE AMORIM	388080019	2006/ 2007	03/01 à 02/02/07
EMANOEL DIAS PACHECO	236740016	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
EMILSON SOARES MACIEL	356310019	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
ENÉIAS ABRANTES	349200017	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
ENIO CARLOS LACERDA	219600015	2005/ 2006	05/01 a 04/02/07
ENOQUE FERNANDES LEITE	956970010	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
ERIVALDO VICENTE PEREIRA JUNIOR	894980041	2004/2005	02/01/07 A 31/01/07
ERNANI CLÁUDIO MENDONÇA DOS SANTOS	958320012	2005/ 2006	04/01 a 03/02/07
ERNESTON RAMIREZ FILHO	974470015	2006/ 2007	05/01 a 04/02/07
ESTEVÃO DE ARRUDA	921550014	2005/ 2006	09/01 a 08/02/07
EUCARIS RIBEIRO DOS REIS	386200017	2005/ 2006	08/01 a 06/02/07
EVA ALMEIDA DOS SANTOS	853920028	2002/ 2003	01/01 a 30/01/07
EVA P. SANTANA DA SILVA	191950017	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
EVANDRO ARAÚJO CAVALCANTE	973200014	2005/ 2006	01/01 à 31/01/07
EVERALDO DO NASCIMENTO MARQUES JUNIOR	1159900016	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
EVERALDO DUARTE RODRIGUES	851070027	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
EZELL HIGINO PEREIRA	440760011	2006/ 2007	05/01/07 A 03/02/07
EZIO PEREIRA DE SOUZA	407120025	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
FÁBIO JANDERSON BOGO	931490014	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
FÁBIO MELQUEZEDEQUE DE SOUZA	984680020	2004/ 2005	02/01 a 31/02/07
FÁBIO NALIM	1081770012	2005/ 2006	05/01 a 03/02/07
FÁTIMA REGINA DA SILVA	286950019	2005/ 2006	03/01 a 02/02/07
FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA	220990018	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
FERNANDO JORGE COUTINHO GOUVEA	973710012	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
FIDELCINA LOPES GALVÃO	252440013	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
FIDELIS TADEU DE MAGALHÃES	234510013	2004/ 2005	01/01 à 30/01/07
FLÁVIO DE SOUZA FURQUIM	622130030	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
FRANCISCO DIAS LOURENÇO	174430019	2001/ 2002	02/01 a 31/01/07
FRANCISCO KUNZE JUNIOR	1076580014	2006/ 2007	10/01 a 09/02/07
GEDAIAS MARQUES DA SILVA	323430015	2000/2001	02/01/07 A 31/01/07
GENI CONCEIÇÃO DOS REIS	158860012	2001/2002	22/01/07 A 22/02/07
GENILDO FACINCANI DA SILVA	975150014	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
GERALDINA GONÇALVES DA SILVA	441460011	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
GERALDO MARTINS VIEIRA	90870018	2006/ 2007	30/01 a 01/03/07
GERSON DE OLIVEIRA LEITE	440120039	2006/ 2007	18/01 à 17/02/07
GERSON I. NEVES	191930016	2006/2007	02/01/07 A 31/01/07
GERSON RODRIGUES MACIEL	712570013	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
GETÚLIO MUNIZ PORTO	219650012	2006/ 2007	22/01 a 21/02/07
GILMAR BARROS	188230017	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
GILMAR FERREIRA DA SILVA	921520018	2004/ 2005	02/01 à 31/01/07
GILMAR PEREIRA ROSA	921990014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
GILSON ANDRÉ CARDOSO DE ALCANTARA	957150016	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
GILSON SANTANA M. DOS SANTOS	414780027	2006/ 2007	24/01 à 22/02/07
GISLAINE FERREIRA PINA	973990015	2006/ 2007	02/01 a 01/02/07
GLADMIR CÉSAR DA GAMA FIGUEIREDO	427800021	2005/ 2006	05/01 a 03/02/07
HAGAMENON LOPES DE ALMEIDA	239260015	2004/ 2005	01/01 à 30/01/07
HAIRTON BORGES JUNIOR	973640014	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
HAMILTON CÉSAR V. DE CAMARGO	219830010	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
HELENIENHA FERREIRA DA SILVA	386280010	2006/2007	01/01/07 A 30/01/07
HELITON JOSÉ DA CONCEIÇÃO	975720015	2004/ 2005	02/01 a 31/02/07
HENRIQUE DE FREITAS MENEGUELO	716270013	2006/ 2007	15/01 a 14/02/07
HOMERO PASCOAL	489190030	2006/2007	01/01/07 A 30/01/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	1994/ 1995	02/01 à 31/01/07
IDA FERREIRA BARROSO	204680018	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
IOLANDA DE OLIVEIRA SOUZA	90510011	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
IRLEIGIAN PEREIRA ROCHA	133370011	2004/ 2005	05/01 à 03/02/07
ISAURA BENEDITA DE LARA	182550028	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
IVAN W. NUNES DE MATTOS	353460010	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
IVANDIR VILELA DE MORAES	975160010	2006/ 2007	02/01 a 01/02/07
IVONE DE OLIVEIRA	121860019	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
JOCIMAR GABRIEL DE FRANÇA	1082360012	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
JALES BATISTA DA SILVA	311880045	2001/ 2002	18/01 a 17/02/07
JANUÁRIO PINTO	958780013	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07

JENADI MISAEL SILVA GOMES	212350013	2002/ 2003	03/01 à 02/02/07
JERÔNIMO PEIXOTO GOMES	819980013	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
JESSÉ PAZ GONÇALVES	973250011	2006/2007	19/01 a 18/02/07
JESSUINO DIAS CORREA	973460016	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
JOADIL TADEU DE SIQUEIRA	790190010	2001/ 2002	02/01 a 31/01/07
JOÃO ANTÔNIO ANTONIALLI JUNIOR	700510079	2004/ 2005	02/01 a 30/01/07
JOÃO CARLOS DALBEM	957850018	2004/2005	01/01/04 A 30/01/07
JOÃO CARLOS PAIM	957670010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
JOÃO DE JESUS MENDES FERREIRA	975070010	2005/ 2006	15/01 a 29/01/07
JOÃO DE MORAIS PESSOA FILHO	386850011	2005/ 2006	10/01 à 08/02/07
JOÃO PASCOAL BOLOGNEZI	844920029	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
JOAZ GONÇALVES DA SILVA	1016790012	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
JOICE QUEIROZ DOS SANTOS	467720100	2005/ 2006	02/01 a 01/02/07
JOILDES GONÇALVA DE PINHO	177330015	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
JONAS RODRIGUES	956680017	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
JORGE SARAVI BARBOSA	1082280019	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
JOSÉ ABDIAS DANTAS	386740038	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
JOSÉ ANACLETO FILHO	440780012	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	956360017	2005/ 2006	05/01 a 05/02/07
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	237670011	2003/2004	01/01/07 A 30/01/07
JOSÉ CARLOS DE BARROS	323680011	2005/ 2006	19/01 à 17/02/07
JOSÉ CARMO RODRIGUES	327140011	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
JOSÉ COSTA DE JESUS	165400013	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
JOSÉ DIAS GUIMARÃES	956750010	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
JOSÉ EMILIO GADIOLI	716190010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
JOSÉ JOAREZ BORRALHO	219860017	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
JOSÉ LUIS DOS SANTOS	234680016	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
JOSÉ MARCELO BEZERRA	356270017	1992/ 1993	02/01 à 31/01/07
JOSÉ NETO DA ROCHA RODRIGUES	958200017	2005/ 2006	08/01 a 06/02/07
JOSÉ NILSON RODRIGUES	1078870010	2005/ 2006	02/01 a 31/02/07
JOSÉ RIBAMAR TORRES ARAÚJO	356260011	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
JOSÉ ROBERGE DE LIMA	219640017	1995/ 1996	01/01 à 30/01/07
JOSE VIEIRA DA CUNHA FILHO	441170013	2004/2005	02/01/07 A 31/01/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2000/ 2001	11/01 à 10/02/07
JOSENIAC PACHECO DE OLIVEIRA	207009918	2005/ 2006	18/01 à 17/02/07
JOSENILDO DE OLIVEIRA GOMES	16620018	2004/ 2005	01/01 à 30/01/07
JOSEVALDO DOS SANTOS BARBOSA	94540012	2004/2005	05/01/07 A 03/02/07
JOSIVALDO BRIGIDO DE BARROS	975370022	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
JOSUÉ DE JESUS	412730065	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
JOTONE CASSIANO PINHEIRO	749180021	2006/2007	02/01/07 A 31/01/07
JUAREZ LOPES MAIA	165420014	2004/2005	só vai receber
JULIANO SILVA DE CARVALHO	1080780014	2005/ 2006	01/01 a 31/01/07
JÚLIO CÉSAR A. MELO	440200016	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
JULIO CESAR NUNES DE MATTOS	2404480015	2006/2007	02/01/07 A 31/01/07
JULIO W. TEIXEIRA COSTA	239010019	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
JURACY CAMPOS AGUIAR	957690010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
JUSCELINO ALBANO CORREA	249600013	2002/2003	01/01/07 A 30/01/07
JUSCELINO ALEXANDRE RIBEIRO	387140018	2005/ 2006	10/01 a 08/02/07
KÁTIA CILENE RODRIGUES	440090016	2004/ 2005	02/01 à 31/01/07
KÁTIA DA SILVA GARCIA	974920010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
KATIA REGINA CORRÊA AMARO DE SOUZA	240430018	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
KLEIZE TARCYS SOUZA CAMPOS	1085590019	2005/ 2006	02/01 a 31/02/07
LACI ABADIA DE OLIVEIRA SILVA	234570016	2006/ 2007	02/01 a 16/01/07
LAERCIO RANGEL	853750025	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
LAIRTON JOSÉ DA SILVA	957160011	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
LAZARO DA SILVA RIBEIRO	25010011	2005/ 2006	02/01 a 01/00/07
LEDIR VIEGAS	166310018	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
LÉLIA STEFFEN	913100165	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
LILIANE MACHADO DA SILVA	165430010	2006/ 2007	22/01 a 21/02/07
LINDOMAR BRAGA DE QUEIROZ	192020013	1996/ 1997	01/01 à 30/01/07
LOURIVAL ASSIS BARBOSA	87910012	2006/ 2007	02/01 à 31/01/07
LOURIVAL PLÁCIDO DE AMORIM	182500012	2006/ 2007	15/01 a 13/02/07
LUCÁCIO BARROSO DA SILVA	958190011	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
LUCÉLIO SANTOS BOLOGNEZI	782630022	2006/ 2007	05/01 a 03/02/07
LUCIANA FOLHA ANDRADE CAMPOS	440500010	2006/2007	18/01/07 A 16/02/07
LUCIANO TESTA	975400029	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
LÚCIO CATARINO DO AMARAL	975900021	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
LUDNÉIA FONSECA DA SILVA	441450016	2006/ 2007	05/01 à 03/02/07
LUIS CÉSAR TAQUES DE CAMPOS	440170010	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
LUIS FERNANDO P. RAMOS ARANTES	975490010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
LUIS JOSÉ JAC DE JESUS NETO	440250013	2006/ 2007	15/01 a 15/02/07
LUISMAR CASTRILLON RAMOS	521170028	2004/ 2005	01/01 à 30/01/07
LUIZ CARLOS CALRINI	926040010	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
LUIZ DOMINGOS ALVES BARBOSA	174560010	2004/2005	01/01 a 30/01/07
LUIZ FERNANDO DA SILVA	347350038	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
LUIZ FERNANDO P. RAMALHO DOS SANTOS	921260016	2005/2006	05/01/07 A 03/02/07
LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA	973310014	2005/ 2006	01/01 à 30/01/07
LUIZ VITÓRIO DA SILVA NETO	957000014	2006/ 2007	08/01 à 07/02/07
LUSIA DE FÁTIMA MACHADO	246640014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
LUSMARA ANTÔNIA SANCHES DE ARRUDA	212870017	2002/ 2003	01/01 à 30/01/07
LUSNEY MARTINS NEGREIROS	956330018	2005/ 2006	02/01 à 31/01/07
LUZIA MARIA ALVES	238740013	2003/2004	02/01/07 A 31/01/07
MAGNES J. F. COELHO	441260012	2006/ 2007	01/01 à 30/01/07
MAGNES JOSE FERREIRA COELHO	441260012	2006/2007	01/01/07 A 30/01/07
MANOEL CORREA FILHO	323640010	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
MANOLITO DELFINO CESAR	704860040	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
MANSUR SALAH AVOUB	921540019	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
MARCELO CLÁUDIO V. DA SILVA	974280011	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
MARCELO FELISBINO MARTINS	716220016	2006/ 2007	08/01 à 06/02/07
M			

MÁRCIA MASSAKO SAKAMOTO PESSOA	323580017	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
MÁRCIA TOCASHIKI ROCHA	959590013	2005/ 2006	16/01 a 15/02/07
MARCIA VIANA DA SILVA	266910017	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
MÁRCIO ENGBERTO FRITSCH	949330027	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
MÁRCIO FABIANO FIM	1158620010	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
MÁRCIO FERREIRA	975260014	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
MARCIO HENRIQUE ALVES	958920010	2003/ 2004	01/01 a 30/01/07
MARCIO JOSE DA SILVA BRITO	945450036	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
MÁRCIO MÁRIO FRANÇA CAMARGO	749440040	2005/ 2006	01/01 a 15/01/07
MARCO ANTÔNIO VIANA DE MORAES	440850010	2006/ 2007	05/01 a 03/02/07
MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA	924300035	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
MARCOS PEREIRA ALVARES	311810012	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARGARIDO SOARES	325700010	2003/2004	01/01/07 A 30/01/07
MARIA ALICE BARRROS M. AMORIM	669890014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARIA ALVES LEITE	92510019	2006/ 2007	15/01 a 14/02/07
MARIA AP. MIRANDA DUARTE	143000012	2006/ 2007	15/01 a 14/02/07
MARIA APARECIDA OLIVEIRA	249340011	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARIA AUXILIADORA DA LUZ	123530016	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARIA AUXILIADORA HELLING DA SILVA	158840011	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA	249840014	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
MARIA AUXILIADORA SILVA ARCANJO	93390017	2004/2005	02/01/07 A 30/01/07
MARIA CELENE ALVES DA SILVA	788340026	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
MARIA DE FÁTIMA MOGGI	219970033	2005/ 2006	15/01 a 14/02/07
MARIA FERRIRA DA CRUZ RODRIGUES	253870011	2006/ 2007	10/01 a 09/02/07
MARIA J. C. ASSUNÇÃO	24910010	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	325760012	2005/ 2006	17/01 a 15/02/07
MARIA L. DA S. LIMA	92110010	1990/ 1991	02/01 a 31/01/07
MARIA MARGARETE DA SILVA	515800031	2004/2005	02/01/07 A 31/01/07
MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA	152840010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARIA ROSEMARY DE SOUZA	674070020	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARIANA T. DA COSTA ALENCAR	177230010	2003/ 2004	04/01 a 03/02/07
MARIANO CESPEDES RAMOS	386860017	2006/ 2007	03/01 a 02/02/07
MARILDA C. MAGALHÃES	165470011	2005/ 2006	10/01 a 09/02/07
MARILDES DA SILVA JARDIM	441440010	2006/ 2007	05/01 a 04/02/07
MARINEIDE DE OLIVEIRA F. SANCHES	956710018	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
MÁRIO A. R. AMORIM	440650011	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
MARIO GOMES DOS SANTOS	249000016	2006/ 2007	03/01 a 01/02/07
MARLON TAVARES ROLDÃO	586170154	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MARLY ANTUNES DE BARROS	165490012	2005/2006	02/01 a 01/02/07
MAURÍCIO BRAGA	670340014	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
MERCIO LINA BARBOSA DE FREITAS	325750017	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
MESSIAS PEREIRA PONTES	177290013	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
MIGUEL ANTÔNIO VAZ FILHO	974790010	2004/ 2005	08/01 a 06/02/07
MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA	958800014	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
MIGUEL RAMOS DE FIGUEIREDO	386760012	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
MIGUEL SCHMIDT	957120010	2003/ 2004	01/01 a 31/01/07
MIRACY JERONIMO SILVEIRA	249440016	2005/2006	01/01/07 A 30/01/07
MORENO BENEDITO DE FIGUEIREDO	92230016	2006/ 2007	30/01 a 28/02/07
NABOR FORTUNATO DIAS	152850015	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
NANCI CRISTINA CAPIOTO	234300019	1989/ 1999	02/01 a 31/01/07
NEIVA CAPISTRANO DIAS	235630012	2005/ 2007	02/01 a 31/02/07
NELCIO DRAZDAUSKAS DA SILVA	1016980016	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
NELIR COSTA LIMA	216060010	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
NEURI ALVES DA SILVA	249520010	2005/2006	10/01 a 09/02/07
NEWTON RADO	192160010	2003/ 2004	01/01 a 30/01/07
NILCEIA REGINA DOS SANTOS	441510019	2006/ 2007	04/01 a 02/02/07
NIVALDO BERTOZO DOS REIS	955320020	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
ODIR DA SILVA ÁVALOS	853940029	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
ORLANDO BOMFILHO PALAORO	921470010	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
OSIEL DA SILVA ARAÚJO	958420017	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
OSMARILDA CLEMENTE DE SOUZA	440430011	2005/ 2006	05/01 a 04/02/07
OTALINDO JACOB MALHEIROS	440390028	2006/ 2007	18/01 a 16/02/07
PAULO ALBERTO DE ARAÚJO	386830010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
PAULO ALVES DE ALENCAR	1079470015	2005/ 2007	02/01 a 31/01/07
PAULO BEZERRA SÁ	239740017	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
PAULO CESAR MACIEL DE CAMPOS	68720025	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
PAULO CEZAR FERREIRA LEMES	251640019	1998/1999	02/01/07 A 31/01/07
PAULO ROGÉRIO CELINDO	440080010	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
PEDRO FERNANDES BARRETO	236680013	1993/1994	01/01/07 A 30/01/07
PEDRO FREDERICO ANTUNES	245890017	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
PEDRO TIBÚRCIO DE MORAES FILHO	169350010	2003/ 2004	10/01 a 09/02/07
PERCIVAL ELEUTÉRIO DE PAULA	670290017	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
RAMIRES CHATEAUBRIAND DIAS	958700010	2006/ 2007	08/01 a 06/02/07
REGINA CELIA LINARES	95870011	2004/2005	05/01/07 A 03/02/07
REGINA DE F. SANTOS	237690012	2005/ 2006	05/01 a 04/02/07
REGINALDO NUNES DE ALMEIDA	960810013	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
REGINALDO SOUZA	973770015	2005/ 2006	02/01 a 31/07/07
REGIVALDO GONÇALVES DA SILVA	953690024	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
RENATO SERGIO DE MORAES	337950016	2006/2007	02/01/07 A 31/01/07
RHAYLSON RODRIGUES SETÚBAL	974430013	2005/ 2006	07/01 a 05/02/07
RICARDO COSTA FIGUEIREDO	974440019	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS	958490015	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ROBERTO MASSUO OHARA	386720010	2006/ 2007	03/01 a 02/02/07
ROBERTO PEREIRA AMORIM	716090015	2006/2007	02/01/07 A 31/01/07
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	957650019	2006/ 2007	06/01 a 02/04/07
ROBSON MAGALHAES LONDON	323470017	2006/2007	01/01/07 A 30/01/07
ROGÉRIA M. SILVA AGUIAR	958450013	2004/ 2005	03/01 a 02/02/07
ROGÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NEVES	975290010	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
ROGÉRIO BORTOLOTI DELGADO	956950019	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ROGÉRIO DA COSTA RIBEIRO	974450014	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07

ROGÉRIO STUART ALBERNAZ GARCIA	323420010	2002/2003	01/01/07 A 30/01/07
RONAN GOMES VILLAR	311910017	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
RONICE FRIEDRICH DE MORAES	921560010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ROSALICE FRANCISCA DA S. ABREU	17200018	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
ROSANGELA DIAS DA CONCEIÇÃO	974820016	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ROSANGELA RODRIGUES DE MORAES	974020010	2005/ 2006	02/01 a 01/02/07
ROSENY AKEMI ABE	1079500011	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
ROSILDA NUNES SIQUEIRA	177480017	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
ROSINEI NEVES DA SILVA	958730016	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
ROZAN HAUAGGE DOS SANTOS	1079580015	2006/ 2007	20/01 a 18/02/07
RUI APARECIDO RIBEIRO	402280016	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
SANDRA DE MOURA LEITE PORFÍRIO	1082380013	2005/ 2006	04/01 a 02/02/07
SANTHAGO MARCONDES SANTOS SOARES	974110019	2003/ 2004	02/01 a 31/01/07
SEBASTIANA LEITE FIGUEIREDO	219660018	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
SEBASTIÃO DE SOUZA REZENDE	819470015	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
SEBASTIÃO GETULIO GUILHERME	236820010	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
SÉRGIO WALMIR MONTEIRO SALLES	276660021	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
SIDNEY CAETANO DE PAIVA	31180025	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
SILVANA PIRES DOS SANTOS	199640017	2006/ 2007	05/01 a 03/02/07
SILVANA SIMONE R. B. RODRIGUES	440910013	2005/ 2006	03/01 a 01/02/07
SÔNIA MARIA ARAGÃO	252480015	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
SUZANE COSTA LEITE	441250017	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
TÁNEA HENRIQUE DA SILVA PENHA	974060011	2005/ 2006	02/01 a 31/02/07
THORMIRES AROLDÓ PINTO GODOY	1081100017	2005/ 2006	15/01 a 14/02/07
ULISSES RUFINO BORGES	441410014	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
VALDEMIRO OLIVEIRA DE MORAES	158820010	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
VALDINEISA JOANA DA SILVA	910780056	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
VALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	933420012	2005/ 2006	15/01 a 13/02/07
VALMIR JOSÉ DE SOUZA	922180016	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
VALTEIR ALVES DOS SANTOS	974680010	2005/ 2006	01/01 a 10/01/07
VALTER CARDOSO RIBEIRO DE MOURA	958380014	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
VANDA R. DE MATOS NASCIMENTO	546740030	2004/ 2005	08/01 a 07/02/07
VANDA REGINA RAMOS	957780010	2005/ 2006	15/01 a 13/02/07
VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA	957250010	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
VANIA MARIA DA SILVA	188400010	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
VANILDO ALVES FERREIRA	974250015	2004/ 2005	02/01 a 30/01/07
VANTUIR RAMOS DIAS	958640017	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
VANUZIA DA SILVA ARAÚJO	958540012	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
VERA LUCIA A. DE OLIVEIRA	319880010	2005/ 2006	10/01 a 08/02/07
VERA LUCIA BULHÕES	133410013	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
VERA LÚCIA VIEIRA	137280017	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
VILMAR ALVES DA SILVA	108230010	2004/2005	02/01/07 A 31/01/07
VILMARA RODRIGUES DUQUE COSTA	251490017	2006/ 2007	15/01 a 14/02/07
VITORINO JOSÉ DOS SANTOS	236910019	2006/ 2007	01/01 a 30/01/07
VOLNEI PEREIRA PAZ	958570019	2005/ 2006	01/01 a 30/01/07
WAGNER TAVARES DA CUNHA	331550016	2004/ 2005	01/01 a 30/01/07
WALKÍRIA GUIMARÃES BUENO	174410018	2006/ 2007	02/01 a 31/01/07
WANDERLEIA A. SOUZA RIBEIRO	958350019	2005/2006	02/01/07 A 31/01/07
WILMA ALVES SANTANA	440190010	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
WILSON FERREIRA FILHO	973160012	2004/ 2005	02/01 a 31/01/07
WILTON SILVA DELGADO	575770066	2005/ 2006	08/01 a 06/02/07
WISNER MACHADO DE SOUZA	253970016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ZAQUEU PEREIRA COSTA	958120013	2005/2006	10/01/07 A 30/01/07
ZENAIDE DA SILVA FERREIRA SANTOS	943180023	2005/ 2006	02/01 a 31/01/07
ZILDA DE LIMA	127400010	2006/ 2007	10/01 a 09/02/07
ZULMA CANAVARRO NASSE PINHEIRO DA SILVA	166270016	2005/2006	22/01/07 A 20/01/07

FEVEREIRO

ADALTO RAMALHO DA SILVA	958580014	2004/ 2005	01/02 a 03/03/07
ADJAMIL DE MORAES	130830020	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
ADRIANO PERALTA	476720036	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ALCEU DE OLIVEIRA	356350010	2002/2003	01/02 a 02/03/07
ALCINDO RODRIGUES DA SILVA	585800022	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
ALEIXO DONATO DE MORAES	199590010	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
ALICE RONDON DOS SANTOS	234740019	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ALLISSON NERES GIESELLER	974510017	2006/2007	01/02/07 A 01/03/07
ALTENY LUCIO BOTELHO	248950010	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
AMAURI FEITOSA SANTOS	854550020	2004/2005	01/02/07 A 02/03/07
AMILSON MOREIRA LEITE	388290013	2004/ 2005	18/02 a 19/03/07
AMILTON GARDES	93820011	2005/ 2006	05/02 a 07/03/07
ANA LUCIA B. DOS SANTOS	212460013	2006/ 2007	12/02 a 11/03/07
ANDERSON ROBERTO RICAS SILVA	9745200112	2003/ 2004	01/02 a 02/03/07
ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	248960016	1999/ 2000	05/02 a 06/03/07
ANTÔNIO ANTONIOLO	165310014	1998/ 1999	01/02 a 02/03/07
ANTÔNIO BENJAMIN PROENÇA	440570018	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	133280012	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ANTÔNIO DESUÍTE ALVES	325870012	2000/ 2001	10/02 a 10/03/07
ANTÔNIO JOÃO DA SILVA	169430014	2004/ 2005	31/01 a 29/02/07
ANTÔNIO JOSÉ ESPERANDIO	921780010	2004/ 2005	05/02 a 06/03/07
ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	234620013	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ANTÔNIO SWEIRINO DA SILVA	249550016	2005/2006	31/01/07 A 01/03/07
ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS	973550015	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
ARILDO RELÍQUIAS SANTOS	973130016	2004/ 2005	12/02 a 13/03/07
ARNALDO AGOSTINHO SOTTANI	975520016	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
BENEDITA NARDES DA SILVA	249770016	2005/2006	01/02/07 A 02/03/07
BENEDITO AMORIM DA SILVA	238940012	2001/ 2002	01/02 a 01/03/07
BENEDITO DE OLIVEIRA	238060012	2004/ 2005	31/01 a 29/02/07
BENEDITO GONÇALO TEIXEIRA DA COSTA	174420013	2005/ 2006	31/01 a 01/03/07
CARLOS ALBERTO F. DOS ANJOS	974300012	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
CARLOS EDUARDO R. DE FIGUEIREDO	440440017	2006/ 20	

CARLOS ROBERTO DE SENA	441230016	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
CLAUDIO BEZERRA DA SILVA	212760017	2004/ 2005	05/02 a 05/03/07
CLEONILSON COSTA LEITE	440340012	2005/2006	01/02/07 A 02/03/07
CLÓVIS VAZ DE OLIVEIRA	323560016	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
DÉBORA DE CARDOSO DE MORAES	387210016	2005/ 2006	17/02 a 18/03/07
DELMIRAAALVES DOS S. VALVERDE	13980017	2006/ 2007	13/02 a 14/03/07
DELMIRO DA SILVA	168330016	1994/ 1995	01/02 a 02/03/07
DIRSON ANTÔNIO DA SILVA	338010017	2006/ 2007	15/02 a 16/03/07
DIVA SALETH BARROSO GARCIA	323400019	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
DOMINGOS GERMANO DOS SANTOS	325790019	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
EDINA RODRIGUES CASTRO	854020020	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
EDINEUZA GUIMARÃES YAMAOKA	235710016	2005/ 2006	05/02 a 19/02/07
EDNA LÍDIA O. BARBOSA	188390014	2005/2006	01/02/07 A 02/03/07
EDSON ESTEVES RODRIGUES	94170010	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
EDSON RAFAEL DIAS	91320011	2001/ 2002	31/01 a 29/02/07
EDSON RODRIGUES DA SILVA	239020014	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
EDVALDO ATAÍDES DA SILVA	253680018	2006/ 2007	15/02 a 16/03/07
ELIANE ADNAIR DE FIGUEIREDO	236980017	2001/ 2002	01/02 a 02/03/07
ELIDIA TOCANTINS BARROS	249050013	2006/2007	01/02/07 A 03/03/07
ELPÍDES SODRÉ DE OLIVEIRA	386870012	2006/ 2007	05/02 a 04/03/07
ELZA MORAES LUCAS	238960013	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
EMERSON SILVA TOCANTINS	1079560014	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA	237740010	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ERICA SANTANA SOUZA NASCIMENTO DIAS	960550020	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
EURIDES GOMES DA SILVA	323390013	2005/ 2006	01/02 a 03/03/07
EVALDO LOOSE	973570016	2004/ 2005	15/02 a 15/03/07
FRANCISCO LOPES DA SILVA	441210015	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
FRANCISCO V. DE SOUZA	133540014	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
GABRIEL RODRIGUES FRANCO	974760013	2006/ 2007	10/02 a 12/03/07
GEDAIAS MARQUES DA SILVA	323430015	2001/2002	01/02/07 A 02/03/07
GEZI DUARTE BORGES	177210010	2006/ 2007	05/02 a 06/03/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	1995/ 1996	01/02 a 02/03/07
IONE RODRIGUES PAZ LAMBOGLIA	441060013	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
IRANI RODRIGUES NEVES	163360014	2003/ 2004	01/02 a 02/03/07
IRONÉS MARIA CEOLIN MOMESSO	386230013	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
IVAN DE ASSIS MACEDO	937760030	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
JAILSON DE SOUZA MOURA	692470042	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
JALES BATISTA DA SILVA	311880045	2005/ 2006	18/02 a 17/03/07
JAN OLINDA MESSIAS DE CAMPOS	958750017	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
JASSIMARAA. DE SOUZA	237900017	2006/ 2007	01/02 a 03/03/07
JEFERSON LUIZ DA CONCEIÇÃO	511010010	2004/2005	02/02/07 A 04/03/07
JOÃO BATISTA FERREIRA NEVES	441040012	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
JOÃO DA MATA OJEDA	168320010	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
JOEL RIBEIRO DE CAMPOS	222320010	2006/ 2007	10/02 a 11/03/07
JOELMA AIRES DE ALMEIDA	245880011	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
JOENIL MARTINS DA COSTA	166210013	2003/ 2004	02/02 a 04/03/07
JOILCE GOMES DOS REIS NERIZ	249710013	2006/ 2007	10/02 a 12/03/07
JORGE DANIEL DA SILVA	956830013	2005/ 2006	04/02 a 06/03/07
JORGEMAR AUGUSTO DA SILVA	127080015	2004/2005	01/02/07 A 02/03/07
JORGINDO DE SALES	90850017	2004/2005	01/02/07 A 02/03/07
JOSANA ARRUDA MIGUEL AHY	440670012	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	819890014	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	237670011	2005/2006	31/01/07 A 01/03/07
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	956610013	2004/ 2005	05/02 a 04/03/07
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	199670013	2004/ 2005	05/02 a 06/03/07
JOSÉ JOAREZ BORRALHO	219860017	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
JOSÉ JULIO PINTO	161770010	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	647650053	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
JOSÉ ROBERGE DE LIMA	219640017	1997/ 1998	31/01 a 01/03/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2001/ 2002	11/02 a 12/03/07
JOSELITO EULÁLIO DE OLIVEIRA	327060018	2003/ 2004	06/02 a 07/03/07
JOSEVALDO DOS SANTOS BARBOSA	94540012	2005/2006	03/02/07 A 05/03/07
JUAREZ LOPES MAIA	165420014	1998/1999	01/02/07 A 02/03/07
JUDITE INÉS MALLMANN	958600015	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
JÚNIOR SILVA DE ANUNCIACÃO	974160016	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
JUSCELINO ALBANO CORREA	249600013	2003/2004	31/01/07 A 01/03/07
LEIDA COELHO DA SILVA	327100010	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
LENILSON BARROS DE MORAES	957420013	2004/ 2005	02/02 a 03/03/07
LENIS BRASILEIRO BORGES	327070013	2006/ 2007	26/02 a 27/03/07
LUCIANA FOLHA ANDRADE CAMPOS	440500010	1999/2000	17/02/07 A 18/03/07
LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	957230010	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
LUIS CÉSAR TAQUES DE CAMPOS	440170010	1999/ 2000	01/02 a 02/03/07
LUIZ FERNANDO DA SILVA	347350038	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
LUSMARA ANTÔNIA SANCHES DE ARRUDA	212870017	2003/ 2004	01/02 a 02/03/07
MAGNO DO CARMO E SOUZA	974240010	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
MANOEL APARECIDO F. QUEIROZ	91470013	2006/2007	10/02 a 12/03/07
MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA	182570010	2005/ 2006	06/02 a 05/03/07
MANOEL CORREIA FILHO	323640010	2002/ 2003	31/01 a 01/03/07
MANOEL EDUARDO LOPES DA SILVA	167710010	2006/ 2007	01/02 a 01/03/07
MARCELO GRACIANO DA SILVA	702780022	2005/ 2006	12/02 a 26/02/07
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS CAMBAHUBA	386680019	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS	958610010	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
MARCIO RAIMUNDO ALEGRIA	228290015	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
MARCOS MARCELO ALFONSO DE MORAIS	958950016	2005/ 2006	15/02 a 16/03/07
MARGARIDO SOARES	325700010	2004/2005	31/01/07 A 01/03/07
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	1016890017	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
MARIA AUXILIADORA SOL	92830013	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
MARIA CATARINA ALCANTARA SAMPAIO	325820015	2004/2005	05/02/07 A 07/03/07
MARICELMA R. MOURA BUENO DE JESUS	2300016	1997/ 1998	05/02 a 07/03/07
MARIO DEMERVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE	10830016	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07

MARTA DOS SANTOS	1016960015	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
MILTON ROBERTO CORREA PESCARA	975470019	2005/2006	02/02 a 04/03/07
MOISÉS SERAFIM DE MEDEIROS	251530019	2002/ 2003	01/02 a 02/03/07
NALMIR DOS REIS CURY	234470011	2005/ 2006	15/02 a 17/03/07
NEWTON RADO	192160010	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
NILSON LANDVOIGT DE OLIVEIRA	1082260018	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
NILZA MARIA MARTINS CARRASQUEIRA	199860017	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
IVALDO RUI GOMES	440810019	2005/ 2006	11/02 a 12/03/07
ODENAIR NEVES AIARDES	91190010	2004/ 2005	05/02 a 05/03/07
OSNALDO NEVES DOS SANTOS	974390011	2005/2006	01/02/07 A 02/03/07
OTONY DE CAMPOS LEITE	684400019	2004/ 2005	01/02 a 03/03/07
PAULO CEZAR FERREIRA LEMES	251640019	2003/2004	01/02/07 A 02/03/07
PAULO ROBERTO RONDON SILVA	386750017	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
PEDRO FERNANDES BARRETO	236680013	1994/1995	31/01/07 A 01/03/07
PEDRO IRAN GONÇALVES	228130018	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
PETRONILIA PEDROSA DE MAGALHÃES	177240016	2005/2006	01/02/07 A 02/03/07
PLINIO MAGNO DE BRITO JUNIOR	441240011	2002/ 2003	11/02 a 12/03/07
RAMON COSTA SALES	922170010	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
RENATO ANTÔNIO MORAES CASTRO	531030083	2003/ 2004	01/02 a 02/03/07
REUBER MÁRIO SÁ GALLIO	956810012	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07
ROBERTO MARTINS CORREIA	440410010	2006/ 2007	05/02 a 06/03/07
ROBISON LUIS CORSINO ORTIZ	158910010	2003/ 2004	01/02 a 02/03/07
ROGÉRIO STUART ALBERNAZ GARCIA	323420010	2004/2005	31/01/07 A 01/03/07
RONAN GOMES VILLAR	311910017	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
ROSEMEIRE S. C. BRITO	235520012	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
RUI BARBOSA MARTINS	174520018	1995/ 1996	01/02 a 02/03/07
RUSENO SOARES	387230017	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
SANDOVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO	254050018	1999/ 2000	01/02 a 02/03/07
SANDRA MARA N. DA SILVA	165550015	2006/ 2007	12/02 a 13/03/07
SANDRO VICTOR TEIXEIRA SILVA	974550019	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
SEBASTIÃO AUGUSTO DOS SANTOS CINTRA	440980011	2004/ 2005	22/02 a 23/03/07
SEBASTIÃO MAURO DIAS DA SILVA	219810010	2006/ 2007	01/02 a 02/03/07
SÉRGIO MARCOS DA SILVA	253980011	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
SIDERLEI NASCIMENTO	311670016	2004/ 2005	20/02 a 22/03/07
TATIANA FATIMA DE ROMA SANTANA	1153380010	2005/2006	05/02/07 A 19/02/07
TALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA	91100011	2004/ 2005	05/02 a 06/03/07
TALDOMIRO RAMOS DA SILVA	219890013	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
VALÉRIA VIRGILIO	793370035	2004/ 2005	01/02 a 02/03/07
VALMESSON DA SILVA RIBEIRO	974970018	2004/ 2005	05/02 a 06/03/07
VALTER CARDOSO RIBEIRO DE MOURA	958360014	2003/ 2004	05/02 a 06/03/07
VANDERLEI CARDOSO DE OLIVEIRA	1016800018	2003/ 2004	01/02 a 02/03/07
VANDERLEI SANTANA NASCIMENTO	223700018	2000/2001	01/02/07 A 02/03/07
VILMA LUCAS BARBOSA	177490012	2005/2006	22/02 a 24/03/07
VIRGÍNIA GOMES DA SILVA	956780016	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
WAGNER GALVÃO DE VASCONCELOS	782700055	2005/ 2006	05/02 a 06/03/07
WALTER FERNANDES PRADO	126970017	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
WILSON LEITE	172890012	2005/ 2006	01/02 a 02/03/07

MARÇO

ADAIR TERESINHA PEREIRA	188210016	2000/ 2001	01/03 a 30/03/07
ADAUTO MENDES FERREIRA	90440013	2005/ 2006	01/03 a 30/04/07
ADEMIR FIGUEIREDO BARROS	441090010	2006/ 2007	12/03 a 10/04/07
ADMIR XAVIER SIQUEIRA	441000010	2003/ 2004	01/03 a 02/03/07
ALBANIR BERIGO	90230019	2003/ 2004	01/03 a 03/03/07
ALCEU DE OLIVEIRA	356350010	2003/2004	03/03/07 A 01/04/07
ALDA SANTOS GUIMARÃES FARIAS	973170018	2006/ 2007	19/03 a 17/04/07
ALEXANDRA CONSUELO DE OLIVEIRA CARVALHO	641360053	2006/ 2007	19/03 a 17/04/07
AMANDO MARANHÃO DE SÁ JUNIOR	238720012	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
AMÉRICO JOSÉ TREVISAN	327170018	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
ANTÔNIO ANTONIOLO	165310014	2004/ 2005	03/03 a 01/04/07
ANTONIO CARLOS DE LIMA	239090012	1990/1991	01/03/07 A 30/03/07
APARECIDA NUNES DE FREITAS	212990012	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
ARISTÓTELES J. DOS SANTOS FILHO	249120011	2005/ 2006	05/03 a 04/04/07
ASSIS SANTANA RONDON	356380017	2006/ 2007	05/03 a 04/04/07
AUGUSTO KOCK FILHO	440820014	2004/ 2005	02/03 a 31/03/07
BENEDITA MARIA VASCO REIS	222740019	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
BENEDITO MANOEL DA SILVA	216020018	2003/ 2004	01/03 a 30/03/07
BRIGIDA PINTO DE MORAES	279950012	2006/2007	01/03/07 A 03/03/07
CARLOS AMÉRICO M. MARCHI	1080180013	2005/2006	05/03/07 A 04/04/07
CARLOS AUGUSTO LIMA	441300014	2006/ 2007	05/03 a 04/04/07
CARMELITO ALAN RIBEIRO	168230011	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
CÉLIA REGINA DI PIETRO	252520017	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
CENIRA VIEIRA BARBIRATO	253660017	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
CID NUNES DE ARRUDA	166290017	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
CLAUDIONOR T. DOS SANTOS	974860018	2005/ 2006	05/03 a 04/04/07
CLEONICE SILVA ARAÚJO	235720011	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
CLEONILSON COSTA LEITE	440340012	2006/2007	03/03/07 A 01/04/07
CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ	921820011	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
DELMIRO DA SILVA	168330016	1996/ 1997	01/03 a 30/03/07
DENIVAL JORGE DE SOUZA	386620016	2005/ 2006	05/03 a 04/04/07
DIONIZIO CEZARINO DE OLIVEIRA	199580014	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
DORIVAL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	1016720014	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
DOROTHY RODRIGUES DA LUZ	249790017	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
EDENILZA ALVES DE ARRUDA MEZZA	249490013	2006/ 2007	15/03 a 14/04/07
EDEVAL ERONILDO DA CONCEIÇÃO	187700014	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
EDISON CARLOS MARTINELI	974890014	2006/ 2007	19/03 a 17/04/07
ELENIR AUXILIADORA DA SILVA	974640034	2005/ 2006	05/03 a 03/04/07
ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO	224540017	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07

ÉLSON BUENO JUNIOR	910390029	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
ENIR ANTUNES PAES DA SILVA	249320010	2004/2005	01/03/07 A 30/03/07
EREMITA DE SIQUEIRA	207970017	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
ERICK NEVES BARACAT	986080020	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
FERNANDO MARTIN LOPES	921620012	2005/ 2006	05/03 a 03/04/07
FORTUNATO ALVES MIRANDA	237660024	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
FRANCISCA GOMES SANTANA	440330017	2005/2006	12/03 a 10/04/07
FRANCISCO GILVAN B. RIBEIRO	958150010	2003/ 2004	05/03 a 03/04/07
GERALDO MAGELA SODRÉ COSTA	440880017	2006/ 2007	08/03 a 07/04/07
GILBERTO MOREIRA PASSOS	216090016	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
GLEIMATER DE SOUSA CAMILO	959660011	2005/ 2006	19/03 a 02/04/07
GONÇALO DOMINGOS DA SILVA	93800010	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
GUILHERME DE SÁ TELES	249480018	2006/ 2007	09/03 a 08/04/07
HAGAMENON LOPES DE ALMEIDA	239260015	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
HENRIQUE PEDRO DE LIMA FORTES	174570015	1998/ 1999	01/03 a 30/03/07
HORTÊNCIA JÚLIA DE AGUIAR	252710061	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
JANE ESTELA QUEIROZ DANTAS	958440018	2004/2005	01/03/07 A 30/03/07
JEFERSON LUIZ DA CONCEIÇÃO	5110110010	2005/2006	05/03/07 A 04/04/07
JILENO RIBEIRO DO BONFIM	973440015	2003/ 2004	05/03 a 04/04/07
JOÃO DE ALMEIDA BRITO	820900010	2006/ 2007	05/03 a 04/04/07
JOÃO EUSTÁQUIO DE SOUZA	253760011	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
JONAS EVANGELISTA	957240015	2006/ 2007	01/03 a 02/03/07
JORGE RAIMUNDO DE SOUSA	714220043	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
JOSÉ CLARINDO DA SILVA	234280018	2003/ 2004	04/03 a 03/04/07
JOSÉ TOMAS AVELINO FILHO	212810014	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2002/ 2003	13/03 a 12/04/07
JOSUÉ DA SILVA FERNANDES	714920126	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
JUAREZ LOPES MAIA	165420014	1999/2000	03/03/07 A 01/04/07
JUCINEI ARCANJO DE LARA	483940020	2006/ 2007	05/03 a 04/04/07
LERVÂNDO APARECIDO DO NASCIMENTO	249880016	2006/2007	01/03 a 30/03/07
LUCIANA FOLHA ANDRADE CAMPOS	440500010	2002/2003	19/03/07 A 17/04/07
LUIS CÉSAR TAQUES DE CAMPOS	440170010	2002/ 2003	03/03 a 01/04/07
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FÁRIA	956300014	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
LUSMARA ANTÔNIA SANCHES DE ARRUDA	212870017	2004/ 2005	03/03 a 01/04/07
MANOEL BOM DESPACHO DE ARRUDA	249730014	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA	249570017	2006/ 2007	05/03 a 04/04/07
MANOEL CORREIA FILHO	323640010	2003/ 2004	02/03 a 31/03/07
MANOEL CRISTÓVÃO DE SANTANA	165460016	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
MARCIA LUCIANO	959580018	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
MARCIA PINHEIRO	2599810010	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
MARCIO RAIMUNDO ALEGRIA	228290015	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
MARCIO XAVIER DA COSTA	1078940018	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
MARCO AURÉLIO CAMARGO	973750014	2003/ 2004	01/03 a 30/03/07
MARCOS ROGÉRIO XAVIER FRANÇA	922240019	2004/ 2005	05/03 a 04/04/07
MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA	249840014	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES	238810011	2006/ 2007	03/03 a 02/04/07
MARIA DO ROSÁRIO MEDEIROS BRAGA	253860016	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
MARIA EUNICE FERREIRA ALEGRIA	323550010	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
MARIA INÊS DALPIAZ	326910018	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
MARIA L. DA S. LIMA	92110010	2000/ 2001	01/03 a 30/03/07
MARIA SERRAT DA SILVA	440330017	2006/ 2007	10/03 a 09/04/07
MARIANO CESPEDES RAMOS	386860017	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
MARIONILDES MARTINS DE SIQUEIRA	973510013	2006/ 2007	10/03 a 09/04/07
MARIZE BORGES DOS SANTOS	252680014	2006/ 2007	05/03 a 14/03/07
MARLENE MENDES CORREA	440890012	2005/ 2006	13/03 a 11/04/07
MILENE CARNEIRO DA COSTA PEREIRA	252600010	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
MOISÉS SERAFIM DE MEDEIROS	251530019	2003/ 2004	03/03 a 01/04/07
NEDER F. FERNANDES	956980015	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
NELSON RODRIGUES DE MAGALHÃES	249810018	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
NEWTON RADO	192160010	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
NOBERTO ALTAMIRANDO DE SÁ	957410018	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
NORANICY CORNÉLIO DA CRUZ	93560010	1993/1994	02/03/07 A 31/03/07
ODENAIR NEVES AIARDES	91190010	2005/ 2006	05/03 a 03/04/07
OLÍCIO BERNARDO FAUSTINO	360170013	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
OSÓRIO COSTA	91960010	2005/ 2006	01/03 a 30/03/07
PAULINA JUSTINA RIBEIRO RAMOS	239200012	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
PAULO CÉSAR DA SILVA	956910017	2006/ 2007	15/03 a 14/04/07
PAULO SERGIO BERTELO	610860020	2004/2005	01/03/07 A 30/03/07
PAULO TENÓRIO DE MELO	170060015	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
PEDROLINA MARIA DA SILVA	456960023	2003/ 2004	05/03 a 04/04/07
ROBSON ROGERIO DE A. MORAES	1081910019	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
RODRIGO FELIX R. DA ROCHA	456880010	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
ROMILDO SOUZA GROTA JUNIOR	1016860010	2005/ 2006	01/03 a 31/03/07
RONALDO CÉSAR MIRANDA	958130019	2006/ 2007	13/03 a 11/04/07
RONAN GOMES VILLAR	311910017	2005/ 2006	03/03 a 01/04/07
ROSA MALENA CRUZ DE ALMEIDA	182450015	2005/ 2006	10/03 a 09/04/07
ROSALVO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	177190019	2006/ 2007	01/03 a 31/03/07
ROSANGELA R. PEREIRA	645640030	2006/ 2007	19/03 a 18/04/07
ROSENIL CAMARGO BENÍCIO	327150017	2006/ 2007	03/03 a 04/04/07
SANDOVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO	254050018	2006/ 2007	03/03 a 01/04/07
SANTILIA NOBRE DE SOUZA	957180012	2004/2005	01/03/07 A 30/03/07
SEBASTIÃO ARRUDA ANDRADE	921970013	2006/2007	19/03 a 18/04/07
SIRLEI DE SOUZA PERRUT	212720015	2002/ 2003	01/03 a 30/03/07
SOLANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	958660018	2003/ 2004	05/03 a 03/04/07
TATIANA ELOÁ PILGER	958830029	2004/ 2005	05/03 a 03/04/07
TELMO LUCIANO GUIBOR	974370010	2006/2007	01/03/07 A 30/03/07
URSINO DE CERQUEIRA CALDA FILHO	319890015	2004/ 2005	01/03 a 30/03/07
VALDECI BRITO DE OLIVEIRA	90070011	2006/ 2007	02/03 a 01/04/07
VALDECIR VICENTE COSTA	234660015	2006/2007	10/03/07 A 08/04/07
VANDERLEI CARDOSO DE OLIVEIRA	1016800018	2004/ 2005	02/03 a 31/03/07

VANDERLEI SANTANA NASCIMENTO	237700018	2001/2002	03/03/07 A 01/04/07
VANDERLEIA SILVA ARAUJO NEVES	974220019	2006/ 2007	20/03 a 17/04/07
VICENTE RODRIGUES DUARTE	188380019	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
WAGNER RODRIGUES DE AMORIM	922070016	2005/ 2006	01/03 a 30/04/07
WALMIR PAULINO	921660014	2004/2005	01/03/07 A 30/03/07
WILSON VILA DA SILVA	326890017	2006/ 2007	01/03 a 30/03/07
WLADIMIR FRANSOSI	238790027	2002/2003	01/03/07 A 30/03/07

ABRIL

ADEMILSON EVANGELISTA DA SILVA	974330019	2006/ 2007	02/04 a 03/05/07
ADILSON VARGAS	921190018	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
ADIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	819950017	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
ADJAIR CLAIR SERAFIM DE FÉRIAS	641300050	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
AGENÁRIO ALVES DA SILVA	249590018	2005/ 2006	02/04 a 01/05/07
ALÁIDE MARIA LEMES DO NASCIMENTO	252660013	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
ALBANIR BERIGO	90230019	2004/ 2005	31/03 a 29/04/07
ALCEU DE OLIVEIRA	356350010	2004/2005	02/04/07 A 01/05/07
ALINOR DA CRUZ DE OLIVEIRA	231950012	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
ANDERSON SOARES GONÇALVES	108299016	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
ANDRÉ H. MARQUES MACIEL	293240019	1996/ 1997	02/04 a 01/05/07
ANTONIO CARLOS DE LIMA	239090012	1995/1996	01/04/07 A 30/04/07
ANTÔNIO LOURENÇO	137250010	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
ANTÔNIO PALÚ JUNIOR	973050012	2006/ 2007	03/04 a 02/05/07
ANTONIO SANTOS BOA	199620016	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
ANTÔNIO ZANESCO	177500018	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
ARINIEL DE ARRUDA VELASCO	921180012	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
AROLDO DE SOUZA	177280018	2005/ 2006	02/04 a 01/05/07
BENEDITA CHAGAS DA SILVA ARRUDA	91450012	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
BENEDITO MANOEL DA SILVA	216020018	2004/ 2005	31/03 a 29/04/07
CÉLIA APARECIDA PERINI CARDOSO	252540018	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
CÉLZO LUIZ FERREIRA	974530018	2006/ 2007	02/04 a 01/05/07
CLAUDINOR MESSIAS RODRIGUES	929420039	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
DALVA COELHO DA PAIXÃO	249360012	2006/2007	01/04/07 A 30/04/07
DELÍCIO DIAS DUARTE	164490019	2005/2006	01/04/07 A 30/04/07
DINELSON PIRES JÚNIOR	1016730010	2006/ 2007	02/04 a 01/05/07
DIVINA APARECIDA VIEIRA MARTINS DA SILVA	921770014	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
EDINALDO JESUS DO NASCIMENTO	975100017	2005/ 2006	15/04 a 14/05/07
EDITH WOICIECHOWSKI	158940016	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
EDUARDO CAPOSSOLI CUNHA	704680041	2006/ 2007	18/04 a 17/05/07
ELIÉZIO DE ALMEIDA	127360018	2005/ 2006	01/04 a 01/05/07
ELIEL RODRIGUES DE SOUZA	922250014	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
ELISIANO PEREIRA	91870011	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
EMERSON ANDREOLI SILVESTRE	974660019	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
ENES DE FRANÇA BARBOSA	386040010	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
EVA ALMEIDA DOS SANTOS	853920028	2003/ 2004	01/04 a 30/04/07
EVANILDES DE CARVALHO	93110014	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
GERALDO MAGELA DA SILVA	974480010	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
GERVÁSIO OLIVEIRA GAMA	254000010	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
GILMAR FERREIRA DA SILVA	921520018	2006/ 2007	02/04 a 01/05/07
GLAÚCIO GALVÃO DE ASSIS	784180059	2005/ 2006	05/03 a 04/04/07
GONÇALO JOSUÉ DO NASCIMENTO	92930026	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
GUIOMAR MARQUES DE REZENDE	356450015	2006/ 2007	02/04 a 01/05/07
IDA EUNICE G. COSTA	151870012	2005/ 2006	02/04 a 01/05/07
IZABEL ALVES DE OLIVEIRA	347170021	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
JACI DOMINGO DO CARMO SILVA	234210010	2006/2007	01/04/07 A 30/04/07
JANE ESTELA QUEIROZ DANTAS	958440018	2006/2007	01/04/07 A 30/04/07
JEFERSON GONÇALVES DE PINHO	1081340018	2003/ 2004	20/04 a 19/05/07
JOÃO BARBOSA DA ROCHA	165380012	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
JOÃO BATISTA DE LIMA	921410018	2006/ 2007	01/04 a 01/05/07
JOÃO BOSCO DA SILVA	168290018	2006/ 2007	16/04 a 15/05/07
JOÃO EUSTÁQUIO DE SOUZA	253760011	2005/ 2006	31/03 a 29/04/07
JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA	93770014	2002/ 2003	01/04 a 30/04/07
JOENIL MARTINS DA COSTA	166210013	2004/ 2005	02/04 a 01/05/07
JOIRCE SANTANA MERLINO	249100010	2006/ 2007	02/04 a 01/05/07
JONAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	960600035	2006/ 2007	02/04 a 02/05/07
JORGE KORZEKWA	973580011	2005/2006	01/04/07 A 30/04/07
JOSÉ ALVES ALENCAR	216140013	2003/ 2004	30/04 a 29/05/07
JOSÉ ALVES PEREIRA	237790017	2005/ 2006	10/04 a 09/05/07
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	212490010	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO	169390012	2006/ 2007	05/04 a 04/05/07
JOSÉ CARLOS DE FARIAS	212700014	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
JOSÉ EMÍDIO	337900019	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
JOSÉ ÉRICO B. GOMES	92510019	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
JOSÉ LOPES DOURADO	973950013	2006/ 2007	01/04 a 01/05/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2003/ 2004	13/04 a 12/05/07
JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS	973610018	2005/ 2006	02/04 a 01/05/07
JUCIMAURO BENEDITO DE FREITAS ANTUNES	1082370018	2005/ 2006	01/04 a 30/04/07
JULIO CRISTOVÃO DE SOUZA	921390017	2004/2005	01/04/07 A 30/04/07
JUVENIL DELUQUE	349180016	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
LAURA ANGÉLICA DE ARAÚJO VIEGAS SANT'ANA	921290012	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
LAURO PEREIRA DE SOUZA	127460012	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07
LIFATIMA LUCIA DO NASCIMENTO	249060019	2006/2007	02/04/07 A 01/05/07
LUSMARA ANTÔNIA SANCHES DE ARRUDA	212870017	2005/ 2006	02/04 a 01/05/07
LUZIMAR FERREIRA	353440019	2004/2005	01/04/04 A 30/04/07
MANOEL CORREIA FILHO	323640010	2004/ 2005	01/04 a 30/04/07
MANOEL EDUARDO LOPES DA SILVA	167710010	2002/ 2003	01/04 a 30/04/07
MARA RÚBIA C. F. CARVALHO	670440019	2006/ 2007	24/04 a 25/05/07
MARCELO GRACIANO DA SILVA	702780022	2005/ 2006	16/04 a 30/04/07
MÁRCIO ZWING HERCULANO	975310011	2006/ 2007	02/04 a 01/05/07
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA CARVALHO	973960019	2006/ 2007	01/04 a 30/04/07

MARIA APARECIDA MORAES GUIMARÃES	293210012	2006/2007	01/04 a 30/04/07
MARIA AUXILIADORA DA COSTA	973100010	2006/2007	01/04 a 30/04/07
MARIA L. DA S. LIMA	92110010	2001/2002	02/04 a 01/05/07
MARIENY MARIA DA SILVA	636480062	2006/2007	09/04 a 09/05/07
MARILENE TAVARES S. OLIVEIRA	975780018	2006/2007	01/04 a 30/04/07
MÁRIO TARGINO DA SILVA	234400013	2006/2007	15/04 a 15/05/07
MARLENE SOUZA FERREIRA FARIA	872910024	2006/2007	01/04 a 30/04/07
MARLISE DA SILVA FERREIRA MATOS	974620017	2006/2007	02/04 a 01/05/07
MOISÉS SERAFIM DE MEDEIROS	251530019	2004/2005	02/04 a 01/05/07
NEIDE DALVA BERNARDES	974840017	2006/2007	01/04 a 30/04/07
NORANICY CORNÉLIO DA CRUZ	93560010	1995/1996	01/04/07 A 30/04/07
ODENAIR NEVES AIARDES	91190010	2006/2007	04/04 a 03/05/07
ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA	783600038	2005/2006	02/04 a 01/05/07
OSVALDO PEREIRA	212480014	2006/2007	01/04/07 A 30/04/07
PAULO LUIZ GARCIA	974810010	2006/2007	02/04 a 02/05/07
RICARDO SANCHES FILHO	922030014	2006/2007	05/04 a 05/05/07
RONAN GOMES VILLAR	311910017	2006/2007	02/04 a 01/05/07
ROSIDELMA DE SOUZA	249460017	2005/2006	01/04 a 30/04/07
RUI BARBOSA MARTINS	174520018	1997/1998	01/04 a 30/04/07
SANDRA MARA DE CASTRO ALVES	922100012	2005/2006	09/04 a 08/05/07
SIRLEI DE SOUZA PERRUT	212720015	2003/2004	31/03 a 29/04/07
SOSTEMES VERÍSSIMO DOS REIS	93530013	2006/2007	04/04 a 03/05/07
STROSSENER XAVARIAS DE ANDRADE	440100011	2006/2007	02/04 a 01/05/07
TARCISIO LUIZ LOQUES MENDONÇA	212400010	2006/2007	01/04/07 A 30/04/07
TELMA LUCIA TOLENTINO DE BARROS	440610010	2005/2006	01/04 a 30/04/07
TEREZA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	1083080013	2006/2007	01/04 a 30/04/07
UDSON DE ALBUQUERQUE	1078830018	2005/2006	01/04 a 30/04/07
VALDOMIRO LEÃO DA SILVA	235580015	2006/2007	01/04 a 30/04/07
VANDERLEI CARDOSO DE OLIVEIRA	1016800018	2006/2007	01/04 a 30/04/07
VANDERLEI SANTANA NASCIMENTO	237700018	2002/2003	02/04/07 A 01/05/07
VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO	377620017	2005/2006	01/04 a 30/04/07
VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES	159010071	2006/2007	10/04 a 09/05/07
WASHINGTON LUIS CICERO DE MORAES	975590014	2006/2007	01/04 a 30/04/07
WLADIMIR FRANÇOSI	238790027	2003/2004	31/03/07 A 29/04/07
YÉDA DIAS RIBEIRO FANTE	3271130024	2006/2007	05/04 a 04/05/07

MAIO

ADÃO PAULO DOS SANTOS	212610015	2005/2006	01/05/07 A 30/05/07
ADEMAR HELENO DA COSTA	249540010	2006/2007	05/05/07 A 03/06/07
ADONAI MORBECK BARBOSA	975840010	2006/2007	01/05 a 31/05/07
AGUIOMAR MEZZALIRA	597080038	2006/2007	01/05 a 30/05/07
ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS	922290016	2004/2005	01/05/07 A 30/05/07
ALTAMIRO PAULO FREITAS	253590019	2006/2007	02/05 a 31/05/07
ANDERSON SOARES GONÇALVES	1082990016	2005/2006	01/05 a 30/05/07
ANDRÉ RENATO GONÇALVES	1081350013	2004/2005	18/05 a 01/06/07
ANITA DA SILVA MIRANDA	261940023	2006/2007	01/05 a 30/05/07
ANTONELI SANTANA CORREA	1083070018	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
ANTONIO CARLOS DE LIMA	239090012	2001/2002	31/04/07 A 29/05/07
ANTÔNIO MESSIAS DE SOUZA	236890018	2005/2006	01/05 a 30/05/07
ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA	127260013	2006/2007	01/05 a 30/05/07
ARNALDO XAVIER DE ALCÂNTARA	222770015	2004/2005	01/05 a 30/05/07
ÁRPAD LIMA NAGY	212430068	2003/2004	02/05 a 31/05/07
ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS	974710016	2006/2007	08/05 a 06/06/07
AUGUSTO FERREIRA FARIAS	143010018	2006/2007	01/05 a 30/05/07
BEATRIZ AMÉLIA DE OLIVEIRA	252670019	1991/1992	14/05 a 12/06/07
BENEDITO TEIXEIRA DE ARRUDA	188410015	2004/2005	01/05 a 30/05/07
BIBIANO RODRIGUES SATÉLIS	92850014	2002/2003	07/05 a 06/06/07
BONIFÁCIO PEDROSO DA SILVA	212520016	2004/2005	01/05/07 A 30/05/07
CELSO FERREIRA	219870012	2005/2006	06/05 a 05/06/07
CELSO FRANCISCO TELES	327120010	2005/2006	01/05 a 30/05/07
CLEONI JOSÉ BOSCA	906030021	2005/2006	01/05 a 30/05/07
DAISE BECKMANN MOREL LUCK	234330015	2006/2007	01/05 a 30/05/07
DANIEL SOARES MARTINS	94200017	2006/2007	01/05 a 30/05/07
DELClCIO DIAS DUARTE	164490019	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
DELMIRO DA SILVA	168330016	2004/2005	01/05 a 30/05/07
DENISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI	194310019	2005/2006	01/05 a 30/05/07
DJAIR AMORIM DE JESUS	440260019	2005/2006	02/05 a 31/05/07
EDMÉ GONÇALVES VASQUES	2311970013	2005/2006	03/05/07 A 02/06/07
ELIEL RODRIGUES DE SOUZA	922250014	2006/2007	01/05 a 30/05/07
ERCÍLIO ALVES DE SOUZA	238090019	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
EVA P. SANTANA DA SILVA	191950017	2006/2007	21/05 a 20/06/07
FERNANDO LOPES	249820013	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
FRANCISCO CLAUDIO FURTADO DE SOUZA	1082350017	2005/2006	02/05/07 A 31/05/07
GENEVALDO DOS REIS	219740011	2003/2004	01/05 a 30/05/07
GILMAR PAIVA DE AMORIM	863420036	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
GIOVANE SILVA DAMASCENO	1082270013	2004/2005	02/05 a 01/06/07
GUSTAVO DOS REIS AMORIELO	1078900016	2006/2007	01/05 a 30/05/07
HÉLIO NUNES	386920010	2006/2007	02/05 a 31/05/07
IRACI CORDEIRO COSTA	228300010	2006/2007	21/05 a 19/06/07
ISMAEL ESTEVES RODRIGUES	163410001	2004/2005	01/06 a 30/06/07
ITAMAR TOCANTINS DE MORAIS	973420014	2004/2005	01/05/07 A 30/05/07
IVONEI DA SILVA MORAES	921160011	2006/2007	02/05 a 31/05/07
IVONIL MONTEIRO DOS REIS	670260061	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JANE DAYSE MARIA DE S. ARRUDA	337930015	2006/2007	21/05 a 19/06/07
JESUS RIBEIRO DA SILVA	91930014	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOADIL TADEU DE SIQUEIRA	790190010	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOADILSON TOMAS MARTINS	973730013	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	356200019	2003/2004	01/05 a 30/05/07
JOÃO APARECIDO MACHADO	212320017	2006/2007	01/05 a 30/05/07

JOÃO DE FREITAS NOVAIS	338030018	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOÃO EUSTÁQUIO DE SOUZA	253760011	2006/2007	30/04 a 29/05/07
JOÃO HENRIQUE BRITO SANTOS	958550018	2004/2005	31/05 a 29/06/07
JOÃO JOSÉ ANTUNES	973530014	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOÃO OSNI GUIMARÃES	174380011	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
JOAQUIM CARLOS LOURENÇO	90430018	2005/2006	07/05 a 05/06/07
JOAQUIM DA SILVA GUIMARÃES	212310011	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOARI PAULO DE ARRUDA	238850013	2005/2006	01/05 a 30/05/07
JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO	1082970015	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOELSON DA COSTA ALMEIDA	931500010	2006/2007	14/05 a 12/06/07
JOENIL MARTINS DA COSTA	166210013	2005/2006	07/05 a 06/06/07
JORGE KORZEKWA	973580011	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
JOSÉ CARMINDO DE MORAES	973940018	2004/2005	04/05 a 03/07/07
JOSÉ LUIZ MONTEIRO SALGADO	93520018	2006/2007	01/05 a 30/05/07
JOSÉ RIBAMAR BEZERRA SÁ	441010016	2006/2007	05/05/07 A 03/06/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2004/2005	14/05 a 13/06/07
JOSEMARIA DE ARRUDA ALMEIDA SILVA	234250011	2004/2005	23/05 a 21/06/07
LEONÍCIO DE LIMA RODRIGUES	235560014	2006/2007	01/05 a 30/05/07
LINDOMAR APARECIDO TÓFOLI	990860019	2006/2007	23/05 a 07/06/07
LÚCIO ESTEVÃO DA SILVA	94530017	2005/2006	01/05 a 30/05/07
LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA	212580019	2005/2006	01/05 a 30/05/07
LUSMARA ANTÔNIA SANCHES DE ARRUDA	212870017	2006/2007	02/05 a 31/05/07
MARCIANO SOBRINHO RIBEIRO	386930001	2006/2007	01/05 a 30/05/07
MARCO AURELIO DE ALMEIDA	921300018	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA	249840014	2006/2007	02/05 a 31/05/07
MARIA AUXILIADORA SOL	92830013	2005/2006	01/05 a 30/05/07
MARIA L. DA S. LIMA	92110010	2005/2006	02/05 a 01/06/07
MARILZA LUIZA SILVA E SOUZA	212450018	2006/2007	01/05 a 30/05/07
MARLI FERNANDES DIAS	337890013	2006/2007	21/05 a 19/06/07
MAURÍCIO DA SILVA	90800010	2006/2007	01/05 a 30/05/07
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA	93910010	2006/2007	15/05 a 13/06/07
MILTON SEVERINO DA SILVA	236710010	2006/2007	06/05 a 05/06/07
MOISES SERAFIM DE MEDEIROS	251530019	2005/2006	02/05 a 30/05/07
NARZIRA PEREIRA AJEDA	71330011	2006/2007	01/05/07 A 30/05/07
NATALÍCIA MARIA MARTINS	887510027	2005/2006	01/05 a 30/05/07
NESTOR MARIANO DE SOUZA OURIVES	443060029	2006/2007	02/05 a 31/05/07
OACY BORGES	902810022	2006/2007	01/05 a 30/05/07
OSÓRIO COSTA	91960010	2006/2007	01/05 a 30/05/07
OTACÍLIO DE OLIVEIRA	212860011	2004/2005	01/05 a 30/05/07
PAULO DA SILVA BRITO	269420029	2006/2007	01/05 a 30/05/07
PAULO SÉRGIO MATSUOKA	973280018	2006/2007	01/05 a 30/05/07
PEDRO PAULO MOTTA MELLO	1081750011	2005/2006	02/05 a 31/05/07
PEDROLINA MARIA DA SILVA	456960023	2004/2005	05/05 a 04/06/07
RITA DE CÁSSIA CORREIA GOMES	172610010	2006/2007	07/05 a 05/06/07
RONAN GOMES VILLAR	311910017	1997/1998	02/05 a 31/05/07
ROSIDELMA DE SOUZA	249460017	2006/2007	01/05 a 30/05/07
RUI BARBOSA MARTINS	174520018	2004/2005	01/05 a 30/05/07
SIRLEI DE SOUZA PERRUT	212720015	2004/2005	30/04 a 29/05/07
SUELI DOS SANTOS GÔES	97640018	2006/2007	02/05 a 31/05/07
TAURUS VINÍCIUS MACIEL	441150012	2005/2006	08/05 a 07/06/07
VALÉRIA PIMENTA MARTINS	716300170	2006/2007	15/05 a 14/06/07
VANDERLEI SANTANA NASCIMENTO	237700018	2003/2004	02/05/07 A 31/05/07
WALDECK DUARTE JUNIOR	301760015	2005/2006	28/05 a 27/06/07
WYLTON MASSAO OHARA	1080890014	2006/2007	07/05 a 21/05/07
ZILENE LEAL DA SILVA	165610018	2002/2003	01/05 a 30/05/07

JUNHO

ADEMIR LUCINIO DA CRUZ	92970010	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
ADEMIR SANTANA DE CARVALHO	165250011	2006/2007	05/06 a 04/07/07
AGUINALDO MARCELINO DA SILVA	236970011	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ALCIR MARTINS ATAÍDES	90750012	2004/2005	01/06 a 30/06/07
ALDÉRCIO SILVA SETÚBAL	1882400012	2002/2003	01/06 a 30/06/07
ALDERY PEREIRA DE SOUZA	259850012	2006/2007	15/06 a 14/07/07
ALESSANDRA SOLANDA DANELICHEM DE ARAÚJO	973660015	2006/2007	04/06 a 03/07/07
ALEX CÉSAR DA CRUZ LEITE	921240015	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ALICE PEREIRA DA CRUZ	133350010	2006/2007	06/06 a 05/07/07
ALMINDO JOSÉ DA SILVA	259820016	2003/2004	01/06 a 30/06/07
AMAURY B. FERREIRA DA SILVA	921670010	2005/2006	01/06 a 30/06/07
ANA JULIA BATISTA DE QUEIROZ	252620011	2005/2006	04/06 a 04/07/07
ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA	1081320017	2006/2007	14/06 a 13/07/07
ANDERSON SOARES GONÇALVES	1082990016	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ANTÔNIO CÂNDIDO LOPES	90610016	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ANTÔNIO CARLOS BELARMINO BRAGA	958460019	2006/2007	16/06 a 30/06/07
ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS	440640016	2004/2006	01/06 a 30/06/07
ANTÔNIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA	960660011	2005/2006	01/06 a 30/06/07
ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	239310012	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	234620013	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ANTÔNIO MARMO DA SILVA	323590012	2005/2006	08/06 a 07/07/07
ANTÔNIO PORFÍRIO CARNEIRO	174590016	2004/2005	01/06 a 30/06/07
ANTONIO REINALDO TEIXEIRA	236670018	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS	973550015	2006/2007	13/06 a 12/07/07
ARGEMIRO DE ALCÂNTARA	898760038	2006/2007	01/06 a 30/06/07
ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA	215990013	2006/2007	14/06 a 13/07/07
ARY JOSÉ MORAES CAMARA	971010013	2006/2007	01/06 a 30/06/07
AUGUSTO RANHE NETO	216080010	2006/2007	01/06 a 30/06/07
BEATRIZ AMÉLIA DE OLIVEIRA	252670019	2006/2007	13/06 a 12/07/07
BENEDITA CLÁUDIA DE MIRANDA	118520016	2006/2007	01/06 a 30/06/07
BENEDITA DA COSTA E SILVA	238830012	2005/2006	01/06 a 30/06/07
BENEDITO DE JESUS PEDROSO DE BARROS	489370020	2005/2006	04/06 a 03/07/07
BENEDITO MOEIA ROMPATE	94470014	2003/2004	01/06 a 30/06/07

BENEDITO TEIXEIRA DE ARRUDA	188410015	2005/ 2006	31/05 a 30/06/07
BENEDITO VIRTES PEREIRA	248940015	2005/ 2006	04/06 a 03/07/07
BONIFÁCIO PEDROSO DA SILVA	212520016	2005/2006	31/05/07 A 29/06/07
BRAULIO CUNHA JUNQUEIRA	921860013	2004/2005	01/06/07 A 30/06/07
BRAZ ALVES DE ARRUDA	231940017	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
CARLOS ALBERTO ROSA	249010011	1994/ 1995	01/06 a 30/06/07
CARLOS AUGUSTO VIEIRA BOHRER	974040010	2006/ 2007	18/06 a 17/07/07
CARLOS CESAR BASTOS DE SOUSA	108240014	2006/ 2007	15/06 a 14/07/07
CATULINO CATARINO DA COSTA	319870014	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
CELSON DA SILVA	388150010	2004/ 2005	06/06 a 04/07/07
CICERO GONÇALVES FILHO	207960011	2006/ 2007	04/06 a 03/07/07
CLAUDENIL F. DOS SANTOS	212750011	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
CLÁUDIO SANTANA COSTA	909370028	2006/ 2007	14/06 a 13/07/07
CLAYTON FARIAS DE BRITO	440510015	1998/ 1999	01/06 a 30/06/07
CLEONICE DE REZENDE BORGES	788900056	2006/ 2007	10/06 a 09/07/07
CLEY CELESTINO BATISTA	1081310011	2006/ 2007	18/06 a 17/07/07
DARCI PILLER	387840010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
DELMIRO DA SILVA	168330016	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
DENIS DEY FONSECA FREITAS	239300017	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
DEVANICE DA SILVA	249830019	2006/ 2007	06/06 a 05/07/07
DIONÍSIO ALVES DA ROCHA	133480011	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
DOMINGOS CASSIANO PINHEIRO	914200016	2005/2006	05/06 a 04/07/07
DORIVAN MIRANDA SENA CORADO	1085640016	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
DORVALINA MENDONÇA CHAGAS	199840016	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
EDILENE MENDONÇA BORGES	440770017	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
EDINALDO ROSA E SILVA	960710019	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
EDSON LUIZ DA COSTA	234540010	2006/ 2007	10/06 a 09/07/07
EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS	212360019	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
ELSON MANOEL DA SILVA	1085650011	2004/ 2005	01/06 a 30/06/07
ENES DE FRANÇA BARBOSA	386040010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
ENIO EVERALDO DE ALMEIDA	337860017	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
ERIVALDO VICENTE PEREIRA JUNIOR	894980041	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
ERONDINO DOS SANTOS OLIVEIRA	212960016	2006/ 2007	15/06 a 14/07/07
ERONIAS LEITE DA SILVA	237750015	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
EUCLEI DOS SATNOS FERNANDES	1079540013	2006/2007	18/06/07 A 17/08/07
EURIDES PEREIRA RIOS	228170010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
FÁTIMA REGINA DA SILVA	266950019	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
FERNANDO AMORIM	216040017	2006/2007	05/06/07 A 04/07/07
FERNANDO CAVALCANTE FARIAS	696740117	2006/ 2007	18/06 a 17/07/07
FRANCISCO DE OLIVEIRA	944500013	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
FRANCISCO GILVAN B. RIBEIRO	958150010	2004/ 2005	04/06 a 03/07/07
GENI CONCEIÇÃO DOS REIS	158860012	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
GILSON PAIVA DE AMORIM	555420051	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
GLÁUCIO DE ABREU CASTAÑON	958410011	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
GONÇALINA AUXILIADORA DE SOUZA	143610015	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
GONÇALO DOMINGOS DA SILVA	93800010	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
HEDJIGIS LUZ DA SILVA	337910014	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
HORMÍZIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	167670018	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	1999/ 2000	01/06 a 30/06/07
ILDEMAR DE SOUZA CAMPOS	1082030012	2005/ 2006	04/06 a 03/07/07
IRENE AGNELO DA SILVA	127020012	2005/ 2006	04/06 a 03/07/07
IRIA SCHINDLER DA SILVA	238900010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
ISAC PEREIRA DE SOUZA	936400013	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
IVANETE TAVARES DE MATOS	1079880019	2005/ 2006	04/06 a 03/07/07
IVONETE MORAES RODRIGUES	166300012	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JACIMAR DOS SANTOS MELO	975850016	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JACKSON FERNANDES DA SILVA	921170017	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JAIRO BEZERRA DA SILVA	174440014	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JEAN RUDINEY DE JESUS	909720029	2006/ 2007	20/06 a 19/07/07
JOAMIL RONALDO DE AMORIM	232050015	2003/2004	01/06/07 A 30/06/07
JOANA ANTONIA GONÇALVES DA SILVA	239070011	2004/2005	04/06/07 A 03/07/07
JOÃO BATISTA DA SILVA	794850022	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	249610019	2006/ 2007	30/06 a 29/07/07
JOÃO BOSCO DA ROCHA	252450019	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JOÃO GASPAREL ALVES DE SOUZA	904800015	2006/ 2007	04/06 a 03/07/07
JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO	1081540017	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JOÃO OJEDA DE ALMEIDA	921590016	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JOILSON CÉSAR DE AMORIM LEONÇO	973560010	2006/ 2007	18/06 a 17/07/07
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	440180015	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JOSÉ MARIA DIAS DAS NEVES	584530102	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
JOSÉ NILSON DE FREITAS	237850010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JOSÉ RAMOS BARÃO	223480010	2006/ 2007	08/06 a 17/07/07
JOSÉ SIPLAKI NETTO	338040013	2006/ 2007	05/06 a 05/07/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2005/ 2006	14/06 a 13/07/07
JOSELITO EULÁLIO DE OLIVEIRA	327060018	2004/ 2005	16/06 a 15/07/07
JOSEMARIA DE ARRUDA ALMEIDA SILVA	234250011	2005/ 2006	22/06 a 21/07/07
JOSIMIRO BISPO DO CARMO	213050013	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JÚLIO CESAR A. MELO	440200016	2006/ 2007	04/06 a 03/07/07
JUREMA POMPEO DE CAMPOS	1082910012	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
JUSSARA GOMES PEDROSO	287550010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
LACÍDIO DE FREITAS	195250010	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
LAUDELINA MONTEIRO CALDAS SILVEIRA	441130011	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
LAURENTINO DA SILVA RIBEIRO	234450010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
LEANDRO LEVINALI ECCO	957840012	2002/2003	02/06/07 A 01/07/07
LECÍNIO FELIPE DE MERCÊ	127170014	2004/ 2005	01/06 a 30/06/07
LUIZ CARLOS DA SILVA	865610029	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
LUZIA ARRUDA DE OLIVEIRA	385780028	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
MAERÇO GONÇALO DE MAGALHÃES	1079070017	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MANASSES LUIZ BOTELHO	974270016	2005/2006	15/06 a 14/07/07
MANOEL ELZITO DE ALMEIDA	440550017	2002/ 2003	04/06 a 03/07/07

MARCELO GRACIANO DA SILVA	702780022	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MARCO ANTÔNIO DE AMORIM	1082930013	2006/ 2007	30/06 a 31/07/07
MARIA ELOIZA DOS SANTOS	922160015	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MARIA ENI MENDES	91820014	2006/ 2007	11/06 a 10/07/07
MARIA EUDES CARVALHO VENTURIN	440970016	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
MARIA EUNICE RODRIGUES SALVADOR	235440019	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MARIA L. DA S. LIMA	92110010	2006/ 2007	04/06 a 03/07/07
MARIA TENÓRIO DE MELO	1082330016	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MARIA ZÉLIA GONÇALVES	204660017	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MÁRIO MÁRCIO DA SILVA	668800020	2006/ 2007	23/06 a 22/07/07
MARY SELMA DE A. C. RONDON	174450010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
MIRIAN SOARES CAMPOS	249960010	2004/2005	01/06/07 A 30/06/07
NABOR FERREIRA DOS SANTOS	126950016	2003/ 2004	04/06 a 03/07/07
NEUZA MARIA DE ARRUDA	483640011	2003/ 2004	11/06 a 10/07/07
OLGA ELIANE PINTO SANTOS	349210012	2006/ 2007	11/06 a 10/07/07
ONESSIMO MARTINS DE CAMPOS	177400013	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
ORIVALDO FERREIRA LEITE	172720010	2006/ 2007	06/06 a 06/07/07
PAULO CEZAR DA SILVA	386640017	2004/ 2005	01/06 a 30/06/07
PAULO SÉRGIO DE SOUZA	337940010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
PEDRO ARGEMIRO BARBOSA	338060014	2005/ 2006	04/06 a 03/07/07
PREVISTO RODRIGUES MOREIRA	212950010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
PULQUERIO NETO SOARES	441350011	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
REGINA LUCIA DA SILVA	249680017	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	251420019	2006/ 2007	15/06 a 14/07/07
RENATO CARLOS DOS SANTOS BERIGO	957300018	2004/ 2005	14/06 a 13/07/07
ROBSON PEREIRA DE LIMA	327230010	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
RODRIGO RICARDO SANTANA	1080940011	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
RONALDO CÉSAR MIRANDA	958130019	2001/ 2002	11/06 a 10/07/07
ROSANA DE FÁTIMA MOREIRA	528300105	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
ROSEMARY BRESSAN	922040010	2006/ 2007	18/06 a 17/07/07
RUBENS CONCEIÇÃO RONDON	234370017	2004/2005	18/06 a 17/07/07
SANDOVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO	254050018	2002/ 2003	01/06 a 30/06/07
SANDRA FÁTIMA DE BRITO SILVA	327310014	2006/ 2007	16/06 a 30/06/07
SELMA AUXILIADORA MORAES FRANCO	386160015	2005/ 2006	11/06 a 10/07/07
SINAY VICENTE RIBEIRO	91370019	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
SIRLEI DE SOUZA PERRUT	212720015	2005/ 2006	30/05 a 28/06/07
TATIANA FATIMA DE ROMA SANTANA	1153380010	2006/2007	26/06/07 A 24/07/07
TEREZINHA GOMES DE SOUZA	357580010	2003/2004	01/06/07 A 30/06/07
TEREZINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA	219950016	2005/ 2006	11/06 a 10/07/07
UDSON DE ALBUQUERQUE	1078830018	2004/ 2005	15/06 a 14/07/07
VALDENIR JOSÉ DE BARROS	133260011	2006/ 2007	05/06 a 04/07/07
VALDEIRIR CAVALCANTE MATOS	896500018	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
VALDIVINO SOUSA SOARES	238010015	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
VALTER CARDOSO RIBEIRO DE MOURA	958360014	2005/ 2006	05/06 a 04/07/07
VANDERLEI SANTANA NASCIMENTO	237700018	2005/2006	01/06/07 A 30/06/07
VELINO EFIGÊNIO DOS SANTOS	234390018	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
VITAL BATISTA R. NETO	356370011	2006/ 2007	01/06 a 30/06/07
VOLNEI PEREIRA PAZ	958570019	2006/ 2007	20/06 a 19/07/07
WAGNER RODRIGUES ALVES	212920014	2006/ 2007	15/06 a 14/07/07
WALTER SANTANA DE SOUZA	152890017	2006/ 2007	04/06 a 03/07/07
WELINGTON FERNANDES	9905458300-39	2005/ 2006	01/06 a 30/06/07
WILSON ALVES DE MOURA	959690010	2006/2007	01/06/07 A 30/06/07
WILTON BRANDI HOHLENGER JUNIOR	973790016	2006/ 2007	04/06 a 03/07/07
ZILENE LEAL DA SILVA	165610018	2003/ 2004	01/06 a 30/06/07

JULHO

ACALISTO MARQUES BISPO	23900013	2006/2007	10/07 a 09/08/07
ADÃO DELGADO DA SILVA	604680040	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ADELY PARREIRA BORGES	30880017	2006/ 2007	05/07 a 03/08/07
ADENALZE MENDES DE MELO	199870012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ADILSON BARBOSA DA SILVA	90040023	2006/ 2007	03/07 a 01/08/07
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO	716040018	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ADIRSON SOARES DE JESUS	249950014	2006/ 2007	05/07 a 04/08/07
ADONALDO DOMINGOS ORMOND	957900015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ADRIANO REAL MOREIRA	441390013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ADRIANO RUBIO	312050011	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
AÉCIO PANIAGUA MONTESUMA CARVALHO	127210016	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
AFONSO DOS SANTOS	387120017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
AIRON DE SOUZA MARCONDES	915980029	2005/ 2006	10/07 a 09/08/07
AJADIR DE LEMOS AJALA LOUBET	974670014	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
ALAMIR CÉSAR MACEDO	127050019	2006/ 2007	16/07 a 14/08/07
ALBERTINA RODRIGUES DIAS	91720010	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
ALCIDES BORGES NATES	823620026	2002/ 2003	01/07 a 30/07/07
ALDEMIR TORRES ALVES	974700010	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ALDÉRCIO SILVA SETÚBAL	188240012	2003/ 2004	01/07 a 30/07/07
ALDO SILVA DA COSTA	716060035	2002/ 2003	16/07 a 25/07/07
ALESSANDRA NOVAES ROSA	975030019	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
ALESSANDRA SATURNINO SOUZA	975510010	2006/ 2007	16/07 a 25/07/07
ALESSANDRAH MARQUEZ FERRONATO	921130015	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ALINOR DA CRUZ DE OLIVEIRA	231950012	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
ALMINDO JOSÉ DA SILVA	259820016	2004/2005	01/07 a 30/07/07
ALONSO VERLANGIERI DE MORAES	325800014	2005/ 2006	02/07 a 01/08/07
ANA PAULA CREMA BOTASSO	311970028	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ANACLETO NUNES MIRANDA	165290013	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
ANAIR ELISA ALMEIDA DIAS	892970022	2006/2007	02/07/07 A 31/07/07
ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA	974960012	2006/ 2007	05/07 a 03/08/07
ANDERSON LAURO FERREIRA DA SILVA	840740028	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ANDERSON RODRIGUES DA COSTA	973300019	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ANDERSON VIEIRA DA SILVA	658390074	2004/ 2005	09/07 a 07/08/07

ANDRÉ H. MARQUES MACIEL	293240019	2000/ 2001	02/07 a 31/07/07
ANGELA MARIA NOGUEIRA FERREIRA	349330018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ANIZIO BATISTA DA SILVA	877710058	2006/ 2007	06/07 a 04/08/07
ANTENOR FRANCISCO DA SILVA	921440014	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	1016760016	2005/ 2006	02/07 a 31/08/07
ANTONIO CARLOS DE LIMA	239090012	2004/2005	01/07/07 A 30/07/07
ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE MATTOS	311960014	2005/ 2006	15/07 a 13/08/07
ANTÔNIO CÉSAR DE BRITO RAMALHO	249900017	2006/ 2007	12/07 a 10/08/07
ANTÔNIO DESUÍTE ALVES	325870012	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
ANTÔNIO JOAQUIM PORTILHO DE JESUS	957810016	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ANTÔNIO MAMEDES PINTO MIRANDA	975050010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	159030030	2002/ 2003	02/07 a 31/07/07
ANTÔNIO PINTO DE FIGUEIREDO	975250019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ANTÔNIO PORFÍRIO CARNEIRO	174590016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ANTÔNIO SANTOS CARVALHO	188440011	2006/ 2007	03/07 a 01/08/07
ANTÔNIO WANDERLEY NETO	237930013	2005/ 2006	10/07 a 08/08/07
APARECIDO CORDEIRO DE LIMA	911500019	2006/ 2007	16/07 a 14/08/07
ARISTIDES PERALTA MARTINS	387030018	2003/ 2004	09/07 a 08/08/07
ARLEY XAVIER DE OLIVEIRA	974780014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ARMANDO MARCOS SILVA	958200022	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
ARNALDO DE ALMEIDA CARDOSO	976030012	2005/2006	05/07 a 03/08/07
AROLDO VASCONCELOS LUZ	166880019	2005/ 2006	05/07 a 03/08/07
ARTHUR RODRIGUES PEREIRA NETO	326920013	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ARY JUNIOR PAULA DE ALMEIDA	956840019	2005/ 2006	16/07 a 14/08/07
ASSIS MONTEIRO LIMA	199600015	2006/ 2007	09/07 a 08/08/07
ASSUNÇÃO ANOLFO MARINHO	931800012	2002/ 2003	01/07 a 30/07/07
ATAÍDE FÁBIO DE MORAES	143030019	2006/ 2007	16/07 a 14/08/07
ATILA NEVES FRANÇA	922200017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
AUGUSTO KOCK FILHO	440820014	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
AURELIO NASCIMENTO DA MATA	228220017	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
AURIBELA M. DE SOUZA CARMO	177220015	2006/ 2007	10/07 a 09/08/07
AURO MOURA	922050015	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS	253620015	1997/ 1998	01/07 a 30/07/07
BARTOLOMEU QUINTEIRO DE ALMEIDA	973700017	2006/ 2007	05/07 a 03/08/07
BÁSILIO BEZERRA G. DOS SANTOS	1040880034	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
BEATRIZ FATIMA FIGUEIREDO RABEL	251660010	2006/2007	15/07 a 30/07/07
BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY	349340021	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
BENEDITA DE AMORIM CAMPOS	172820014	2005/2006	05/07/07 A 03/08/07
BENEDITA DORIANA C. F. DA COSTA	149030010	2006/ 2007	06/07 a 04/08/07
BENEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS	188260016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
BENEDITO ZACARIAS DA SILVA	165320010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
BENJAMIM ELIAS BASTOS	253630010	2005/ 2006	09/07 a 07/08/07
BERNADETE GONÇALINA DE BARROS	249080010	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
BRAULINO FERREIRA ROCHA	799530026	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
CARLINHO DE SOUSA BRITO	441320015	2006/ 2007	16/07 a 14/08/07
CARLOS AUGUSTO P. R. DOS SANTOS	287540014	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE	323600018	2005/ 2006	01/07 a 31/07/07
CARLOS FERNANDO DA C. COSTA	990820017	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
CATARINA DA PENHA CORREA	249750015	2002/ 2003	09/07 a 08/08/07
CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA	293200017	2002/ 2003	01/07 a 30/07/07
CHRISTYANE SOARES DA SILVA	1079040010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
CÍCERO RODRIGUES DA SILVA	231930011	2006/ 2007	15/07 a 13/08/07
CLARICE PAULA O. PINHO	921840012	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
CLAUDIA DIVINA DA SILVA	921610017	2005/ 2006	15/07 a 14/08/07
CLAUDIA MARIA CAPIOTO	251590011	2006/2007	10/07/07 A 08/08/07
CLAUDINEI DE SOUZA LOPES	975480014	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA	973670010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
CLEIBE APARECIDA DE PAULA	1080880019	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
CLEUSAIR APARECIDA FERREIRA BARBOSA	1081880012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
CREUZA PINTO DE SÁ	156400014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CASSOL	133530019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
CRISTIANE CASTRILLON LARA VEGGE	337840016	2005/ 2006	09/07 a 08/08/07
DALMIR COMERLATO	441340016	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
DÉBORA LOPES GAGIN	1207650010	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
DELSON RODRIGUES DE MOURA	669940011	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
DENILSON BRÁS DE SOUZA	656690038	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
DEROCI ALVES DA SILVA	204700019	2005/ 2006	09/07 a 07/08/07
DEVAIR GONÇALINA RONDON	239060016	2004/ 2005	01/07 a 30/04/07
DIOGO MARCELO PRADE	127270019	2006/ 2007	10/07 a 08/08/07
DOMINGOS LOURENÇO DA SILVA	188330011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
DOMINGOS NUNES DOS SANTOS	195360010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
DONATO CATARINO DE CAMPOS	163350019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
DULCEMAR GALDINO DELGADO JR.	1082440016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDEMIRSON SANTIAGO SILVA CAMPOS	974880019	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ÉDER PEREIRA DE CARVALHO	974940011	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
EDILBERTO DAMACENA MEIRA	1082940019	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
EDILSON TAPAJÓS DE LIMA	385780028	2006/2007	04/07/07 A 02/08/07
EDIR APPEL	842940030	2005/ 2006	19/07 a 17/08/07
EDIVALDO DA SILVA	212410016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDIVALDO SANTOS MORAES	1082070014	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
EDMILSON VITOR DA SILVA	1081440012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDNA MARIA S. COSTA CÔUTO	166400012	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
EDSON COELHO DA SILVEIRA	235700010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDSON DO CARMO S. BARBOSA JUNIOR	720750024	2006/ 2007	16/07 a 15/08/07
EDSON MARCELO COSTA	706190068	2005/ 2006	02/07 a 01/08/07
EDSON MARTINS DA SILVA	957710011	2005/ 2006	15/07 a 13/08/07
EDSON PEREIRA	955120018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDUARDO CÉSAR GOMES DA SILVA	311950019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDVAL ALVES AMORIM	940400022	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EDVIDES DE FRANÇA BARBOSA	235490016	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07

ELBI CLEI EMILIANO DE JESUS	958180016	2005/ 2006	09/07 a 07/08/07
ELCIDIO ROHDE	234260017	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
ELIANA PAIVA DE A. PEREIRA	249990016	2006/2007	05/07/07 A 03/08/07
ELIANE ADNAIR DE FIGUEIREDO	236980017	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ELIAS MIGUEL DAHER	374870012	2004/2005	10/07/07 A 19/07/07
ELIETE DA SILVA	92200010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ELIETHE EGÍDIA DA SILVA	974990019	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ELIZABETH DOS SANTOS MANCIOLLI	585090106	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ELÍZIA APARECIDA S. PEIXOTO DA SILVA	239110013	2001/ 2002	09/07 a 08/08/07
ELSON MANOEL DA SILVA	1085650011	2005/ 2006	31/07 a 29/08/07
ENEDIL ALVES DA CRUZ	195180011	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ENEIAS MENEZES FONTOURA	578980053	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ENILDA GÜNTHER	89730011	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
ERALDO BORDINHÃO PENAFIÉL	172730015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ESLY BORGES MASSENA	958500010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
EURÍPEDES ALVES DE JESUS FILHO	706190068	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
EURIVAN DOS SANTOS SILVA	127190015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EUSTÁCIO FLORENCIO	219760012	2006/ 2007	13/07 a 12/08/07
EVAIR RODRIGUES DOS SANTOS	949560022	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
EVAIR SANTOS DE ALMEIDA FRANÇA	168240017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EVANDRO ARAÚJO CAVALCANTE	973260014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
EVERTON KUMBIER	1082950014	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
EZIEL DA SILVA SANTOS	973080019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
FABIANA GRAMULHA DE ANDRADE	572230044	2005/ 2006	09/07 a 08/08/07
FABIANO SEBASTIÃO DA SILVA	922110018	2006/ 2007	04/07 a 03/08/07
FABIENE DA SILVA TOLEDO	973210010	2006/ 2007	16/07 a 14/08/07
FAUSTO IRENO DA PAIXÃO	216130018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
FELIS BALDO LIMA DA SILVA	921220014	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA	220990018	2005/ 2006	02/07 a 01/08/07
FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI	1080830011	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
FRANCISCO CANIDÉ DE BRITO	94190011	2002/ 2003	01/07 a 30/07/07
GASPAR FIGUEIREDO DOS REIS	973340010	2005/2006	02/07/07 A 31/07/07
GEILA MARIA DA SILVA BRAZ	759750033	2006/ 2007	05/07 a 04/08/07
GELMAR CLÁUDIO DE SOUSA	973370017	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
GENIMA DA SILVA ALMEIDA EVANGELISTA	440940010	2004/2005	02/07/07 A 31/07/07
GERCÍLIA DOS SANTOS ALVES	158010019	2004/ 2005	03/07 a 01/08/07
GERSON VINÍCIUS PEREIRA	1076550018	2006/ 2007	17/07 a 31/07/07
GERVASIO LUCAS DE SOUZA	237630010	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
GIANMARCO PACCOLA CAPOANI	921700016	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
GILBERTO BARROS	801160014	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
GILBERTO CALISTO LESSA	237820013	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
GILBERTO LEAL DA SILVA	133490017	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
GILDA FERREIRA DA SILVA CORREIA	216010012	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
GILMAR DIAS CARNEIRO	311630049	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
GILMAR HELVESO DE LIMA E SILVA	756630070	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
GILSON SANTANA GARCEZ	216030013	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
GILVAN GOMES SODRÉ	974980013	2006/ 2007	15/07 a 13/08/07
GLÁDIA MARIA DE BARROS TEIXEIRA ASSIS	1166520010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
GLÁUCIA CRISTINA M. ALT.	95330048	2005/ 2006	02/07 a 30/07/07
GLEIMATER DE SOUSA CAMILO	959660011	2005/ 2006	16/07 a 30/07/07
GONÇALINA DAS DORES SILVA	89560019	2005/ 2006	04/07 a 02/08/07
GONÇALINA FERREIRA DA SILVA	249400014	2003/ 2004	09/07 a 08/08/07
GUILHERME FERREIRA XAVIER	91110017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
GUILHERME NUNES DE ASSUNÇÃO	974770019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
HEDMARA DE BARROS C. NASCIMENTO	958670013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
HÉLIO APARECIDO DA SILVA	973230010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
HELIO DE SOUZA SOARES	89530013	2006/2007	10/07/07 A 08/08/07
HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA	973380012	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
HÉLIO VIEIRA DE SOUZA	973940018	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
HELITON JOSÉ DA CONCEIÇÃO	975720015	2005/ 2006	02/07 a 01/08/07
HELKE JAMYLLE C. MORAES NEVES	841700028	2003/2004	01/07/07 A 30/07/07
HELMIRO FELIPE DE OLIVEIRA	224550012	2004/ 2005	02/07 a 31/07/07
HENRIQUE PEDRO DE LIMA FORTES	174570015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
HERBERT JOSÉ PEREIRA MARIANO	169410013	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
HÉRCULES DA SILVA VIDRAGO	93920017	2005/ 2006	09/07 a 23/07/07
HERMES APARECIDO DA SILVA	143040014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	2000/ 2001	31/06 a 29/07/07
IOLANDA ELI DA SILVA	249670011	2001/ 2002	09/07 a 07/08/07
IRENE DE SOUZA AGUIAR	725340010	2006/2007	19/07/07 A 17/08/07
IRIS NEREIDA GALHARDO	312030010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ISMAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA	91330017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ITAMAR PEROLA	239120035	2006/ 2007	04/07 a 02/08/07
ITOMAR LUIZ VIEGAS	177470011	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
IVAN ALVES DO CARMO	338000011	2005/ 2006	10/07 a 08/08/07
IVAN W. NUNES DE MATTOS	353460010	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
IVANILDES LOPES DA SILVA	784990034	2006/2007	15/07/07 A 13/08/07
IVANY MARQUES DE JESUS	212440012	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
IVAR POLESSO	1016750010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
IVO CORREIA DE OLIVEIRA	249180014	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
IZEQUIEL PEREIRA DE ABREU	219780013	2006/ 2007	10/07 a 09/08/07
JAIR OLIVEIRA DA CUNHA	94490015	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
JAIR VIEIRA DA MAIA	311830013	1999/ 2000	01/07 a 30/07/07
JALES BATISTA DA SILVA	311880045	2006/ 2007	15/07 a 30/07/07
JAMILSON T. DOS SANTOS	801140021	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JAMILSON TEIXEIRA DA SILVA	801140021	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JANES DE CAMPOS	94340013	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JANETI FIGUEIREDO DA CUNHA	327040017	2006/ 2007	15/07 a 15/08/07
JANETI XAVIER V. LIMA	337820015	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
JARBAS NOIA DE ANDRADE	177380012	199	

JEFERSON SILVA DE SOUZA	974800015	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
JENADI MISAEL SILVA GOMES	212350013	2004/ 2005	02/07 a 31/07/07
JENNIFER YAMAL PINHEIRO DA SILVA	973800011	2005/ 2006	09/07 a 07/08/07
JENUINO PEREIRA LEITE	252470010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JESSES JEMMES DE FIGUEIREDO	949780014	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
JESSET ARLISSON MUNHOZ DE LIMA	975430017	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
JOÃO BATISTA BORGES FARIA	167760017	2006/ 2007	14/07 a 12/08/07
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	973520019	2005/ 2006	23/07 a 21/08/07
JOÃO BATISTA FERREIRA CARMIM	1078920017	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
JOÃO BOSCO DA SILVA	1082460017	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
JOÃO CARLOS PERONI BASTOS	236960016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOÃO CÍCERO DA SILVA	475990030	2006/ 2007	01/07 a 30/06/07
JOAO CORREA DA SILVA	237650010	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
JOÃO DE JESUS MENDES FERREIRA	975070010	2005/ 2006	16/07 a 30/07/07
JOÃO DONIZETE CARDOSO	234350016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOÃO EDUARDO SAMPAIO DE ALENCAR	975330012	2005/ 2006	16/07 a 14/08/07
JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA	93770014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOÃO FERREIRA BORGES FILHO	670100013	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
JOÃO LUIZ CAMPOS LEMOS	127120017	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
JOÃO PAULO DE ANDRADE FARIAS	1083350010	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
JOAQUIM ALVES FERREIRA	91180015	2005/ 2006	04/07 a 02/08/07
JOAQUIM GONÇALVES PEREIRA	90900012	2004/ 2005	14/07 a 12/08/7
JOAQUIM P. SOUZA FILHO	973540010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
JOCINÉIA BENEDITA DA SILVA ALMEIDA	191940011	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
JOEMAR LUZ E SILVA	166230014	2006/ 2007	20/07 a 18/08/07
JOILDES GONÇALVA DE PINHO	177330015	2006/ 2007	21/07 a 19/08/07
JONAS SCARCELLA FIRMINO	1082490013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GOMES	974650013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
JOSÉ ANTÔNIO DE DEUS	172970015	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
JOSÉ AQUINO MAGALHÃES FILHO	166330019	2004/2005	01/07/07 A 30/07/07
JOSÉ CAETANO DE FARIA	177630019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOSÉ FERNANDES NUNES DE ARAÚJO	440220017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	199670013	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
JOSÉ JAIRO COSTA DA SILVA	219630011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOSÉ JESUS DE ARRUDA	973620013	2006/ 2007	01/07/07 A 30/07/07
JOSÉ LOURENÇO DO CARMO	212370014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JOSÉ LUCAS DA SILVA	212800019	1997/ 1998	10/07 a 08/08/07
JOSÉ LUCIDIO RONDON FILHO	716050013	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
JOSÉ MARCOS PEREIRA	249620014	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
JOSÉ MARTINS DE CASTRO	232020019	2006/2007	01/07 a 30/07/07
JOSENILDO DE OLIVEIRA GOMES	16620018	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
JOSE PAULO DE OLIVEIRA BOTELHO	440910019	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
JOSÉ VITOR DE LIMA PEREIRA	327240016	2006/ 2007	14/07 a 13/08/07
JOZIRLETHE MAGALHÃES CRIVELETTO	975390015	2006/ 2007	02/07/07 A 31/07/07
JUAREZ DA SILVA LIMA	89970012	2005/ 2006	16/07 a 14/08/07
JUAREZ DE MESQUITA	90140010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS	973610018	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
JUCEMILSON NAZÁRIO DE CARVALHO	322920019	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
JUINIR LUIZ DE MORAES	922190011	2006/ 2007	06/07 a 05/08/07
JULIENE ANDREA MENDES S. BARBIERI	880240024	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
JURACI FERREIRA TELES	234420014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
JURANDIR F. RODRIGUES	1078840013	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
KARLA SOLANGE NADAF VIANA	1159880015	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
KÁTIA CILENE RODRIGUES	440090016	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
LACI ABADIA DE OLIVEIRA SILVA	234570016	2006/ 2007	17/07 a 31/07/07
LAISES BORGES MIRANDA ALMEIDA	133230015	2006/ 2007	10/07 a 08/08/07
LÁZARO CONCEIÇÃO CLAUDINO	436340089	2006/ 2007	15/07 a 13/08/07
LAZARO DA SILVA RIBEIRO	25010011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LÁZARO ROSA DOS SANTOS	133500012	1996/ 1997	01/07 a 30/07/07
LEDY FERREIRA	219750017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LEILA MARIA DA SILVA ARRUDA	91460018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LENI DOS SANTOS	251450015	1995/ 1996	15/07 a 14/08/07
LENIS BRASILEIRO BORGES	327070013	2003/ 2004	02/07 a 31/07/07
LEODOVINO LIBERATO DA SILVA	1083100014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LEONARDO LEITE FIALHO	958710015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LEONARDO VIEIRA DE SOUZA	908120028	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA	1081420011	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS	235570010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LINDINALVA SOUZA CEZAR	249390019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LIVERCINA DOS REIS E ALMEIDA	249380013	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
LOURIVAL DIAS DE MOURA	219820015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LUCIA APARECIDA COSTA	890840024	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
LUCIANO CRISTÓVÃO	894000047	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
LUCIANO INÁCIO DA SILVA	671410040	2002/ 2003	10/07 a 08/08/07
LUCIMAR MARQUES COSTA	158970012	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
LUCY RODRIGUES OLIVEIRA	92270013	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO	266960014	2004/ 2005	09/07 a 07/08/07
LUIZ FERNANDO DA COSTA	670550019	2006/ 2007	02/07 a 16/07/07
LUIZ FERNANDO P. RAMALHO DOS SANTOS	921260016	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
LUIZ RIBEIRO NETO	349240019	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
LUZENILDA FÁTIMA DE SOUZA TESTA	249980010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
LUZINEY ANTÔNIO BORGES	1528300014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MAGNO DO CARMO E SOUZA	974240010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MAIRTON VIDAL DE LIMA BEZERRA	975600010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
MANOEL ANTONIO SALES DE SOUZA	1083040011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MANOEL BATISTA	957110014	2006/ 2007	15/07 a 14/08/07
MANOEL BENEDITO FERRAZ JÚNIOR	1079020010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MANOEL CARLOS GUERREIRO	960830014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MANOEL EDUARDO LOPES DA SILVA	167710010	2003/ 2004	01/07 a 30/07/07
MANOEL JOSÉ ABEL JUNIOR	718570014	2004/ 2005	03/07 a 03/08/07

MANOEL LOPES DA SILVA	249860015	2006/ 2007	02/07 a 01/08/07
MANOEL VIEIRA DA S. NETO	440460026	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
MARA DE ALMEIDA XAVIER	236730010	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
MARCIA NELY EVANGELISTA	387040013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	239100018	2004/2005	05/07/07 A 03/08/07
MARCILÉIA MOREIRA M. CORREA	505970050	2006/2007	02/07/07 A 31/07/07
MARCIO COUTINHO SCARDUA	973970014	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
MARCIO FERREIRA	975260014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MARCIO HENRIQUE ALVES	958920010	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
MARCIO LUIZ TEIXEIRA	973480017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MÁRCIO MÁRIO FRANÇA CAMARGO	749440040	2005/ 2006	01/07 a 15/08/07
MARCOS ANTÔNIO GUEDES	238020010	1995/ 1996	01/07 a 30/07/07
MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA	386940010	2004/ 2005	16/07 a 15/08/07
MARCOS DA CONCEIÇÃO AMORIM	108300010	2004/ 2005	09/07 a 08/08/07
MARCOS MARCEL DE OLIVEIRA	323510019	2006/ 2007	06/07 a 05/08/07
MARCOS ROGÉRIO XAVIER FRANÇA	922240019	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MARCUS GARCIA ARRUDA	968470025	2006/2007	02/07/07 A 31/07/07
MARI ROSANI RODRIGUES	9748300011	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
MARIA ANTÔNIA SOARES	386710015	2005/ 2006	16/07 a 15/08/07
MARIA AUXILIADORA AMORIM	248980017	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
MARIA AUXILIADORA DE LIMA	349280010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
MARIA DE FÁTIMA COSTA MOESSA	55660024	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	387150013	2005/ 2006	01/07 a 14/08/07
MARIA DE LOURDES GOMES LOPES	191980012	2005/ 2006	16/07 a 14/08/07
MARIA DIVINA DUARTE RODRIGUES	253850010	2005/ 2006	16/07 a 14/08/07
MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA	238590011	2005/ 2006	23/07 a 21/08/07
MARIA DO S. S. DIAS	236770012	2005/ 2006	05/07 a 04/08/07
MARIA ELENA DA SILVA	968720021	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
MARIA EUDES CARVALHO VENTURIN	440970016	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	249850010	2006/ 2007	05/07 a 04/08/07
MARIA JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA	235650013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MARIA MARIAN PONTES DOS S. XAVIER	15340015	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
MARIA MENDES DA CUNHA	90490010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MARIA PEREIRA DA SILVA	249040018	2005/2006	09/07 a 08/08/07
MARIA REGINA SASSO	327180013	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MARIA VIRGÍNIA DE ARRUDA BURLI	1079480010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
MARILZA SANT'ANA DE SOUZA	172680018	2005/2006	01/07 a 30/07/07
MÁRIO ARCIONI SILVA FALCÃO	234500018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
MÁRIO DA SILVA BULHER	993530028	2004/2005	01/07/07 A 30/07/07
MARISE VALE SANT'ANA SCHMIDT	311890016	2006/ 2007	20/07 a 18/08/07
MARIZE BORGES DOS SANTOS	252680014	2006/ 2007	09/07 a 28/07/07
MARLENE BARROS	801890012	2005/ 2006	09/07 a 07/08/07
MARLON VALADARES DA SILVA	975610015	2006/ 2007	15/07 a 13/08/07
MARTINS DIAS DA SILVA JUNIOR	323520014	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
MAURÍLIO GOMES DE AMORIM	1038220022	2006/ 2007	09/07 a 08/08/07
MAURO MOREIRA LOPES	1085670012	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
MAURO ROBERTO PAULO	199830010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
MIGUEL RAMOS DE FIGUEIREDO	386760012	2005/ 2006	03/07 a 02/08/07
MIRACY JERONIMO SILVEIRA	249440016	1991/1992	01/07/07 A 30/07/07
MOACIR JOSÉ DA SILVA	219620016	2004/2005	05/07/07 A 03/08/07
NAIRTON ROCHA SANTANA	237910012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
NALVA SOARES BENTO	440300010	1995/ 1996	01/07 a 30/07/07
NANCI CRISTINA CAPIOTO	234300019	2004/ 2005	02/07 a 31/07/07
NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	158990013	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
NELI SABINO NUNES	921910010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
NELSON DE OLIVEIRA NOVAES	770320013	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
NEUZA EVANGELISTA DA CRUZ	158960017	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
NEUZA MARIA DE ARRUDA	483640011	2004/ 2005	11/07 a 10/08/07
NEWTON DE CAMARGO BRAGA	1080850012	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
NILO RODRIGUES DE SOUZA	821060015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
NILTON ARAÚJO RAMOS	974380016	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
NILTON MONTEIRO	441430015	2003/ 2004	01/07 a 30/07/07
NIVALDO BERTOZO DOS REIS	955320020	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
NIVALDO LOPES RODRIGUES	212830015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
NORAIDE MANOEL MORAES	172670012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ORÁDIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	236660012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA	783600038	2006/ 2007	30/07 a 28/08/07
OTÁVIO CAVALCANTE BEZERRA	973270012	2006/ 2007	08/07 a 07/08/07
OTONY DE CAMPOS LEITE	684400019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
OZENIR SEBASTIÃO SANTIAGO	957750013	2004/2005	01/07/07 A 30/07/07
PAULO ALBERTO DE ARAÚJO	3868300010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO	169370011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI	1147820012	2006/ 2007	02/07 a 16/07/07
PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	238950013	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA MORAES	405550022	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	1078820012	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
PAULO SÉRGIO MATSUOKA	973280018	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
PAULO TENÓRIO DE MELO	170060015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
PEDRO GONÇALO DE OLIVEIRA	93540019	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
PEDRO MÁRCIO PORTILHO	97440017	2003/ 2004	22/07 a 21/08/07
PEDRO PAES DA SILVA FILHO	974420018	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
PEDRO TIBÚRCIO DE MORAES FILHO	169350010	2004/ 2005	10/07 a 08/08/07
PLÍNIO MAGNO DE BRITO JUNIOR	441240011	2003/2004	23/07 a 21/08/07
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	219680019	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
RAQUEL BORGES ALVES	943330025	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
REGINALDO NEGRÃO	559130139	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
REGINALDO ZEFERINO DA ROSA	975010018	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
RELINDE ARRUDA TOLEDO	975910019	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
RENATO ANTÔNIO MORAES CASTRO	531030083	2005/ 2006	01/07 a 30

RILVIA APARECIDA GONÇALVES	973140011	2006/2007	09/07/07 A 07/08/07
ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS	958490015	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
ROBERTO CARLOS DE SOUZA	973150017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA	975860011	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
RODNEY DA SILVA SANTOS	973650010	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ROGÉRIA M. SILVA AGUIAR	958450013	2006/ 2007	16/07 a 15/08/07
ROGÉRIO FERNANDES GOMES	1016830014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ROMEL LUIZ DOS SANTOS	172760046	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
ROOLHEMBERG MARQUES PRESTES	958370010	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ROSALINA RODRIGUES CAMPOS	204570012	2006/ 2007	15/07 a 14/08/07
ROSÂNGELA EVARINI	234600012	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
ROSEMARI MÁRCIA MENEGAT	958870012	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ROSEMEIRE S. C. BRITO	235520012	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
RUBENS ANTÔNIO FERREIRA DO CARMO	918120020	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
RUBENS GOMES ALDAVE	957310013	2004/ 2005	02/07 a 01/08/07
RUBENS NUNES DE ANDRADE	958160015	2006/ 2007	05/07 a 04/08/07
RUI BARBOSA P. DA SILVA	921880014	2006/ 2007	01/07 a 31/07/07
RUI MILHOMEM DA CUNHA FILHO	239250010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
SAMUEL ANÇA	975750011	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
SANDRA FÁTIMA DE BRITO SILVA	327310014	2006/ 2007	17/07 a 31/07/07
SANDRA INEZ MIRANDA DE CAMPOS RODRIGUES	974030015	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
SANTHAGO MARCONDES SANTOS SOARES	974110019	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
SATIRO CORREIA DA SILVA FILHO	94510016	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1016940014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
SEBASTIÃO ALVES DE MOURA	921530013	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
SEBASTIÃO CARLOS DE FIGUEIREDO	441100015	2005/ 2006	02/07 a 01/08/07
SEBASTIÃO CELSO DE FIGUEIREDO	801290031	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
SEBASTIÃO LOPES	33780001	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
SEBASTIÃO MARIO OLIVEIRA	182520013	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
SELEIMAN SELESTINO DA SILVA	237920018	2005/ 2006	03/07 a 02/08/07
SEMIRAMES BENEDITA DA SILVA	237780011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
SÉRGIO B. DE ARAUJO	440600030	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
SÉRGIO RAMOS DE SOUZA	975830015	2006/ 2007	05/07 a 04/08/07
SIDERLEI NASCIMENTO	311670016	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
SILBENE CONCEIÇÃO DE AMORIM PEREIRA	219770018	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
SILVANIA PIRES DOS SANTOS	199640017	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
SILVIA MARISA LUNKES	921790015	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
SILVIO DE ARRUDA CAMPOS	914400015	2006/ 2007	25/07 a 23/08/07
SILVIO DIAS	366950016	2005/ 2006	10/07 a 09/08/07
SINIVALDO PEDRO DA SILVA	199810010	2006/ 2007	05/07 a 04/07/07
SIRLEI DE SOUZA PERRUT	212720015	2006/ 2007	29/06 a 28/07/07
SOLANE MARIA PELIZON RESENDE	819410012	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
SÔNIA MARIA ARAGÃO	252480015	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
SUSIDARLI SANTOS DA SILVA	974950017	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
TALITA ROSA DE ABREU BEZERRA	94280010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
TEREZA DE JESUS FERREIRA	156780011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
TEREZA LEINAT	238770010	2005/ 2006	10/07 a 09/08/07
TEREZINHA SOLANGE MONTEIRO	93810016	2006/ 2007	20/07 a 19/08/07
ULISSES RUFINO BORGES	441410014	2001/ 2002	02/07 a 31/07/07
UMBELINA LEMES DE LIMA	33690014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
URSIÑO DE CERQUEIRA CALDA FILHO	319890015	2005/ 2006	01/07 a 30/04/07
VALDEMIRO GUEDES DE MORAES	199630011	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
VALDEVINO XAVIER QUEIROZ	166220019	2004/ 2005	09/07 a 07/08/07
VALDINEZ ALVES DA CRUZ	194300013	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
VALDIR LUIZ	957730012	2005/2006	01/07/07 A 30/07/07
VALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	933420012	2006/ 2007	09/07 a 07/08/07
VALERIA SOARES DOS SANTOS	440420016	2005/2006	06/07/07 A 04/08/07
VALMIR JOSÉ DE SOUZA	922180016	2005/ 2006	01/07 a 30/07/07
VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIA	928620026	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
VANDA MARIA MORAES MOREIRA	212880012	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
VANDERLINA PAULA DE SOUSA SILVA	199770018	2006/ 2007	22/07 a 20/08/07
VERA ROTILDE DA SILVA ALVES	31171018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
VICENTE IZIDORO MARQUES	168170019	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
VLADIMIR CALIL FAISSAL	168370018	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
WAGNER DIVINO DE MELO	973780010	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
WALBER LUIZ ALVES DOS REIS BRAGA	974320013	2005/2006	01/07 a 30/07/07
WALDEX MOREIRA DE MATTOS	975040014	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
WALQUIRIA DE FÁTIMA CASTELLANO	922280010	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
WANDEL GARCIA BASTOS	94180016	2003/ 2004	02/07 a 31/07/07
WELBER BATISTA FRANCO	922010013	2006/ 2007	02/07 a 31/07/07
WEVERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	974350010	2006/ 2007	15/07 a 13/08/07
WILSON RODRIGUES DE SOUZA	237600013	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
WILSON VALERIO DA SILVA	228340012	2006/2007	02/07/07 A 31/07/07
WILTTOM KYSNEY DE OLIVEIRA MARQUES	975810014	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
WISNER MACHADO DE SOUZA	253970016	2006/ 2007	01/07 a 30/07/07
WLADIMIRE DE LIMA BARROS	94500010	2003/ 2004	01/07 a 30/07/07
WYDES SILVA SANTOS	973180013	2006/ 2007	05/07 a 03/08/07
ZAQUEU PEREIRA COSTA	958120013	2006/2007	01/07/07 A 30/07/07
ZENAIDE MOREIRA CALDAS	194320014	2004/2005	01/07/07 A 30/07/07
ZENILDE IZABEL NOBERTO DA SILVA	216160014	2006/ 2007	03/07 a 02/08/07
ZILDO CORREIA DE SOUZA	801050014	2005/ 2006	02/07 a 31/07/07
ZILENE LEAL DA SILVA	165610018	2004/ 2005	01/07 a 30/07/07
ZULMIRA EMILIA NARDES DA SILVA	249760010	2005/ 2006	02/07 a 01/08/07

AGOSTO

ABEL FELIPE DA SILVA	90000021	2006/ 2007	15/08 a 13/09/07
ACALISTO MARQUES BISPO	23900013	2005/2006	11/08 a 09/09/07
ADÁLBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	93120010	2006/ 2007	05/08 a 04/09/07
ADELINA MONTEIRO CALDAS	92940013	2005/2006	12/08/07 A 10/09/07

ADELMO RODRIGUES	238840018	2006/2007	01/08/07 A 30/08/07
AFONSO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	145040011	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	235530018	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ALCIDES BORGES NATES	823620026	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
ALCIDINO DINIZIO SOARES	133630013	2006/ 2007	10/08 a 08/09/07
ALDÉRCIO SILVA SETÚBAL	1882400012	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
ANA LUIZA QUEIROZ ITO	251550010	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
ANA MARIA CAMPOS FONSECA	238930017	2005/ 2006	01/08 a 01/09/07
ANADIR ESCOBAR BUENO SIQUEIRA	166910015	2006/ 2007	06/08 a 05/09/07
ANDRÉ H. MARQUES MACIEL	293240019	2002/ 2003	02/08 a 01/09/07
ANIEDE FERREIRA DE SOUZA	440620015	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ANTÔNIO ALVES MONTEL	133210014	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ANTÔNIO ANTONIOLLO	165310014	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
ANTONIO CARLOS DE LIMA	239090012	2005/2006	31/07/07 A 29/08/07
ANTÔNIO DO CARMO DA SILVA	161790011	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ANTONIO DOS SANTOS SILVA	173030011	2006/2007	02/08/07 A 31/08/07
BENEDITO CEZAR DE ARRUDA	249630010	2005/2006	01/08/07 A 30/08/07
BENEDITO PAULO JARDIM RODRIGUES	327340010	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
BENTO ROZENO DA SILVA	921950012	2005/2006	01/08/07 A 30/08/07
BERNADETH SEBASTIANA NASCIMENTO	357600010	2005/2006	01/08/07 A 30/08/07
CARMINDO RAMOS DA SILVA	133390012	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
CLAYTON DE SOUZA PENHA	921230010	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
CLEMAR CASTRO DA SILVA	172640016	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
CLEONICE CAROLINA LIMA	252550013	2006/ 2007	10/08 a 09/09/07
DARLLIS CRISTIANE GUTTIERRES	600730050	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
DENIS RODRIGUES BERGIO	956260012	2005/ 2006	15/08 a 13/09/07
DIVINA RÉGIA BOSSAIPO MARQUES	89920015	2006/ 2007	02/08 a 01/09/07
DUQUE DIAS DE CAMPOS	356460010	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
EDILEUZA AFONSO DE MESQUITA	921430019	2006/2007	01/08/07 A 30/08/07
EDUARDO CESAR MORETO	1082510014	2006/ 2007	06/08 a 05/09/07
ELAINE MARQUES DA SILVA	1016950010	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ELIETE MARIA DUARTE	51960028	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ELSON MANOEL DA SILVA	1085650011	2006/ 2007	30/08 a 28/09/07
EMANOEL ALVES CORDEIRO	235620017	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
EMERSON GONÇALVES DA COSTA	1016900012	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ENEIAS GONÇALVES DA SILVA	216120012	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ENILDA GUNTHER	89730011	2005/ 2006	31/07 a 29/08/07
EUGÊNIO DE OLIVEIRA FONTES	90720016	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
EURIDES MAGALHÃES	231910010	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
EVA ALMEIDA DOS SANTOS	853920028	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
FELIS BALDO LIMA DA SILVA	921220014	2002/ 2003	02/08 a 01/09/07
FERNANDA QUEIROZ SILVA FREDERICO	974900010	2006/ 2007	02/08 a 31/08/07
FRANCISCO CÂNDIDO JÚNIOR	89630017	2005/ 2006	15/08 a 13/09/07
FRANCISCO CANIDÉ DE BRITO	94190011	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
GILBERTO JOSÉ NASCIMENTO	133330010	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
GLÁUCIA APARECIDA RIBEIRO SILVA	682460028	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
HOZANA VIRGÍLIO DA SILVA	325830010	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	2001/ 2002	30/07 a 28/08/07
IDALMIR BEZERRA FERREIRA	974080012	2004/ 2005	01/08 a 31/08/07
IRENE AUXILIADORA DE MORAES	799420018	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ISAURI DAS NEVES	91950015	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
ISMAEL ESTEVES RODRIGUES	163410001	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
JAIR LUIZ DA SILVA	973500018	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
JANETE MARIA DE OLIVEIRA	164500014	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
JARBAS NOIA DE ANDRADE	177380012	2000/ 2001	01/08 a 30/08/07
JARI DA SILVA OLIVEIRA	161820018	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
JOÃO ALMEIDA DA SILVA	956310010	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
JOÃO BATISTA	237950014	2006/2007	01/08 a 30/08/07
JOÃO COSTA RODRIGUES	174510012	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
JOÃO DOS SANTOS ROCHA	965180018	2004/2005	01/08/07 A 30/08/07
JOÃO RODRIGUES PINTO	820730017	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
JORMA NUNES BEZERRA	950870021	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
JOSÉ ROBERGE DE LIMA	219640017	1999/ 2000	01/08 a 30/08/07
JUCELEI CESAR DOMINGOS	922050015	2006/ 2007	01/08/07 A 30/08/07
JUREMA BENEDITA DUARTE DE ARRUDA	235690015	2006/ 2007	08/08 a 06/09/07
KLEBERSON NUNES DE SOZA	1083060012	2005/ 2006	14/08 a 12/09/07
LIRIO DE CARVALHO	165440015	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
LUIZ ALBERTO DA SILVA ARAUJO JUNIOR	531130029	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
LUIZ CARLOS DA CRUZ	249240017	2006/ 2007	06/08 a 05/09/07
LUIZ FERNANDO DA COSTA	670550019	2006/ 2007	01/08 a 15/08/07
LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA	169340015	1998/ 1999	01/08 a 30/08/07
MANOEL ALVES DE ALMEIDA	93450010	2005/2006	15/08 a 14/09/07
MARCELO JOSE MONTEIRO DA SILVA	974340014	2005/2006	01/08/07 A 30/08/07
MÁRCIA MASSAKO SAKAMOTO PESSOA	323580017	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
MARCOS ANTÔNIO ALVES FONSECA	669880019	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	253840015	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
MARIA APARECIDA G. BATISTA PEREIRA	441270018	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
MARIA AUXILIADORA MATOS	237640015	2006/2007	01/08/07 A 30/08/07
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE FRANÇA	161900011	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07
MARIA DO S. S. DIAS	236770012	2006/ 2007	05/08 a 04/09/07
MARIA MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA	238040011	2006/ 2007	08/08 a 06/09/07
MÁRIO PORFÍRIO DE MELO	90880013	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
MARISTELA DA SILVA CAMPOS	41110010	2006/2007	08/08/07 A 06/09/07
MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA	958800014	2005/ 2006	01/08 a 30/08/07
MISBETE SOUZA FIGUEIREDO DOS SANTOS	90310012	2006/ 2007	20/08 a 18/09/07
MUNIR ANDRADE SILVA	441360017	2006/ 2007	10/08 a 09/09/07
NELSON PEREIRA	168300010	2006/ 2007	03/08 a 02/09/07
NÉRIA REGINA DOS REIS CARVALHO DE C. PADILHA	921600011	2006/ 2007	06/08 a 04/09/07
NESTOR ANÍZIO TORRES	199700010	2004/ 2005	01/08 a 30/08/07
NESTOR BRIZIDO DE MORAES	232010013	2006/ 2007	01/08 a 30/08/07

NILMA AUXILIADORA DA SILVA	440360013	2006/2007	01/08/07 A 30/08/07
NILSON BERSELLI	608380067	2006/2007	01/08 a 30/08/07
NILZETE GONÇALINA MARTINS LARA	177360011	2006/2007	01/08 a 30/08/07
IVALDO ALVES DE CARVALHO	237730014	2006/2007	10/08 a 09/09/07
NÚBIA APARECIDA REIS SOUZA	826560059	2005/2006	08/08 a 06/09/07
ODIR DA SILVA ÁVALOS	853940029	2005/2006	06/08 a 05/09/07
OLÁZIA DOURADO DA SILVA	89930010	2005/2006	01/08 a 30/08/07
OLGA SOARES BENTO	208010025	2006/2007	01/08 a 30/08/07
OSMARILDO CLEMENTE DE SOUZA	234650010	2006/2007	01/08 a 30/08/07
OTACÍLIO DE OLIVEIRA	212860011	2005/2006	01/08 a 30/08/07
OTCÍLIO DE OLIVEIRA	212860011	2005/2006	01/08 a 30/08/07
PEDRO FAUSTINO SALES	127130012	2006/2007	01/08 a 30/08/07
PEDRO FERNANDES BARRETO	236680013	2006/2007	01/08/07 A 30/08/07
PEDRO MARCOS MANZAN	137290012	2005/2006	13/08 a 11/09/07
ROBSON LUIZ CORSINO ORTIZ	158910010	2005/2006	01/08/07 A 30/08/07
ROLDÃO JOSÉ DOS SANTOS	356360016	2006/2007	12/08 a 11/08/07
ROSALVO GOMES DA SILVA	127280014	2005/2006	01/08 a 30/08/07
ROSANA RIBEIRO CHIORATO	249090015	2006/2007	02/08/07 A 31/08/07
SANDRA MARIA DA CRUZ ALMEIDA	253930014	2006/2007	01/08 a 30/08/07
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS	133240010	2006/2007	11/08 a 09/09/07
SEBASTIÃO LOPES	33780001	2005/2006	01/08 a 30/08/07
SÉRGIO AMÂNCIO DA CRUZ	1017020016	2006/2007	01/08 a 30/08/07
SÉRGIO LUIZ CAMPOS CARVALHO	974930016	2006/2007	01/08 a 30/08/07
SÉRGIO MARCOS DA SILVA	253980011	2006/2007	01/08 a 30/08/07
SÉRGIO MÁRIO PEREIRA	957040016	2004/2005	01/08 a 30/08/07
SOLANE MARIA PELIZON RESENDE	819410012	2006/2007	01/08 a 30/08/07
TÚLIO DE JESUS SILVA MORAES	356410013	2004/2005	01/08 a 30/08/07
VALDECI MARCELINO DE MOURA	356430014	2004/2005	01/08/07 A 30/08/07
VALDEMIR OLIVEIRA DE MORAES	158820010	2006/2007	01/08 a 30/08/07
VALDERI VIEIRA DOS SANTOS	133660010	2006/2007	01/08 a 30/08/07
VALDETE NEVES DE ALMEIDA	960670017	2006/2007	08/08 a 06/09/07
VALDOMIRO RAMOS DA SILVA	219890013	2005/2006	01/08 a 30/08/07
VERA LUCIA RODRIGUES MIRANDA	266930018	2006/2007	28/08 a 26/09/07
VIVALCI	219700010	2003/2004	01/08 a 30/08/07
WALBERTH JOSÉ BOTELHO	1810014	2005/2006	06/08 a 06/09/07
WALTER DE CARVALHO	164420010	2006/2007	01/08 a 30/08/07
WALTER PINHEIRO LOPES	177310014	2006/2007	01/08 a 30/08/07
WILSON RIBEIRO AGUIAR	91750016	2006/2007	01/08 a 30/08/07
WILSON SIMON BATISTA	167640011	2006/2007	15/08 a 13/09/07
WILTON KYSNEY DE OLIVEIRA MARQUES	975810014	2006/2007	01/08 a 30/08/07

SETEMBRO

ADAIR TERESINHA PEREIRA	188210016	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ADEMIR PALLENTINI	337970017	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ADONIAS DE MORAES	237610019	2006/2007	05/09 a 04/10/07
ADRIANO BERNARDI CAVALHERI	999890017	2006/2007	03/09 a 02/10/07
ADRIANO HENRIQUE SANCHES DOS SANTOS	921760019	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ALCIDES BORGES NATES	823620026	2005/2006	01/09 a 30/09/07
ALDEMIR ESTEVES RODRIGUES	94150010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ALOÍSIO GONÇALVES DE MOURA	974720011	2006/2007	01/09/07 A 30/09/07
ANA PAULA DE FÁRIA CAMPOS	945550022	2006/2007	03/09 a 02/10/07
ANDRÉ H. MARQUES MACIEL	293240019	2003/2004	02/09 a 01/10/07
ANDRÉ RENATO GONÇALVES	1081350013	2004/2005	14/09 a 28/09/07
ANTÔNIO ALVES	237890011	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA	957260016	2005/2006	17/09 a 16/10/07
ANTÔNIO OSÓRIO WASCONCELOS COSTA	237980010	2000/2001	01/09 a 30/09/07
ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA	177390026	2006/2007	01/09/07 A 30/09/07
ARGENTINO DE SOUZA OLIVEIRA	188340017	2006/2007	05/09 a 04/10/07
ARNALDO XAVIER DE ALCÂNTARA	222770015	2006/2007	01/09 a 30/09/07
AURIVAL GONÇALVES	93940017	2006/2007	10/09 a 09/10/07
BENAIAS DOS SANTOS	195200012	2006/2007	01/09 a 30/09/07
BENEDITA LOPES DOS ANJOS	323670016	2006/2007	04/09 a 03/10/07
BENEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS	188260016	2004/2005	01/09 a 30/09/07
BENTO ROZENO DA SILVA	921950012	2006/2007	31/08/07 A 30/09/07
BIBIANO RODRIGUES SATÉLIS	92850014	2003/2004	10/09 a 09/10/07
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	177270012	2006/2007	01/09 a 30/09/07
CECILIA MARIA OLIVEIRA IBANEZ	150440014	2006/2007	04/09/07 A 03/10/07
CÉLIO FERNANDES DA SILVA	91510023	2006/2007	01/09 a 30/09/07
CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA	293200017	2003/2004	01/09 a 30/09/07
CLAUDIA MARIA LISTA	323960017	2006/2007	08/09 a 07/10/07
CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES	921330024	2003/2004	01/09 a 30/09/07
COSME BARBOSA LIRA	93550014	2006/2007	01/09 a 30/09/07
CREUNICE TEODORO SANTANA	92660010	2005/2006	10/09 a 09/10/07
DANY ELSON PEREIRA DE MORAES	1082500019	2006/2007	13/09 a 12/10/07
DARLY DOS SANTOS CASTRO	90060016	2006/2007	05/09 a 04/10/07
DAVLSON CARVALHO LIMA	252140028	2006/2007	03/09 a 02/10/07
DIRCE ALMEIDA PEREIRA	172850010	2006/2007	03/09 a 02/01/07
DOM FERREIRA DA SILVA	356320014	2006/2007	01/09 a 30/09/07
DOMINGAS CATARINA DIAS DE OLIVEIRA	327290013	2005/2006	19/09 a 18/10/07
EDILENA DE ARAÚJO CAMPOS	1079900010	2006/2007	10/09 a 09/10/07
EDILSON CARVALHO DA COSTA	973360011	2006/2007	19/09 a 17/10/07
EDIR BATISTA DE SOUZA	239330013	2006/2007	05/09 a 04/10/07
EDSON DO CARMO S. BARBOSA JUNIOR	720750024	2001/2002	17/09 a 16/10/07
EDSON RAFAEL DIAS	91320011	2002/2003	01/09 a 30/09/07
ELISABETE GARCIA DOS REIS	716060035	2005/2006	01/09 a 30/09/07
EMIVALDO MIRANDA DE AMORIM	440680018	2006/2007	05/09 a 04/10/07
ENILDA GUNTHER	89730011	2006/2007	30/08 a 29/09/07
ERENDINA SANTANA DA SILVA	90620011	2006/2007	03/09 a 02/10/07
ERICK NEVES BARACAT	986080020	2006/2007	04/09 a 03/10/07

ESVALDI GUIA DA COSTA	337850011	2006/2007	01/09 a 30/10/07
EVERALDO RODRIGUES	974740012	2006/2007	01/09 a 30/09/07
FIDELIS TADEU DE MAGALHÃES	234510013	2006/2007	01/09 a 30/09/07
GENILDO ALVES RIBEIRO	921350015	2005/2006	10/09 a 09/10/07
GENTIL GUIMARÃES	158950011	2006/2007	15/09 a 14/10/07
GERALDO PEREIRA DE MATTOS	251510018	2006/2007	10/09 a 10/10/07
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	158810015	2006/2007	01/09/07 A 30/09/07
GILDO MARQUES DE ARRUDA	958840016	2005/2006	01/09 a 30/09/07
GONÇALO DOMINGOS DA SILVA	93800010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
GONÇALO LACERDA DE ALENCAR	212380010	2004/2005	01/09 a 30/09/07
HELOIZA DIAS GUIMARÃES	1077460020	2006/2007	01/09 a 30/09/07
HENRIQUE PEDRO DE LIMA FORTES	174570015	1999/2000	01/09 a 30/09/07
IDELCIDES R. DE MOURA	441310010	2003/2004	02/09/07 A 01/10/07
IRANI RODRIGUES NEVES	163360014	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ISAC RODRIGUES	92320015	2006/2007	01/09 a 30/09/07
IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO	971530025	2006/2007	03/09 a 02/10/07
IVAN W. NUNES DE MATTOS	353460010	2002/2003	10/09 a 09/10/07
JAIRO PAULO MELLO MACIEL	1082240017	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JANETE ROJAS METELO DE SIQUEIRA	441120016	2006/2007	01/09/07 A 30/09/07
JANUÁRIO LEMES DE ALMEIDA	90320018	2006/2007	03/09 a 02/10/07
JERÔNIMO DELFINO DE OLIVEIRA	215980018	2005/2006	01/09 a 30/09/07
JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	91530016	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JOÃO SANTANA LUZ	89770013	2005/2006	04/09 a 03/10/07
JOELBEL HEDVIGIO DA CRUZ	1083090019	2006/2007	10/09 a 10/07/07
JOSÉ ALVES ALENCAR	216140013	2004/2005	03/09 a 02/10/07
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES	89710010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA	196140013	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JOSÉ CESAR CONTE	440990017	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JOSÉ DA SILVA LIMA	133700011	2005/2006	01/09 a 30/09/07
JOSÉ EDUARDO DA S. PENHA	1079460010	2005/2006	04/09 a 03/10/07
JOSÉ LUIZ CAMPOS DA CRUZ	192120018	1999/2000	01/09 a 30/09/07
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	547160020	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JOSÉ ROBERGE DE LIMA	219640017	2006/2007	31/08 a 29/09/07
JOSIAS FONSECA DE OLIVEIRA	93700016	2006/2007	10/09 a 09/10/07
JOVANIL FRANCISCO DOS SANTOS	495660035	2006/2007	01/09 a 30/09/07
JUCÉLIA REZENDE MENDONÇA	267010010	2005/2006	01/09 a 30/09/07
JUCINEIDE CARVALHO COSTA LEITE	249510014	2006/2007	10/09/07 A 09/10/07
JUCINEY SILVA	188360018	2005/2006	01/09/07 A 30/09/07
JULIENE FERREIRA DA SILVA	973240016	2006/2007	03/09 a 02/10/07
JULIO CRISTOVAO DE SOUZA	921390017	2005/2006	01/09/07 A 30/09/07
KALLYO FRANCISCO NOGUEIRA	975130013	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LENILSON BARROS DE MORAES	957420013	2006/2007	24/09 a 23/10/07
LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS	349270015	2005/2006	01/09 a 30/09/07
LEONAM DA SILVA ESPÍNDOLA	239270010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LEONIDA C. SANTOS P. OLIVEIRA	253800013	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LINDOMAR BRAGA DE QUEIROZ	192020013	2002/2003	01/09 a 30/09/07
LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO	182480011	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LORENI NAPOLITANO DA SILVA	89640012	2005/2006	03/09 a 02/10/07
LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	177320010	2006/2007	01/09/07 A 30/09/07
LUCIANO DOS SANTOS BOLOGNEZI	1083020010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LUCIANO FRANÇO LOBO	24950019	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LUCILIA MENDES MACHADO	236900013	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LUCIMARA FERNANDA FERAZ	922260010	2006/2007	05/09 a 04/10/07
LUISMAR CASTRILANO RAMOS	521170028	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO	266960014	2005/2006	10/09 a 09/10/07
LUIZ BRAGA	237620014	2006/2007	06/09 a 04/10/07
LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA	239240014	2006/2007	01/09 a 30/09/07
LUZIA VASCONCELOS ERBACH	581600010	2005/2006	01/09 a 30/09/07
MARCELO JOSE MONTEIRO DA SILVA	974340014	2006/2007	31/08/07 A 30/09/07
MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS	958610010	2006/2007	05/09 a 04/10/07
MARCOS BENEDITO COELHO DA SILVA	440310016	2005/2006	10/09 a 09/10/07
MARCOS LUIZ FONTES	922220018	2006/2007	11/09 a 10/10/07
MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA	236750011	2006/2007	01/09 a 30/09/07
MARIA HELENA DA SILVA	830780017	2005/2006	10/09/07 A 09/10/07
MATEUS ALVES DA CRUZ	386770018	2006/2007	01/09 a 30/09/07
MAURÍCIA PEDROSA	253900018	2006/2007	03/09 a 02/10/07
MILTON DE ALMEIDA	223470015	2006/2007	01/09 a 30/09/07
NADI RIBEIRO DOS SANTOS	253910013	2006/2007	05/09 a 04/10/07
NANCI CRISTINA CAPIOTO	234300019	2006/2007	10/09 a 09/10/07
NEIVA JOSÉ FILHO	237720019	2005/2006	05/09 a 05/10/07
NELCIO DRAZDAUSKAS DA SILVA	1016980016	2004/2005	02/09 a 02/01/07
NOELISA VIÉGAS AUERSWALD DO AMARAL	6611040046	2006/2007	10/09 a 09/10/07
ODINEY OSVALDO CARVALHO ASSUNÇÃO	974830011	2006/2007	01/09 a 30/09/07
OSMAR ALVES DOS SANTOS	91810019	2006/2007	01/09 a 30/09/07
OSMAR DE OLIVEIRA GAMA	958910014	2004/2005	01/09/07 A 30/09/07
PAULO ANTÔNIO DA COSTA MARQUES	133570010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
PEDRO DE OLIVEIRA NETO	126960011	2006/2007	11/09 a 10/10/07
PEDRO SATURNINO DA SILVA	13510010	2006/2007	01/09 a 30/09/07
RAFAEL DOS SANTOS MEIRELLES	90770020	2006/2007	01/09 a 30/09/07
RAIMUNDO XAVIER SOBRINHO	259860018	2006/2007	01/09 a 30/09/07
ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA	239170016	2005/2006	01/09 a 30/09/07
ROBISON LUIS CORSINO ORTIZ	158910010	2005/2006	03/09 a 02/10/07
ROBSON LUIZ CORSINO ORTIZ	158910010	2006/2007	31/08/07 A 29/09/07
ROGÉRIO PORFÍRIO DA ROCHA	931510015	2006/2007	01/09 a 30/09/07
RONNIE MARCUS DE ALMEIDA	975580019	2004/2005	01/09 a 30/09/07
ROSA MALENA CRUZ DE ALMEIDA	182450015	2006/2007	05/09 a 04/10/07
ROSIMEIRE P. S. RIBEIRO	239190017	2006/2007	10/09 a 09/10/07
RUI BARBOSA MARTINS	174520018	2005/2006	01/09 a 30/09/07
SAIDE ALVES DE SOUZA	239150015	2006/2007	03/09 a 02/10/07
SEBASTIANA LEITE PEREIRA DA COSTA	251540014	2004/2005	10/09/07 A 09/10/07

SEBASTIANA MARIA REZENDE DOS SANTOS	819500011	2006/ 2007	03/09 à 02/10/07
SEBASTIÃO AUGUSTO DOS SANTOS CINTRA	440980011	2005/ 2006	12/09 à 11/10/07
SEBASTIÃO BARTOLOMEU B. FELIX	1016820019	2006/ 2007	01/09 à 30/09/07
SÍLVIO DE ARRUDA	94130019	2006/ 2007	01/09 a 30/09/07
SOLANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	958660018	2004/ 2005	10/09 a 09/10/07
TANEIA HENRIQUE DA SILVA PENHA	974060011	2001/2002	10/09 a 25/09/07
TEREZA LEINAT	238770010	2006/ 2007	10/09 à 09/10/07
VALDECI MARCELINO DE MOURA	356430014	2005/2006	31/08/07 A 30/09/07
VALDEIR LOPES DE AQUINO	195350014	2006/ 2007	03/09 a 02/10/07
VERA LUCIA A. DE OLIVEIRA	319880010	1998/ 1999	03/09 a 02/10/07
WALDOMIRO DOS SANTOS CAMILO	174550014	2006/ 2007	01/09 a 30/09/07
WALTER DOURADO	213040018	2006/ 2007	01/09 a 30/09/07
WASHINGTON OLIVEIRA BERIGO	973490012	2006/ 2007	03/09 à 02/10/07
WILTER DE CASTRO CAXITO	960690018	2004/ 2005	09/09 à 08/10/07
ZÉLIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA	239130014	2006/ 2007	01/09 à 30/09/07
ZÉLIO VITAL DE BARROS	236920014	2004/ 2005	10/09 a 09/10/07

OUTUBRO

ADAO GONÇALO DA COSTA	42440017	2006/2007	09/10/07 A 07/11/07
ADELIR MARIA DA CRUZ	59240016	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
ADONILDO JOSÉ DA COSTA	239140010	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
ALCIDES BORGES NATES	823620026	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
ALICE RONDÔN DOS SANTOS	234740019	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
ALTIR JOSÉ PEREIRA	386990019	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
AMADEUS ALVES DA BORBA	133850014	2006/ 2007	10/10 a 08/11/07
AMARÍLIO DE BRITO TEIXEIRA	440660017	2005/ 2006	01/10 a 30/10/07
ANTÔNIO GONÇALVES LEITE	238760014	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
ANTÔNIO MANOEL TAQUES	91070015	2006/ 2007	08/10 a 07/11/07
ANTÔNIO MESSIAS DE SOUZA	236890018	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
APARECIDA NUNES DE FREITAS	212990012	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
ARÃO PEDRO CAMPOS MARTINS	958820015	2005/ 2006	01/10 à 30/10/07
ARILDO JOSÉ GOBETTI	168260018	2002/ 2003	01/10 a 30/10/07
ARILDO RELÍQUIAS SANTOS	973130016	2005/ 2006	01/10 à 30/10/07
ATHAMYR FRANCISCO PEIXOTO FILHO	806290013	2006/ 2007	22/10 a 20/11/07
BENEDITO JOSÉ SANTANA	92600018	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
BENEDITO MARTINS RIBEIRO	931520010	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
CELINO FRANCISCO DE PAULA	219610010	2006/2007	01/10/07 A 30/10/07
CELSO VIEIRA DE QUEIROZ	259890014	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
CHARLES MAGDO MARTINS DA SILVA	958530017	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
DAVI JOSÉ DE MAGALHÃES	238670015	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
DAVID DIAS FERNANDES	188270019	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
DEBORAH AGUIAR CASTILHO	974560014	2006/ 2007	15/10 à 13/11/07
DERLI JOSÉ ALVES	234760010	2006/ 2007	10/10 à 09/11/07
DIVINO C. DE OLIVEIRA	163380015	2005/ 2006	10/10 à 09/11/07
DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	249260018	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
ECILMAN RONDON CARVALHO	974590010	2004/ 2005	15/10 à 13/11/07
EDSON RODRIGUES DA SILVA	239020014	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
EDUARDO MARTINS DA SILVA	374890013	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
EDZON LUIZ LACERDA	387160019	2006/2007	01/10/07 A 30/10/07
ELIAS MARTINS DA COSTA	91220017	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
ELSON BENEDITO RODRIGUES	90780019	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
EVA GONÇALVES DE LIMA	237940019	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
EVERALDO CRISÓSTOMO DA CRUZ	212740016	2006/ 2007	05/10 a 04/11/07
FERNANDO BENEDITO RODRIGUES CERQUEIRA	921270011	2003/2004	01/10/07 A 30/10/07
FITIPPALDI SOARES DE ARAÚJO	957140010	2006/ 2007	02/10 à 31/10/07
FRANCIASCO MARQUES DE ARRUDA	172880017	2006/2007	01/10/07 A 30/10/07
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	973720018	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
GERENICE DOS SANTOS ALVES CARVALHO	235480010	2006/ 2007	02/10 a 31/10/07
GILMAR BARROS	188230017	2006/ 2007	01/10 a 31/10/07
GIOVANA PEDRO MAPELLI BUCCO	1082470012	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
GONÇALO LACERDA DE ALENCAR	212380010	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
GUARACI FAGUNDES DA SILVA	451790170	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
HENRIQUE NOLASCO DA SILVA	127420010	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	2002/ 2003	01/10 à 30/10/07
IARA MARCIA DA SILVA PINHEIRO ABRAHÃO	921500017	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
IDALÍCIO CRISPIM DE CARVALHO	127300015	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
IDELCIDES R. DE MOURA	441310010	2005/2006	02/10/07 A 31/10/07
IRLEY DE SOUZA	1078960019	2005/ 2006	01/10 à 30/10/07
ITAMAR TOCANTINS DE MORAIS	973420014	2005/2006	01/10/07 A 30/10/07
JACSON ROBERTO ABRAHÃO	958990019	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
JEFERSON GONÇALVES DE PINHO	1081340018	2005/ 2006	25/10 a 24/11/07
JILENO RIBEIRO DO BONFIM	973440015	2004/ 2005	06/10 à 05/11/07
JOÃO MARIA DE CARVALHO	956380018	2004/2005	31/10 à 29/11/07
JOBRAIL ANDRÉ DA SILVA	957680015	2005/ 2006	05/10 a 04/11/07
JOEL BENEDITO DE SOUZA	94950035	2004/ 2005	15/10 a 13/11/07
JOERLY ENORÉ DE FIGUEIREDO	958590010	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
JONAS ANTÔNIO DE SOUZA	252560019	2005/ 2006	01/10 a 30/10/07
JONAS PEREIRA MACIEL	236720015	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
JORGE AUGUSTO SOUZA VILANOVA	975280015	2005/ 2006	01/10 a 30/10/07
JORGE LUIZ FRANCISCO DE PAULA	455650047	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
JOSÉ BENEDITO STRUCK	975420011	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	412740028	2004/2005	01/10/07 a 30/10/07
JOSÉ MARIA ESPERIDIÃO DA COSTA	108150010	2005/ 2006	01/10 a 01/11/07
JOSÉ PACHECO NETO	177510013	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
JOSÉ SILVANO DE MEDEIROS	821100033	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
JURACY JOSÉ DA SILVA	958340013	2006/ 2007	05/10 a 04/11/07
LAIRTON JOSÉ DA SILVA	957160011	2005/ 2006	01/10 a 30/10/07
LEONÍDIO DOS SANTOS MARTINS	182490017	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
LORIVAL SOARES DA SILVA	921340010	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07

LUCIANO DIAS BAPTISTA	786220104	2005/ 2006	01/10 à 30/10/07
LUCIANO LEONARDO DE FIGUEIREDO	1016910018	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
LUCIENE BENEDITA TAQUES ABREU	957200013	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
LUCIO DA SILVA CORREA	238890015	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FARIA	956300014	2005/ 2006	01/10 a 30/10/07
LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA	877840024	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA	973260017	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
MANOEL DE ARAÚJO ROCHA	323720013	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
MANOEL DE JESUS FEITOSA DOS SANTOS	956800017	2006/ 2007	02/10 a 01/11/07
MARIA DA PAZ FARIA	165480017	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO	249130017	2006/2007	01/10/07 A 30/10/07
MARILUCE JESUS DE MIRANDA METELLO	626070031	2005/ 2006	01/10 a 30/10/07
MILTON SERGIO BERTAGLIA	108150018	2005/2006	01/10/07 A 30/10/07
NEIA OLIVEIRA BISPO	958650012	2004/ 2005	01/10 a 30/10/07
PAULO JORGE FERRARI	323380018	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
PAULO RUBENS VILELA	386690073	2005/ 2006	25/10 a 23/11/07
PAULO SERGIO BERTOLO	610860020	2006/2007	01/10/07 A 30/10/07
PEDROLINA MARIA DA SILVA	456960023	2005/ 2006	01/10 à 30/10/07
RONALDO CÉSAR MIRANDA	958130019	2005/ 2006	01/10 à 30/10/07
RONNIE MARCUS DE ALMEIDA	975580019	2006/ 2007	01/10 à 30/10/07
SANDRA MARIA BORGES	188430016	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
SANTILIA NOBRE DE SOUZA	957180012	2006/2007	01/10/07 A 30/10/07
SEBASTIÃO ODIL MARQUES	165570016	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ	168310015	2006/ 2007	05/10 a 03/11/07
SIMÃO DA SILVA SANTANA	239040015	2006/ 2007	10/10 a 08/11/07
SINCLAIR MARIO	90890019	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
VANDALÚSIA MARIA DA CUNHA	90010027	2006/ 2007	01/10 a 30/10/07
WLADIMIRE DE LIMA BARROS	94500010	2004/ 2005	02/10 à 01/11/08

NOVEMBRO

ADAUTO MENDES FERREIRA	90440013	2006/ 2007	01/11 à 30/11/07
ADELZAIR DA LUZ MILHOMEM	92750010	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
ADEMILSON ABADIA MOURÃO	1082540010	2006/2007	01/11/07 A 30/11/07
ADILSON COSTA DE ARAÚJO	323490018	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ALBERTINA RODRIGUES DIAS	91720010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ALESSANDRO INÁCIO JABRA RAMOS	706750047	2006/ 2007	01/11 à 30/11/07
ALESSANDRO MARCOS DA CRUZ LEITE	669600024	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS	922290016	2006/ 2007	01/11/07 A 30/11/07
ALEX ANTONIO DIAS RAMOS	974490016	2006/2007	01/11/07 A 30/11/07
ALTAMIR PICADA DE LARA	211930010	2003/ 2004	01/11 à 30/11/07
AMARISA MEDEIROS PEREIRA	204690013	2005/2006	01/11/07 A 30/11/07
ANA MARIA CAMPOS FONSECA	238930017	2006/ 2007	01/11 à 01/12/07
ANDERSON ROBERTO RICAS SILVA	974520012	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
ANDRÉ H. MARQUES MACIEL	293240019	2004/ 2005	01/11 a 30/11/07
ANTÔNIO BENJAMIN PROENÇA	440570018	2006/ 2007	01/11 à 30/11/07
ANTÔNIO EULICE DA SILVA	245870016	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ANTÔNIO OSÓRIO WASCONCELOS COSTA	237980010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ARILDO JOSÉ GOBETTI	168260018	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
ARILINDO DA SILVA RONON FILHO	779250036	2006/ 2007	05/11 a 04/11/07
ARILINDO PEREIRA DE SOUZA	174580010	2005/ 2006	10/11 a 09/12/07
AROLDO DE SOUZA	177280018	2006/ 2007	01/11 à 30/11/07
ÁRPAD LIMA NAGY	212430068	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
ASSUNÇÃO ANOLFO MARINHO	93180012	1994/ 1995	01/11 a 30/11/07
BENEDITO DE JESUS PEDROSO DE BARROS	489370020	2006/ 2007	27/11 a 26/12/07
BENEDITO O. MOURA	16622811	2005/ 2006	05/11 a 04/12/07
CARLOS ALBERTO ROSA	249010011	2006/ 2007	10/11 à 10/12/07
CARMEM LEITE	212980017	2001/ 2002	01/11 a 15/11/07
CARMEM LEITE	212980017	2002/ 2003	16/11 a 30/11/07
CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA	293200017	2004/ 2005	01/11 a 30/11/07
CLAUDETE MARTINS DOS SANTOS	90380010	2006/ 2007	24/11 a 23/12/07
CLOVIS MORAES ALVES	957220014	2006/ 2007	15/11 a 14/12/07
DAVID PINHEIRO DA CRUZ	93130015	2005/2006	01/11/07 A 30/11/07
DENISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI	194310019	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
DEUSDETE LOPES DE LIMA	237960010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
DONATO ANTÔNIO MOREIRA	166890014	2006/ 2007	05/11 à 05/12/07
ECILMAN RONDON CARVALHO	974590010	2006/ 2007	14/11 a 13/12/07
EDEMARCIA LEMES DUARTE	1016710019	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
EDILEUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	973680016	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
EDILSON PAULO DE MIRANDA	973190019	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
EDNA LIDIA O. BARBOSA	188390014	2002/2003	01/11/07 A 30/11/07
EDSON ESTEVES RODRIGUES	94170010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ELIANA DELMIRO DA SILVA	958480010	2005/2006	05/11/07 A 04/12/07
ELIETE DA SILVA	92200010	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
ELZA SILVINA LEMES	252640012	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ENIR ALMUNES PAES DA SILVA	249320010	2006/2007	03/11/07 A 01/12/07
EVA ALMEIDA DOS SANTOS	853920028	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
EZEQUIAS ARNALDO	91650011	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
FRANCISCO GILVAN B. RIBEIRO	958150010	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
GERALDO IDELVAN PEREIRA	386570019	2003/2004	01/11/07 A 30/11/07
GERCÍLIA DOS SANTOS ALVES	158010019	2005/ 2006	19/11 a 08/12/07
GILBERTO DOS SANTOS	1082090015	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
GIOVANE SILVA DAMASCENO	1082270013	2005/ 2006	05/11 a 04/12/07
GRACIA MARIA DE LIMA	237970015	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
HILDINEY DE OLIVEIRA E SOUZA	909220026	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	2003/ 2004	01/11 a 30/11/07
IDALMIR BEZERRA FERREIRA	974080012	2006/ 2007	08/11 a 08/12/07
ILDO ALVES MOREIRA	349230013	2006/ 2007	30/11 à 29/12/07
ILDO RUFINO	975140019	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
IVONE CORDEIRO DA COSTA	165370017	2005/ 2006	03/11 a 02/12/07

IVONETE MORAES RODRIGUES	166300012	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
IZABEL CLARA DE AMORIM	133520013	2005/ 2006	10/11 a 09/12/07
JAIME DA SILVA	958560013	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JAMMES STAINER DOS SANTOS LUCAS	1082520010	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
JERSON FERRACINI GUIMARÃES	921380011	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOANA ANTONIA GONCALVES DA SILVA	239070011	2006/2007	19/11/07 A 18/12/07
JOÃO ARNOLDO STEINMETZ	958250014	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOÃO CARLOS DALBEM	957850018	2006/2007	01/11/07 A 30/11/07
JOÃO FELIX DE BARROS	1154450012	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS	92520014	2006/ 2007	06/11 a 05/12/07
JOÃO MARIA DOMINGUES FILHO	169360016	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
JOEL BENEDITO DE SOUZA	949500035	2005/ 2006	14/11 a 13/12/07
JORGE LUIZ SOUZA DE MORAES	386650012	2001/ 2002	05/11 a 04/12/07
JOSÉ ANTÔNIO CAVADAS FILHO	386960011	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOSÉ BOSCO ANICETO PEREIRA	133710017	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOSÉ DOMINGOS MACHADO	195310012	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOSÉ ERASMO DA COSTA	973590017	2006/2007	28/11 a 26/12/07
JOSÉ LUIZ CAMPOS DA CRUZ	192120018	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	412740028	2005/2006	31/10/07 A 29/11/07
JOSÉ LUIZ PEREIRA SOARES	928790029	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
JOSÉ SILVEIRA DA COSTA	251440010	2004/ 2005	01/11 a 30/11/07
JOSENIL PACHECO DA SILVA VIANA	323440010	2006/ 2007	22/11 a 21/12/07
JUCÉLIA REZENDE MENDONÇA	267010010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
LIDIO BENTO SANTANA	259830011	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
LILIANE DE SOUZA S. MURATA COSTA	1016850015	2004/ 2005	01/11 a 30/11/07
LINDOMAR APARECIDO TÓFOLI 15 dias	990860019	2006/ 2007	19/11 a 03/12/07
LOURACY GUILHERMINA SAMPAIO	219880018	2005/2006	03/11/07 A 02/12/07
LOURIVAL ASSIS BARBOSA	87910012	2005/ 2006	19/11 a 18/12/07
LUCIANO BARBOSA DE ARAÚJO	974000019	2006/ 2007	26/11 a 25/12/07
LUIS CARLOS DE JESUS SILVA	212580019	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
LUIS CARLOS PAIVA MEDEIROS	960650016	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
MANOEL VIEIRA DA S. NETO	440460026	1994/ 1995	22/11 a 23/12/07
MARCIA VIANA DA SILVA	266910017	2006/ 2007	12/11 a 11/12/07
MARCILON PEREIRA DE SOUZA	957910010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
MARCOS AURÉLIO TIBALDE MAGOSSO	108210010	2006/ 2007	28/11 a 29/11/07
MARGARETE CARNEIRO	249140012	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
MARIA AUXILIADORA SOL	92830013	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
MARIA DA PAZ FARIAS	165480017	2004/ 2005	01/11 a 30/11/07
MARIA DAS GRAÇAS LUCZINSKI	161880010	2004/2005	01/11/07 A 30/11/07
MARTINHA MARIANA PENA ALVES	956740014	2006/ 2007	14/11 a 13/12/07
MIGUEL ANTÔNIO VAZ FILHO	974790010	2005/ 2006	19/11 a 18/12/07
MILTON TEIXEIRA FILHO	311780016	2006/2007	15/11/07 A 14/12/07
NABOR FERREIRA DOS SANTOS	126950016	2004/ 2005	05/11 a 04/12/07
NEIA OLIVEIRA BISPO	958650012	2005/ 2006	31/10 a 29/11/07
PEDRO FERNANDES BARRETO	236680013	1997/1998	01/11/07 A 30/11/07
RICARDO DE SOUZA PESSOA	357560019	2006/ 2007	15/11 a 14/12/07
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	958240019	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
RODRIGO COIADO RAYSARO	975380010	2005/ 2006	05/11 a 05/12/07
RONEI SANTANA DE OLIVEIRA	1016990011	2004/ 2005	05/11 a 04/12/07
ROSIMEIRE ELIANA MADEIRA PEREIRA	440290015	2005/2006	19/11/07 A 18/12/07
SEBASTIANA DAMASCENO SILVA MATOS	253940010	2006/ 2007	26/11 a 25/12/07
SEBASTIÃO ÁLVARO DE ARRUDA	1800019	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
SEBASTIÃO DE LIMA NETO	921480016	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
SILVIA DO ROCIO SLOMINSKI	234440015	2006/2007	05/11/07 A 04/12/07
SILVIO DA SILVA GALVÃO	386970017	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
VINICIUS BORGES	904250024	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA	249580012	2005/ 2006	01/11 a 30/11/07
WALDEMAR PEREIRA DA SILVA	91010012	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
WILSON DE FREITAS SANTANA	267030010	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07
ZANIL FERREIRA GOMES	957320019	2006/ 2007	05/11 a 04/12/07
ZÉLIA REGINA DA SILVA SANTOS	974500011	2006/ 2007	01/11 a 30/11/07

DEZEMBRO

ADELAR GUBERT DOS SANTOS	957440014	2005/ 2006	10/12 a 10/01/08
ADELINO DOS SANTOS FILHO	25630017	2006/ 2007	21/12 a 20/01/08
ADEMIR RODRIGUES	1016970010	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
ADILSON FERREIRA	386660018	2004/2005	03/12/07 A 01/01/08
ADILSON MONTEIRO	933850018	2006/2007	15/12 a 14/01/08
ADRIANA GROFF	757420036	2006/ 2007	30/12 a 29/01/08
AGNELO OLIVEIRA DA SILVA	173040012	2006/ 2007	20/12 a 19/01/08
AILTON JOSÉ DA SILVA	973120010	2006/ 2007	05/12 a 03/01/08
AILTON RODRIGUES DOS SANTOS	960720014	2006/ 2007	05/12 a 04/01/08
AIRTON BISPO DE SOUZA	188200010	2004/2005	17/12/07 A 15/01/07
ALCIDES BORGES NATES	823620026	2003/ 2004	01/12 a 30/12/07
ALCIR MARTINS ATAÍDES	90750012	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ALDO SILVA DA COSTA	716060035	2005/ 2006	20/12 a 18/01/08
ALESSANDRA DE OLIVEIRA	921830017	2005/ 2006	05/12 a 03/01/08
ALEX GIBSON DA CUNHA LESCANO	922120013	2006/2007	05/12/07 A 04/01/08
ALEX JORGE DA SILVA	956320015	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ALEXANDRE MORAES FRANCO	956720013	2005/ 2006	15/12 a 14/01/07
ALEXANDRE PEREIRA SANTANA	387090010	2006/ 2007	10/12 a 08/01/07
ALMINDO JOSÉ DA SILVA	259820016	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ALTAMIR PICADA DE LARA	211930010	2004/ 2005	01/12 a 30/12/07
AMAURI FEITOSA SANTOS	854550020	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
AMILTON DE OLIVEIRA	219710015	2004/ 2005	01/12 a 30/12/07
AMILTON DOS SANTOS MACHADO	922000018	2006/ 2007	10/12 a 08/01/08
ANAÍDE BARROS DE SOUZA SANTOS	592760030	2006/ 2007	17/12 a 15/01/08
ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA	669590045	2005/ 2006	10/12 a 09/01/08
ANDERSON VIEIRA DA SILVA	658390074	2006/ 2007	17/12 a 15/01/08
ANDES DE MELO FARIA	1016840010	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07

ANDRÉ H. MARQUES MACIEL	293240019	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
ANDRÉ LUIS HAACK KLEY	921280017	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	248960016	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ANGELA APARECIDA S. C. DE ALMEIDA	566360039	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ANTÔNIO APARECIDO BERNARDES	177460016	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
ANTONIO BUENO GODOY	234710012	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
ANTÔNIO CARLOS BELARMINO BRAGA	958460019	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
ANTÔNIO CARLOS HERINGER	974580015	2006/ 2007	17/12 a 15/01/07
ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES	234410019	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ANTÔNIO JOSÉ POLARI FONSECA	234720018	2006/ 2007	15/12 a 13/01/08
ANTÔNIO LISBOA RODRIGUES	921510012	2006/ 2007	22/12 a 20/01/08
ANTÔNIO MOURA FILHO	670190012	2006/ 2007	03/12 a 02/01/08
ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	325300011	2005/ 2006	02/12 a 31/12/07
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	920900010	2006/ 2007	05/12 a 04/01/08
ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS	91640016	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
APARECIDO PEDRO SOBRINHO	12760014	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
AREVALDO JOSÉ DE CAMARGO	331590018	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ARILDO DE ALMEIDA RODRIGUES	956730019	2005/ 2006	11/12 a 09/01/08
ARILDO JOSÉ GOBETTI	166280018	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ARINIL DO BOM DESPACHO MORAES	249910012	2004/ 2005	10/12 a 09/01/08
ARNALDO DE ALMEIDA CARDOSO	976030012	2006/2007	05/12 a 03/01/08
AROLDO DIAS DA SILVA	90050010	2006/ 2007	15/12 a 13/01/08
AURÉLIO DOURADO BARROS	957360010	2005/ 2006	15/12 a 14/01/07
BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS	253620015	2001/ 2002	05/12 a 04/01/08
BEATRIZ FATIMA FIGUEIREDO RABEL	251660010	2006/2007	15/12 a 30/12/07
BENEDITA ANTONIA DE LIMA	145340015	2005/2006	01/12/07 A 30/12/07
BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA	238690016	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
BENEDITA EDITE SOUZA	195250010	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
BENEDITO LAURINDO MACHADO	918790026	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
BENEDITO MOEIA ROMPATE	94470014	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
BIBIANO NUNES FERREIRA SOBRINHO	164410015	2006/2007	26/12/07 A 24/01/08
BRAULIO CUNHA JUNQUEIRA	921860013	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
CAETANO CARLOS FALONE	450940071	2006/ 2007	10/12 a 08/01/08
CARLA PATRICIA T. A. DE OLIVEIRA	716310015	2006/ 2007	04/12 a 02/01/08
CARLOS ALBERTO DE SANTANA	325730024	2004/2005	17/12/07 A15/01/08
CARLOS MARCOS DE SOUZA	958470014	2006/2007	20/12 a 18/01/08
CARLOS RODRIGUES DA SILVA	235670014	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
CARMEM LEITE	212980017	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA	253640016	2006/ 2007	21/12 a 20/01/08
CÉLIA SILVA DE QUEIROZ	323610013	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
CELSON RAIMUNDO	253650011	2006/ 2007	10/12 a 09/01/08
CELSON RENDA GOMES	921730012	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
CÍNARA CAMPOS DE MORAES	960800018	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES	921330024	2005/ 2006	01/12 a 30/12/07
CLÁUDIO VICTOR FREESZ	107659002	2005/ 2006	10/12 a 08/01/08
CLAUDIONOR T. DOS SANTOS	974860018	2006/ 2007	04/12 a 02/01/08
CLÉIA ROSECLÉ FLECK	337880018	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
CRISTIAN ALLESDORO CABRAL	975300016	2005/2006	22/12/07 A 20/01/08
CRISTÓVÃO GOMES PEIXOTO	973330015	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
DANIELA SILVEIRA MAIDEL	921920016	2006/ 2007	20/12 a 19/01/08
DEISE ROSA FERNANDES DA SILVA	236830015	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
DELMIRO AZEVEDO BRAGA	958300011	2005/ 2006	02/12 a 31/12/07
DENIZE DE SOUZA OLIVEIRA	958110018	2006/ 2007	02/12 a 31/12/07
DINALICE GERINO RAMALHO	922300010	2006/ 2007	15/12 a 14/01/07
DIVINO VICENTE DE OLIVEIRA	326940014	2006/ 2007	05/12 a 03/01/08
DIVINOMAR DA SILVA	133680010	2006/ 2007	10/12 a 08/01/08
DJAILSON AMORIM DE JESUS	900140020	2006/ 2007	10/12 a 09/01/08
DÓRICAS SOARES DE SOUZA	16530015	2006/ 2007	23/12 a 22/01/08
DOUGLAS CARNEIRO	177440015	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
DOUGLAS GLAUCÉ NUNES	975090011	2006/ 2007	13/12 a 11/01/08
DULCE MARIA SAVARIZ	238070018	2006/2007	10/12/07 A 09/01/08
EDCARLOS DA SILVA CAMPOS	9214000012	2006/ 2007	20/12 a 18/01/08
EDEMAR RODRIGUES NASCIMENTO	1085630010	2006/ 2007	20/12 a 19/01/08
EDENILSON MARTINS PIRES	976020017	2006/ 2007	15/12 a 13/01/08
EDGAR POLANO MENDES	127410015	2005/ 2006	01/12 a 31/12/07
EDILENE MENDONÇA BORGES	440770017	2006/ 2007	05/12 a 04/01/08
EDILSON LUCAS CÂNDIDO	549260137	2004/ 2005	01/12 a 30/12/07
EDISON CORDEIRO DA COSTA	93190018	2006/ 2007	20/12 a 19/01/08
EDMAR FARIA FILHO	1083340015	2006/ 2007	03/12 a 01/01/08
EDNA MARIA S. COSTA CÔUTO	16640012	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
EDSON PEDROSO DE JESUS	238730018	2006/ 2007	06/12 a 05/01/08
EDSON ROBERTO SOARES DOS SANTOS	974630012	2006/ 2007	30/12 a 01/02/07
EDUARDO PENNO	758760035	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
EDZON LUIZ LACERDA JUNIOR	959650016	2004/2005	01/12/07 A 30/12/07
ELI CARLOS BASTOS	239230019	2005/ 2007	01/12 a 30/12/07
ELIAS MIGUEL DAHER	374870012	2004/2005	03/12/07 A 22/12/07
ELIZADELIA ALVARENGA COUTINHO	922080011	2005/ 2006	20/12 a 19/01/08
ELSON FERNANDES DA MATA	922270015	2006/ 2007	01/12/07 A 30/12/07
ELY ROBERTO FERREIRA AMBROSIO	670780014	2005/ 2006	03/12 a 01/01/08
ELZA DA SILVA DANIEL	90560019	2006/ 2007	27/12 a 25/01/07
ELZA OLIVEIRA SILVA	35240016	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
EMERSON CAMOLESINI GOMES	974690015	2004/ 2005	15/12 a 13/01/08
EMILIA PIRES SILVA DE MAGALHÃES	441160034	2006/ 2007	20/12 a 18/01/08
EMILSON ORMOND DE SOUSA	958260010	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ENILMAN CONCEIÇÃO RONDON	1082060019	2006/ 2007	30/12 a 29/01/08
ÊNIO DA SILVA TAQUES	356300013	2006/ 2007	01/12 a 30/12/07
ETEVALDO MANOEL DE FIGUEIREDO	1082000016	2006/ 2007	15/12 a 14/01/08
EUNICE MENINO LERO TAPETI	253700019	2006/ 2007	17/12 a 15/01/08
EURIDES GOMES DA SILVA	323390013	2006/ 2007	03/12 a 01/01/08
EURIDES PEREIRA RIOS	228170010	2001/ 2002	03/12 a 01/01/08

EVA MACHADO DE OLIVEIRA	91570018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
EVAIR RODRIGUES DOS SANTOS	949560022	2006/2007	01/12 a 30/12/07
IVALDO LOOSE	973570016	2006/2007	10/12 a 08/01/08
EVANDRO LOPES DE LIMA	957380011	2005/2006	01/12 a 30/12/07
EVANIR SILVA COSTA	266870015	2006/2007	03/12 a 01/01/08
FABIO JOÃO SILVEIRA	142140031	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
FABRÍCIO J. DOS SANTOS	922090017	2005/2006	17/12 a 16/10/08
FERNANDO S. COSTA SILVA	975200011	2006/2007	03/12 a 02/01/08
FERNANDO WOLF	974750018	2006/2007	17/12 a 16/01/07
FLÁVIO HENRIQUE STRINGUETA	921680015	2006/2007	05/12 a 03/01/08
FLORISTELA RODRIGUES RAMOS BARBOSA	212530011	2005/2006	01/12 a 30/12/07
FRANCISCO ASSIS FERREIRA DE MELLO	337780013	2004/2005	01/12 a 30/12/07
FRANCISCO SILVA LIMA	252580010	2006/2007	30/12 a 28/01/08
FRANCISCO TAKEO YAMAOKA	94310017	2005/2006	01/12 a 30/12/07
GÊNISON BRITO ALVES LIMA	387220038	2006/2007	17/12 a 16/01/08
GEZABEL AGUIAR LOPES	253730015	2006/2007	05/12 a 04/01/08
GILSON QUEIROZ BARROS	1081480014	2006/2007	30/12/07 A 28/01/08
GLAUCIA DA COSTA GARCIA	973220015	2006/2007	10/12 a 08/01/08
GUSTAVO RODRIGUES DAS NEVES	973410019	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
HELENA YLOISE DE MIRANDA	14290010	2006/2007	22/12 a 22/01/08
HÉLIO JOSÉ BASTOS	251460010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
HÉLIO RUBENS DIAS CAMPOS	958690014	2004/2005	15/12 a 13/01/07
HERBERT JOSÉ PEREIRA MARIANO	169410013	2006/2007	01/12 a 30/12/07
HÉRCULES DA SILVA VIDRAGO	93920017	2005/2006	17/12 a 31/12/07
HERÓDOTO SOUZA FONTENELE	1081040014	2006/2007	10/12 a 08/01/08
HEUSIMAR ODA GOES	253740010	2005/2006	17/12 a 15/01/08
HILDA NERATKA	169420019	2006/2007	15/12 a 14/01/08
HIROSHI WAKIYAMA	323650015	2006/2007	10/12 a 08/01/08
HUDSON ARLINDO CORREA DE FRANÇA	1083010015	2006/2007	01/12 a 30/12/07
IARA CRISTINE SILVA DE RESENDE	323530010	2004/2005	01/12 a 30/12/07
ICLEIDIVAN MIRANDA DA SOUZA	196150019	2006/2007	03/12 a 01/01/08
ILVIO PAULO BALSAN	626010039	2004/2005	11/12/07 A 09/01/08
ISMAEL ESTEVES RODRIGUES	163410001	2006/2007	01/12 a 30/12/07
ITOMAR LUIZ VIEGAS	177470011	2006/2007	01/12 a 30/12/07
IVANETE TAVARES DE MATOS	1079880019	2006/2007	16/12 a 16/01/08
IVANILDES SOUZA MOREIRA	957880014	2006/2007	05/12 a 03/01/08
IVANIRDO JOSÉ DE CAMPOS	127220011	2006/2007	04/12 a 02/01/08
IVONE DE SOUZA LIMA	958140014	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
IZABEL CLARA DE AMORIM	133520013	2006/2007	10/12 a 08/01/08
JACSON AURELIANO RONDON MENDONÇA	995740016	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JAIR VIEIRA DA MAIA	311830013	2004/2005	20/12 a 19/01/08
JAIRO DE SOUSA FERREIRA	1082430010	2006/2007	03/12 a 01/01/08
JAIRO ROBERTO ARAÚJO	89820010	2006/2007	04/12 a 02/01/08
JALES BATISTA DA SILVA	311880045	2006/2007	15/12 a 30/12/07
JAMILSON ADRIANO S. MOURA	1082180014	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JANUÁRIO PINTO	958780013	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JARBAS NOIA DE ANDRADE	177380012	2001/2002	01/12 a 30/12/07
JARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA	973320010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JEFFERSON DIAS CHAVES	921960018	2006/2007	26/12 a 25/01/08
JENADI MISAEIL SILVA GOMES	212350013	2005/2006	02/12 a 31/12/07
JERÔNIMO SANTANA DE SOUZA	803640021	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
JILENO RIBEIRO DO BONFIM	973440015	2006/2007	17/12 a 16/01/07
JOAMIL RONALDO DE AMORIM	232050015	2005/2006	01/12/07 A 30/12/07
JOANA DARK DA SILVA REIS	1952280016	2006/2007	01/12 a 31/12/07
JOÃO ALMEIDA DA SILVA	956310010	2006/2007	20/12 a 18/01/08
JOÃO ALVES FERREIRA	212600010	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	356200019	2004/2005	01/12 a 30/12/07
JOÃO AQUINO DE LAVOR	237830019	2005/2007	01/12 a 30/12/07
JOÃO BATISTA DE LIMA	921410018	2002/2003	05/12 a 04/12/07
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	236930010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOÃO BATISTA POÇAS GONÇALVES	234270012	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA	93770014	2003/2004	20/12 a 04/01/07
JOÃO HENRIQUE BRITO SANTOS	958550018	2006/2007	20/12 a 18/01/07
JOÃO MARIA DE CARVALHO	9556380018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOÃO RODRIGUES SOBRINHO	237590018	2005/2006	20/12 a 18/01/07
JOÃO SANTANA LUZ	89770013	2006/2007	02/12 a 31/12/07
JOÃO TIBURCIO FILHO	212560018	2006/2007	10/12 a 09/01/08
JOBRAIL ANDRÉ DA SILVA	957680015	2006/2007	05/12 a 04/01/08
JOCY MARTINS PEDROSO DE MAGALHAES	238780015	2005/2006	10/12/07 A 08/01/08
JOEL BENEDITO DE SOUZA	94950035	2006/2007	14/12 a 12/01/08
JOELSON BENEDITO DA SILVA	325320012	2004/2005	01/12 a 30/12/07
JOILCE RIBEIRO DA SILVA	973600012	2005/2006	01/12 a 30/12/07
JONAS RODRIGUES	95660017	2006/2007	20/12 a 18/01/07
JORGE LUIS DOS SANTOS	921320019	2006/2007	01/12 a 30/13/07
JORGE LUIZ SOUZA DE MORAES	386650012	2002/2003	05/12 a 04/01/08
JOSAIR FERREIRA DE SOUZA	887180027	2006/2007	05/12 a 04/01/08
JOSE AGNO LUCK NOREL	89540018	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
JOSÉ ANACLETO FILHO	440780012	2006/2007	03/12 a 02/01/08
JOSÉ BARBOSA TRAJANO	958220018	2006/2007	15/12 a 13/01/08
JOSÉ CARMINDO DE MORAES	973940018	2005/2006	03/12 a 02/01/08
JOSÉ ÉRICO B. GOMES	92510019	2006/2007	03/12 a 01/01/08
JOSÉ GABRIEL PEREIRA	228120012	2006/2007	05/12 a 03/01/07
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	440180015	1997/1998	16/12 a 14/01/08
JOSÉ LINDOMAR COSTA	387200010	2005/2006	01/12 a 30/12/07
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	412740028	2006/2007	30/11/07 A 29/12/07
JOSÉ MARCELO BEZERRA	356270017	2006/2007	03/12 a 02/01/07
JOSÉ MARCOS DA SILVA	143060015	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	91600014	2004/2005	01/12 a 30/12/07
JOSÉ PAULO FELIPES	172900018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOSÉ PEDRO NETO	922550017	2006/2007	20/12/07 A 18/01/08

JOSE PIRES FILHO	133290018	2006/2007	20/12/07 A 18/01/08
JOSÉ RAMALHO DA SILVA	234560010	2006/2007	10/12 a 09/01/08
JOSÉ RÔMULO MENESES GONÇALVES	709580029	2006/2007	15/12 a 14/01/08
JOSÉ SILVESTRE PORFÍRIO ALVES	236640011	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOSE VIEIRA DA CUNHA FILHO	441170013	2005/2006	01/12/07 A 30/12/07
JOSENIL BRAZ DA SILVA	575500123	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JOSMAR BERNARDO	238050017	2004/2005	01/12 a 30/12/07
JOSUÉ DE JESUS	412730065	2005/2006	15/12 a 13/01/08
JOVANIA MARCIA NOLASCO SOUZA	868200026	2006/2007	03/12 a 01/01/08
JUCINEY VIEGAS DE PINHO	158870018	2006/2007	03/12 a 01/01/08
JULDINEIA JOSEFA CURSINE	238790010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
JULGILAS WLADAS A GARCIA	192050010	2008/2007	01/12/07 A 30/12/07
JULIANO SILVA DE CARVALHO	1080780014	2006/2007	28/12 a 28/01/08
JÚLIO CÉSAR DE PROENÇA	922210012	2006/2007	04/12 a 02/01/08
KÁTIA CILENE RODRIGUES	440090016	2006/2007	03/12 a 01/01/08
KÁTIA MARIA MATOS ALENCAR OLIVEIRA	974850012	2006/2007	28/12 a 26/01/08
LAUDEVAL FREITAS DA SILVA	1081390015	2006/2007	01/12 a 30/12/07
LAURA MARIA GUIMARÃES DANTAS	974170011	2006/2007	10/12/07 A 08/01/08
LAURIANE C. DE OLIVEIRA DE LARA	685620026	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
LAURIBERTO DONIZETTI DE GODOY	311680011	2006/2007	15/12 a 13/01/08
LÁZARO ROSA DOS SANTOS	133500012	2003/2004	01/12 a 30/12/07
LEILA BATISTA DA SILVA	387020012	2006/2007	17/12 a 15/01/08
LENI DOS SANTOS	251450015	2005/2006	22/12 a 20/07/07
LEONARDO S. LIMA RODRIGUES	216110017	2006/2007	10/12 a 08/01/08
LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA	1081420011	2004/2005	04/12 a 02/01/07
LEZIEL NUNES DA SILVA	974180017	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
LINDINALVA LENIR COSTA LEITE	2493310015	2006/2007	08/12/07 A 06/01/08
LORENA CASTELLI	253810019	2005/2006	01/12 a 30/12/07
LOURIVAL ALVES DELMONDES	387170014	2008/2007	02/12 a 31/12/07
LÚCIA INÊS DILLMANN	195370015	2005/2006	02/12 a 31/12/07
LUCIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	958790019	2006/2007	01/12 a 30/12/07
LUIS FERNANDO P. RAMOS ARANTES	975490010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO	973430010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA	169340015	2006/2007	01/12 a 30/12/07
LUIZ PINTO	234530014	2006/2007	01/12 a 30/12/07
LUIZ SOUZA BOENO	922020019	2006/2007	01/02/07 A 02/03/07
MANOLITO DELFINO CESAR	704860040	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	108290017	2006/2007	30/12 a 28/01/08
MARCELO SANTANA DE ALMEIDA	922130019	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
MÁRCIA RÉGIA DE MATOS SILVA	387110011	2006/2007	05/12 a 03/01/08
MARCILENE BARBOSA DE FREITAS	441140017	2006/2007	20/12 a 18/01/08
MÁRCIO FERNANDO DE BARROS PIERONI	234400013	2006/2007	23/12 a 22/01/08
MÁRCIO HENRIQUE ALVES	958920010	2006/2007	05/12 a 04/01/08
MÁRCIO VINÍSSIO SAGGIN	441080022	2006/2007	11/12 a 09/01/08
MARCOS ANTÔNIO GUEDES	238020010	2003/2004	01/12 a 30/12/07
MARCOS AUGUSTO SERRA	494810050	2008/2007	03/12 a 01/01/08
MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA	369490010	2006/2007	10/12 a 09/01/08
MARCOS BENEDITO COELHO DA SILVA	440310016	1995/1996	01/12 a 30/12/07
MARGARETE CARNEIRO	249140012	1999/2000	05/12 a 04/01/08
MÁRIA A. DE O. AGUIAR	216050014	2005/2006	10/12 a 09/01/08
MÁRIA ABREU DA CRUZ	387060014	2006/2007	02/12 a 31/12/07
MÁRIA AUXILIADORA BULHÕES	251600017	2006/2007	15/12 a 13/01/08
MÁRIA AUXILIADORA HELLING DA SILVA	158840011	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MÁRIA CHRISTINA TRAUTMANN	327280018	2006/2007	05/12 a 03/01/08
MÁRIA DO SOCORRO NERONE LEITE	196130018	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
MÁRIA LOPES NOGUEIRA	239320018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MÁRIA MÁRCIA BATISTA	960820019	2006/2007	03/12 a 01/01/08
MÁRIA TRINDADE PEREIRA	267120010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MÁRIA VANDIR DE ALMEIDA	192100017	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MARIANA T. DA COSTA ALENCAR	177230010	2005/2006	05/12 a 04/01/08
MARICELMA R. MOURA BUENO DE JESUS	2300016	2006/2007	10/12 a 08/01/08
MARILDA C. MAGALHÃES	165470011	2006/2007	20/12 a 19/01/08
MARILENE ALVES LEITE	182460010	2008/2007	01/12 a 30/12/07
MARILENE DIAS DE MOURA	325710015	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MARLENE BARROS	801890012	2006/2007	08/12 a 06/01/08
MARLENE DO CARMO SANTIAGO OLIVEIRA	252590015	2006/2007	10/12/07 A 08/01/08
MARLUCE ALMEIDA MIRANDA	234550015	2005/2006	02/12 a 31/12/07
MARTA DOS SANTOS	1016960015	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MARTINS GOMES DA SILVA JUNIOR	323520014	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MATIAS CORSINO DE SOUZA	236880012	2006/2007	01/12 a 30/12/07
MAURA ROSA PINTO	325860017	2006/2007	18/12 a 17/01/08
MAURÍCIO BRAGA	670340014	2005/2006	01/12 a 30/12/07
MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA	973980010	2006/2007	01/12 a 31/12/07
MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES	1726100109	2006/2007	03/12 a 02/01/08
MIGUEL SCHMIDT	957120010	2006/2007	01/12 a 31/12/07
MILTON ALVES DE OLIVEIRA	165510013	2005/2006	20/12 a 19/01/08
MILTON COELHO DA COSTA	92020011	2006/2007	01/12 a 30/12/07
NACIR RAYMUNDO CECCHIN	921490011	2006/2007	01/12 a 30/12/07
NALVA SOARES BENTO	440300010	1997/1998	27/12 a 25/01/08
NEIDEMAR CONCEIÇÃO DE MORAES SOUZA	959640010	2006/2007	02/12 a 31/12/07
NÉLIO NAZARETH DA SILVA	921980019	2005/2006	10/12 a 08/01/08
NESTOR ANÍZIO TORRES	199700010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
NEUZA CLARIMÉRIA DA ABADIA	195300017	2006/2007	02/12 a 31/12/07
NEY DILSON BARRETO	238820017	2006/2007	01/12 a 30/12/07
NIEDSON ROCHA FILHO	550730087	2006/2007	10/12 a 08/01/08
NILSON APARECIDO PALLETINI	337830010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
NILZA AP. PELAYO R. TEIXEIRA	440930014	2006/2007	11/12 a 09/01/08
OLÁZIA DOURADO DA SILVA	89930010	2006/2007	20/12 a 18/01/08
OSMAR TRINDADE MONTEIRO	199660018	2006/2007	08/12 a 06/01/08
OSVALDO FELIPE ISABEL	169330010	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07

OZENIR SEBASTIÃO SANTIAGO	957750013	2005/2006	01/12/07 A 30/12/07
PATRICIA MARTINS MAGIO	956920012	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
PAULINA JUSTINA RIBEIRO RAMOS	239200012	2006/2007	01/12 a 30/12/07
PAULO CÉSAR FABIANO	922140014	2006/2007	15/12 a 14/01/08
PAULO DE TÁRSO SANTOS LIMA	729950077	2006/2007	15/12 a 14/01/08
PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI	1147820012	2006/2007	03/12 a 17/12/07
PAULO MARTINS	399150021	2005/2006	20/12 a 18/01/08
PAULO ROSA DE OLIVEIRA	975660018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
PAULO VALDEVINO FROIO	259880019	2006/2007	01/12 a 30/12/07
PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA	440230012	2005/2006	01/12 a 30/12/07
PEDRO FERNANDES BARRETO	236680013	1999/2000	01/12/07 A 30/12/07
PEDRO MÁRCIO PORTILHO	97440017	2004/2005	26/12 a 25/01/07
PEDRO MOREIRA FERNANDES	323570011	2006/2007	01/12 a 30/12/07
PEDROLINA MARIA DA SILVA	456960023	2006/2007	01/12 a 30/12/07
RAFAEL PINHEIRO DE FARIAS	1081460013	2006/2007	17/12 a 15/01/08
REGIANE VERONESE	921140010	2006/2007	15/12 a 13/01/08
REGINA DE F. SANTOS	237690012	2006/2007	15/12 a 14/01/08
REINALDO DE ASSUNÇÃO MARQUES	1081890018	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
RENATO DE OLIVEIRA NEVES	975020013	2006/2007	01/12 a 30/12/07
RICARDO DE SOUZA PESSOA	357560019	2003/2004	15/12 a 14/01/08
RICHARD DAMASCENO FERREIRA LAGE	975500015	2006/2007	20/12 a 19/01/08
RITA DANIELA DE SILVA	249690012	2006/2007	20/12 a 19/01/08
ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA	239170016	2006/2007	01/12 a 30/12/07
RODNEY ENOY MOTTA	898910021	2006/2007	01/12 a 30/12/07
ROGÉRIO ATÍLIO MODELLI	921750013	2005/2006	17/12 a 15/01/07
ROGÉRIO MARTINS TOSTA	975820010	2006/2007	05/12 a 03/01/08
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	249650010	2006/2007	10/12 a 09/01/08
RONALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO	91120012	2006/2007	01/12 a 30/12/07
RONEI SANTANA DE OLIVEIRA	1018990011	2005/2006	05/12 a 03/01/08
ROSALINA ANDRADE SILVA	238030016	2006/2007	01/12 a 30/12/07
ROSALVO GOMES DA SILVA	127280014	2006/2007	01/12 a 30/12/07
RÓSIMA CRISTINA DA CRUZ	1085570018	2006/2007	20/12 a 20/01/08
ROSIMARI FONSECA GONZAGA BIONDO	212340018	2006/2007	03/12 a 01/01/08
ROSIMEIRE DE SOUZA EVARINI	440840015	2004/2005	20/12 a 19/01/08
RUBENS CONCEIÇÃO RONDON	234370017	2006/2007	23/12 a 22/01/08
RUI BARBOSA MARTINS	174520018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SANDRA DE MOURA LEITE PORFÍRIO	1082380013	2006/2007	28/12 a 27/01/08
SÁVIO BORGES DA SILVA	957280017	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SEBASTIANA GOMES DA CUNHA COSTA	238970019	2006/2007	28/12 a 26/01/08
SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	234460016	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SEBASTIÃO DO NASCIMENTO	279960018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SEBASTIÃO FERNANDES	142900010	2006/2007	20/12 a 19/01/08
SEBASTIÃO FINOTTO DA SILVA	239760018	2005/2006	26/12/07 A 24/01/08
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	199790019	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SEBASTIÃO GETULIO GUILHERME	236820010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SELMA AUXILIADORA MORAES FRANCO	386160015	2006/2007	10/12 a 08/01/08
SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS	1023330013	2006/2007	17/12 a 15/01/08
SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO	321480031	2005/2006	01/12 a 30/12/07
SILVANA CRISTINA DA S. R. CAIS	957010010	2006/2007	02/12 a 31/01/08
SILVIA MARIA PAULUZI	1080910015	2006/2007	03/12/07 A 01/01/08
SILVIA VIRGINIA BIAGI FERRARI	312010010	2006/2007	10/12/07 A 08/01/08
SIMAE FERREIRA	716100010	2006/2007	20/12 a 18/01/07
SIMÃO F. S. NETO	234360011	2006/2007	18/12 a 17/01/08
SINVAL ESTEVES RODRIGUES	142980013	2006/2007	04/12 a 02/01/08
SISLEY GOMES AIRES	958390010	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
SOLANEA PALMA SACLOTTI	936100036	2006/2007	01/12 a 30/12/07
SOLANGE COSTA RODRIGUES	234730013	2006/2007	20/12 a 19/01/08
TÂNIA REGINA DE FIGUEIREDO	325660018	2006/2007	28/12 a 26/01/08
TELMON BATISTA DE FREITAS	588900036	2006/2007	01/12 a 30/12/07
TEONILIO DA ROCHA ALMEIDA	581430026	2005/2006	05/12/07 A 03/01/08
VAITE EUGENIO DE OLIVEIRA	387080015	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
VALDEMIR DE SOUZA DOURADO	399220054	2005/2006	05/12 a 05/01/08
VALDENIR DIAS PEREIRA	174530013	2006/2007	01/12 a 30/12/07
VALDINEISA JOANA DA SILVA	910780056	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
VALDIVINO SILVA MIRANDA	958770018	2006/2007	01/12 a 30/12/07
VALMESSON DA SILVA RIBEIRO	974970018	2005/2006	01/12 a 30/12/07
VALMIR VIEIRA CASTRILLON	921360010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
VALTEIR ALVES DOS SANTOS	974680010	2005/2006	02/12 a 31/12/07
VALTER MARTINS DE SOUZA	863340024	2006/2007	18/12 a 17/01/08
VANDERLÍCIO LIZI DE LIMA	1024630010	2006/2007	20/12 a 19/01/08
VILMA BASTOS DA COSTA	92690017	2006/2007	03/12 a 03/01/08
VINÍCIUS BORGES	904250024	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
VIRGILIO PEREIRA DOS SANTOS	28080010	2006/2007	01/12 a 30/12/07
VITOR HUGO PEDROSO	199710015	2006/2007	20/12 a 19/01/08
WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO	921150016	2006/2007	29/12 a 28/01/08
WALTER PEREIRA DOS SANTOS	253960010	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
WANDER DOMINGOS BARBOSA	1016920013	2005/2006	20/12/07 A 19/01/07
WANDERLEIA A. SOUZA RIBEIRO	958350019	2006/2007	01/12/07 A 30/12/07
WILMA ALVES SANTANA	440190010	2006/2007	02/12 a 31/12/07
WILSON BENEDITO DE CARVALHO	249530015	2005/2006	20/12 a 19/01/08
WILSON CÂNDIDO DE SOUZA	956640010	2005/2006	01/12 a 30/12/07
WILSON MACHADO VILAS BOAS	387000011	2005/2006	31/12 a 29/01/08
WILTER DE CASTRO CAXITO	960690018	2006/2007	14/12 a 13/01/08
WLADIMIR FRANZOSI	238790027	2004/2005	02/12/07 A 31/12/07
WYLTON MASSAO OHARA	1080890014	2006/2007	07/12 a 21/12/07
ZÉLIO VITAL DE BARROS	236920014	2006/2007	18/12 a 17/01/08
ZENILDE IZABEL NOBERTO DA SILVA	216160014	2003/2004	04/12 a 02/01/08
ZUILA RIBEIRO RODRIGUES	236700014	2006/2007	17/12 a 16/01/07

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325/2006/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o a necessidade de sanear as irregularidades constantes no Processo nº. 219087/2006, devidamente descritas na Portaria nº. 243/2006/GS/SEDUC/MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar, até a ultimação do processo, a professora efetiva e atual Diretora da Escola Estadual Vila Rica, situada no município de Vila Rica/MT, Sra. **Francisca da Silva Gaspareto**, matrícula nº. 227940016, CPF nº. 487.732.201-91, assumindo em seu lugar, a professora efetiva Sra. **Denise Maria Karnec Cappellari**, matrícula nº. 304650013, CPF nº. 212.208.240-20.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato aditado: 061/2006

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Objeto: Prorrogação da Vigência do contrato por mais 06 (seis) meses.

Prazo de Execução: Início em 20/12/06 e seu término em 19/06/07.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º c/ § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Origem: Registro de Preços nº 01/2005 – Pregão nº 086/2005 – SEDUC.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: GPS BRASIL LTDA.

Objeto: Aditar por 12 (doze) meses a Ata de Registro nº 01/2005 – Pregão nº. 086/2005 – SEDUC, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de software (soluções tecnológicas), para gerenciamento de 45 (quarenta e cinco) veículos da SEDUC, através de monitoramento via satélite, controlando o correto uso dos veículos, a produtividade dos motoristas e as rotas e entregas a serem seguidas.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, início em 15/12/06 e término em 14/12/2006.

Fundamento Legal: art. 80 do Decreto nº. 7.217/06.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ

Secretaria de Estado de Educação

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 0.923.318-0 e APENSOS EPIGRAFADOS;

Protocolo Novo nº 324153/2006

ARGÜIDO: ROSALINO TEODORO VELASCO

ASSUNTO: DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL e INFRAÇÕES DISCIPLINARES

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a orientação dada pelo Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de fls. 242/243 do processo em epígrafe, e em conformidade com os Princípios que regem a administração pública, quais sejam – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência:

DECIDE ACOLHER NA SUA TOTALIDADE O RELATÓRIO FINAL

RETRO CITADO, DETERMINANDO O QUE SEGUE:

A extinção e consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 129/2006/GS/SEDUC/MT, de 09/06/06, fundamentada no Processo 0.923.318-0 e apensos epígrafados, todos contra o servidor ROSALINO TEODORO VELASCO, matrícula 2970030 e 2970015.

Registrado, Publicado e cumprido na sua integralidade o presente julgamento, retornem os autos a Assessoria Jurídica para as providências complementares que o caso requer.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2006.

ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ

Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 122/2006.

Origem: Ata de Registro de Preços 023/2005/SAD.

Contratante: SEDUC - MT.

Contratada: L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.

Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a aquisição de serviços de hospedagem e locação de espaço físico com o fornecimento de todo material de apoio necessário para a realização de eventos de capacitação que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho dos professores e técnicos da SEDUC – MT, visando atender ao acordado no convênio n.º 838007/05/PROMED/FNDE/MEC.
Valor Contratado: R\$ 389.610,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e dez reais).
Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.3390 3900
Fontes de Recurso: 120
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 40 dias, com início em 21/11/2006 e término em 31/12/2006.

Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 123/2006.**Origem:** Ata de Registro de Preços 023/2005/SAD.**Contratante:** SEDUC - MT.**Contratada:** PAUSA NOBRE COM. DE ALIMENTOS LTDA – ME.

Objeto: O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de serviço especializado em fornecimento de alimentação, para atender os participantes do I Seminário Integrado de Políticas Educacionais do Ensino Médio do Estado de Mato Grosso que se realizará no dias 12 à 15 de dezembro do corrente ano, nas dependências do Hotel Fazenda Mato Grosso na cidade de Cuiabá MT. Deverão ser fornecidas: 5.690 (cinco mil seiscentos e noventa) almoços, 5.690 (cinco mil seiscentos e noventa) Coffe Break e 5.679 (cinco mil seiscentos e setenta e nove) jantares.

Valor Contratado: R\$ 193.328,00 (cento e noventa e três mil e vinte e oito reais).**Dotação Orçamentária:** 14101.3110 9900.3390 3900**Fontes de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Execução:** 40 dias, com início em 21/11/2006 e término em 31/12/2006.

Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 124/2006.**Origem:** Adesão a Ata de Registro de Preços 007/2006/SAD.**Contratante:** SEDUC - MT.**Contratada:** CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização, impressoras jato de tinta com cartucho, microcomputadores, projetores multimídia e telas para recepção de projeção, bem como prestação de apoio logístico em geral, para realização de eventos de capacitação de professores e técnicos da SEDUC – MT.

Valor Contratado: R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).**Dotação Orçamentária:** 14101.3110 9900.3390 3900**Fontes de Recurso:** 120**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.**Prazo de Execução:** 37 (trinta e sete) dias com início em 24/11/2006 e término em 31/12/2006.

Cuiabá – MT, 24 de novembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 115/2006**Contrato Re-Ratificado:** 115/2006**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC**Contratada:** CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Objeto: Retificar a Cláusula Sexta – Do Preço e Forma de Pagamento, passando seu valor de R\$ 3.143.929,00 para R\$ 2.328.240,00 e Ratificar as demais Cláusulas do Contrato n.º 115/2006.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**Contrato aditado:** 070/2005**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC**Contratada:** LIANE WERNER MARTINS.

Objeto: Aditamento do Valor Inicial do Contrato em 23,015% e Prorrogação de sua Vigência pelo prazo de 12 meses.

Valor Aditado: R\$ 190.978,47 (Cento e Noventa Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).**Prazo de Execução:** 12 (Doze) Meses, de 13 de dezembro de 2006 à 12 de dezembro de 2007.**Fundamento Legal:** art. 57, II, §2º e art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.

ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 263

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 085/06.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR****PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT CNPJ/MF 15.023.898/0001-90.**OBJETO:** Alteração da Clausula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Clausula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 099/06.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR****PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT CNPJ/MF 37.464.989/0001-02**OBJETO:** Alteração da Clausula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Clausula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2007.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/2006.**CONVÊNIO:** Projeto Aplauso.**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína CNPJ/MF 15.359.201/0001-49**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de convênio Nº 045/06 do Projeto Aplauso que passam a ter a seguinte redação:**A vigência do Convênio passa de 31 de dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0210/2006.****CONVÊNIO:** Ensino Médio**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal CNPJ/MF 01.614.088/0001-02**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta da Vigência do Termo de Convênio Nº 099/06 do Ensino Médio que passam a ter a seguinte redação:**A vigência do Convênio passa de 31 de dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.**


 ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 264

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2006.**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual "DUNGA RODRIGUES" CNPJ/MF 05.163.432/0001-37, no município de Várzea Grande-MT.**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços emergenciais de pequenas reformas na estrutura física do prédio.**CÓDIGO:** 14 101.**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639.0600

Elemento de Despesa: 3390.30/3390.39

Fonte: 115

VALOR: R\$ 14.489,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/06**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº /2006.****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual "ANTONIO FERREIRA SOBRINHO" CNPJ/MF 02.630.610/0001-02, no município de Jaciara-MT.**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços emergenciais de Construção do Muro na estrutura física do prédio.**CÓDIGO:** 14 101.**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639.0500

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 122

VALOR: R\$ 10.339,34 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/06


 ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 265

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 167/2006.**CONVÊNIO:** Projeto Aplauso.**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta CNPJ/MF 15.023.906/0001-07**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de convênio Nº 167/06 do Projeto Aplauso que passam a ter a seguinte redação:**A vigência do Convênio passa de 31 de dezembro de 2006 para 02 de março de 2007.**


 ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 086/2006

O Conselho Estadual do Trabalho - CETb/MT, criado através do Decreto nº 37 de 13 de Fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a necessidade da continuidade das ações do SINE, Sistema Nacional de Emprego no que diz respeito a manutenção dos postos de atendimento ao trabalhador conforme resolução do CODEFAT nº 518 de 12 de dezembro de 2006.

Resolve,

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho e seu aditivo, em favor do Convênio Plurianual Único MTE/SPPE/CODEFAT Nº045/2006-SETECS/MT que terá o prazo de execução de maio-2006 a março de 2007.

Art. 2º. Aprovar a distribuição dos recursos no valor de duzentos e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais de acordo com as necessidades do Sistema Nacional de Emprego em Mato Grosso.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2006.


MACÁRIO PEREZ MARTINEZ
 Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/MT

RESOLUÇÃO 019/CEAS-MT/2006

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT, representada neste ato pela sua Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2006 e,

Considerando a necessidade do cumprimento do Regimento Interno do CEAS/MT, quanto ao processo eleitoral das entidades que irão compor o Conselho e a Diretoria (Gestão 2007/2009).

RESOLVE:

• Art. 1º Prorrogar o mandato da diretoria do CEAS/MT pelo prazo de 90 dias a contar do dia 1º de janeiro de 2007.

• Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da Assembléia Ordinária.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2006.

LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
 Presidente do CEAS/MT

(Original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/MT

RESOLUÇÃO 020/CEAS-MT/2006

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT, representada neste ato por sua Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2006 e,

Considerando a necessidade de repassar aos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social e Construção da Agenda das Conferências;

Considerando as exigências da NOB/SUAS-2005 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social 2005), que estabelece a realização das Conferências como critério para manutenção da participação do usuário na Política Nacional de Assistência Social e consolidação do SUAS.

RESOLVE:

• Art. 1º Realizar nos dias 19 e 20 de Abril de 2007 a Reunião Ampliada do CEAS/MT em Cuiabá/MT.

• Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da Assembléia Ordinária.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2006.

LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
 Presidente do CEAS/MT

(Original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/MT

RESOLUÇÃO 021/CEAS-MT/2006

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT, representada neste ato, por sua Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2006 e,

Considerando a necessidade de ampliação da participação dos Conselhos Estaduais de Assistência Social na regulamentação da Política Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

• Art. 1º Aprovar a Carta de São Paulo, datada de 23 e 24 de outubro de 2006 e a criação do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social.

• Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da Assembléia Ordinária.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2006.

LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
 Presidente do CEAS/MT
 (Original assinado)

Processo de Sindicância Administrativa N.º 0.131.530-7 e apensos n.º 0.131.811-0-SEG e n.º 104884/2006-PGE

Portaria Conjunta SETECS/PGE N.º 05/2006

Vistos, etc.

O procedimento administrativo n.º 0.131.530-7 e apensos n.º 0.131.811-0 e n.º 104884/2006-PGE versam sobre a Sindicância Administrativa n.º 01/2006, instaurada por meio da Portaria Conjunta SETECS/PGE n.º 05/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 02 de março de 2006.

O objeto desta sindicância administrativa é apurar autorias, conveniência ou negligência sobre possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Lar da Criança, órgão integrante desta Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social/SETECS.

A notícia de supostas irregularidades foi feita pela Juíza da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, Cleuci Terezinha Chagas, via Ofício n.º 198, datado de 21 de fevereiro de 2006, e, para tanto, apresenta cópia de declarações colhidas em juízo nos autos do processo n.º 2004/451.

Trata-se de comunicação de informações de reiteradas agressões físicas praticadas por servidores públicos lotados na Secretaria Adjunta de Assistência Social (fls. 02/06), contra crianças da Unidade Lar da Criança/SETECS. Na correspondência oficial, a MM. Juíza esclareceu que em menos de um mês foram feitos dois relatos diferentes naquele Juízo e, assim, solicitou que fossem tomadas as providências pela Administração Pública.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o procedimento administrativo foi concluído pela Comissão Sindicante, analisado pela Procuradoria-Geral do Estado quanto a sua legalidade e está apto a julgamento, conforme preceitua o art. 64 da Lei Complementar n.º 207/04.

Da análise perfunctória do feito, restam sobejamente levantados os indícios de autoria e de transgressão fática-material em relação à funcionária efetiva, Lisle Maria da Conceição, pela suposta prática de agressão física contra a criança J.K.B. Tais circunstâncias podem ser verificadas nos fatos delatados, juntamente com os depoimentos colhidos e as informações contidas no laudo psicológico (vol. 4), conforme relatado pela Comissão de Sindicância, a fls. 165 a 170.

De outro modo, às denúncias de supostas agressões físicas praticadas pela servidora pública contratada temporariamente pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Sra. Elaine Maria da Conceição, contra a criança E.R., não pôde ser confirmada, pelo fato de que a suposta agredida não mais reside nesta Capital, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Outrossim, não haveria possibilidade de aplicação de sanção administrativa disciplinar pelo regime dos servidores públicos contra a referida servidora temporária, pois ela não é funcionária pública estadual, conforme bem fundamenta a Comissão a fls. 170/173; 181/184;197/200. Além de tudo, a Sra. Elaine foi demitida do serviço público em 31 de julho de 2006, por meio do Ato n.º 16/SETECS/00034/2006 (documento em anexo).

Além desta denúncia relatada, a testemunha Marilene Nascimento Rodrigues afirma em seu depoimento a fls. 132/135, que a servidora temporária Elaine Conceição teria batido na cabeça de um menino com uma colher.

Não obstante as denúncias terem sido corroboradas com as investigações sindicantes e restritas à esfera administrativa, elas poderão ainda, por outros órgãos constituídos, serem investigadas nas esferas especializadas, caso vislumbrem indícios de autoria e materialidade a serem levantadas.

Posto isso e por tudo mais que dos autos constam, **ACOLHO** o relatório final da Comissão de Sindicância Administrativa, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c artigo 64 da Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004 e,

DETERMINO a elaboração de portaria de processo administrativo disciplinar contra a servidora pública efetiva: Lisle Maria da Conceição, matrícula 372.370.020, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, classe A, nível 9, lotada na Secretaria Adjunta de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por infringência em fese ao artigo 143, inciso XI e ao artigo 159, inciso VII, da Lei Complementar n.º 04/90 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso), ao artigo 232 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 136, do Código Penal, devendo o novo procedimento cumprir os ditames do princípio constitucional do devido processo legal, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

DETERMINO também que a servidora pública efetiva, Lisle Maria da Conceição, seja notificada desta decisão remetendo cópia a ela.

DETERMINO ainda que seja arquivada a investigação em relação às denúncias feitas contra a ex-servidora contratada temporariamente, Elaine Maria da Conceição, por falta de provas da ocorrência de ilícito administrativo e não aplicação de sanção administrativa a funcionários contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

DETERMINO por fim que seja elaborada pela Assessoria Especial uma Instrução Normativa, acerca de procedimentos administrativos de comunicação de ocorrência de irregularidades, sob a orientação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

DETERMINO por derradeiro que sejam remetidas cópias do inteiro teor desta sindicância administrativa ao Juízo da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca desta Capital, a fim de responder o Ofício n.º 198/2006, ao Ministério Público Estadual da Infância e da Adolescência e ao Conselho Regional de Assistência Social, para as providências de suas atribuições institucionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
 Cidadania e Assistência Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Nº 275/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Manual de Protocolo, Trâmite e Manuseio de Processos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, constante do Anexo Único.

Art. 2º O Manual de Protocolo, Trâmite e Manuseio de Processos tem o objetivo de definir procedimentos internos estabelecendo regras e normas que orientem todos os Órgãos e Unidades da Secretaria de Estado de Saúde sobre o trâmite e manuseio dos processos.

Art. 3º Compete à Superintendência de Gestão Administrativa, através da Gerência de Protocolo, dentre outras atribuições:

I – disponibilizar o Manual de Protocolo, Trâmite e Manuseio de Processos através da **intranet** a todas as unidades da SES;

II – verificar o cumprimento do Manual de Protocolo, Trâmite e Manuseio de Processos;

III – propor a atualização do Manual; e

IV – orientar os órgãos e unidades da SES/MT na aplicação do Manual.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2006.


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N. 277 DE 19 DE dezembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003977

UNIDADE: 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
10.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	S	31901100	134	2.380.000

TOTAL FISCAL 0

TOTAL SEGURIDADE 2.380.000

TOTAL 2.380.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
10.122.036 20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	S	31900400	134	1.610.000
		S	31901000	134	12.000
		S	31901300	134	758.000

TOTAL FISCAL 0

TOTAL SEGURIDADE 2.380.000

TOTAL 2.380.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO N.º 033/2005. Processo nº : 0.228.684-4

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e a **AMCC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do convênio nº 033/2005, por **114 (cento e quatorze) dias**, com início em **08/12/2006**, passando o término da vigência para o dia **31/03/2007**, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até **30/04/2007**, vedada a alteração do objeto ou das metas do convênio original.

Data de Assinatura: **07/12/2006**

SIGNATÁRIO: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2005.

Processo nº : 0.214.548-6

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto:

1º) **Alterar** a Cláusula Segunda – Das Obrigações, constante do Termo originário, em seus seguintes subitens:

a) 2.6, que transfere a obrigação da CONVENIENTE para a CONCEDENTE, criando o item 1.7;

b) 2.1, que estabelece os objetivos a serem cumpridos pela CONVENIENTE/EXECUTORA;

c) 2.2, que estabelece a quantidade de UTI's a serem disponibilizadas pela CONVENIENTE/EXECUTORA;

d) 2.7, das obrigações da CONVENIENTE, que passará a ser da CONCEDENTE, de acordo com o item 1.7;

e) 2.20, das obrigações da CONVENIENTE.

2º) **Alterar** o caput da Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência, estabelecendo como prazo inicial a data da assinatura do Termo;

3º) **Alterar** o item II - Contábil, da Cláusula Sexta – Da Liberação de Recursos, reduzindo à disposição legal estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT nº 01/2002;

4º) **Alterar** o item I da Cláusula Sétima – Do Acompanhamento da Execução;

5º) **Alterar** a Cláusula Nona – Da Prestação de Contas Final, vinculando-a, também, às normas estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT nº 01/2002;

6º) **Alterar** para menor o valor estabelecido no Segundo Termo Aditivo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;

7º) **Prorrogar** a vigência do convênio, bem como, ratificar as demais cláusulas do Termo de origem.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.142.000,00 (dois milhões cento e quarenta e dois mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do convênio por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de 1º. 01.2007, cujo término ocorrerá em **28/02/2007**.

Data de Assinatura: **13/12/2006**

SIGNATÁRIO: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF nº 557.041.159-34
 WILSON PEREIRA DOS SANTOS – Prefeito Municipal de Cuiabá - CPF nº 241.013.701-68

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 071/2005. Processo: 0.232.073-1.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA** – CNPJ-MF Nº. 15.023.989/0001-26.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **08 (oito) meses**, com início em **16/12/2006**, passando o término da vigência para o dia **15/08/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **15/09/2007**.

Data de Assinatura: 15/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF nº 557.041.159-34.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria nº047 de 19 de Dezembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003908

UNIDADE: 12101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FT	VALOR
20.122.036.2008-9900	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais ESTADO	F	31901100	100	24.000
TOTAL FISCAL					24.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					24.000

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	PT	VALOR
20.122.036.2008-9900	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	F	31901300 31909200	100 100	15.000 9.000

ESTADO					
TOTAL FISCAL					24.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					24.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
 Cuiabá, 19 de Dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

CLOVES FELÍCIO VETTORATO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SEDTUR SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

PORTARIA N.044 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003979

UNIDADE: 24101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N AT	DESP.	FT	VALOR
23.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO F	31901300	100	18.906
		E ENCARGOS SOCIAIS			

TOTAL FISCAL	18.906
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	18.906

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E N AT	DESP.	FT	VALOR
23.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO F	31901100	100	10.000
		E ENCARGOS SOCIAIS			

F 31911300	100	8.906			
TOTAL FISCAL		18.906			
TOTAL SEGURIDADE		0			
TOTAL		18.906			

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 19 de Dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/06 AO CONTRATO N° 073/2005 - UNEMAT
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ P. CONSTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original por um período de 12 meses.
 DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2006.
 DA VIGÊNCIA: 12/12/2006 a 12/12/2007
 ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Srª. Dione Aparecida Perlin

Teodoro - Representante legal da contratada.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 013/20004

Contratante: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT - CNPJ n°. 03.944.082/0001-10.

Contratada: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT - CNPJ n°. 15.011.059/0001-52.

Objeto: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula oitava do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava: O prazo de vigência do presente Termo será de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 14.11.2006 e seu término em 14.11.2007, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei n° 8.666/93, mediante formalização de novo termo aditivo".

Processo: 255339/2006

Dotação Orçamentária:
 Fonte: 100; 240 e 403.

Projeto Atividade: 2007; 2461; 2463.
 Elemento de Despesa: 33.90.3000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 14/11/2006 à 14/11/2007.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro 2006.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (contratante)
 PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (contratante)
 ADRIANO NIEHUES (contratada)
 GRAZIELE CAUHY PICHIONI (contratada)
 LUCIANO LUIZ BIGATÃO (contratada)

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
 Presidente da AGER/MT

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Sr. Superintendente,

O Pregão n° 05/2006, teve como objeto a Contratação de empresa especializada, com vistas à prestação, por intermédio de profissionais habilitados, para elaboração de projeto completo de engenharia para construção da sede do IMEQ/MT, conforme termo de referência e planilha anexos ao Edital. Conforme preceitua a legislação, tanto a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso quanto a disponibilidade do Edital no site da SAD, aconteceram dentro dos prazos exigidos na legislação licitatória, conforme se constata nos autos anexos. Na data de 11 de dezembro de 2006, às 14h:30m, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão descrito acima, porém não compareceu nenhum licitante interessado em participar do certame, sendo o mesmo declarado deserto.

A Lei n° 8.666/93 em seu artigo 24, determina que:

"É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados a licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;

(...)"

A Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE n° 02, de 28 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29 de novembro de 2006, em seu artigo 1°, inciso I, estabeleceu o prazo de até o dia 15/12/2004 para a conclusão de procedimentos licitatórios a conta dos recursos consignados no orçamento de 2006. Diante disto, não há prazo que possibilite novo procedimento licitatório, sendo totalmente justificável a dispensa de licitação, conforme preceitua o inciso V, do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, acima descrito.

O artigo 26 da Lei n° 8.666/93 determina ainda:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referida no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8°, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

Assim sendo, pelos fatos e motivos expostos, considerando a necessidade da mencionada contratação e a impossibilidade de realização de licitação referente ao orçamento de 2006 após o dia 15 de dezembro de 2006 e a não participação de interessados na sessão pública do pregão n° 05/2006, somos pela aplicação do artigo 24, inciso V da Lei n° 8.666/93, sendo realizada a contratação de empresa especializada, com vistas à prestação, por intermédio de profissionais habilitados, para elaboração de projeto completo de engenharia para construção da sede do IMEQ/MT através de contratação direta, com dispensa de licitação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Tatiana Ribeiro Soares

Assessora Jurídica/IMEQ

De acordo com as informações prestadas pela Assessoria Jurídica do IMEQ/MT, bem como após análise do presente procedimento licitatório, ratifico os termos da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada, com vistas à prestação, por intermédio de profissionais habilitados, para elaboração de projeto completo de engenharia para construção da sede do IMEQ/MT, considerando a necessidade da contratação mencionada, a impossibilidade de realização de licitação referente ao orçamento de 2006 após o dia 15 de dezembro de 2006 e a não participação de interessados na sessão pública do pregão n° 05/2006.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

JAIR JOSÉ DURIGON
 Presidente do IMEQ/MT

Justificativa de Dispensa de Licitação

O Superintendente do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO, com base no parecer jurídico, emanado da Assessoria Jurídica do IMEQ/MT, torna público, aos interessados, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada entre o IMEQ e a Empresa **PLANEJAMENTO URBANO E CONSTRUÇÃO CIVIL HAZAMA LTDA - ME**, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada, com vistas à prestação, por intermédio de profissionais habilitados, para elaboração de projeto completo de engenharia para construção da sede do IMEQ/MT, considerando a necessidade urgente da referida contratação, a impossibilidade de realização de licitação referente ao orçamento de 2006 após o dia 15 de dezembro de 2006 conforme preceitua a Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE nº 02, de 28 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, inciso I, e a não participação de interessados na sessão pública do pregão nº 05/2006 que teve como objeto tal contratação.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.

JAIR JOSÉ DURIGON
Presidente do IMEQ/MT

ESCOLA DE GOVERNO

Portaria nº. 025/AAS/RH/2006

O Diretor Geral da Escola de Governo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Instituir, uma comissão formada pelos servidores nomeados com finalidade de efetuar o levantamento de bens móvel e imóvel e omocharifado desta Instituição de Ensino, apartir de 01/12/2006.

1. Designar os seguintes servidores para compor a comissão referida:

Presidente: Willians Gonçalves de Oliveira

Membros: Wilson David da Silva
Hercules Assunção

Registra – se,
Publique – se,
Cumpra - se,

Diretor Geral da Escola de Governo, em Cuiabá, 19 de Dezembro de 2006.

ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

Portaria nº. 026/AAS/RH/2006

O Diretor Geral da Escola de Governo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Diretora de Educação Continuada Elza Thoshiko Yamamura Rios, para responder e assinar pela Diretoria de Laboratório e Administração Publica apartir de 07/11/2006.

Registra – se, Publique – se, Cumpra - se,

Diretor Geral da Escola de Governo, em Cuiabá, 19 de Dezembro de 2006.

ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/2006/EG/MT

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS – OS.

*DO OBJETO: Contratação e execução dos Cursos de Educação Continuada, especificados no **Anexo I**, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº. 002/2006/EG/MT, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

*DO VALOR: R\$ 244.999,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 1960 - Elemento Despesa: 33903900 - Fonte: 244
Projeto/Atividade: 2447- Elemento Despesa 33903900 –Fonte: 244
Projeto/Atividade: 2448- Elemento Despesa 33903900 –Fonte: 244
Projeto/Atividade: 2449- Elemento Despesa 33903900 –Fonte: 244

DA DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2006.

DA VIGÊNCIA: De 09 de maio de 2006 a 08 de maio de 2007.

ALMIR BALIEIRO
CONTRATANTE

ROBERTO BOTURA
CONTRATADA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 002/2006/EG/MT.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DOS CURSOS DE GESTÃO, GERENCIAL E TÉCNICA DE CUIABÁ.

N.	Especificação	Qtde	Unid.	Vr.Unit	Vr. Total
01	Cursos Gestão, Gerencial e Técnica	17	Cursos	Diversos	57.980,00
02	Apostilas – 50 folhas	640	Unid.	15,00	9.600,00
03	Material Consumo: cópias de testes e apoio	4.000	Unid.	0,15	600,00
04	Administração				8.085,55
05	Impostos				17.334,00
	TOTAL				93.599,55

PLANILHA DE CUSTOS DOS CURSOS DO INTERIOR.

N.	Especificação	Qtde	Unid.	Vr.Unit.	Vr. Total
01	Cursos Gestão, Gerencial e Técnica	18	Curso	Diverso	34.400,00
02	Apostilas – 50 folhas	630	Unid.	18,00	11.340,00
03	Coordenação do Interior	07	Unid.	800,00	5.600,00
04	Locação de Salas de Aula	05	Unid.	200,00	1.000,00
06	Administração				11.849,00
07	Impostos				18.388,10
	TOTAL				84.977,10

PLANILHA DE CUSTOS DOS CURSOS DE INFORMÁTICA.

N.	Especificação	Qtde	Unid.	Vr.Unit.	Vr. Total
01	Cursos de Informática	20	Curso	Diverso	31.500,00
02	Apostilas – Informática	400	Unid.	26,00	10.400,00
03	Disketes	400	Unid.	1,00	400,00
04	Administração				8.901,00
05	Impostos				14.260,00
	TOTAL				65.461,00

PLANILHA GERAL DOS CURSOS DE GESTÃO, GERENCIAL E TÉCNICA DE CUIABÁ, DO INTERIOR E INFORMÁTICA.

N.	Especificação	Qtde	Unid.	Vr.Unit	Vr. Total
01	Cursos Gestão, Gerencial e Técnica - Cuiabá	17	Curso	Diversos	93.599,55
02	Cursos do Interior	18	Curso	Diversos	84.977,10
03	Cursos de Informática	20	Curso	Diversos	65.461,00
	TOTAL				244.037,65

ALMIR BALIEIRO
CONTRATANTE

ROBERTO BOTURA
CONTRATADA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 038/2003

OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência e Cláusula Quarta – Do Preço.

VIGÊNCIA: O presente Contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de dezembro de 2006.

VALOR: O valor mensal do contrato original passa a ser de R\$ 7.186,50 (sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de quantitativo, atingindo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: ARGON – AR CONDICIONADO INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Portaria nº 475/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 296/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de

2006.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2006.

MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 013/2004**

OBJETO: Alterar Cláusula Segunda e Clausula Terceira – do Prazo de Vigência e do Valor do Aluguel, do Contrato Original.

VALOR MENSAL: R\$ 9.707,96 (Nove mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 30/12/2006 a 29/12/2007.

LOCATÁRIO: DETRAN/MT.

LOCADOR: INSTITUTO DE FORMAÇÃO SÃO NICOLAU LTDA – EPP.


Portaria n.º 476/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 297/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN


Portaria n.º 477/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 072/2002**

OBJETO: Alterar Clausula Terceira – do Valor do Aluguel, do Contrato Original.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos reais).

PRAZO: 26/04/2006 a 25/09/2006.

LOCATÁRIO: DETRAN/MT.

LOCADOR: Sr. AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA.


Portaria n.º 478/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 307/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN


Portaria n.º 479/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2006.


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

CEPROTEC**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

PORTARIA N. 20 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CEPROTEC no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:
Proc. 003963

UNIDADE: 26301 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

I		ANEXO I	ACRESCIMO		
		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
				Em R\$	1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
12.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO F	31901300	145	37.000
E ENCARGOS SOCIAIS					
TOTAL FISCAL					37.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					37.000

I		ANEXO II	REDUCAO		
		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
				Em R\$	1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR
12.122.036	20089900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO F	31911300	145	37.000
E ENCARGOS SOCIAIS					
TOTAL FISCAL					37.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					37.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.


LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT.**PORTARIA INTERNA N.º 33/2006 de 18 de dezembro de 2006.**

O SR. LUIZ FERNANDO CALDART PRESIDENTE DO CEPROTEC/MT, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, da Lei 153, de 09 de janeiro de 2004.

RESOLVE

Art. 1.º Os professores convidados terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 28 (vinte e oito) horas/aula em sala de aula.

Parágrafo único. A carga horária remanescente de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) horas semanais será dedicada à hora atividade, que compreende a elaboração ou execução de projetos, planejamentos, atendimentos aos alunos na superação das dificuldades, atualização de registros acadêmicos e outros que agreguem valores à prática docente.

Art. 2.º Os professores convidados nomeados para atuar, especificamente, nos cursos de formação inicial e continuada terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas exercidas em sala de aula e 10 (dez) horas dedicadas à hora atividade, que compreende, neste caso, o planejamento das aulas, registros acadêmicos e outras atividades que agregam valores à prática docente.

Art. 3.º A hora atividade de todos os professores obrigatoriamente será cumprida no local de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade do professor se ausentar da unidade de ensino para cumprir hora atividade, esta ausência deverá ser autorizada pelo Diretor da unidade de ensino descentralizada do CEPROTEC/MT.

Art. 4.º O Professor efetivo da Educação Profissional e Tecnológica desempenhará suas atividades cumprindo a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva, distribuídas em 3 (três) turnos, de acordo com a necessidade do CEPROTEC/MT e

determinada pelo Diretor da unidade de ensino descentralizada que estiver lotado, nos termos do art. 25, da Lei Complementar 154, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 5. Revoga-se a Portaria Interna 04/2006 de 19 de setembro de 2005.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.

Registre. Cumpra.

LUIZ FERNANDO CALDART.

Presidente do CEPROTEC/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso CEPROTEC/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Processo Seletivo Simplificado, Edital 001/CEPROTEC/MT, 03 de outubro de 2006, realizado para a nomeação de Diretores para as unidades de ensino descentralizadas do CEPROTEC/MT localizadas nos municípios de Diamantino, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Confresa e Rondonópolis.

Ord	Nome	PO*	TIT*	NIV*	TOTAL	RESULTADO
1	ANA TEREZA FELIX DA SILVA ZUCHINI	27	60	27,8	114,8	
2	ANTONIO SOARES GOMES	26	92	26,3	144,3	
3	CARLOS PEREIRA DE SOUSA	24	27	27,1	78,1	APROVADO-C
4	DINAHMARA HILD RIBEIRO LEÃO	26	44	28,0	98,0	
5	ELIANA APARECIDA ANTUNES FAGUNDES	28	24	26,5	99,5	
6	ELZIRA DOS SANTOS MATOS	22	32	29,3	91,3	
7	FRANCISMEIRE PEDROSO DA SILVA	27	41	28,3	96,3	
8	IZANA NÉIA ZANARDO	24	80	28,0	132,0	APROVADA - TS
9	LEONIR NUNES DA SILVA	26	27	26,5	79,5	
10	MARCUS GALERIUS AQUINO	32	75	25,1	132,1	APROVADO - D
11	MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO BORGES	21	35	27,0	83,0	
12	MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT	25	50	27,8	102,8	
13	NEIVA TEREZINHA DE CÔL	29	91	29,0	149,0	APROVADA - R
14	REGISNEI APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA	27	85	27,3	139,3	APROVADO - PL
15	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23	54	29,0	106,0	
16	VALERIA GARCIA OLIANI	30	57	29,3	116,3	

*PO: Prova Objetiva.

*TIT: Prova de Títulos.

*NIV: Curso de Nivelamento.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.


LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2005

CONTRATADA : H. R. Pommot & Cia. Ltda - ME
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
PROCESSO : 101555/2006
OBJETO : Constitui objeto do presente Termo, aditar o prazo e **Alteração da Razão Social** do Instrumento de Contrato n. **009/2005** que tem como objeto Prestação de 1.740 HS de serviços especializado em desenvolvimento de linguagem de programação PHP.
ASSINATURA : 11/07/2006
SIGNATÁRIOS : Adriano Niehues (contratante)
Grazielle Cauhy Pichioni (contratante)
Luciano Luiz Bigatão (contratante)
Jeferson Luiz Alves de Oliveira (contratada)

Cuiabá, 19 de Dezembro de 2006.


ADRIANO NIEHUES
Presidente da CEPROMAT

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, Artigo 22, do Estatuto da EMPAER-MT, convoca os senhores Conselheiros para 41ª Reunião do Conselho de Administração que se realizará na sala de reuniões da Diretoria Executiva da EMPAER-MT, localizada na Rua 02,

s/nº, Edifício Ceres, 3º Andar, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, no dia **27 de dezembro de 2006**, às 15h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Definição do número de servidores efetivos para cada cargo da EMPAER-MT (§ 1º. Art. 93 do Regulamento Geral);
- Aprovar a Deliberação nº. 01/2006;
- Análise e decisão do Convênio EMPAER-MT/ASPAER;
- Análise e decisão das Ações Judiciais/Anuênio;
- Analisar pedido de doação à Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, da área da EMPAER-MT com 77 ha localizada no Município, com o objetivo de instalar uma empresa empacotadora de arroz, milho, feijão, farinha de mandioca e ração animal;
- Analisar o pedido de doação para a Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, de uma área de 5,0 ha de terra, a ser desmembrada do imóvel rural, localizado no Município, matriculado sob nº. 32.030, no Cartório do 5º. Ofício, desta Capital, para implantação de uma agroindústria de Polpa de Frutas no Município de Acorizal-MT;
- Aprovar Metodologia Vida Nova;
- Análise da necessidade de pessoal e demanda de serviços;
- Relatório quadrianual;
- Instalação do Conselho Técnico;
- Com base no Art. 206 do Código Civil, a baixa contábil dos créditos registrados no exercício de 2001 (prescrição 05 anos);
- Outros assuntos de interesse da Empresa;

Cuiabá, 18 de dezembro 2006.


ARESSIO JOSÉ PAQUER
Presidente da EMPAER

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**Edital de Convocação
Convocação para Assembléia Geral Extraordinária**

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CNPJ nº 03.020.401/0001-00, convoca os senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, cumulativamente no dia 26 de dezembro de 2006 às 15:00 hrs, na sua sede social, sito à Av. Gonçalves Antunes de Barros, nº 2970 - Bairro Carumbé em Cuiabá - Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Regulamentação da Nomeação dos servidores através de lei;
- Fechamento do Exercício de 2006;
- Outros assuntos de interesse da Cia.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.

**ALEXANDRE HERCULANO COELHO E SOUZA FURLAN
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**


JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 03/PGE/00125/2006 DE: 19/12/2006

O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: PRORROGAR, referenciando
Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo Numr.: 106651/2006
NOME.....: (955490014) AGADA MARIA WERNER
Em.....: 07/11/2006
Data Evento.: Final - 06/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.
Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.
joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00126/2006 DE: 19/12/2006

O Procurador Geral do Estado
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando
Evento: 81122/7218 - PROR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PROCURADOR DO ESTADO

Processo Numr.: 107072/2006
NOME.....: (152770011) LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
Em.....: 10/11/2006
Data Evento.: Final - 08/01/2007
Processo Numr.: 106491/2006
NOME.....: (378390015) LUIZ ROBERTO CASTELLANI
Em.....: 05/11/2006
Data Evento.: Final - 02/02/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.
joão Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00440/2006 DE: 19/12/2006

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
Processo Numr.: 3028833/06
NOME.....: (800720016) NEWTON GUILHERME LIMA CABRAL
A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vito Junior
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00441/2006 DE: 19/12/2006

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 77003/779 - ESTABILIDADE POR CONCURSO PÚBLICO APÓS ESTÁGIO PROBATÓRIO

Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(664940072) ALBINO PFEIFER NETO	A Partir de.:	11/11/2006	Unidade Adm.:	57550 - UNID. LOC. DE EXEC. DE VILA RICA (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1100290017) ALEXANDRE MAXIMIANO	A Partir de.:	02/11/2006	Unidade Adm.:	57720 - UNID. REGIONAL DE SUPERVISÃO DE JUINA (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(856020044) ALISON SEGANFREDO CERICATTO	A Partir de.:	02/11/2006	Unidade Adm.:	55131 - COORD. DE CONTROLE DE DOENÇAS DE ANIMAIS (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1104630017) ANDREIA MARIA DE OLEGARIO BEZERRA	A Partir de.:	06/12/2006	Unidade Adm.:	113522 - UNID. LOCAL DE EXECUÇÃO DE CAMPO VERDE (INDEA)
Processo Numr.:	307370/2006	NOME.....:	(1107410018) CLEYDE PRETEL DA COSTA	A Partir de.:	28/11/2006	Unidade Adm.:	99848 - SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SETECS)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1101480014) ELIEL PEREIRA DE MELO	A Partir de.:	25/11/2006	Unidade Adm.:	82210 - UNID. LOC. DE EXEC. DO VALE DE SÃO DOMINGO (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(747200068) EULER FERNANDO BORGES	A Partir de.:	07/11/2006	Unidade Adm.:	57398 - UNID. REGIONAL DE SUPERVISÃO DE SINOP (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1100850012) HIRAN CARVALHO LIMA	A Partir de.:	12/11/2006	Unidade Adm.:	57100 - UNID. LOC. DE EXEC. DE JACIARA (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1101500015) MARCIO ALVES PALLEROSI	A Partir de.:	19/11/2006	Unidade Adm.:	57320 - UNID. LOC. EXEC. DE NOVO SÃO JOAQUIM (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(888900023) MAURO VICENTE BORTOLAS	A Partir de.:	02/11/2006	Unidade Adm.:	114413 - UNID. LOCAL DE EXEC. DE CAMPOS DE JULIO (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1101580019) ODAIR JOSE LUZIA	A Partir de.:	23/12/2006	Unidade Adm.:	82236 - UNID. LOC. DE EXECUÇÃO DE CURVELÂNDIA (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1100770019) PAULO SERGIO FALCAO	A Partir de.:	18/11/2006	Unidade Adm.:	57657 - UNID. LOC. DE EXEC. DE NORTEÂNDIA (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006	NOME.....:	(1100460010) ROGERIO SOUZA FIGUEIREDO	A Partir de.:	25/11/2006	Unidade Adm.:	57762 - UNID. LOC. DE EXEC. DE COTRIGUACU (INDEA)
Processo Numr.:	302226/2006						

NOME.....: (1100530018) VAGNER DE MORAES MELQUIADES
A Partir de.: 16/11/2006
Unidade Adm.: 56871 - UNID. LOC. DE EXEC. DE MIRASOL DOESTE (INDEA)
Processo Numr.: 302226/2006
NOME.....: (1101060015) VAGUIMAR FERNANDES
A Partir de.: 12/11/2006
Unidade Adm.: 56723 - UNID. LOCAL DE EXEC. SANTO ANTONIO LEVER (INDEA)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vito Junior
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00442/2006 DE: 19/12/2006

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.:	309176/2006	NOME.....:	(402410017) ELIETE LOURDES DA SILVA	A Partir de.:	15/11/2006 Ate 24/12/2006
Processo Numr.:	307386/2006	NOME.....:	(116740019) JOCYLENE DE ARAUJO BASTOS E SILVA	A Partir de.:	04/11/2006 Ate 09/11/2006
Processo Numr.:	308340/2006	NOME.....:	(1560018) NUBIA NEVES BONFIM	A Partir de.:	23/11/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.:	309155/2006	NOME.....:	(833610015) PEDRO PAULO ALMEIDA BEZERRA	A Partir de.:	21/11/2006 Ate 01/12/2006
Processo Numr.:	308103/2006	NOME.....:	(402530012) PLINIA SAMPAIO DE ALMEIDA	A Partir de.:	08/11/2006 Ate 07/12/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Administração,
em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vito Junior
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00443/2006 DE: 19/12/2006

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo Numr.:	280914/2006	NOME.....:	(484940023) AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA	Em.....:	16/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	15/10/2001	14/10/2006
Processo Numr.:	287668/2006	NOME.....:	(84330015) ARMANDO MAMEDE	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	19/08/2001	18/08/2006
Processo Numr.:	240198/2006	NOME.....:	(956930018) CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	24/09/2001	23/09/2006
Processo Numr.:	198803/2006	NOME.....:	(390011) CASSIMIRA EPIFANIA DA SILVA	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	28/03/1999	27/03/2004
Processo Numr.:	242097/2006	NOME.....:	(957060017) CLELSON BUENO	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	24/09/2001	23/09/2006
Processo Numr.:	268539/2006	NOME.....:	(2190010) EDUARDO GOMES FERREIRA	Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	28/09/2001	27/09/2006
Processo Numr.:	230846/2006	NOME.....:	(249990016) ELIANA PAIVA DE ALMEIDA PEREIRA	Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	11/02/1997	10/02/2002
Processo Numr.:	103623/2006	NOME.....:	(796090017) ELIAS NUNES DE MORAES	Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	01/01/1998	31/12/2002
Processo Numr.:	291563/2006	NOME.....:	(957590016) IVAN DE SOUZA	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	17/10/2001	16/10/2006
Processo Numr.:	291589/2006	NOME.....:	(954630017) JAIR ESTEVAO DA SILVA	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	06/09/2001	05/09/2006
Processo Numr.:	291582/2006	NOME.....:	(406320039) JOCEMAR CABRAL	Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	Data de Início	Data Termin
						90	12/09/2001	11/09/2006
Processo Numr.:	276845/2006							

NOME.....: (95200016) JOSE NILSON GUIMARAES
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 11/09/2001 10/09/2006
 Processo Numr.: 264341/2006
 NOME.....: (954870018) LAERCIO CANDIDO
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 05/09/2001 04/09/2006
 Processo Numr.: 203652/2006
 NOME.....: (798730013) LILIANE SOARES NERES CASTILHO
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 16/01/2001 15/01/2006
 Processo Numr.: 208626/2006
 NOME.....: (903310015) LUCI GARCIA SEBALDELI
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 15/09/2000 14/09/2005
 Processo Numr.: 244192/2006
 NOME.....: (583060013) LUCIENE DE SALES FREITAS
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 03/10/2000 02/10/2005
 Processo Numr.: 264508/2006
 NOME.....: (239240014) LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 02/09/2001 01/09/2006
 Processo Numr.: 234988/2006
 NOME.....: (116780010) LUZINETE XAVIER DE LIMA
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 07/07/2001 06/07/2006
 Processo Numr.: 252282/2006
 NOME.....: (952450011) MAIRA FERREIRA DA SILVA
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 06/09/2001 05/09/2006
 Processo Numr.: 210661/2006
 NOME.....: (946280010) MARCELO FERNANDO VARELLA
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 25/06/2001 24/06/2006
 Processo Numr.: 291804/2006
 NOME.....: (946280029) MARCELO FERNANDO VARELLA
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 23/10/2001 22/10/2006
 Processo Numr.: 221876/2006
 NOME.....: (943760011) MARCIA MARIA SOARES ALVES
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 04/06/2001 03/06/2006
 Processo Numr.: 291677/2006
 NOME.....: (903160013) MARCO ANDREY PEPATO
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 30/08/2000 29/08/2005
 Processo Numr.: 247825/2006
 NOME.....: (877900035) MARCOS NUNES NETO
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 25/06/2001 24/06/2006
 Processo Numr.: 291464/2006
 NOME.....: (953600017) MARIA AMELIA SOUZA NUNES
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 05/09/2001 04/09/2006
 Processo Numr.: 237528/2006
 NOME.....: (861930010) MARIA BIZERRA MANO
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 16/03/2000 15/03/2005
 Processo Numr.: 291687/2006
 NOME.....: (952140012) MARIA DA ASSUNCAO LEITAO MELO
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 04/09/2001 03/09/2006
 Processo Numr.: 296370/2006
 NOME.....: (952200015) MARIA NOBREGA RIBEIRO
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 05/09/2001 04/09/2006
 Processo Numr.: 291469/2006
 NOME.....: (953510018) MARIA ROSA DA CRUZ
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 06/09/2001 05/09/2006
 Processo Numr.: 291828/2006
 NOME.....: (932310010) MARILZA CASTILHO TAVARES
 Em.....: 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 30/03/2001 29/03/2006
 Processo Numr.: 165862/2006
 NOME.....: (37860011) MARLY GOMES DE SOUZA
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/03/2000 28/02/2005
 Processo Numr.: 69552/2005
 NOME.....: (424530023) NILDO DO BONDESPACHO LUZ
 Em.....: 12/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 08/05/1975 07/05/1980
 Processo Numr.: 69552/2005
 NOME.....: (424530023) NILDO DO BONDESPACHO LUZ
 Em.....: 13/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 18/05/1988 17/05/1993
 Processo Numr.: 69552/2005

NOME.....: (424530023) NILDO DO BONDESPACHO LUZ
 Em.....: 14/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 18/05/1993 17/05/1998
 Processo Numr.: 150414/2006
 NOME.....: (491320043) ROMULO LACERDA BISPO
 Em.....: 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/02/2000 19/02/2005
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 16 de Dezembro de 2006.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao
 Secretaria de Estado de Administracao
 PORTARIA N. 03/SAD/00444/2006 DE: 19/12/2006
 O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
 Evento: 115010/1210 - TORNAR SEM EFEITO LICENCA PREMIO- CONCESSAO
 Processo Numr.: 279901/2006
 NOME.....: (801890012) MARLENE BARROS
 Em.....: 29/11/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 16 de Dezembro de 2006.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao
 Secretaria de Estado de Administracao
 PORTARIA N. 03/SAD/00445/2006 DE: 19/12/2006
 O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo Numr.: 62537/06
 NOME.....: (799060011) DELVI PINTO TAPAJOS
 A Partir de.: 17/04/2006 Ate 15/06/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 15/07/1993 14/07/1998
 Processo Numr.: 89796
 NOME.....: (811980014) FELESMINO NEVES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/06/2006 Ate 02/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 27/06/1998 26/06/2003
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 16 de Dezembro de 2006.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao
 Secretaria de Estado de Administracao
 PORTARIA N. 03/SAD/00446/2006 DE: 19/12/2006
 O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: LOTAR
 Evento: 163007/1660 - LOTACAO DE SERVIDOR
 Processo Numr.: 234026
 NOME.....: (951410024) DENIZE APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
 Orgao Origem: 50700 - SEPLAN
 Processo Numr.: 234026
 NOME.....: (487740033) EDSON FONTANA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
 Orgao Origem: 50700 - SEPLAN
 Processo Numr.: 234026
 NOME.....: (502760036) GISELE GUGEL
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
 Orgao Origem: 50700 - SEPLAN
 Processo Numr.: 315912
 NOME.....: (340014) IEDA DE OLIVEIRA SOUSA
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 96520 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (CCIVIL)
 Orgao Origem: 50441 - SECITEC
 Processo Numr.: 234026
 NOME.....: (967150021) LUCIA GONCALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
 Orgao Origem: 50800 - SAD
 Processo Numr.: 234026
 NOME.....: (967150027) MARIA CLARA ROCHA MENDONÇA COUTINHO CATHALAT
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
 Orgao Origem: 50700 - SEPLAN
 Processo Numr.: 321971
 NOME.....: (819580015) SENITO FRAGA
 A Partir de.: 01/01/2007
 Unidade Adm.: 94650 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SINFRA)
 Orgao Origem: 50312 - INDEA
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 16 de Dezembro de 2006.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00447/2006 DE: 19/12/2006

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR
Evento: 632007/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS.DOS PROFIS.AREA IN

Processo Numr.: 057/2006
NOME.....: (584580045) ADALGISA APARECIDA L. MIRANDA
A Partir de.: 12/12/2006 Ate 10/01/2007
Cargo/Funcao.: 52900010 DAS-4 (AREA INSTRUMENTAL)
Substituido.: 1140610047 - MARIA JOANA ALVES LIMA
Unidade Adm.: 111910 - COORDENADORIA CONTABIL E FINANCEIRA (SAD)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 16 de Dezembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00448/2006 DE: 19/12/2006

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.:	204877/2006	NOME.....:	(625300017) ADELAYDA CRISTINA GONCALVES
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	25/02/2001
		Data Termino	24/02/2006
Processo Numr.:	41173/2006	NOME.....:	(845950010) ADELMA OLIVEIRA DE SOUZA
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	21/01/2000
		Data Termino	20/01/2005
Processo Numr.:	193657/2006	NOME.....:	(954060016) ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	30/07/2001
		Data Termino	29/07/2006
Processo Numr.:	42511/2006	NOME.....:	(932510019) ALESSANDRA PATRICIA DA SILVA CAMPOS
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	16/02/2001
		Data Termino	15/02/2006
Processo Numr.:	41084/2006	NOME.....:	(746110022) ANDREA CRISTINA LEITE
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	01/02/2000
		Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	41185/2006	NOME.....:	(845000012) ANGELA KELLY SILVA DE CARVALHO
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	07/02/2000
		Data Termino	06/02/2005
Processo Numr.:	45390/2006	NOME.....:	(712160035) CARLOS ALBERTO CARDOSO
Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	01/02/2000
		Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	220445/2006	NOME.....:	(789620049) CECILIA KRUG
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	16/02/2001
		Data Termino	15/02/2006
Processo Numr.:	159839/2006	NOME.....:	(954020014) CREUSA LEANDRO FERREIRA
Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	28/05/2001
		Data Termino	27/05/2006
Processo Numr.:	100126/2006	NOME.....:	(874360013) DANIEL FERNANDES BOECHAT
Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	21/01/2000
		Data Termino	20/01/2005
Processo Numr.:	125520/2006	NOME.....:	(78220017) DELMA DE LARA PINTO PARDI
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	01/03/1985
		Data Termino	28/02/1990
Processo Numr.:	125520/2006	NOME.....:	(78220017) DELMA DE LARA PINTO PARDI
Em.....:	29/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	01/03/2000
		Data Termino	28/02/2005
Processo Numr.:	41627/2005	NOME.....:	(650150023) EDITH DE SOUSA MAZUREKI
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	14/03/2000
		Data Termino	13/03/2005
Processo Numr.:	67522/2005	NOME.....:	(472650050) EDSON CESAR CASTOLD
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	01/02/2000
		Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	10594/2006	NOME.....:	(843610018) ELIETE DA SILVA
Em.....:	28/11/2006	Qtde Dias T S	90
		Data de Inicio	21/01/2000
		Data Termino	20/01/2005
Processo Numr.:	254474/2006		

NOME.....:	(768620023) ELZI VIEIRA DE SOUZA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	15/05/2001
Data Termino	14/05/2006
Processo Numr.:	248780/2006
NOME.....:	(525710060) JOSE PAULO DE JESUS
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/02/2000
Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	38646/2006
NOME.....:	(888280017) JOSE SEVERINO CABRAL
Em.....:	29/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/06/2000
Data Termino	31/05/2005
Processo Numr.:	194687/2006
NOME.....:	(599460059) KELY KASSIA RODRIGUES VILELA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/02/2000
Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	92163/2005
NOME.....:	(334950015) LENAIR APARECIDA GELDES
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	20/02/1999
Data Termino	19/02/2004
Processo Numr.:	208768/2006
NOME.....:	(743880048) LENY CARVALHO PANIAGO
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	14/03/2000
Data Termino	13/03/2005
Processo Numr.:	41288/2005
NOME.....:	(626020034) LUCELIA DA SILVA BIAZOTTO
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	14/03/2000
Data Termino	13/03/2005
Processo Numr.:	118106/2006
NOME.....:	(871740010) LUCIENEIDE FRANCISCA DE SIQUEIRA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	21/01/2000
Data Termino	20/01/2005
Processo Numr.:	109402/2005
NOME.....:	(849970016) LUCIVANE CORREIA DE LACERDA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	21/01/2000
Data Termino	20/01/2005
Processo Numr.:	138838/2006
NOME.....:	(224410016) LUCY LEITE DE SOUZA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	24/05/2000
Data Termino	23/05/2005
Processo Numr.:	19426/2006
NOME.....:	(874050014) LUIZ GOMES DE MATOS
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	21/01/2000
Data Termino	20/01/2005
Processo Numr.:	167529/2006
NOME.....:	(236320017) LUIZ RODRIGUES
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	03/03/2001
Data Termino	02/03/2006
Processo Numr.:	116778/2006
NOME.....:	(687670039) LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/02/2000
Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	109520/2006
NOME.....:	(709600046) MARCIA CRISTINA ALBIERI
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/02/2000
Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	284615/2006
NOME.....:	(381510018) MARIA ESTELA MARQUES
Em.....:	29/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	19/02/2000
Data Termino	18/02/2005
Processo Numr.:	38338/2005
NOME.....:	(53390016) MARIA LUIZA DE ARRUDA MELLO
Em.....:	14/09/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	09/12/1995
Data Termino	08/12/2000
Processo Numr.:	38338/2005
NOME.....:	(53390016) MARIA LUIZA DE ARRUDA MELLO
Em.....:	15/09/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	09/12/2000
Data Termino	08/12/2005
Processo Numr.:	193861/2006
NOME.....:	(943870011) MARIA VILMA DE JESUS TEODORO
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	13/02/2001
Data Termino	12/02/2006
Processo Numr.:	56821/2005
NOME.....:	(644940042) PATRICIA GALILEI
Em.....:	29/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/02/2000
Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	117774/2006
NOME.....:	(707250056) RAIMUNDA NONATA ARAUJO DA SILVA
Em.....:	28/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	02/06/2000
Data Termino	01/06/2005
Processo Numr.:	239600/2006
NOME.....:	(777020025) ROGERIO ANTONIO MELO
Em.....:	29/11/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	07/02/2000
Data Termino	06/02/2005
Processo Numr.:	32877/2006
NOME.....:	(498490033) ROSANA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Em.....:	05/12/2006
Qtde Dias T S	90
Data de Inicio	01/02/2000
Data Termino	31/01/2005
Processo Numr.:	194225/2006

NOME..... (66870011) ROSANGELA TORRES
 Em..... 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/03/2000 28/02/2005
 Processo Numr.: 272936/2006
 NOME..... (870110012) ROSANGELA DOS SANTOS SILVA
 Em..... 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 07/02/2000 06/02/2005
 Processo Numr.: 25276/2005
 NOME..... (455480079) ROSELY GEORGINA CORREA DE SOUZA
 Em..... 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/02/2000 31/01/2005
 Processo Numr.: 224994/2006
 NOME..... (191030015) ROSENIA CELIA SAMPAIO DE SIQUEIRA
 Em..... 20/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 07/08/1999 06/08/2004
 Processo Numr.: 33193/2006
 NOME..... (857440012) ROSI PARMA
 Em..... 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/02/2000 31/01/2005
 Processo Numr.: 51887/2006
 NOME..... (709900031) RUTHNEIA CAVALCANTE PEREIRA
 Em..... 29/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/02/2000 31/01/2005
 Processo Numr.: 199826/2006
 NOME..... (373380011) SIMONE TERESINHA ZOCCHÉ
 Em..... 13/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 25/01/2000 24/01/2005
 Processo Numr.: 256981/2006
 NOME..... (44430019) VALDENIR NUNES DE ALMEIDA CAMPOS
 Em..... 28/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 22/07/2001 21/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administração,
 em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administração

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA N. 03/SEDER/00019/2006 DE: 19/12/2006

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 Evento: 116025/1228 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 088/2006
 NOME..... (796940010) LAIZE APARECIDA DE SOUZA
 A Partir de.: 14/03/2005
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 14/02/1993 13/02/1998

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural,
 em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.

Cloves Felício Vettorato
 Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00191/2006 DE: 19/12/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 61000/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO

Processo Numr.: 310995/06
 NOME..... (1281190028) FERNANDO FREITAS FERREIRA
 A Partir de.: 28/12/2006 Ate 26/01/2007
 Cargo/Funcao: 108200019 CHEFIA DE CIRETRAN CAT. C
 Substituído.: 185470041 - BENON GERALDO DE OLIVEIRA
 Unidade Adm.: 103551 - 34ª COLIDER (DETRAN)
 Processo Numr.: 315943/06
 NOME..... (1038240031) LUIZ JERONIMO GUERHARDT CARNEIRO
 A Partir de.: 05/01/2007 Ate 03/02/2007
 Cargo/Funcao: 107740010 CHEFE DE CIRETRAN CAT A
 Substituído.: 1038350023 - ADILSON OLIVA KOVALSKI
 Unidade Adm.: 103381 - 19ª SINOP (DETRAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
 em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.

Moises Sachetti
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00192/2006 DE: 19/12/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: 651001/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS. PROF. SERV. DE TR
 Processo Numr.: 634/06
 NOME..... (839460120) MARCELO DA CRUZ LEITE
 A Partir de.: 02/01/2007 Ate 01/02/2007
 Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)
 Substituído.: 1092830020 - JOSE ALBERTO DA CRUZ
 Unidade Adm.: 103853 - 39ª ARAPUTANGA (DETRAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
 em Cuiabá, 16 de Dezembro de 2006.

Moises Sachetti
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 45/SAD/2006.

PREGÃO Nº49/SAD/2006.

VALIDADE: 12(DOZE) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, neste ato representada pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIO, RESOLVE registrar o preço da Empresa: **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.536.135/0001-39, situada na Rua 74, nº 152, Centro, Goiânia-GO, representada pelo Sr **ALFREDO GUILHERME DE LIMA SCARDINI**, portador do RG. nº 075967 - SSP-MS e CPF nº 365.408.971-20, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Órgão/Entidade a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecendo a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12(DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unit.
57	REVELADOR PARA RADIOGRAFIAS, FRASCO CONTENDO 475ML.	TIRADENTES MÉDICOS HOSPITALAR LTDA	kodak	158	FR	3,49
58	FIXADOR PARA RADIOGRAFIAS FRASCO CONTENDO 475ML.	TIRADENTES MÉDICOS HOSPITALAR LTDA	kodak	148	UN	3,49
131	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 57 MM X 76 MM, CAIXA COM 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA	TIRADENTES MÉDICOS HOSPITALAR LTDA	kodak	12	CX	97,00
132	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 CM X 4 CM, CAIXA COM 150 UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA.	TIRADENTES MÉDICOS HOSPITALAR LTDA	kodak	86	CX	78,90

Cuiabá - MT, 28 de novembro de 2006.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº307138/ 2006.

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR.
 SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nomeado pela Portaria nº. 007/2006/GAB/SAD de 04/05/2006, publicada no Diário Oficial de 05/05/2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 059/2006/SAD, o qual tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRACASSADO			
2	DESERTO			
3	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	14.700	0,11	1.617,00
4	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	4,10	410,00
5	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	1.600	0,93	1.488,00
6	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	650	14,90	9.685,00
7	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	74.400	0,01	744,00
8	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.300	0,03	2.019,00
9	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	200	16,90	3.380,00
10	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	40.400	6,89	278.356,00
11	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	150	17,97	2.695,50
12	HELIANTO FARM. LTDA EPP	7.800	8,49	66.222,00
13	DESERTO			
14	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	100	7,90	790,00
15	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.200	9,10	10.920,00
16	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	8.100	1,15	9.315,00
17	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	3.300	3,02	9.966,00
18	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	450	2,90	1.305,00
19	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	58.200	0,24	13.968,00
20	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.100	9,57	10.527,00
21	DESERTO			
22	DESERTO			
23	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	22.600	0,89	20.114,00
24	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	43.900	1,43	62.777,00
25	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	515.000	0,10	51.500,00
26	ISOFARMA INDUSTRIAL FARM. LTDA	1.718.000	0,10	171.800,00
27	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	1.100	0,65	715,00
28	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	27.400	0,54	14.796,00
29	DESERTO			
30	FRACASSADO			
31	FRACASSADO			
32	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	200	1,10	220,00
33	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	2.200	1,07	2.354,00
34	BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA	25.000	0,58	14.500,00
35	DESERTO			
36	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	3.300	19,95	65.835,00
37	FRACASSADO			
38	DESERTO			
39	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	26.700	0,29	7.743,00
40	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	2.500	0,60	1.500,00
41	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	3.700	6,55	24.235,00
42	E.M.S S/A	54.900	0,80	43.920,00
43	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	6.800	1,05	7.140,00
44	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	100	1,33	133,00
45	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	41.800	0,71	29.678,00
46	DESERTO			
47	PRODIET FARM. LTDA	89.400	0,09	8.046,00
48	LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA	16.600	4,65	77.190,00
49	DESERTO			
50	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	63.400	0,52	32.968,00
51	FRACASSADO			
52	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	750	0,05	37,50
53	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	3.000	0,02	60,00
54	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	1.300	0,03	39,00
55	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	200	5,50	1.100,00
56	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	5,13	513,00
57	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	3.100	0,19	589,00
58	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	1.400	0,35	490,00
59	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	750	4,55	3.412,50
60	PRODIET FARM. LTDA	1.100	3,10	3.410,00
61	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	250	29,50	7.375,00
62	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.000	10,66	10.660,00
63	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	600	1,19	714,00
64	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	7.600	1,05	7.980,00
65	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	8.600	0,72	6.192,00
66	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	13.700	2,14	29.318,00
67	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	1.800	0,99	1.782,00
68	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	5.200	1,20	6.240,00
69	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.000	2,58	2.580,00
70	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	100	5,21	521,00
71	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	4.900	0,34	1.666,00
72	DESERTO			
73	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	61,20	6.120,00
74	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	260.300	0,06	15.618,00
75	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	10.100	0,12	1.212,00
76	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	2.900	0,98	2.842,00
77	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	69.300	0,10	6.930,00

78	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	4.900	0,69	3.381,00
79	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	2.200	4,39	9.658,00
80	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	1.500	4,25	6.375,00
81	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	22.300	1,23	27.429,00
82	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	400	0,42	168,00
83	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	1.200	0,94	1.128,00
84	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	20.600	1,11	22.866,00
85	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.700	0,06	4.062,00
86	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	46.050	0,36	16.578,00
87	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	88.700	0,47	41.689,00
88	DESERTO			
89	DESERTO			
90	LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA	5.500	71,50	393.250,00
91	DESERTO			
92	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	22.100	0,02	442,00
93	PRODIET FARM. LTDA	206.800	0,02	4.136,00
94	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	6.100	0,12	732,00
95	DESERTO			
96	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	150	6,10	915,00
97	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	19.600	1,14	22.344,00
98	DESERTO			
99	DESERTO			
100	DESERTO			
101	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.100	0,50	550,00
102	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	1.700	1,88	3.196,00
103	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	120.000	1,16	139.200,00
104	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	1.000	10,49	10.490,00
105	PRODIET FARM. LTDA	9.600	1,60	15.360,00
106	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	400	10,00	4.000,00
107	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	5.800	2,89	16.762,00
108	DESERTO			
109	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	100	3,60	360,00
110	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	300	25,00	7.500,00
111	DESERTO			
112	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	28.200	1,05	27.510,00
113	PRODIET FARM. LTDA	3.300	3,08	10.164,00
114	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	4.700	0,55	2.585,00
115	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	31.300	1,45	45.385,00
116	DESERTO			
117	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	10.100	0,19	1.919,00
118	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	5.100	0,05	255,00
119	FRACASSADO			
120	DESERTO			
121	DESERTO			
122	DESERTO			
123	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	9.000	20,00	180.000,00
124	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	11.300	4,80	54.240,00
125	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	150	6,80	1.020,00
126	DESERTO			
127	AGLON COM. E REP. LTDA	1.800	1,20	2.160,00
128	DESERTO			
129	E.M.S S/A	43.000	1,05	45.150,00
130	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	16.900	1,54	26.026,00
131	AGLON COM. E REP. LTDA	150	3,50	525,00
132	AGLON COM. E REP. LTDA	100	3,42	342,00
133	DESERTO			
134	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	400	3,40	1.360,00
135	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	1.500	3,98	5.970,00
136	FRACASSADO			
137	DESERTO			
138	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	4,55	455,00
139	BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA	7.500	1,00	7.500,00
140	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	115.600	0,14	16.184,00
141	DESERTO			
142	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	15.800	0,43	6.794,00
143	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	104.600	1,46	152.716,00
144	BAXTER HOSP. LTDA	104.600	2,24	234.304,00
145	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	204.500	1,19	243.355,00
146	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	204.500	0,68	139.060,00
147	BAXTER HOSP. LTDA	230.000	1,60	368.000,00
148	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	236.200	0,78	184.236,00
149	FRACASSADO			
150	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	120.900	0,14	16.926,00
151	FRACASSADO			
152	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	2.300	14,80	34.040,00
153	DESERTO			
154	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	17.400	0,45	7.830,00
155	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	200	5,44	1.088,00
156	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	7.800	0,33	2.574,00
157	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	306.600	0,05	15.330,00
158	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	23.800	0,60	14.280,00
159	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	2.600	1,59	4.134,00
160	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	250	0,20	50,00
161	DESERTO			

162	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	20.000	1,30	26.000,00
163	DESERTO			
164	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	8.700	3,40	29.580,00
165	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	8.700	0,87	7.569,00
166	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	3,19	319,00
167	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	400	7,05	2.820,00
168	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	54.300	0,30	16.290,00
169	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	2.200	0,74	1.628,00
170	DESERTO			
171	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	5.000	28,00	140.000,00
172	DESERTO			
173	FRACASSADO			
174	DESERTO			
175	FRACASSADO			
176	AGLON COM. E REP. LTDA	150	4,99	748,50
177	FRACASSADO			
178	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	600	0,94	564,00
179	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	300	0,52	156,00
180	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	25.100	0,59	14.809,00
181	DESERTO			
182	FRACASSADO			
183	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	10.700	0,82	8.774,00
184	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	33.500	0,26	8.710,00
185	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	900.600	0,02	18.012,00
186	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	11.600	0,02	232,00
187	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	30.500	0,19	5.795,00
188	DESERTO			
189	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	21.000	1,19	24.990,00
190	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	1.700	1,00	1.700,00
191	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	0,46	46,00
192	FRACASSADO			
193	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	250	1,37	342,50
194	DESERTO			
195	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	16.800	0,46	7.728,00
196	UNI FARMA CENTRO OESTE GEST. E COM. DE MED. LTDA	3.900	0,02	78,00
197	DESERTO			
198	DESERTO			
199	DESERTO			
200	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	75.000	0,21	15.750,00
201	SCHERING DO BRASIL QUÍMICA FARM. LTDA	200	489,00	97.800,00
202	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	28.800	0,66	19.008,00
203	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	26.200	1,28	33.536,00
204	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	9.500	1,87	17.765,00
205	UCI FARMA IND. FARM. LTDA	100	10,89	1.089,00
206	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	1.200	4,93	5.916,00
207	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	500	1,85	925,00
208	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	1.200	1,18	1.416,00
209	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	7.200	0,18	1.296,00
210	FRACASSADO			
211	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	1.200	9,60	11.520,00
212	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	500	12,60	6.300,00
213	DESERTO			
214	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	5.100	0,24	1.224,00
215	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	6.400	0,28	1.792,00
216	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	7.100	0,17	1.207,00
217	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	2.300	240,00	552.000,00
218	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	700	1,86	1.302,00
219	DESERTO			
220	DESERTO			
221	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	900	3,71	3.339,00
222	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	1.800	0,62	1.116,00
223	DESERTO			
224	DESERTO			
225	DESERTO			
226	DESERTO			
227	FRACASSADO			
228	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	4.200	0,99	4.158,00
229	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	13.100	0,73	9.563,00
230	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	8,15	815,00
231	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	2.100	1,39	2.919,00
232	DESERTO			
233	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	800	6,60	5.280,00
234	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	40.400	3,00	121.200,00
235	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	38.700	2,04	78.948,00
236	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	12.000	1,10	13.200,00
237	LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA	100	40,90	4.090,00
238	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	8.500	0,52	4.420,00
239	AGLON COM. E REP. LTDA	5.800	1,80	10.440,00
240	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	6.400	3,00	19.200,00

241	DESERTO			
242	FRACASSADO			
243	DESERTO			
244	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	700	2,20	1.540,00
245	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	3.300	2,20	7.260,00
246	FRACASSADO			
247	FRACASSADO			
248	DESERTO			
249	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	2.300	11,50	26.450,00
250	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	23.400	0,26	6.084,00
251	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	28.200	0,02	564,00
252	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	2.400	2,05	4.920,00
253	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.000	0,44	440,00
254	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	2.700	0,93	2.511,00
255	BAXTER HOSP. LTDA	2.700	1,87	5.049,00
256	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.500	1,48	2.220,00
257	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	6.000	0,15	900,00
258	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	31.600	1,30	41.080,00
259	LABORATÓRIO SANÓBIOL LTDA	62.300	1,57	97.811,00
260	BAXTER HOSP. LTDA	62.300	2,30	143.290,00
261	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	44.100	0,72	31.752,00
262	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	213.000	0,93	19.809,00
263	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	63.400	0,82	51.988,00
264	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	40.300	0,15	6.045,00
265	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	41.400	1,04	43.056,00
266	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	100	1,12	112,00
267	DESERTO			
268	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	596.700	0,02	11.934,00
269	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	650	33,49	21.768,50
270	UCI FARMA IND. FARM. LTDA	100	7,89	789,00
271	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	1.800	1,94	3.492,00
272	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	7.000	0,52	3.640,00
273	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	200	2,31	462,00
274	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	56.100	0,02	1.122,00
275	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	2.200	0,13	286,00
276	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	9.500	3,20	30.400,00
277	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	9.500	19,50	185.250,00
278	DESERTO			
279	DESERTO			
280	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	8,50	850,00
281	DESERTO			
282	DESERTO			
283	DESERTO			
284	DESERTO			
285	DESERTO			
286	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	600	9,16	5.496,00
287	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	29.200	19,94	582.248,00
288	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	200	665,90	133.180,00
289	BAXTER HOSP. LTDA	700	120,00	84.000,00
290	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	20.200	0,99	19.998,00
291	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	5.600	62,00	347.200,00
292	FRACASSADO			
293	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	2.900	4,29	12.441,00
294	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	1.050	55,90	58.695,00
295	DESERTO			
296	DESERTO			
297	DESERTO			
298	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	3.700	1,99	7.363,00
299	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	4.300	7,43	31.949,00
300	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	150	1,32	198,00
301	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	72.000	0,13	9.360,00
302	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	4.900	4,57	22.393,00
303	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	14.950	3,38	50.531,00
304	UCI FARMA IND. FARM. LTDA	28.800	0,10	2.880,00
305	DESERTO			
306	DESERTO			
307	DESERTO			
308	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	2.600	2,70	7.020,00
309	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	450	1,17	526,50
310	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	500	22,00	11.000,00
311	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	250	2,20	550,00
312	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	6.400	0,93	5.952,00
313	DESERTO			
314	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	200	6,75	1.350,00
315	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	250	35,00	8.750,00
316	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	13.400	0,33	4.422,00
317	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	500	1,84	920,00
318	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	12.500	2,10	26.250,00
319	FRACASSADO			
320	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	21.400	0,03	642,00
321	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	3.000	0,54	1.620,00

322	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	100	0,69	69,00
323	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	14.200	23,00	326.600,00
324	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	10.800	0,62	6.696,00
325	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.400	19,85	27.790,00
326	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	1.200	0,23	276,00
327	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.200	15,95	19.140,00
328	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	3.400	0,29	986,00
329	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	800	0,69	552,00
330	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	250	1,13	282,50
331	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	200	0,35	70,00
332	FRACASSADO			
333	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	2.000	0,86	1.720,00
334	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	71.000	0,75	53.250,00
335	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	15.900	0,03	477,00
336	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	32.900	0,07	2.303,00
337	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	1.400	13,27	18.578,00
338	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	800	5,95	4.760,00
339	DESERTO			
340	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	100	11,62	1.162,00
341	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	100	9,06	906,00
342	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	32.300	0,66	21.318,00
343	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	8.500	87,80	746.300,00
344	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	2.300	14,76	33.948,00
345	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	500	8,10	4.050,00
346	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	6.200	0,88	5.456,00
347	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	450	1,71	769,50
348	DESERTO			
349	DESERTO			
350	DESERTO			
351	DESERTO			
352	PRODIET FARM. LTDA	16.000	0,76	12.160,00
353	DESERTO			
354	DESERTO			
355	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	900	0,81	729,00
356	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	900	56,73	51.057,00
357	DESERTO			
358	DESERTO			
359	DESERTO			
360	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	100	4,87	487,00
361	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	5.900	3,17	18.703,00
362	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	150	0,12	18,00
363	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	13.900	0,63	8.757,00
364	DESERTO			
365	DESERTO			
366	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	26.000	18,98	493.480,00
367	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	6.500	1,17	7.605,00
368	BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA	64.100	2,56	164.096,00
369	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	45.600	0,65	29.640,00
370	DESERTO			
371	DESERTO			
372	DESERTO			
373	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	600	23,90	14.340,00
374	FRACASSADO			
375	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	3.500	0,37	1.295,00
376	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	900	0,45	405,00
377	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	28.500	0,37	10.545,00
378	DESERTO			
379	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	18.000	0,04	720,00
380	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	350	1,24	434,00
381	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	350	1,60	560,00
382	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	13.700	0,67	9.179,00
383	DESERTO			
384	DESERTO			
385	AGLON COM. E REP. LTDA	500	11,30	5.650,00
386	DESERTO			
387	DESERTO			
388	DESERTO			
389	DESERTO			
390	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	4.000	4,79	19.160,00
391	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	10,00	1.000,00
392	AGLON COM. E REP. LTDA	100	9,62	962,00
393	DESERTO			
394	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	38,05	3.805,00
395	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	800	14,95	11.960,00
396	DESERTO			
397	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	18.600	0,14	2.604,00
398	DESERTO			
399	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	450	4,17	1.876,50

400	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	10,50	1.050,00
401	FRACASSADO			
402	DESERTO			
403	DESERTO			
404	E.M.S S/A	15.000	0,40	6.000,00
405	DESERTO			
406	DESERTO			
407	DESERTO			
408	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	100	99,34	9.934,00
409	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	4.900	2,45	12.005,00
410	DESERTO			
411	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	21.100	0,02	422,00
412	DESERTO			
413	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	13.000	6,03	78.390,00
414	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	13.000	1,82	23.660,00
415	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	42.100	0,20	8.420,00
416	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	5.150	1,32	6.798,00
417	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	600	1,32	792,00
418	DESERTO			
419	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	3.400	1,79	6.086,00
420	DESERTO			
421	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	19.400	0,60	11.640,00
422	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	1.800	1,30	2.340,00
423	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	100	1,95	195,00
424	AGLON COM. E REP. LTDA	105.400	0,33	34.782,00
425	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	7.050	0,80	5.640,00
426	DESERTO			
427	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	450	200,00	90.000,00
428	DESERTO			
429	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	2.700	2,44	6.588,00
430	BAXTER HOSP. LTDA	50.600	1,80	91.080,00
431	BAXTER HOSP. LTDA	28.500	1,78	47.170,00
432	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	50.600	0,91	46.046,00
433	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	26.500	0,87	23.055,00
434	BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA	21.050	0,83	17.471,50
435	BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA	23.800	2,72	64.736,00
436	E.M.S S/A	3.700	1,32	4.884,00
437	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1.300	7,31	9.503,00
438	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1.750	0,83	1.452,50
439	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	6.400	0,49	3.136,00
440	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	3.000	0,52	1.560,00
441	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	100	8,53	853,00
442	ISOFARMA INDUSTRIAL FARM. LTDA	11.000	0,25	2.750,00
443	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA	11.600	0,66	7.656,00
444	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	27.500	0,26	7.150,00
445	DESERTO			
446	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	5.700	0,49	2.793,00
447	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	191.400	0,03	5.742,00
448	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	100	10,61	1.061,00
449	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	75.000	0,29	21.750,00
450	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	12.300	1,98	24.354,00
451	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	9.700	4,39	42.583,00
452	DESERTO			
453	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	6.350	1,64	10.414,00
454	DESERTO			
455	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	550	4,95	2.722,50
456	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	2.900	0,08	232,00
457	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	250	6,40	1.600,00
458	DESERTO			
459	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	900	4,88	4.392,00
460	AGLON COM. E REP. LTDA	400	4,39	1.756,00
461	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	300	9,00	2.700,00
462	AGLON COM. E REP. LTDA	7.200	0,20	1.440,00
463	DESERTO			
464	DESERTO			
465	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	850	2,26	1.921,00
466	ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LAB. LTDA	100	1,17	117,00
467	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	1.200	7,56	9.072,00
468	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	100	5,40	540,00
469	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	100	6,20	620,00
470	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	600	3,68	2.208,00
471	DESERTO			
472	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	2.400	1,72	4.128,00
473	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	2.400	0,39	936,00
474	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	12.000	0,85	10.200,00
475	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	33.000	0,70	23.100,00
476	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	100	1,00	100,00
477	CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA	21.400	1,20	25.680,00
478	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	100	37,26	3.726,00
479	DESERTO			
480	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	700	4,70	3.290,00
481	VIDA FARMA DIST. DE MED. LTDA	250	2,76	690,00
482	BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA	32.200	3,22	103.684,00
483	IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA	450	2,10	945,00
484	INSTITUTO BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA	1.500	6,60	9.900,00

485	DESERTO			
486	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	1.350	0,82	1.107,00
487	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA	130.600	0,07	9.142,00
488	INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	44.700	0,33	14.751,00
489	AGLON COM. E REP. LTDA	200	5,51	1.102,00

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

Apolônio Bouret de Melo Filho
Pregoeiro Oficial**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão nº. 062/2006/SAD**, nos termos do inciso VI do **artigo 43 da Lei 8.666/93**, realizado para registro de preços de hora/serviço, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição, de veículos e equipamentos da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Casa Militar e do Corpo de Bombeiros Militar localizados no pólo de Cuiabá/Várzea Grande e cidades integrantes, bem como veículos e equipamentos em trânsito, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que o integram e complementam.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.



PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 048/2006/SAD - PREGÃO Nº. 047/2006/SAD/MT.**

Conforme o artigo 8º do Decreto 531 de 15 de maio de 2005 manifesto interesse em aderir a Ata de Registro de Preço nº. 048/2006/SAD/MT, que tem por objeto a aquisição de veículos tipo pick-up caminhonetes, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, realizado pela Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo – CPA, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.472.738/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Marcos Henrique Machado**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.841.796-X SSP/SP e do CPF nº. 424.438.301-87, residente na Avenida Roma, nº. 450, Bairro Jardim Itália, nesta Capital, e o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMAM**, com sede na própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com o objetivo de financiar a implantação de ações que visam a proteção ao Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo em exercício, Sr. **Paulo Henrique Botelho Ferreira**, brasileiro, portador do RG nº. 098.787 - SSP/MT e do CPF nº. 208.537.341-00, residente na Av. Estevão de Mendonça, nº. 1201, bairro Quilombo, CEP: 78.100-000, em Cuiabá/MT, doravante denominados apenas **"CONTRATANTE"**, adere ao Pregão Nº. 047/2006/SAD – Ata de Registro de Preços Ata 048/2006/SAD, Item 01, existente entre o Estado de Mato Grosso e a Empresa: **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 54.305.743/0011-70, localizada na quadra 05, 07 e 07-A, nº 0, na cidade de Catalão - GO, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº. 21.856.4466 – SSP/SP e do CPF nº. 157.699.348-59, doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmado em 04 de dezembro de 2006, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 07/12/2006, obrigando-se em face de Adesão à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos no aludido ajuste, que lhe competirem.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão são de **R\$ 285.200,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, que correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão Unidade: 27601 – Fundo Estadual do Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2349 0600

Elemento de Despesa: 4490 5200

Fonte: 247

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo zero km, tipo caminhonete pick-up, com 04 portas, com combustível a óleo diesel.	4,0	R \$ R 71.300,00	\$ 285.200,00

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

Paulo Henrique Botelho Ferreira
Diretor Executivo do FEMAM em exercício
SEMA/MT

Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Alessandra A. Martins Couto
CPF: 828.541.061-72

Kelly Almeida Kormann
CPF: 823.964.001-00

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 082/2006.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público que sagrou-se **VENCEDORA** da licitação a empresa: **CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 095/2006.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações-ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 095/2006, para adequação da parte física na Escola Estadual YTRIO CORRÊA, no Município de Alto Garças-MT, foi **REVOGADA** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, em conformidade com o artigo 49 da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 096/2006.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações-ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 096/2006, para adequação de 05 (cinco) salas de aula, cozinha e refeitório na Escola Estadual MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHÓA, no Município de Cotriguaçu-MT, foi **REVOGADA** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, em conformidade com o artigo 49 da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE PREGÃO Nº 072/2006

A Secretaria de Estado de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 072/2006**, TR n.º 1049/2006/SUEC, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de alimentação e hospedagem das Ações de acordo com a Resolução 023/FNDE/MEC/SEDUC – Princípios norteadores para organização curricular do EJA, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Lote Único – L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA - Valor R\$ 82.400,00

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 534/2006-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 3º, § 2º da Resolução nº 006/2003-CPJ

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 200/2006-PGJ, que designou o Dr. **MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR**, titular da 24ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá, para coadjuvar os trabalhos das Procuradorias de Justiça, em sua respectiva área de atuação, sem prejuízo das atribuições da Promotoria em que é titular, a partir de 06.12.2006.

Registrada. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 535/2006-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 3º, § 2º da Resolução nº 006/2003-CPJ

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 44/2006-PGJ, que designou o Dr. **ÉLIO AMÉRICO**, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para coadjuvar os trabalhos das Procuradorias de Justiça, em sua respectiva área de atuação, sem prejuízo das atribuições da Promotoria em que é titular, a partir de 28.11.2006.

Registrada. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2004, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Senhor **ANTÔNIO GARCIA PASCHOAL**. **OBJETO:** prorrogar e reajustar monetariamente o contrato de locação do imóvel situado em São José do Rio Claro/MT, para fim de uso e funcionamento da Promotoria de Justiça. **PRAZO:** Adita-se em mais 07 (sete) meses, a contar de 15/12/2006. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2006. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PJ/MT; e Antônio Garcia Paschoal – Proprietário do imóvel locado.

republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 140/2006, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa SPI - Sistemas, Projetos e Tecnologia em Informática Ltda. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Scanner de alta produtividade, nos termos do Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA** nº 049/2006 e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais), conforme item 9 adjudicado no certame licitatório. **RECURSO:** Projeto/Atividade - 2825.9900; Elementos de Despesa - 4490.5200; Fonte - 100. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2006. **ASSINAM:** Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior – Procurador-Geral de Justiça em Substituição; e Amaury Carvalho Silva - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 134/2006, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa SI - Soluções Integradas e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda-Me. **OBJETO:** Aquisição de 132 (cento e trinta e dois) Notebooks, modelo Core Duo 2 Asus W7J, marca Asus, nos termos do Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA** nº 049/2006 e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.069.200,00 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos reais), conforme item 10(dez) adjudicado no certame licitatório. **RECURSO:** Projeto/Atividade - 3547.9900, 2825.9900; Elementos de Despesa - 4490.5200; Fonte - 100. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2006. **ASSINAM:** Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior – Procurador-Geral de Justiça em Substituição; e Neurismar Francisco Pereira de Oliveira- Sócio-proprietário da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 138/2006, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa Kadri & Kadri Ltda. **OBJETO:** Aquisição de 07 (sete) Scanner de Mesa, nos termos do Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA** nº 049/2006 e seus Anexos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.553,50 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme item 6 adjudicado no certame licitatório. **RECURSO:** Projeto/Atividade - 2825.9900; Elementos de Despesa - 4490.5200; Fonte - 100. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2006. **ASSINAM:** Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior – Procurador-Geral de Justiça em Substituição; e Douglas da Cruz Dias - Representante Legal da Contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 049/2006

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **RATIFICA** os termos do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação, que **NÃO RECEBEU** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, mantendo sua decisão inicial que desclassificou a proposta da recorrente, no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA** nº 049/2006, o qual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOK, SCANNER, IMPRESSORA E NOBREAK)**.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 065/2006

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **RATIFICA** os termos do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação, que julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, mantendo sua decisão inicial que considerou inabilitada a recorrente, no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA** nº 065/2006, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO DE PROJETO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA COM USO DA TECNOLOGIA WORKFLOW E AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 073/2006

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa o procedimento licitatório, denominado **CONCORRÊNCIA** nº 073/2006, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E ESTACIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** e adjudica a empresa **VENCEDORA**, do certame, constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total(R\$)
Construtora Bambirra Ltda	428.729,86

VALOR GLOBAL: R\$ 428.729,86 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2006-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 25/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 004119-01/2006, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a **aquisição de 40 (quarenta) vagas no Curso Nacional de Direito Eleitoral**, em favor da empresa **LFG CURSOS LUIZ FLÁVIO GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.750.347/0001-09**. O valor da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2006.

Presidente da Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes nos autos protocolizados sob o nº 004119-01/2006, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **LFG CURSOS LUIZ FLÁVIO GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.750.347/0001-09**, destinada a **aquisição de 40 (quarenta) vagas no Curso Nacional de Direito Eleitoral**, no valor de R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tudo com espeque no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Revoga-se o ato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 25/08/2006 por ter saído incorreto.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA N.º 0225/2006/GDPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual n.º 146/2003;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual disciplinou o recesso forense no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, através da Portaria n.º 681/2006/PRES;

CONSIDERANDO que atuam junto ao Judiciário os Senhores Defensores e Procuradores da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. - Suspender o expediente nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante o recesso forense, no período compreendido de 20.12.2006 a 06.01.2007.

Art. 2º. - Durante o recesso forense, deverá ser mantido serviço de plantão, conforme Escala de Plantão publicada através da Portaria n.º 224/2006.

Parágrafo Único. A Sede Administrativa da Defensoria Pública funcionará, durante o período de recesso, no horário das 13:00h às 18:00h.

P. R. Cumpra-se.

Em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

(original assinado)

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ*Defensor Público-Geral do Estado***PORTARIA N.º 226/2006/GDPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 080/2006/GDPG, somente em relação a designação do Defensor Público, Dr. **Alberto Macedo São Pedro**, devendo o mesmo oficial junto ao local de sua lotação;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

(original assinado)

CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ*Defensor Público-Geral do Estado***PODER JUDICIÁRIO****TJ / MT****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 73/2006-TJ

OBJETO: Prestação de Serviço de seguro de 34 (trinta e quatro) veículos pertencentes a frota do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. n.º. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

CNPJ: 61.198.164/0001-60

VIGÊNCIA: 15/12/2006 a 14/12/2007.

VALOR: R\$71.796,00 (setenta e um mil setecentos e noventa e seis reais).

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Dept. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2006-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte a Cláusula Quarta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. n.º. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: DSS - Telecomunicações e Informática Ltda.

CNPJ: 03.627.226/0001-05.

VIGÊNCIA: 04/12/2006 a 02/01/2007.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Dept. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO SETORIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N. 017/2006/FAJ

OBJETO: O presente extrato da Ata de Registro de Preços n. 017/2006/FAJ tem por finalidade tornar público aos interessados o registro dos preços ofertados pelas empresas vencedoras do certame PREGÃO n. 066/2006 referente à aquisição de materiais de consumo para permitir o desenvolvimento das atividades da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Os interessados poderão adquirir a ata na íntegra pelo site www.tj.mt.gov.br/

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N. 018/2006/FAJ

OBJETO: O presente extrato da Ata de Registro de Preços n. 018/2006/FAJ tem por finalidade tornar público aos interessados o registro dos preços ofertados pelas empresas vencedoras do certame PREGÃO n. 075/2006 referente ao fornecimento periódico e futuro dos bens consubstanciados em EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atendimento das metas da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça.

Os interessados poderão adquirir a ata na íntegra pelo site www.tj.mt.gov.br/

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO SETORIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N. 019/2006/FAJ

OBJETO: O presente extrato da Ata de Registro de Preços n. 019/2006/FAJ tem por finalidade tornar público aos interessados o registro dos preços ofertados pelas empresas vencedoras do certame PREGÃO n. 080/2006 referente ao fornecimento de bens por pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes (móveis) para atenderem as necessidades das Assessorias dos Desembargadores e Assessorias dos Juizes Substitutos de 2º Grau do Tribunal de Justiça

Os interessados poderão adquirir a ata na íntegra pelo site www.tj.mt.gov.br/

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2006-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte a Cláusula Sexta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. n.º. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Sisan Engenharia Ltda.

CNPJ: 04.751.205/0001-60.

VALOR: R\$324.772,34 (Trezentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Dept. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2006-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte a Cláusula Sexta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. n.º. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: DSS - Telecomunicações e Informática Ltda.

CNPJ: 03.627.226/0001-05.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$2.874,98 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Dept. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2006-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte a Cláusula Décima do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. n.º. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: DSS - Telecomunicações e Informática Ltda.

CNPJ: 03.627.226/0001-05.

VIGÊNCIA: 10/12/2006 a 29/12/2006.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Dept. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 76/2003-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato originalmente firmado entre as partes.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. n.º. 01.872.837/0001-93.

LOCADORA: Sérgio Adib Hage.

C.P.F.: 021.808.931-87.

VIGÊNCIA: 11/12/2006 a 10/12/2007.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Dept. Administrativo

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 03 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 003969

UNIDADE: 1303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS FONTES
-	Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997 80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E S		31900300	240	22.000
	PENSÕES SERVIDORES CIVIS				
	ESTADO				

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	22.000
TOTAL	22.000

ANEXO II	REDUÇÃO
-PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES
-	Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997 80019900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E S		31900100	240	22.000
	PENSÕES SERVIDORES CIVIS				
	ESTADO				

TOTAL FISCAL	0
TOTAL SEGURIDADE	22.000
TOTAL	22.000

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.
GINAMARA MARIA MEIRA
DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 264/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES**, ex- Presidente e os ex-vereadores da Câmara Municipal de Juina:

JEFFERSON XAVIER DA SILVA,
FRANCISCO DE ASSIS,
AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA,
ADENOR BATISTA DE ALMEIDA,
DALNIO MATUCHAKI,
DORILDE FORTUNATO ARMELIATO,
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA,
JAIR LULA,

JORGE MARTINS,
MARIA DE LURDES DONIM,
WALFREDO AMORIM DOS SANTOS,
VALDIR DE VARGAS,
IVO PEDRO DA SILVA,
MARTA REGINA IASTRENHI,
JOSÉ JUSTINO DE MORAES,
ALTIR ANTÔNIO PENUZZO e
ANTONIO CARLOS LOPES,

para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareçam ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **6.518-4/2001/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.
3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 265/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **JORGE LUIZ ARCOS**, ex-Prefeito Municipal de Castanheira, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **6.165-4/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.
3x1

PORTARIA Nº 094 de 19 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:
Proc. 003967

UNIDADE: 2101 – TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
-	Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT. DESP.	FT	VALOR
01.122.036.20079900	F 33903000	100	15.500		ESTADO
TOTAL FISCAL					15.500

TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	15.500

ANEXO II	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
-	Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E	NAT. DESP.	FT	VALOR
01.122.036.20079900	ESTADO F 33903900	100	15.500		
TOTAL FISCAL					15.500

TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	15.500

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica

JOSE CARLOS NOVELLI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 266/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **MARCELO SOCORRO DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **5.150-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 267/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Juurena, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **4.549-7/2006/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 268/JCN/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO** os Srs. **JOAQUIM CURVO DE ARRUDA**, ex-Presidente da Centrais Elétrica Matogrossenses S/A e os senhores:

AIRTON FARIA VARGAS,
VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ e
ANTÔNIO HUMBERTO DE OLIVEIRA para que no prazo

máximo de 15 (quinze) dias compareçam ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **126.051-0/1995/TCE-MT**.

Gabinete da Presidência em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.
3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS NOVELLI

PORTARIA Nº 093/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora estável **NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 8, para responder pelo cargo, em comissão, de Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais da Terceira Relatoria, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, durante o impedimento da titular, Élia Maria Antonieto, em gozo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PROCESSO N.º	400.219-9/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campos de Júlio**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

O Município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referentes aos 3º e 4º bimestres. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 2º quadrimestre até a data de 25/09/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinquenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação mensal, ou seja, do 2º quadrimestre até 30.01.07, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 25/09/06, sendo que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	593.000,00	279.201,38	47,08	
A-IPTU	152.000,00	59.452,88	39,11	SIM
B-ISS	176.000,00	147.411,75	83,76	NÃO
C-ITBI	265.000,00	72.336,75	27,30	SIM
Taxas	462.450,00	93.483,60	20,21	SIM
Contribuição de Melhorias	1.500,00	572,23	38,15	SIM
Dívida Ativa Tributária	54.500,00	3.803,44	6,98	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária até o 2º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	Até Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	1.925.463,48	2.029.497,38	7.564.050,23
B – Despesas Empenhadas	1.807.446,70	1.603.962,21	9.161.157,66
C – Despesas Liquidadas	2.299.679,72	2.219.163,46	7.783.918,03
D – Resultado Orçamentário (A-B)	118.016,78	425.535,17	-1.597.107,43
E – Resultado de Execução (A-C)	-374.216,24	-189.666,08	-219.867,80

Pelas constatações apresentadas até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 7.564.050,23 e a Despesa Empenhada de R\$ 9.161.157,66, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 1.597.107,43 e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 7.564.050,23 e a Despesa Liquidada de R\$ 7.783.918,03 é negativo no valor de R\$ 219.867,80, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	Até o Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	1.905.726,68	2.022.364,18	7.490.143,33
B – Despesas Empenhadas	2.299.679,72	2.219.163,46	7.783.918,03
C – Resultado Primário	-393.953,44	-196.799,28	-293.774,70

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 7.490.143,33 e a Despesa Fiscal de R\$ 7.783.918,03 é negativo em R\$ 293.774,70, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 30/40, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.186-9/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução nº 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conquista D'Oeste**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 05/10/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	102.000,00	85.941,44	84,26	
A-IPTU	20.000,00	20.969,85	104,85	NÃO
B-ISS	32.000,00	39.028,92	121,97	NÃO
C-ITBI	50.000,00	25.942,67	51,89	SIM
Taxas	14.500,00	6.557,10	45,22	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	16.000,00	0,00	0,00	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadadas	1.248.335,20	967.781,63	2.216.116,83	3.897.728,01
B-Despesas Empenhadas	1.443.496,10	791.174,63	2.234.670,73	4.343.567,10
C-Despesas Liquidadas	912.298,28	1.080.735,48	1.993.033,76	3.605.138,98
D-Resultado Orçamentário (A-B)	-195.160,90	176.607,00	-18.553,90	-443.839,09
E-Resultado de Execução (A-C)	336.036,92	-112.953,85	223.083,07	292.589,03

Pelas constatações apresentadas até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 3.897.728,01 e a Despesa Empenhada de R\$ 4.343.567,10, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 443.839,09 e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 3.897.728,01 e a Despesa Liquidada de R\$ 3.605.138,98 é de R\$ 292.589,03, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 24/34, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.232-6/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Leverger**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
3º	03/08/2006	05/08/2006	OK
4º	19/10/2006	05/10/2006	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 4º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	902.000,00	855.761,68	94,87	
A-IPTU	120.000,00	22.885,51	19,07	SIM
B-ISS	597.000,00	734.439,47	123,02	NÃO
C-ITBI	185.000,00	98.436,70	53,21	SIM
Taxas	161.700,00	71.476,44	44,20	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	45.000,00	3.262,60	7,25	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária até o 2º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadadas	2.414.672,72	3.494.354,76	5.909.027,48	10.192.587,42
B-Despesas Empenhadas	4.810.002,02	2.800.030,81	7.610.032,83	13.946.208,98
C-Despesas Liquidadas	2.177.032,92	2.845.392,02	4.662.424,94	10.827.138,24
D-Resultado Orçamentário (A-B)	-2.395.329,30	694.323,95	-1.701.005,35	-3.753.621,56
E-Resultado de Execução (A-C)	237.639,80	1.008.692,74	1.246.602,54	-634.550,82

Pelas constatações apresentadas até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 10.192.587,42 e a Despesa Empenhada de R\$ 13.946.208,98, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 3.753.621,56 e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 10.192.587,42 e a Despesa Liquidada de R\$ 10.827.138,24 é negativo no valor de R\$ 634.550,82, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	2.409.865,52	3.486.094,93	5.895.960,45	10.167.795,81
B – Despesas Empenhadas	2.158.349,26	2.472.478,30	4.630.827,56	10.783.987,15
C – Resultado Primário	251.516,26	1.013.616,63	1.265.132,89	-616.191,34

O Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 10.167.795,81 e a Despesa Fiscal de R\$ 10.783.987,15 é negativo em R\$ 616.191,34, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 43/53, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.280-6/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
3º	03/08/2006	05/08/2006	OK
4º	19/10/2006	05/10/2006	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 4º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 19/10/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	422.000,00	785.532,50	186,15	
A-IPTU	12.000,00	9.405,85	78,38	NÃO
B-ISS	130.000,00	752.098,68	578,54	NÃO
C-ITBI	280.000,00	24.027,97	8,58	SIM
Taxas	106.500,00	4.594,04	4,31	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	16.000,00	0,00	0,00	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 2º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadadas	2.525.848,91	2.330.526,01	4.56.374,92	9.167.643,51
B-Despesas Empenhadas	2.563.509,23	2.326.418,08	4.889.927,31	10.590.255,61
C-Despesas Liquidadas	2.330.233,96	2.487.841,09	4.818.075,05	9.555.577,04
D-Resultado Orçamentário (A-B)	- 37.660,32	4.107,93	- 33.552,39	- 1.422.612,10
E-Resultado de Execução (A-C)	195.614,95	- 157.315,08	38.299,87	- 387.933,53

Pelas constatações apresentadas até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 9.167.643,51 e a Despesa Empenhada de R\$ 10.590.255,61, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 1.422.612,10 e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 9.167.643,51 e a Despesa Liquidada de R\$ 9.555.577,04 é de R\$ 387.933,53, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre
A – Receitas Arrecadadas	2.511.172,89	2.326.355,20	9.120.179,23
B – Despesas Empenhadas	2.281.392,02	2.443.383,61	9.368.656,81
C – Resultado Primário	229.780,87	- 117.028,41	- 248.477,58

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 9.120.179,23 e a Despesa Fiscal de R\$ 9.368.656,81 é negativo em R\$ 248.477,58, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

É prudente informar que o presente “Termo de Alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls.19/29, juntamente à publicação deste “Termo de Alerta”, ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 328/JJC/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 17.12.2006

PROCESSO : 12.416-8/06
N.º

INTERESSADO : EDSON HAROLD WEGNER / PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO APLIC – EXERCÍCIO 2006

DESPACHO

Na forma regimental e acompanhando o Parecer nº 4.732/2006 do Douto Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, considero quite com a Fazenda Pública Estadual o Sr. Edson Harold Wegner, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, devido ao pagamento do valor correspondente a 20 (vinte) UPP's/MT, referente a multa imposta através do Acórdão nº 2.312/2006, pelo não envio das informações referentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, dos meses de janeiro a agosto de 2006, nos termos do § 2º do

artigo 198 da Resolução nº 02/02 - RITC, determinando a devida baixa do interessado no cadastro de inadimplentes perante este Tribunal.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá 19 de dezembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA.

RELAÇÃO Nº 156/2006

Acórdãos lidos em Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2006.

Processo nº 21.475-4/2000
Interessado JOSÉ MILTON TIGRE FIGUEIREDO
Assunto Pedido de Reexame da decisão do Acórdão nº 666/2005
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.658/2006: Ementa: Recurso da decisão do Acórdão nº 666/2005, que denegou Registro ao ato de pensão em favor do sr. José Milton Tigre Figueiredo, interposto pelo diretor executivo do PREVIARA, sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, recebido como Pedido de Reexame. Improvimento manutenção da decisão do Acórdão recorrido. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.538/2006, da Procuradoria de Justiça, em receber a justificativa interposta pelo Diretor Executivo do PREVIARA, de fls. 177 a 185 TC, como Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão contida no Acórdão nº 666/2005, alertando o interessado de que o descumprimento das decisões impostas pelo r. Acórdão poderá acarretar a imposição das penalidades previstas no artigo 254 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.907-7/2006
Interessada ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.659/2006: Ementa: Consulta formulada pelo presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, sr. José Aparecido dos Santos, que indaga se é necessário os Poderes Legislativo e Executivo Municipal submeterem-se às disposições da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e se há obrigatoriedade de atenderem a notificações ministeriais nesse sentido. Responder negativamente ao consulente - abrangência da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça restrita apenas e tão-somente aos órgãos do Poder Judiciário - aplicabilidade que não alcança os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, face à independência e autonomia destes. Notificações ministeriais não podem obrigar Poderes dos Municípios ao cumprimento de norma cuja aplicação se restringe ao Poder Judiciário. Fiscalização e apreciação dos atos de admissão de pessoal da administração pública - competência constitucional dos Tribunais de Contas do Brasil. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.355/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 216 da Resolução nº 02/2002, em conhecer da presente consulta e responder ao consulente que a Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça tem abrangência apenas e tão-somente aos órgãos do Poder Judiciário, posto que o Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judicial, que regula suas normas administrativas, não alcançando, portanto, a referida Resolução, os Poderes do Legislativo e do Executivo, face à independência e autonomia dos Poderes. No que tange às notificações ministeriais, estas não podem obrigar os órgãos municipais do Legislativo e Executivo ao cumprimento de uma norma até então restrita apenas e tão-somente ao Poder Judiciário e, ainda, nos termos constitucionais, cabe aos Tribunais de Contas do Brasil, fiscalizar e apreciar os atos de admissão de pessoal da administração pública. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 3.575-0/2006, 6.292-8/2005, 8.322-4/2005, 10.450-7/2005, 11.751-0/2005, 13.507-3/2005, 14.831-8/2005, 15.933-6/2005, 17.782-2/2005, 19.278-204-6/2006, 758-7/2006

Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.660/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, gestão do presidente, sr. Carlos Augusto de Arruda Gomes, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.736/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas anuais de 2005, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, gestão do sr. Carlos Augusto de Arruda Gomes, por considerar que as irregularidades detectadas são meramente administrativas, apontando a necessidade de qualificação e aprimoramento da equipe técnica e que as infringências às leis e aos regulamentos não causam dano ao erário, muito menos formam indícios fortemente válidos, para inquirar as contas sob exame, além de que os registros contábeis representam, satisfatoriamente, a posição em 31 de dezembro de 2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, dando-se a quitação plena ao gestor, conforme artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.436-7/2006
 Interessada AUGUSTA EZEQUIEL DA SILVA MODESTO
 Assunto Pensão
 Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.661/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente, Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 3.974/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 218/2006, de fl. 17-TC, do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.08.2006, página 38, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da senhora AUGUSTA EZEQUIEL DA SILVA MODESTO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Armando Santana Modesto, Técnico Instrutivo, Classe "D", Referência 102, com as vantagens de Chefe de Departamento de Pessoal, Nível TC-DGA-4, lotado, quando em atividade, no Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.438-5/2006
 Interessada NEUZA DELCARO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 elator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.662/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.228/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.513/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.10.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. NEUZA DELCARO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Casagrande", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.987-2/2006
 Interessada ELAINE MARIA CALAZANS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.663/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, bem como os termos da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.089/2004 e as disposições do artigo 15, da Lei nº 8.089/1984. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.946/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.348/2006, de fl. 4-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29-6-2006, página 14, e o Ato Governamental nº 11.126/2006, de fl. 105-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.8.2006, página 15, que retifica em parte o primeiro de aposentadoria voluntária da sra. ELAINE MARIA CALAZANS, estável, na categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 108-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.651-0/2006
 Interessada IMASÍLIA TAVARES GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.664/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.116/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.335/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.09.2006, pag. 7, de aposentadoria voluntária da sra. IMASÍLIA TAVARES GOMES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Serra Azul", no município de Diamantino, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.925-0/2006
 Interessada ANICE FAVARO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.665/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.167/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.405/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 02.10.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. ANICE FAVARO DE SOUZA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Francisco de Aquino Correa", nesta

Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.911-0/2006
 Interessada CLARICE CUBA DE ÁVILA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.666/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.166/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.407/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 2-10-2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. CLARICE CUBA DE ÁVILA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "São José", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.932-2/2006
 Interessada MARIA MARTINS DE QUEIROZ SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2667/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.164/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.416/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 2-10-2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA MARTINS DE QUEIROZ SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo", no município de Nortelândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.605-0/2006
 Interessada IVANE APARECIDA BORGES DA FONSECA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2668/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.980/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.179/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.09.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. IVANE APARECIDA BORGES DA FONSECA, efetiva no cargo de Professor, Classe "D", Nível "10", lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFRAPO, no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.524-4/2005
 Interessada DÁLIDE ANTONIA UNGARO SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.669/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.954/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.401/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 13-4-2005, página 12 e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 10.346/2006, de fl. 43-TC, publicado no D.O.E. de 29-6-2006, página 14 e 10.837/2006, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E. de 4-8-2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. DÁLIDE ANTONIA UNGARO SANTOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora do Amparo", no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45 a 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	1.738-8/2006
Interessada	ALBERTO DE ABREU
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.670/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal nº 1543/2003, artigo 85, incisos, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal Complementar nº 1596/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.184/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria de nº 051/2006, de fl. 177-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.07.2006, página 27, de aposentadoria voluntária do sr. ALBERTO DE ABREU, efetivo no cargo de Advogado, Classe "A", Grau "A" lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no município de Colíder, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 051/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 180-TC, revogando-se a Portaria nº 060/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	14.903-9/2006
Interessada	AMÉLIA SALES BELTRAN GRAMARIN
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.671/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.227/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.329/2006, de fl. 4-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26-9-2006, página 6, de aposentadoria voluntária da sra. AMÉLIA SALES BELTRAN GRAMARIN, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Vereador Ramon Sanches Marques", no município de Tangará da Serra, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.207-2/2006
Interessada	DIRCE PEREIRA VIEIRA NEVES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.672/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87, artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 30/1999, artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.232/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 06/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga" de 08.10.2006, pag. 30, de aposentadoria voluntária da sra. DIRCE PEREIRA VIEIRA NEVES, efetiva no cargo de Professora 32-I CFI-NI, Classe "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	14.663-3/2006
Interessada	MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO VICENTIN
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.673/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.226/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.385/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 28.09.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO VICENTIN, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.368-0/2006
Interessada	MARIA DE LOURDES SILVEIRA PORFIRIO ROCHA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.674/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 2º e 3º e 17 da Constituição Federal/1988, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.535/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 265/2006, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial de Rondônia - DIORONDON, de 3.10.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES SILVEIRA PORFIRIO ROCHA, Efetiva no cargo de Técnico Encefalografia, Referência "C", Nível "VI", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais,

com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 55/56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.432-6/2006
Interessado	GABRIEL AVANCINI
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.675/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.536/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.506/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18.10.2006, página 03, de aposentadoria voluntária do sr. GABRIEL AVANCINI, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rui Barbosa", município de Alta Floresta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	14.675-7/2006
Interessada	EVANIR EDNA DA SILVA AMARAL
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.676/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.531/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.376/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28-9-2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. EVANIR EDNA DA SILVA AMARAL, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Deputado Salim Nadaf", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.408-3/2006
Interessado	JOAQUIM VENCESLAU DE ASSIS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.677/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso III, alínea "b", artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a alínea "b", inciso III, artigo 12, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.532/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 283/2006, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 25.09.2006, pag. 12, de aposentadoria voluntária do sr. JOAQUIM VENCESLAU DE ASSIS, efetivo no cargo de Vigilante, Padrão "G", Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32 e 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	14.657-9/2006
Interessada	ALAIR CONCEIÇÃO ARRUDA DA COSTA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.678/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.471/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.356/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 27-9-2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. ALAIR CONCEIÇÃO ARRUDA DA COSTA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Nilo Póvoas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	13.271-3/2006
Interessado	FRANCISCO SPECIAN
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.679/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 227 e artigo 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 046/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo

com o Parecer nº 4.121/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 084/2006, de fl. 09-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21-8-2006, página 25, e a Portaria Retificatória nº 103/2006, de fl. 328-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25-9-2006, página 37, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, de aposentadoria compulsória do sr. FRANCISCO SPECIAN, Médico Clínico Geral, Referência "314-NS", Classe "A", Grau "00", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Sorriso, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 331-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	13.445-7/2006
Interessado	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2680/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 184, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 006/2004, artigo 12, Anexo II, combinado com o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 007/2004, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 516/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.173/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 06/2006, de fl.11-TC, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-09-2006, pág 02, referente à aposentadoria compulsória do sr. ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, estável no cargo de Apoio Municipal, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.128-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO JOSÉ DE CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	14.917-9/2006
Interessado	EDSON OLIVEIRA GOMES
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2681/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8088/2004, do artigo 15, da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.165/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.409/2006, de fl. 04-TC, publicada no D.O.E. de 02.10.2006, página 04, de aposentadoria compulsória do sr. EDSON OLIVEIRA GOMES, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	11.191-0/2006
Interessado	MIGUEL DA SILVA DANTAS
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2.682/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.945/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 155/2006, de fl. 32-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 17 e, a Portaria Retificatória nº 260/2006, de fl. 49-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 18-8-2006, página 16, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. MIGUEL DA SILVA DANTAS, estavel no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 260/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	19.683-5/2005
Interessada	MARIA GERTRUDES DE BARROS MIRANDA
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2683/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso II, da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.320/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.730/2005, de fl. 04-TC, publicada no D.O.E. de 11.10.2005, página 18, e o Ato Governamental nº 10.844/2006, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 04.08.2006,

página 09, e Ato Governamental nº 11.493/2006, de fl. 55-TC, publicado no D.O.E. de 17.10.2006, página 06, que retificam o primeiro, de aposentadoria compulsória da sra MARIA GERTRUDES DE BARROS MIRANDA, estável na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof". Feliciano Galdino, no município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 7.730/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.459-8/2006
Interessada	ENEDINO RODRIGUES NEVES
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2.684/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 316/2005, e artigo 69 da Lei Municipal nº 280/2004, anexo II, da Lei Municipal nº 260/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.251/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2006, de fl. 28-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20-6-2006, página 56 e a Portaria Retificatória nº 042/2006, de fl. 08-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 29-9-2006, página 31, de aposentadoria por invalidez do sr. ENEDINO RODRIGUES NEVES, efetivo no cargo de Supervisor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de São José do Povo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 042/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13/14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.333-8/2006
Interessada	ZAIRA ODETE MICHELON MARIOTTO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2.685/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c do inciso I, do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.533/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 295/2006, de fl. 38-TC, publicado na "Gazeta Municipal" de 25.09.2006, pág. 13, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez da sra. ZAIRA ODETE MICHELON MARIOTTO, efetiva no cargo de Professor, Nível "P L", classe B 20H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31/32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	7.027-0/2004
Interessada	MARIA DAS NEVES DANTAS PINTO ALENCAR
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2.686/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no inciso I, § 1º do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único, do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido as vantagens do artigo 83 parágrafo único, 24 parágrafo primeiro e artigo 25 da lei 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.534/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 295/1999, de fl. 42-TC, e o Ato GP nº 568/2000, de fl. 43-TC, publicado na Gazeta Municipal de 7.12.2000, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DAS NEVES DANTAS PINTO ALENCAR, efetiva, no cargo de Professora, Nível P-IV, Padrão "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	15.051-7/2006
Interessado	JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº	2687/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, Lei Municipal nº 504/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 69 da Lei Municipal nº 561/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.486/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2006, de fl. 07-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Público de Cocalinho, publicada no D.O.E. de 12.09.2006, página 38, de aposentadoria por invalidez do sr. JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Trabalho, no município de Cocalinho, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	16.765-7/2005
Interessada	MARCÍLIA MELLO REIS
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.688/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, I, da Carta Magna, com a alteração da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.950/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 028/2005/CM, de fl. 33-TC, publicado no Diário da Justiça de 23-2-2005, de aposentadoria por invalidez da sra. MARCÍLIA MELLO REIS, efetiva no cargo de Psicóloga – Símbolo P.JAJ-NS, Referência 17, lotada na Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 125/128-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.938-7/2006 e 126.542-3/1995-apeuso
Interessado MANOEL CORREA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2689/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "b" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.322/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 903/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19-10-2006, página 08, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do senhor MANOEL CORRÊA, e temporária ao filho menor, Igor Mathews Corrêa e Silva, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Ezodes Maria Meire Corrêa, Professor, Classe "F", Nível "02", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, dividida na proporção de 50% para cada um, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.993-4/2006
Interessada OTILDE DA COSTA MARIM
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.690/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.187/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 887/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.7.2006, página 9, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. OTILDE DA COSTA MARIM, em decorrência do falecimento do sr. Eurico Sant'ana Marim, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerado legal o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.157-2/2006 e 6.499-8/2002 (apeuso)
Interessado ANISIO JOSÉ CARDOSO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2692/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.545/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1307/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.10.2006, página 03, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ANISIO JOSÉ CARDOSO, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Delza Carvalho Cardozo, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.090-1/2006
Interessado MANOEL RAMOS PINTO DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.693/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.947/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 874/2006/SAD, de fl. 43-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14.8.2006, página 10, e o Ato Administrativo nº 1344/2006/SAD, de fl. 53-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.7.2006, página 17, que retifica, em parte o primeiro, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MANOEL RAMOS PINTO DE SOUZA, em decorrência do falecimento da sra. Eliane Abadia Jeanete Xavier de Souza, Assistente do SUS, Classe "B", Nível "2", lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Chapadão dos Guimarães, com a fundamentação legal constante do Ato nº 874/2006, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.775-8/2006 e 42.686-5/1991-apeuso

Interessada ERZILA DE ALMEIDA PERRI
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.694/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.908/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 60/2005/SUPREV/SAD, de fl. 50-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 14-09-2005, pag. 13, e o Ato Administrativo Retificatório nº 996/2006/SAD, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13-09-2006, pag. 2, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. ERZILA DE ALMEIDA PERRI, em decorrência do falecimento do sr. Moacir Perri, Professor, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.003-0/2006
Interessada MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.695/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.948/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Ato Administrativo nº 1027/2006/SAD de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 03.08.2006, pag. 16, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1338/2006/SAD de fl. 54-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, pag. 17, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA DA SILVA, e temporária ao filho menor Josebe Vicente de Oliveira da Silva, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Edson Vicente da Silva, Soldado, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1027/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.137-0/2006
Interessada MARIA DOURADO MACEDO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.696/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.476/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 140/2005/SUPREV/SAD, de fl. 34-TC, publicado no D.O.E. de 15-12-2005, página 29, que concede pensão vitalícia a sra. MARIA DOURADO MACEDO, em decorrência do falecimento do sr. Ilarino José Macedo, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Guiratinga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.901-0/2006 e 58.048-1/1992-apeuso

Interessado UILTON LOPES DE SOUSA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2697/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.069/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 109/2006/SUPREV/SAD, de fl. 36-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30-06-2006, página 17, e o Ato Administrativo nº 1381/2006/SAD, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20-09-2006, de página 04-TC, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. UILTON LOPES DE SOUSA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Waldilza Rego Flores Lopes, Especialista em Educação, Classe "F", Nível "03", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.310-1/2006 e 5.806-2/1998 (apeuso)
Interessada ROSALINA DE SOUZA BOFF
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2699/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.968/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 116/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22.12.2005, página 31, e o Ato Administrativo nº 1328/2006/SAD, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.09.2006, página 17, que retifica em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ROSALINA DE SOUZA BOFF, em decorrência do falecimento do servidor, sr. David Boff, Porteiro, Referência "04", lotado, quando em

atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria e ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.210-5/2006
 Interessada MARIA DE LOURDES FRANCO DE CARVALHO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.700/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 3º e 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 7º, inciso I, artigo 8º, artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.186/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 182/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 3.8.2006, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA DE LOURDES FRANCO DE CARVALHO, em decorrência do falecimento do sr. Joventino Vieira de Carvalho, Agente de Vigilância, Classe "A", Nível "II", Referência "E", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de Rondonópolis com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 9.946-5/2006 e 13.811-6/2001-apenso
 Interessada IRACEMA DA SILVA RIBEIRO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.701/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.174/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006/SUPREV/SAD, de fl. 35-TC, publicada no D.O.E. de 26-01-2006, pág. 8, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.618/2006/SAD, de fl. 62-TC, publicado no D.O.E. de 27-09-2006, pág. 10, ambos da Secretaria de Estado de Administração, que concede pensão vitalícia e integral à sra. IRACEMA DA SILVA RIBEIRO, em decorrência do falecimento do sr. João Torres Ribeiro, Porteiro, Referência "04", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.389-6/2006 e 420-3/1983 (apenso)
 Interessada ADÉLIA POMPEO DE MATTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.702/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.126/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 54/2006/SUPREV/SAD de fl. 32-TC, publicado no D.O.E. de 12.04.2006, pág. 28, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1379/2006/SAD de fl. 63-TC, publicado no D.O.E. de 19.09.2006, pág. 10, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. ADÉLIA POMPEO DE MATTOS, em decorrência do falecimento do sr. Walter de Mattos, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 54/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 14.999-3/2006 e 130.241-8/1995-apenso.
 Interessada JURACY PEDROSO DE BARROS CAMPOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.703/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.452/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 875/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no D.O.E. de 27-9-2006, página 09, que concede pensão vitalícia e integral a sra. JURACY PEDROSO DE BARROS CAMPOS, em decorrência do falecimento do sr. Newton Aurelio de Campos, Motorista, Referência "16", lotado, quando em atividade, na extinta Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMa, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.719-7/2006 e 676-9/2004-apenso
 Interessada ZENAIDA FERREIRA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2704/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246 § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.967/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 964/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no Diário Oficial

do Estado, de 12-9-2006, página 15, que concede pensão vitalícia a sra. Oleriana Amâncio da Cruz e o Ato Administrativo nº 965/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12-9-2006, página 15 que concede pensão temporária aos menores Talita Vitória Aparecida Ferreira da Cruz e Thailton Rafael Ferreira da Cruz, representados pela sra. ZENAIDA FERREIRA COSTA, na proporção de 25% para cada um beneficiário, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Maurício da Cruz, Agente de Polícia, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil do Estado, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.236-5/2006 e 4.561-9/2000 (apenso)
 Interessado VALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.705/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.479/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1050/2006/SAD de fl. 36-TC, publicado no D.O.E. de 29.08.2006, pág. 09, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1613/2006/SAD de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 26.09.2006, pág. 25, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. VALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Domingas Campos de Oliveira, Agente de Administração, Referência "18", lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1050/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.682-3/2006
 Interessada JANETE BRIGIDA SANTANA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.706/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.476/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.362/2005, de fl. 20-TC, publicada na Gazeta Municipal de 13-1-2006, página 08, e a Portaria Retificatória nº 288/2006, de fl. 68-TC, publicada na Gazeta Municipal de 1º-9-2006, página 12, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concede pensão vitalícia e integral a sra. JANETE BRIGIDA SANTANA, em decorrência do falecimento do sr. Gerino Ramos dos Anjos, Vigilante, Padrão "D", Nível "II", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.084-1/2006
 Interessado ADEMAR ALVES DE AGUIAR
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2707/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" inciso II, alínea "a", e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.482/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 111/2006/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30-6-2006, página 18, e o Ato Administrativo nº 1591/2006/SAD, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26-9-2006, página 23-TC, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. ADEMAR ALVES DE AGUIAR, e temporária ao filho menor, Fagner Maia Aguiar, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Josimar Boaventura Maia Aguiar, Professora, Classe "C", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 111/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.462-0/2006 e 9.857-2/1998-apenso
 Interessada LUCE MARI DE FRANCA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.709/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º todos da Lei Complementar 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres nºs 3.431/2006 e 4.461/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 113/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30-6-2006, página 17, e o Ato Administrativo nº 1592/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.9.2006, página 23, que retifica em parte a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia a favor da srª LUCE MARI DE FRANÇA COSTA, e temporária a filha menor, Evelyn de França Costa, em decorrência do falecimento do sr. Evans Jesus da Costa, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação constante da referida Portaria nº 113/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 427-8/2006
 Interessado SILVIO MARINO RODRIGUES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.710/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.553/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.370/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, página 17, e o Ato Governamental nº 11.402/2006, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.09.2006, página 08, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor SILVIO MARINO RODRIGUES, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.370/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.231-3/2006
 Interessado JOÃO OLÍMPIO DE MOURA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2711/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.552/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.712/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27-07-2006, página 19, e o Ato Governamental nº 11.400/2006, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29-9-2006, página 08, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOÃO OLÍMPIO DE MOURA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.092-9/2006
 Interessado JOSÉ CARDOSO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.712/2006: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.972/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.278/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.09.2006, página 04, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ CARDOSO, CB PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.168-1/2005
 Interessado BRAZ CARDOSO ROCHA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.713/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.956/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.720/2004, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 12-11-2004, página 12, e o Ato Governamental Retificatório nº 11.258/2006, de fl. 60-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, página 15, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. BRAZ CARDOSO ROCHA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.720/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.645-5/2006
 Interessado CARLOS ESTEVÃO SOUZA DE FIGUEIREDO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2714/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementares nºs 125/2003 e 223/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4065/2006 da Procuradoria de Justiça, com

base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.152/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.09.2006, página 08, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o senhor CARLOS ESTEVÃO SOUZA DE FIGUEIREDO, CEL PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 213-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.599-2/2006
 Interessada LEILA SOUZA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.715/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.150/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.133/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.8.2006, página 16, de aposentadoria voluntária da sra. LEILA SOUZA DA SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Bosco", no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.926-8/2006
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.716/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.053/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.415/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.10.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CONCEIÇÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.676-5/2006
 Interessada IRACEMA AMORIM ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.717/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 1-10-1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.081/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.380/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 28-9-2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. IRACEMA AMORIM ALMEIDA, efetivo no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pres. Tancredo de Almeida Neves", no município de Nova Brasilândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.295-9/2004
 Interessada MARIA SEBASTIANA TAVARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.718/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 1º, inciso I, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.951/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.600/2004, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 24.08.2004, página 18, e o Ato Governamental nº 11.232/2006, de fl. 88-TC, publicado no D.O.E. de 14.09.2006, página 08, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SEBASTIANA TAVARES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", Habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Huguene", no município de Alto Araguaia, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 116 a 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.658-7/2006
 Interessada MIRTES GAMA DE TOLEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2719/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.799/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.386/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28-09-2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. MIRTES GAMA DE TOLEDO, estável na categoria profissional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.461-0/2006
 Interessado FLORIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.720/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 653/2004, artigo 72 da Lei Municipal nº 001/93, anexo IV, da Lei Municipal nº 736/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.236/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 958/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no D.O.E. de 10-10-2006, página 66, de aposentadoria voluntária do sr. FLORIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Vigilante, Classe "A", Nível "3", lotado na Secretaria de Educação, no município de Campinápolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13 a 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.646-3/2006
 Interessada CELINA PEREIRA SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.721/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.985/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.361/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 27.09.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. CELINA PEREIRA SIQUEIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Benedito de Carvalho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.652-8/2006
 Interessada ANA LÚCIA PEREIRA MORAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.722/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, retificado, em parte, pelo Decreto nº 974/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.829/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.359/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.09.2006, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ANA LÚCIA PEREIRA MORAIS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.637-8/2006
 Interessada DAGMAR CARNEIRO DE ASSUNÇÃO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.723/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213., inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.082/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.815/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 4-8-2006, página 4, de aposentadoria voluntária da sra. DAGMAR CARNEIRO DE ASSUNÇÃO, estável, na Categoria Funcional de Técnico do SUS, Classe "B", Nível "9", 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Acorizal, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de

proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.052-5/2006
 Interessada LUIZA DA APARECIDA MARTINS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.724/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "B", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 504/2005, artigo 69, § 1º, da Lei nº 56/1991, e anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.144/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 20/2006, de fl. 08-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 5-9-2006, página 34, de aposentadoria voluntária da sra. LUIZA DA APARECIDA MARTINS, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Cocalinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 104/106-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.664-1/2006
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DUARTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.725/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.052/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.384/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.09.2006, pág. 12, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DUARTE, estável na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53 a 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.912-8/2006
 Interessada CELI LIMA RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.726/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.537/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.406/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 02.10.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. CELI LIMA RODRIGUES, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Milton Marques Curvo", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.415-6/2006
 Interessada DONATA DE ALMEIDA FONSECA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.727/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.541/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.503/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 18.10.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. DONATA DE ALMEIDA FONSECA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Dormevil Faria", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.424-5/2006
 Interessada IVANETE BERNARDINO BENTO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.728/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.540/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.435/2006, de fl. 52-TC, publicado no D.O.E. de 09.10.2006, página 04, de aposentadoria voluntária

da sra. IVANETE BERNARDINO BENTO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Ourives", no município de Barra do Bugres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.409-1/2006
Interessada MARIA DE FÁTIMA SANTOS CASTRO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.729/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, combinado com o artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4246/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 284/2006, de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 25.09.2006, página 12, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DE FÁTIMA SANTOS CASTRO, efetiva no cargo de Professora Especialista, Nível "PE, Classe "D", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45 a 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.439-3/2006
Interessada MARCIA JORDÃO FURLAN
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.730/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 315/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.489/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.507/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18.10.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez da sra. MARCIA JORDÃO FURLAN, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.992-0/2006
Interessado ANÍZIO HONÓRIO RIBEIRO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2731/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 12, inciso III, da Lei Municipal nº 011/1994, que rege a previdência municipal, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexos da Lei Municipal nº 04/1992, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.215/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 010/1997, de fl. 06-TC, e a Portaria nº 232/2006, de fl. 43-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças, publicada no jornal O Repórter do Vale, de 15 a 21-09-2006, página 06, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria por invalidez do sr. ANÍZIO HONÓRIO RIBEIRO, efetivo no cargo de Vigia, Referência "A", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 232/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.212-4/2006
Interessado JOSUÉ PINHEIRO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2732/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.628/2004, que rege a previdência municipal, artigo 170 da Lei Municipal nº 1.079/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos, anexo II, da Lei Municipal nº 1.077/1997, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e posterior reajuste da Lei nº 1.989/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.325/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 18/2006, de fl.08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, publicada no D.O.E. de 05.10.2006, página 24, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSUÉ PINHEIRO, efetivo no cargo de Motorista, referência "A", Nível "ANP", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15/16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.401-0/2006
Interessada JARINA BUENO CORRÊA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.733/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.153/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.349/2005, de fl. 52-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13-12-2005, página 13, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs: 11.017/2206, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18-8-2006, página 05, e 11.337/2006 de fl. 109-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-9-2006, página 07, de aposentadoria por invalidez da sra. JARINA BUENO CORRÊA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.814-3/2006 e 9.752-4/2000 (apenso)
Interessada LAURINDA DA SILVA MOREIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.734/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, "caput" todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.548/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2004/SUPREV/SAD de fl. 20-TC, publicado no D.O.E. de 21.01.2004, pág. 09, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1091/2006/SAD de fl. 41-TC, publicado no D.O.E. de 23.10.2006, pág. 06, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. LAURINDA DA SILVA MOREIRA, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Leite Moreira Filho, Escrivão de Paz, aposentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1091/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.124-9/2006
Interessada ARGENTINA SANTOS COSTA e LÚCIA HELENA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.735/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.154/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 09/2006/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 18-01-2006, pág. 17, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.602/2006/SAD, de fl. 76-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-09-2006, pág. 24, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão temporária ao menor Raunny Moraes Costa, representado legalmente pela sra. Argentina Santos Costa, e aos menores Brendo Silva Costa e Patrick Silva Costa, representados legalmente pela sra. Lúcia Helena da Silva, dividido em partes iguais entres os beneficiários, em decorrência do falecimento do sr. Dorvy Santos Costa, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.994-2/2006
Interessada LUCINETE DE OLIVEIRA MERRELES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.736/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.160/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 888/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.9.2006, página 9, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. LUCINETE DE OLIVEIRA MERRELES, em decorrência do falecimento do sr. Danilo Merreles, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação LEGAL constante do referido ato, considerado legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.093-5/2006
Interessada LUCILENA BOTTOS VERLANGIERI
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.737/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais a disposição do artigo 243, 244 e 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 126/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.991/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 138/2006/SUPREV/SAD, de fl.34-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30-6-2006, página 17 e o Ato retificatório de nº 1334/2006/SAD, de fl. 75/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18-9-2006, página 06, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. LUCILENA BOTTOS VERLANGIERI, em decorrência do falecimento do sr. João Amadeu Verlangieri, servidor aposentado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde exercia o Cargo de Escrevente Juramentado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos

ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	14.848-2/2006
Interessada	GICELY MARIA CAMPOS BARROS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.738/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea a, artigo 227 da Lei nº 1164/1991, artigo 7º, I, artigo 24, I e artigo 25, I, da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.431/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 046/2006 de fl. 19-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. GICELY MARIA CAMPOS BARROS, em decorrência do falecimento do servidor sr. Gonçalo de Barros, Agente Administrativo, lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 11-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	15.953-0/2006 e 64.305-0/1993-apenso
Interessado	GERALDO DALMÁCIO DE OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2739/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.296/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1655/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19-10-2006, página 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. GERALDO DALMÁCIO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Jaéte Conceição de Oliveira, Professor, Classe "E", Nível "01", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	10.289-0/2006
Interessada	CLEUNICE DE SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.740/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.297/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 68/2006/SUPRE/SAD, de fl. 40-TC, publicado no D.O.E de 29-3-2006, página 12, e os Atos Administrativos Retificatórios nºs: 1.318/2006/SAD, de fl. 50-TC, publicado no D.O.E de 15-9-2006, página 17, e 1.854/2006/SAD, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E. de 24-10-2006, que concede pensão vitalícia a sra. CLEUNICE DE SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS (cônjuge) e temporária ao menores Crislaine Araújo Correia dos Santos e Rafael Araújo Correia dos Santos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os menores, em decorrência do falecimento do sr. Hildemir Correia dos Santos, Professor, Classe "C", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 68/2006/SUPRE/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	9.727-6/2006
Interessada	ANTONIA RAMOS DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.741/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 243, c/c o artigo 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.096/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Portaria nº 023/2005/SUPRE/SAD, de fl. 101-TC, publicado no D.O.E de 19-8-2005, página 02, e a Ato Retificatório nºs 047/2005/SUPRE/SAD, de fl. 50-TC, publicado no D.O.E de 23-8-2005, página 20, e 1.392/2006/SAD, de fl. 105-TC, publicado no D.O.E. de 19-9-2006, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ANTONIA RAMOS DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Pedro Leite da Silva, Agente de Serviços Gerais, aposentado pela Fundação de Promoção Social, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 023/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	12.268-8/2006 e 21.253-3/1999-apenso
Interessada	AVANILDES DA SILVA PINTO MONTREZOL
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.742/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I do artigo 7º e inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.214/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 32/2006/SAD, de fl. 19-TC, publicada na Gazeta Municipal de 10-3-2006, pág. 10, e a Portaria Retificatória nº 335/2006, de fl. 35-TC, publicada na Gazeta Municipal, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. AVANILDES DA SILVA PINTO MONTREZOL, em decorrência do falecimento do sr. Ede Montrezol, Professor III, Padrão "E", Nível "P III", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 335/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	14.988-8/2006 e 111.254-6/1994-apenso
Interessado	ASSIS DE JESUS PEREIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.743/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.205/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 40/SUPREV/SAD, de fl. 34-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º-3-2004, pág. 21, e Ato Administrativo Retificatório nº 895/2006/SAD, de fl. 53-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27-9-2006, pág. 10, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. ASSIS DE JESUS PEREIRA, em decorrência do falecimento da sra. Elvira Corrêa Pereira, Professora, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	11.761-7/2006
Interessada	DELZA DE SOUZA DANTAS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.745/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.990/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 1032/2006/SAD, de fl.34-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º-08-2006, de página 23 e o Ato Administrativo retificatório de nº 1589/2006/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 20-9-2006, página 05, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. DELZA DE SOUZA DANTAS, em decorrência do falecimento do sr. Maurício Pereira da Silva, servidor aposentado, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "02", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	10.823-5/2006 e 41-5/1989 - apenso
Interessada	JUVENTINA IDALINA DE MORAES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.746/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.050/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 079/2006/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, publicada no D.O.E de 27-3-2006, página 05, referente à concessão de pensão, em caráter vitalícia, a partir do mês 11-2004 a sra. JUVENTINA IDALINA DE MORAES, em razão do falecimento do sr. Benedito Matias de Moraes, Porteiro, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	11.113-9/2006 e 12.350-2/1999-apenso
Interessado	GONÇALO DIAS DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.747/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.151/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 82/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.03.2006, página 05, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.359/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.09.2006, página 18, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. GONÇALO DIAS DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Natalia Ferreira da Silva, Técnico Administrativo Educacional, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 82/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	15.227-7/2006 e 43.133-8/1991-apeuso
Interessada	MARGARIDA DIAS DE OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.748/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.253/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Administrativo nº 1383/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 6-10-2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. MARGARIDA DIAS DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Sebastião Ribeiro de Oliveira, Ajudante de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "22", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	12.091-0/2006 e 130.569-7/1995-apeuso.
Interessada	ANA OLALIA NUNES
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.749/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.449/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.071/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E de 14-08-2006, página 11, e o Ato Administrativo nº 1.611/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicado no D.O.E de 26.09.2006, página 25, que retifica, em parte, o primeiro, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ANA OLALIA NUNES, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Luiz Nunes, Porteiro, Referência "04", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.071/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	10.622-4/2006
Interessada	DALVA DE CARVALHO BARROS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.750/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.085/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Ato Administrativo nº 153/2005/SUPREV/SAD de fl. 32-TC, publicado no D.O.E. de 15.12.2005, pág. 30, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1370/2006/SAD de fl. 86-TC, publicado no D.O.E. de 19.09.2006, pág. 09, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. DALVA DE CARVALHO BARROS, em decorrência do falecimento do sr. Gair de Barros, aposentado pelo extinto Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do ato nº 153/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	16.044-0/2006 e 100.125-6/1994 - apeuso
Interessada	ROSALINA CANDINHA DA COSTA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.751/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.308/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.308/2006/SAD, de fl. 33-TC, publicado no D.O.E de 12-9-2006, página 15 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.876/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E, de 26.10.2006, página 15, referente à concessão de pensão, em caráter vitalícia a sra. Rosalina Candinha da Costa, em razão do falecimento do sr. Calisto Aires da Costa, Porteiro, Referência "04", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.308/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processos nºs	10.193-1/2006 e 37.284-6/1991-apeuso
Interessada	MARIA JOSÉ PARENTE SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.752/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e as disposições do artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.467/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 26/SUPREV/SAD/2004, de fl. 25-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 21-01-2004, pág. 11, a Portaria Retificatória nº 250/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 10-01-2006, pág. 05, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.391/2006/SAD, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19-09-2006, pág. 10, todos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. MARIA JOSÉ PARENTE SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Geraldo Paulino da Silva, Oficial de Manutenção, lotado,

quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante Portaria nº 250/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	11.800-1/2006 e 16.164-0/2003(apeuso)
Interessada	JOANA ARRUDA MARTINS
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.753/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos dos artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.269/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 850/2006/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.7.2006, página 24, e o Ato Administrativo nº 1.332/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12.9.2006, página 15, que retifica, em parte, o primeiro, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. JOANA ARRUDA MARTINS, em decorrência do falecimento do sr. José Martins Neto, cabo PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação LEGAL constante do Ato nº 850/2006, considerado legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	15.159-9/2006 e 16.845-9/2005 (apeuso)
Interessada	HOZANA DA CRUZ DIAS
Assunto	Pensão
Relator	ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO nº	2.754/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.463/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 1386/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 9-10-2006, pág. 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. HOZANA DA CRUZ DIAS, em decorrência do falecimento do sr. Francisco Dias, ex-servidor público aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Porteiro, Referência "01", no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs	15.939-5/2006 e 401-2/1988 - apeuso
Interessado	JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2.755/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.273/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 024/SUPREV/SAD/2004, de fl. 32-TC, publicada no D.O.E de 21-1-2004, página 10 e o Ato Administrativo nº 1.626/2006/SAD, de fl. 55-TC, publicado no D.O.E, de 19-10-2006, página 09, referente à concessão de pensão, em caráter vitalícia e integral, a partir do mês abril/2003 ao sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, em razão do falecimento da sra. Jorcelina Rdrigues Vieira, Agente Administrativo, Classe "C", Referência "23", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Alto Araguaia, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.626/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processos nºs	9.912-0/2006 e 17.454-8/2002 (apeuso)
Interessada	GRACIA MENDES CORREA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2756/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.071/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2006/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, publicada no D.O.E, de 26.01.2006, página 08, retificada em parte pelo Ato Administrativo nº 1382/2006/SAD, de fl. 56-TC, publicado no D.O.E, de 19.09.2006, página 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. GRACIA MENDES CORREA, em decorrência do falecimento do servidor, sr. José Erécio Aquino Correa, Agente de Polícia, Classe "B", aposentado pela Polícia Judiciária Civil, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	9.956-2/2006
Interessada	ROSA HELENA BATISTA BARBOSA
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº	2757/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.111/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 224/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 9-1-2006, página 13, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1609/2006/SAD, de fl. 87-TC, publicado no Diário Oficial

do Estado, de 26-9-2006, página 25, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. ROSA HELENA BATISTA BARBOSA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Manoel do Nascimento Alves da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado, quando em atividade, no Extinto Departamento de Estradas e Rodagens, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 224/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.107-5/2006 e 150.257-7/2001 (apenso)
 Interessada JOANA FRANCISCA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.758/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.089/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 77/2006/SUPREV/SAD de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 18.04.2006, pág. 13, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1606/2006/SAD de fl. 95-TC, publicado no D.O.E. de 26.09.2006, pág. 24, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. JOANA FRANCISCA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Faborino Benício dos Santos, Agente de Polícia, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 77/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.450-9/2006
 Interessada LUCINÉIA SILVA BARBOSA, SUELMA LAURA DE MORAES e SANDRA APARECIDA DA CRUZ RONDON
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.759/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.966/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 869/2006/SAD, de fl. 41-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-09-2006, pág. 8, referente à concessão de pensão temporária ao menor Alberto Miguel Silva Barbosa Rondon, representado legalmente pela sra. Lucinéia Silva Barbosa, à menor Bianca Mirelle Moraes Rondon, representada legalmente pela sra. Suelma Laura de Moraes, a Jossimar Benedito da Silva Rondon Júnior, e vitalícia à sra. Sandra Aparecida da Cruz Rondon (cônjuge), na proporção de 50% à cônjuge e 50% dividido em partes iguais aos beneficiários de pensão temporária, em decorrência do falecimento do sr. Jossimar Benedito da Silva Rondon, no cargo de Cabo PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.237-3/2006 e 110.556-6/1994 (apenso)
 Interessada EDITE MARIA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.760/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.086/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1310/2006/SAD, de fl. 44-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.8.2006, página 7, e o Ato Administrativo nº 1604/2006/SAD, de fl. 73-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.9.2006, página 24, que retifica, em parte o primeiro, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. EDITE MARIA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Augusto Dias de Oliveira, Operador de Máquinas Pesadas, Referência "20", aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital com a fundamentação LEGAL constante do ato nº 1310/2006, considerado legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.581-0/2006
 Interessada DEDITA AIRES ROCHAS DE FREITAS.
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.761/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, artigo 144 e artigo 146, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal nº 024/1997, anexo "VI", da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 035/2003, artigo 7º, inciso "I", e artigo 28, inciso "II", da Lei Municipal nº 181/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.451/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 009/2006 de fl. 160-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 29.09.2006, página 34, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. DEDITA AIRES ROCHAS DE FREITAS, em decorrência do falecimento, do sr. Alcione Alves de Freitas, Vigia, Classe "A", Referência "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Assistência Social, no município de Paranaatinga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, revogando-se a Portaria nº 008/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.670-6/2006
 Interessado IZIDIO NASCIMENTO QUEIROZ
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.762/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.831/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.381/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28-9-2006, página 11, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. IZIDIO NASCIMENTO QUEIROZ, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão da Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.989-9/2006
 Interessado RICARDO ALVES DE SOUZA
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.763/2006: Ementa: Reserva "ex-offício" nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso I, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.949/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.506/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 07.07.2006, pág.04 e o Ato Governamental Retificatório nº 11.261/2006, de fl. 69-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, pág.16, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. RICARDO ALVES DE SOUZA, Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.506/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.671-4/2006
 Interessada INOCÊNCIA PEREIRA LEITE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.764/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições do Decreto nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.828/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.379/2006, de fl. 5-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28-9-2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sr. INOCÊNCIA PEREIRA LEITE, estável, na categoria Funcional de Auxiliar do Sistema Sócio Educativo, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Justiça e Segurança Pública/Superintendência do Centro Sócio Educativo, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.100-3/2006
 Interessada ALAIDE DAL BEM OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.765/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.953/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.271/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18.9.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. ALAIDE DAL BEM OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Lourenço Peruchi", no município de São José dos Quatro Marcos, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.913-6/2006
 Interessado IVO FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2766/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.125/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.398/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.09.2006, página 08, de aposentadoria voluntária do sr. IVO FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de

proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.653-6/2006
 Interessada ANA CAMILA DE SOUZA PROENÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2767/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.440/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.142/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.358/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27-09-2006, página 07, referente à aposentadoria voluntária da sra. ANA CAMILA DE SOUZA PROENÇA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.927-6/2006
 Interessada MARLUCIA SIQUEIRA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.768/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.141/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.418/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 2-10-2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARLUCIA SIQUEIRA DE MORAES, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "10", lotada no Conselho Estadual de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.072-3/2006
 Interessada ZENAIDE ALMIRA DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.769/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação original, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 79 anexo IV da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.063/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 106/1999, de fl. 30-TC, e a Portaria Retificatória nº 083/2006, de fl. 44-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 07.04.2006, página 10, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. ZENAIDE ALMIRA DA CUNHA, estável no cargo de Professor, Nível PIV, Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 083/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.659-5/2006
 Interessada ACIDÁLIA DE SOUZA RAMOS NOHAMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.770/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.830/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.355/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.09.2006, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ACIDÁLIA DE SOUZA RAMOS NOHAMA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pascoal Ramos", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.222-4/2006
 Interessada JURACI RAIMUNDA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.771/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.944/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental

nº 10.717/2006, de fl. 5-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27-7-2006, página 20, e o Ato Governamental nº 11.155/2006, de fl. 53-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 1º-9-2006, página 6, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. JURACI RAIMUNDA DE OLIVEIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.600-0/2006
 Interessada ANDRÉ CRISTOVAM LOPES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.773/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.596/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.122/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2006, página 14, de aposentadoria voluntária do sr. ANDRÉ CRISTOVAM LOPES, efetivo, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leonidas Antero de Matos", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.396-0/2006
 Interessada IRENE COCCO RUBIM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.774/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004 Apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.594/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.015/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. IRENE COCCO RUBIM, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Serra Azul", no município de Diamantina, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.587-9/2006
 Interessada SONIA DOLORES TOME VEIGA BATISTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.775/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.599/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.144/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.08.2006, página 18, de aposentadoria voluntária da sra. SONIA DOLORES TOMÉ VEIGA BATISTA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", no município de Mirassol D' Oeste, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.270-0/2006
 Interessada ELOISA DE LACERDA PASSOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.776/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 58, inciso I, da lei retrocitada, artigo 80, § 2º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.707/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.086/2005, fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.08.2005, pág. 09, de aposentadoria voluntária da sra. ELOISA DE LACERDA PASSOS, efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Nível III, Padrão E, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.688-4/2005
 Interessada JOAQUINA DOS REIS AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.777/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei retrocitada, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.697/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.053/2005, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 29.07.2005, de aposentadoria voluntária da sra. JOAQUINA DOS REIS AMORIM, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.828-1/2006
 Interessada RAIMUNDA BERNADETE CASTRO CASTELO BRANCO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.778/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.454/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.902/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.08.2006, pág. 06, de aposentadoria voluntária da sra. RAIMUNDA BERNADETE CASTRO CASTELO BRANCO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arnaldo Esteves Figueiredo", no município de Tesouro, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.422-6/2006
 Interessada LEILA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.779/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.628/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 068/2005, de fl. 24-TC, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, pág. 38, e a Portaria nº 240/2006, de fl. 36-TC, publicada na Gazeta Municipal de 04.08.2006, pág. 10, que retifica a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. LEILA MARIA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, Nível PE, Classe F, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 240/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.551-5/2006
 Interessado PENIEL FERREIRA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.780/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 2º da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.587/1974 e artigo 40, parágrafo único, artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.885/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.699/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.02.2006, página 15, e o Ato Governamental nº 11.139/2006, de fl. 75-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, página 17, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. PENIEL FERREIRA DE ALMEIDA, no cargo de Tabelião Substituto, lotado no Cartório do 2º Ofício e Registros Civil das Pessoas Naturais, no município de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal do referido ato nº 8699/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 26.201-3/2005
 Interessada VÂNIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.781/2006: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 2º inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.673/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.839/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.10.2005, página 15, e o Ato Governamental Retificatório nº 10.853/2006, de fl. 100-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. VÂNIA APARECIDA SOUZA DA SILVA, efetiva no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Sebastião Patrício", no município de Primavera do Leste, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal

constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 125-TC. Remeta-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.249-7/2005
 Interessado FELIPPE SANTIAGO DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.782/2006: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica, § 1º do artigo 167 da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.567/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR o Ato GP nº 871/2003, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de fl. 19-TC, publicada na Gazeta Municipal de 13.02.2004, e a Portaria Retificatória nº 211/2005, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11.02.2005, página 03, de aposentadoria voluntária do sr. FELIPPE SANTIAGO DE CAMPOS, estável no cargo Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 211/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 50-TC. Remeta-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.402-8/2006
 Interessado MÁRIO BENEDITO DAUBIAN
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2783/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.514/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.027/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, página 07, de aposentadoria voluntária do sr. MÁRIO BENEDITO DAUBIAN, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José do Desprezado", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.504-6/2005
 Interessada RENATA MARKUS GRAFUNDER
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2784/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "a", artigo 12 A, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 491/2002, com alteração da Lei Municipal nº 625/2004, artigo 14, § 1º, inciso II alínea "e", da Lei nº 031/2002, anexo III - tabela de vencimentos grupo operacional III, serviços administrativos Cargo Escriturário da Lei Complementar nº 034/2003, artigo 1º da Lei nº 613/2004, artigo 69 e § 1º da Lei Complementar nº 004/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.629/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2005, de fl. 39-TC, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08.06.2005, página 29, de aposentadoria voluntária da sra. RENATA MARKUS GRAFUNDER, efetiva no cargo de Escriturária, Nível "V", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Canarana, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 201 e 202-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 687-4/2005
 Interessado IZALTINO VIEGA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.785/2006: Ementa: Ato aposentatório do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 48, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 411/2001, que rege a previdência municipal, acrescido das vantagens do artigo 81 da Lei Municipal nº 417/2002, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, anexo IV, da Lei Municipal nº 452/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.613/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2004, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 09.09.2004, e a Portaria nº 015/2006, de fl. 131-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10.07.2006, página 08, ambos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vila Rica, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. IZALTINO VIEGA, efetivo no cargo de Vigia, Referência "A", Nível "20", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Rica, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria nº 015/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC. Revogando-se em especial a Portaria nº 019/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.607-7/2006
 Interessado CARLOS ALVES PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.786/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.877/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.125/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 31.08.2006, página 15, de aposentadoria voluntária do sr. CARLOS ALVES PEREIRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José Operário", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 26.915-8/2004
 Interessada JOSÉ MARIA RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.787/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.489/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.427/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.05.2004, pág. 15, e o Ato Governamental Retificatório nº 10.355/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.06.2006, pág. 15, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Daniel Martins Moura", no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.094-5/2006
 Interessada MARIA LÚCIA DE ANDRADE FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.788/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.759/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.290/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.09.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LÚCIA DE ANDRADE FERNANDES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", no município de Vera, com subsídio integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.524-4/2006
 Interessado JOSÉ RANZAN
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2789/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 653/2005, que rege a previdência municipal, artigo 68, da Lei Municipal nº 594/2003, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 594/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.565/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2006, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.07.2006, página 87, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ RANZAN, efetivo no cargo de Pintor, Classe "D", Símbolo "VIII", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 119 a 121-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.338-4/2004
 Interessado MARIA DE MOURA CAVALCANTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2790/2006: Ementa: Ato aposentatório, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 1º da Lei 4.354/2003, artigo 79 da Lei 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 4.440/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria Retificatória nº 302/2006, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 01-09-2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE MOURA CAVALCANTE, efetiva no cargo de Técnica em Manutenção e Infra-estrutura, Nível "II", Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação,

desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 302/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 21.284-0/1998
 Interessada MARIA DA CRUZ SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2791/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal redação original, c/c o artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescendo das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II da Lei 3.139/1993, mais o artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.438/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 95/2005, de fl. 72-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CRUZ SANTOS, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "L", lotada quando em atividade na Fundação de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC, revogando-se, em especial o Ato GP nº 398/1998 Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.665-0/2006
 Interessada NILTE VIEIRA BORGES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.792/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.441/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.388/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 28-9-2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. NILTE VIEIRA BORGES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Borges Vieira", no município de Poxoréo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.425-3/2006
 Interessada ANA ROSA DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.793/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.249/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 11.501/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.10.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. ANA ROSA DE FREITAS, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Marisa Mariano da Silva", no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.434-2/2006
 Interessada MARIA DE LOURDES ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.794/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 111/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.474/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.509/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.10.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ponce de Arruda", no município de Acorizal, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.371-0/2006
 Interessado MANOEL FARIAS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2795/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, § 2º e 3º da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, artigos 8º e 18, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.258/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo

42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 256/2006, de fl. 71-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no D.O. de Rondonópolis, de 20.09.2006, página 2, de aposentadoria compulsória do sr. MANOEL FARIAS DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "F", Nível "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal, constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.755-8/2006
Interessada MENEZES FERREIRA GONÇALVES
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.796/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, artigo 93, § 1º, "a", da Lei Orgânica, artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.724/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 159/2006, do Fundo Municipal de Previdência Social-Barra-Previ, publicada no jornal "O Reporter do Vale" de 16 a 22.06.2006, página 05, de aposentadoria compulsória do sr. MENEZES FERREIRA GONÇALVES, efetivo, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Serviços Públicos, do município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42/43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.344-6/2005
Interessado PEDRO PEDROSO DA SILVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.797/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.675/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 778/2003, de fl. 33-TC da Prefeitura Municipal de Cuiabá e, a Portaria Retificatória nº 257/2006, de fl. 99-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 18.08.2006, página 16, de aposentadoria compulsória do sr. PEDRO PEDROSO DA SILVA, efetivo no cargo de Vigilante "II", Padrão "G", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 257/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 101-TC; revogando-se a Portaria nº 1.167/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.848-4/2006
Interessado JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator 0 CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.798/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 906/2002, artigo 53 da Lei Municipal nº 04/1990, anexo I da Lei Municipal nº 40/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.708/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 04/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.03.2006, pág. 54, e a Portaria Retificatória nº 51/2006, de fl. 147-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.2006, pág. 41, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Lucas do Rio Verde, de aposentadoria compulsória do sr. JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, efetivo no cargo de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do município de Lucas do Rio Verde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 051/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 149-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.413-3/2006
Interessada ANTONIA PEGORARO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.799/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.358/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.887/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial de 9-8-2006, página 04, de aposentadoria compulsória da sra. ANTONIA PEGORARO, efetiva no cargo de Técnica do SUS, Classe "B", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.77/79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 27.194-2/2003
Interessado HÉLIO CAVALCANTI GARCIA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.800/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.587/1974, do artigo 40, parágrafo único e artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.709/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº de fl. 03-TC, publicado no D.O.E, de 01.12.2003, página 23 e os Atos Retificatórios nºs 5.904/2005, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E, de 23.05.2005, página 03 e 11.127/2006, de fl. 69-TC, publicado no D.O.E, de 31.08.2006, página 15, de aposentadoria compulsória do sr. HÉLIO CAVALCANTI GARCIA, no cargo de Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, lotado no Cartório do 1º Ofício, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 5.904/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.440-7/2006
Interessado ADÉLCIO CORDEIRO MARTINS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.801/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.222/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.488/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.10.2006, pág. 5, de aposentadoria por invalidez do sr. ADÉLCIO CORDEIRO MARTINS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.662-0/2006
Interessado FERNANDES ALVES DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.802/2006: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165 e 274 da Lei Complementar nº 25/1997, anexo "V", da Lei Municipal Complementar nº 048/2003, artigo 12, inciso I, alínea "a", artigo 14 da Lei Complementar nº 062/2005, c/c o artigo 14-A (artigo acrescentado) pela Lei Complementar nº 064/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.252/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 058/2006, de fl. 12-TC, publicado no "Diário de Cuiabá" de 25.08.2006, pág. F5, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, de aposentadoria por invalidez do sr. FERNANDES ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda, Classe "G", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43/48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.283-8/2006
Interessada STELA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2803/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.628/2004, que rege a previdência municipal, artigo 170 da Lei Municipal nº 1.079/1997, anexo I, da Lei Municipal nº 1.974/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.472/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 20/2006, de fl.08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, publicada no D.O.E. de 05.10.2006, página 24, de aposentadoria por invalidez da sra. STELA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES, efetiva no cargo de Gari, referência "A", Nível "ANE I", lotada na Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13/14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.235-8/2006
Interessado JOÃO SALDANHA HANDELL
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.804/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, em sua redação original, artigo 132, inciso I, artigo 122 da Lei Orgânica do município e artigo 53, inciso I, da Lei nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.064/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria Retificatória nº 8.506/2006, de fl. 93-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 12.09.2006, página 03, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO SALDANHA HANDELL, Fiscal de Tributos, estabilidade adquirida através da CF/67, Nível "VIII", Referência "15", lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.506/2006, considerando LEGAL o cálculo de

proventos apresentado às fls. 89/90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	4.418-0/2006
Interessada	VALDIRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.805/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso I, alínea "a", e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004 e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.147/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 18/2006, de fl. 09-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.03.2006, pág. 23, e os Atos Retificatórios nºs 31/2006, de fl. 107-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006, pág. 07, 52/2006, de fl. 118-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.08.2006, pág. 04, todos do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, de aposentadoria por invalidez da sra. VALDIRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS, efetiva no cargo de Professora, Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23 e 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	13.993-9/2006
Interessado	ALDEMAR VIEIRA BARBOSA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.806/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c o artigo 12, inciso III da Lei Municipal nº 011/1994, que rege a previdência municipal, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991 e anexos da Lei Municipal nº 04/1992, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.788/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 227/2006, de fl. 43-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicado no jornal O Repórter do Vale de 15 a 21.9.2006, página 6, de aposentadoria por invalidez do sr. ALDEMAR VIEIRA BARBOSA efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "1", lotada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, do município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante na referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	13.619-0/2006
Interessado	JOÃO HIPOLITO DIAS DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.807/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, mais o artigo 15, da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.871/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.180/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.09.2006, página 02, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO HIPOLITO DIAS DA SILVA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	13.613-1/2006
Interessada	ANA DOMITILA FERREIRA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.808/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.878/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.121/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.08.2006, página 14, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA DOMITILA FERREIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller", nesta Capital, com proventos calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	703-0/2006
Interessado	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.809/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso I, alínea "a" e artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 083/2004, artigo 11, § único da Lei Complementar Municipal nº 04/1992, artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 e Despacho da Procuradoria Jurídica do Município s/nº e artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.587/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 319/2005, de fl. 54-TC, publicada no jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia 23 a 31.12.2005, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 95 a 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	7.021-1/2004
Interessado	AMARILIO BENEDITO DA CRUZ
Assunto	Pensão
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2810/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, do artigo 167, § 1º, da Lei 1.259-A/1972, mais o artigo 16, inciso I, da Lei 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/1988. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004. Atos aptos ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.772/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 589/2003, de fl. 27/TC, de aposentadoria por invalidez do sr. Amarílio Benedito da Cruz, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "1", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, bem como REGISTRAR a Portaria nº 532/2005 de fl. 18-TC, publicada na Gazeta Municipal de 7-4-2005, página 22, referente a conversão de aposentadoria em pensão vitalícia em favor da sra. MARGARETH AUXILIADORA RIBEIRO DA CRUZ na proporção de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro décimos por cento) e temporária aos menores Pedro Paulo Júnior Ribeiro da Cruz e Nayara Julieize Ribeiro da Cruz, na proporção de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do servidor Amarílio Benedito da Cruz, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	9.767-5/2006
Interessado	FAUSTINO BENEDITO DE SANTANA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2811/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.646/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 059/2006, de fl. 35-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 36, de aposentadoria por invalidez do sr. FAUSTINO BENEDITO DE SANTANA, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, Referência "J", Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 32 a 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	9.756-0/2006
Interessado	BENEDITO DOMINGOS DE CAMPOS
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.812/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.595/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 063/2006, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, pág. 37, de aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO DOMINGOS DE CAMPOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão "N", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47 a 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº	13.001-0/2006
Interessado	JAIRO BASTOS
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.813/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso I da Lei nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.566/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 197/2006, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 23.06.2006, página 27, de aposentadoria por invalidez do sr. JAIRO BASTOS, efetivo no cargo de Vigilante, Nível Elementar "1", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.38 a 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 30.280-5/2005
Interessada LAURA REGO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2814/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 83, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 003/2000, artigo 12, inciso I, alínea "a", e artigo 14, ambos da Lei nº 4.614/2005, artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 106 todos da Lei nº 3.185/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.773/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.905/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 7.780/2005, de fl. 68-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 31.10.2005, página 16, e sua retificação, de fl. 155-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 11.11.2005, página 1, de aposentadoria por invalidez da sra. LAURA REGO DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "D", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida retificação, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 145 e 146-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.465-5/2006 e 8.880-7/2000 - apenso
Interessada IZENILDE MENEZES DE FONTOURA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2816/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.156/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 165/2005/SUPREV/SAD, de fl. 25-TC, publicado no D.O.E. de 15.12.2005, página 32, e o Ato Administrativo nº 1.593/2006/SAD, de fl. 52-TC, publicado no D.O.E. de 26.09.2006, página 23, que retifica em parte o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. IZENILDE MENEZES DE FONTOURA, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Rafael Lopes Fontoura, aposentado pelo extinto Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 165/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 8.211-2/2006 e 16.946-3/1997-apenso
Interessada ANA FONSECA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2817/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "b" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.149/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 231/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 03, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1612/2006/SAD, de fl. 79-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26.09.2006, página 25, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. ANA FONSECA DA SILVA, e temporária a menor Luane Fonseca da Silva Antunes, na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Luiz Mariano da Silva, na categoria funcional de Motorista, aposentado pelo extinto, no Departamento de Viação e Obras Públicas, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do Ato nº 231/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.984-9/2006 e 15.448-4/1999-apenso

Interessado BENEDITO GOMES JARDIM
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2818/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.131/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 870/2006/SAD, de fl. 33-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.08.2006, página 16, e o Ato Administrativo nº 1599/2006/SAD, de fl. 24-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.09.2006, que retifica, em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, ao sr. BENEDITO GOMES JARDIM, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Afonsina Maria Jardim, Professora Classe "C", Nível "06", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Campinápolis, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 870/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.643-7/2006 e 118.588-8/1995 (apenso)
Interessado ADELINO RIBEIRO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.820/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.189/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 245/2005/SUPREV/SAD de fl. 30-TC, publicado no D.O.E. de 09.01.2006, pág. 14, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1607/2006/SAD de fl. 69-TC, publicado no D.O.E. de 26.09.2006, pág. 24, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ADELINO RIBEIRO DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Anna da Cruz e Silva, Assistente de Administração, aposentada pela Imprensa Oficial do Estado - IOMAT, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 245/2005/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.429-9/2006 e 74.073-0/1993-apenso
Interessada ANTONIA MARTINS DA SILVA DIAS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.821/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 4.155/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 135/2005/SUPREV/SAD, de fl. 54-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-12-2005, pág. 55, e a Portaria Retificatória nº 1.595/2006/SAD, de fl. 76-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 26-9-2006, pág. 24, ambas da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. ANTONIA MARTINS DA SILVA DIAS, em decorrência do falecimento do sr. Gregório Santana Dias, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 135/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.457-6/2006 e 14.455-0/2006-apenso
Interessada MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.822/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 484/2004, e Anexo V, da Lei Municipal nº 517/2005. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 482/2004, que rege a providência municipal. Atos Aptos ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.792/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 009/2006, de fl. 06-TC, do Processo nº 14.455-0/2006- apenso, publicada no Diário Oficial do Estado de 14-9-2006, página 3, que aposentou por invalidez o sr. João Ferreira da Silva, no cargo de Vigia, Anos "1", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, bem como REGISTRAR a Portaria nº 062/2006, de fl. 04-TC, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14.9.2006, página 9, referente à concessão de pensão vitalícia na proporção de 50%, em favor da srª MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, e temporária ao filho menor, Adriano da Silva, na proporção de 50%, com a fundamentação constante da Portaria nº 062/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.327-6/2006 e 095.878-9/1994 (apenso)
Interessada MARIA FIRMINA DA CRUZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.823/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.789/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 044/SUPREV/SAD/2004, de fl. 26-TC, publicado pelo Diário Oficial do Estado de 1º-3-2004, página 21 e Portaria retificatória de nº 156/2005/SUPREV/SAD, de fl. 48-TC, publicado pelo Diário Oficial do Estado de 15-12-2005, página 31, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a sra. MARIA FIRMINA DA CRUZ, em decorrência do falecimento do Sr. Júlio Evangelino da Cruz, ex-servidor aposentado pelo extinto Departamento de Viação e Obras Públicas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da portaria nº 156/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 80/82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.342-5/2006
Interessada VALDELICE DE ALMEIDA DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2824/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.965/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 975/2006/SAD, de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.07.2006, página 08, retificado em parte, pelo Ato nº 1.357/2006/SAD, de fl. 51-TC,

publicado no Diário Oficial do Estado, de 15.09.2006, página 18, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. VALDELICE DE ALMEIDA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do servidor, sr. José Narciso de Souza, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", no município de Primavera do Leste, com a fundamentação legal constante do Ato nº 975/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 23/24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.602-4/2006
Interessada ANAIDES MARIA VIEIRA RIBEIRO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2825/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.070/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 238/2005/SUPREV/SAD, de fl. 24-TC, publicada no D.O.E, de 09.01.2006, página 14, retificado em parte pelo Ato Administrativo nº 1.590/2006/SAD, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E, de 20.09.2006, página 05, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. ANAIDES MARIA VIEIRA RIBEIRO, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Joaquim Ribeiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.092-8/2006
Interessado JOSÉ AMBRÓSIO MARQUES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2826/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.185/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.065/2006/SAD, de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14-08-2006, página 10, e o Ato Administrativo nº 1605/2006/SAD, de fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26-09-2006, página 24-TC, que retifica, em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. JOSÉ AMBRÓSIO MARQUES, em decorrência do falecimento da ex-servidora pública, sra. Neuza Vieira Marques, Professora, Classe "B", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Poxoréu, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.065/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.995-0/2006
Interessada LUZIA ALDA DOS REIS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.827/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.146/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 876/2006/SAD, fl. 47-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27-9-2006, página 9, que concede pensão vitalícia e integral a sra. LUZIA ALDA DOS REIS, em decorrência do falecimento do sr. João Ricardo dos Reis, Assistente do SUS, Classe "A", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Brasnorte, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.904-5/2006
Interessada EUVANIR ANTONIO MACEDO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.828/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, redação dada pela Lei Complementar nº 197/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.094/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 221/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, pág. 03, que concede pensão vitalícia em favor do sr. EUVANIR ANTONIO MACEDO, e temporária a filha menor, Morgana Dal Canton de Macedo, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Tânia Maria Dal Canton de Macedo, Professor, Classe "C", Nível "06", lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56/57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.864-2/2006
Interessada ROSA SANTOS DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.829/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.963/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 147/2006/SUPREV/SAD, de fl. 39-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.07.2006, pág. 13, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.330/2006/SAD, de fl. 82-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.09.2006, pág. 17, de concessão de pensão vitalícia e integral à sra. ROSA SANTOS DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Juracy Santos de Oliveira, Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária, Classe B, Nível "06", lotado, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária-INDEA, no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.094-3/2006
Interessado JAIR ALVES TRINDADE
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2832/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.962/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 59/2006/SUPREV/SAD, de fl. 43-TC, publicada no D.O.E, de 02.05.2006, página 06, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.321/2006/SAD, de fl. 54-TC, publicado no D.O.E, de 15.09.2006, página 17, referente à concessão de pensão temporária, em favor dos menores Vítor Hugo dos Santos Trindade e Igor Humberto dos Santos Trindade, representados legalmente pelo sr. JAIR ALVES TRINDADE, em decorrência do falecimento da sra. Alaide Maria dos Santos, Professora, Classe "A", Nível "07", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.556-4/2006
Interessado DARCI LUZ DE MAGALHÃES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2833/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.793/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 180/2006 de fl. 33-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 24, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. DARCI LUZ DE MAGALHÃES, em decorrência do falecimento do servidor sr. Antonio Magalhães, estável, Agente Operacional, Nível VI, Padrão "O", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.139-3/2006
Interessado JOSÉ GERALDINO DE LARA
Assunto Pensão
Relator VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.834/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 210/2004, que rege a previdência municipal, artigo 3º da Lei Municipal nº 219/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.558/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 039/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, publicada no "Diário Oficial do Estado", de 25.06.2006, página 31, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. JOSÉ GERALDINO DE LARA, em decorrência do falecimento da sra. Egídia de Souza Lara, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada quando em atividade, na Secretaria de Educação e Cultura, no município de Planalto da Serra, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.133-8/2006
Interessada ODETE VIEIRA LUZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.835/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990, com as alterações pela Lei Complementar nº 124/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.696/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 100/2005/

SUPREV/SAD, de fl. 63-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, página 25, e o Ato Administrativo nº 1.352/2006, de fl. 96-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.09.2006, página 18, que retifica em parte o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. ODETE VIEIRA LUZ, e temporária para os filhos menores, Rosimeire Ferreira da Luz, Luzinete Ferreira Luz, Ana Cristina Ferreira Luz e Altair Ferreira Luz, na proporção de 50% para a cônjuge e 50% rateado em partes iguais para cada um dos filhos, em decorrência do falecimento do Sr. Adão Ferreira Luz, Vigia, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 100/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.222-9/2006 e 6.117-0/2000 - apenso.
Interessado JOSÉ TELES DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2836/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.880/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 209/2005/SUPREV/SAD, de fl. 34-TC, publicada no D.O.E. de 20.12.2005, página 15, e o Ato Administrativo nº 1358/2006/SAD, de fl. 64-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, página 18, que retifica, em parte, a portaria supracitada, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. JOSÉ TELES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Ana Leite da Silva, aposentada no cargo de professor, Classe "A", Nível "05", pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Alto Paraguai, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 209/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.826-0/2006 e 47.965-9/1992 - apenso.
Interessado ANTÔNIO ZAMPRONI
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2837/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.882/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 167/2005/SUPREV/SAD, de fl. 25-TC, publicada no D.O.E. de 15.12.2005, página 32, e o Ato Administrativo nº 1348/2006/SAD, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, página 18, que retifica, em parte, a primeira, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. ANTÔNIO ZAMPRONI, em decorrência do falecimento da sra. Ivone de Medeiros Zamproni, Professora, Classe "F", Nível "03", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 167/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.115-5/2006
Interessado JOÃO COSTELA FILHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2838/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.360/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.08.2005, página 02, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do sr. JOÃO COSTELA FILHO, em decorrência do falecimento da sra. Nézia Albernaz Costela, aposentada pela Secretaria de Estado de Administração, na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "08", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 12.054-5/2006
Interessada ELZA BARQUEIRO MEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2840/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.774/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 229/2006/QUIABÁPREV, de fl. 16-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.07.2006, página 07, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ELZA BARQUEIRO MEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Jordy da Costa Meira, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "G", Nível "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.805-8/2006
Interessada JACIRA MARIA MONTEIRO DE JESUS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.841/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.614/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 005/SUPREV/SAD/2004, de fl. 22-TC, publicada no D.O.E., de 21.01.2004, página 08, a Portaria Retificatória nº 045/2005/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, publicada no D.O.E., de 19.08.2005, página 003 e o Ato Administrativo Retificatório nº 988/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no D.O.E., de 03.08.2006, página 17, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. JACIRA MARIA MONTEIRO DE JESUS, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Cristovam Santana de Jesus, Assistente do SUS, Classe "A", Nível "09", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.394-2/2006
Interessada MARIA APARECIDA RODRIGUES NARDES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.842/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 243, 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", 246 § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.737/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 082/05/SUPREVISAD, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E., de 30.09.2005, página 22 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.351/2006/SAD, de fl. 58-TC, publicado no D.O.E., de 15.09.2006, página 18, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da senhora MARIA APARECIDA RODRIGUES NARDES na proporção de 50% ao cônjuge e temporária aos filhos menores: Nuyara Jéssica Rodrigues Nardez e Iran Rodrigues Nardes Filho, na proporção de 50% dividido em partes iguais aos dois dependentes, em decorrência do falecimento do sr. Iran Nardes do Espírito Santo, Escrivão de Polícia, Classe "C", lotado, quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.322-1/2006.
Interessada BENEDITA PETROLINA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2843/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea "a", artigo 227 da Lei nº 1164/91 (Estatuto do Servidor Público), artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I, e artigo 25, inciso I da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.586/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 047/2006, de fl. 20-TC, do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora BENEDITA PETROLINA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Manoel Paulino da Silva, Agente de Serviços e Manutenção, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Saúde, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.421-0/2006
Interessados GONÇALO LICÍNIO CAMPOS E SILVA E LICÍNIO GONÇALO CAMPOS E SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2844/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, Artigos 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande; 224, 225, § 2º, 226, inciso II, alínea "a", e 227, § 3º da Lei nº 1.164/1991, artigo 7º, artigo 9º, inciso III, artigo 16, caput e parágrafo único, artigo 19, todos da Lei nº 2.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.352/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 048/2006, de fl. 85-TC do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18.08.2006, página 04, referente à concessão de pensão temporária em favor dos menores GONÇALO LICÍNIO CAMPOS E SILVA e LICÍNIO GONÇALO CAMPOS E SILVA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, representados pelo tutor JOVENIL DOMINGOS DE CAMPOS, em virtude do falecimento da mãe, ex-servidora sra. Maria Catarina Campos, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 10.139-7/2006
Interessada ODETE MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.845/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.740/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 117/2006/SUPREV/SAD, de fl. 42-TC, publicada no D.O.E. de 30-06-2006, página 18, e Ato Administrativo nº 1.320/2006/SAD, de fl. 56-TC publicado no D.O.E. de 12-09-2006, que retifica, em parte, a referida portaria, que concede pensão vitalícia e integral a sra. ODETE MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Cândido Pinheiro da Silva, Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "10", aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 117/2006/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.281-4/2006
Interessada ORAIDES BRABO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.846/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.738/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 74/2006/SUPREV/SAD, de fl. 48-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, pág. 26, e o Ato Administrativo nº 1.355/2006/SAD, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.09.2006, pág. 18, que retifica, em parte, a referida portaria, ambos da Secretaria de Estado de Administração, de pensão vitalícia e integral em favor da sra. ORAIDES BRABO, em decorrência do falecimento do sr. Juliano Brabo Rodrigues, Professor, Classe "A", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Matupá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.118-4/2006
Interessada WILMAR CALASANS DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2847/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.883/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 045/2006/SUPREV/SAD, de fl. 69-TC, publicado no D.O.E. de 27.03.2006, página 04 e o Ato Administrativo nº 1349/2006/SAD, de fl. 88-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, página 18, ambos da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. WILMAR CALASANS DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Vera Maria Canfil Malheiros Calasans da Silva, Professora de Educação Básica, Classe "A", Nível "04", Carga Horária 30 horas, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Primavera do Leste, com a fundamentação legal constante da portaria nº 045/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.417-1/2006
Interessada LUCIANA GARCIA ORTIZ RIBEIRO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.848/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 54, 55, inciso I, alínea "d", todos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.676/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 243/2005/SUPREV/SAD, de fl. 82-TC, publicado no D.O.E. de 09.01.2006, página 14, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia a sra. LUCIANA GARCIA ORTIZ RIBEIRO, em decorrência do falecimento do sr. Rodrigo Ribeiro – 1º Tenente PM, lotado, quando, em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.934-1/2006, 21.014-7/2000-apenso
Interessada ANTONIO APARECIDO DOS REIS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.849/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.977/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 022/2002/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.01.2006, pág. 8, e a Portaria Retificatória nº 1.353/2006/SAD, de fl. 49-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-09-2006, pág. 18, ambas da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do sr. ANTONIO APARECIDO DOS REIS, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Helena Maria Jimenes dos Reis, efetiva no cargo de Agente de Polícia, Classe C, nesta Capital, lotada na Polícia Judiciária Civil, com a fundamentação legal

constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.238-1/2006 e 20.681-4/2002-apenso.
Interessada MARIA JOSÉ ORMOND
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.850/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "c", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.677/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1044/2006 /SUPREV/SAD, de fl. 40-TC, publicado no D.O.E. de 29.08.2006, página 9, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA JOSÉ ORMOND, em decorrência do falecimento do sr. Domicio Fernandes Leite, Cabo PM Reformado, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.235-8/2006 e 16.461-5/1996-apenso
Interessada JULIANA CAVALCANTE RUIZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2851/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso II, alínea "b" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.466/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 892/2006/SAD, de fl. 42-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 6-10-2006, página 02, referente à concessão de pensão temporária em favor da menor, Eloiza Cavalcante Ruiz, representada, legalmente pela sra. JULIANA CAVALCANTE RUIZ, em decorrência do falecimento da ex-servidora pública, sra. Genilda Cavalcanti da Silva, Professor, Classe "D", Nível "05", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.989-6/2006 e 66.295-0/1993 - apenso.
Interessada ODILZA ELIZA BORGES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2852/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.475/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.057/2006/SAD, de fl. 30-TC, publicado no D.O.E. de 27.09.2006, página 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ODILZA ELIZA BORGES, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Alípio Marcelino Borges, na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", aposentado pela Secretaria de Educação, no município de Nortelândia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.222-6/2006
Interessado ODILON DE FREITAS NUNES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.853/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.464/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.037/2006/SAD, de fl. 44-TC, publicado no D.O.E. de 02-10-2006, página 06, referente à concessão de pensão, em caráter vitalícia ao sr. Odilon de Freitas Nunes e temporária à filha menor Ana Caroline Lopes Nunes, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento da sra. Irani Pereira Lopes Nunes, Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.836-2/2006
Interessada MARLENE FERREIRA CAMPOS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.855/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 53, 55, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.097/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1023/2006/SAD, de fl. 49-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.08.2006, página 23, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARLENE FERREIRA CAMPOS, em decorrência do falecimento do sr. Braulino Nunes de Oliveira, Reformado na graduação de Sub Tenente - PM, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerado LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.147-5/2006
Interessada ELIZABETE SILVA DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.856/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.211/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.306/2006/SAD, de fl. 42-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 06-10-2006, pág. 3, da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral à sra. Elizabeth Silva Santos, em decorrência do falecimento do sr. Olímpio Nery dos Santos, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível 8, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.304-7/2006
Interessada MARIA DE LOURDES GUEDES LIMA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.857/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.448/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria de nº 71/2006/SUPREV/SAD, de fl. 63-TC, publicado no D.O.E, de 29-3-2006, página 13, e o Ato Retificatório de nº 1.594/2006/SAD, de fl. 85-TC, publicado no D.O.E, de 26-9-2006, página 23, resolve conceder pensão em caráter temporária, aos menores, Fábio Guedes Nobre, Flávio Henrique Guedes Nobre e Fabrício Guedes Nobre, representados legalmente pela sra. MARIA DE LOURDES GUEDES LIMA, dividido em partes iguais aos menores, em decorrência do falecimento do sr. Pedro Ferreira Nobre, Agente de Polícia, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.778-1/2006
Interessada GENY DE ALMEIDA SOBRINHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.858/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 4º, § 5º, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, artigo 53, artigo 55, alínea "a", artigo 68, artigo 70, alínea "a", artigo 71 e artigo 77, da Lei Municipal nº 254/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.445/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 30/2006, fl. 127-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicada no Diário Oficial do Estado de 6-10-2006, página 40, que concede pensão vitalícia e integral a sra. GENY DE ALMEIDA SOBRINHO, em decorrência do falecimento do sr. Odélio Carlos Sobrinho, Soldador, lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Água Boa, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 26-TC, revogando-se o Decreto nº 368/1994, e a Portaria nº 018/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.088-0/2006
Interessado RAIMUNDO CARLOS DE VASCONCELOS
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2859/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.971/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.293/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19-09-2006, página 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. RAIMUNDO CARLOS DE VASCONCELOS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.594-1/2006
Interessado ANTONIO PEDRO DE SOUZA
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.860/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.791/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.171/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 6-9-2006, página 02, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. ANTONIO PEDRO DE SOUZA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão da Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.624-6/2006
Interessado DJAIR DOS SANTOS JARDIM
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2861/2006: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.359/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.816/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, página 05, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor DJAIR DOS SANTOS JARDIM, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.684-9/2006
Interessado JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.862/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.428/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.286/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.684-9/2006
Interessado JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.862/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.428/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.286/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.932-4/2004
 Interessado VALENTIM MARTINS FILHO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.863/2006: Ementa: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.453/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 705/2006 de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24-3-2004, página 04, e Ato Reificatório de nº 11.403/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 29-9-2006, página 09, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. VALENTIM MARTINS FILHO, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – no 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.647-1/2006
 Interessado DOPLANIL MARTINS DE BRITO
 Assunto Reforma "ex-officio"
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.864/2006: Ementa: Reforma ex-officio com base no artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.454/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.364/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 27.9.2006, página 08, que transfere "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma o sr. DOPLANIL MARTINS DE BRITO 3º SGT PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 12º Comando de Policiamento de Área, no município de Primavera do Leste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.010-2/2006
 Interessado ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO
 Assunto Retificação de ato de Reforma
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.865/2006: Ementa: Retificação de ato de reforma. Ato de transferência para a reforma registrado pelo Acórdão nº 965/1998, com base nos artigos 66, § 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", 109, incisos V, VI e IX, 123 (alterado pela Lei Complementar nº 41/1996), 124 (combinado com o artigo 4º, da Lei nº 6.185/1993), 129, § 1º (alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 40/1995), 147, inciso I, parágrafo único, 156, §§ 1º e 2º, 157, parágrafo único, 161, incisos I e II, da Lei Complementar nº 26/1993. Novo ato, apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.093/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.405/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E de 03.07.2006, página 10, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 14-7-1998, publicado no D.O.E da mesma data, referente a transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do senhor ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO, SD PM, lotado no Batalhão da Polícia de Guarda, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.648-0/2006
 Interessada DJANIRA SANTANA CARDOUZO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.866/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.797/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.363/2006 da sra. DJANIRA SANTANA CARDOUZO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José do Rio Claro", no município de São José do Rio Claro, com proventos integrais, com a fundamentação legal, constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.660-9/2006
 Interessada CREUZA SODRE DE BRITO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.867/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.755/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.798/2006, da Procuradoria de Justiça, com

base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.362/2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 27.09.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. CREUZA SODRE DE BRITO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ramiro Bernardo da Silva", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal, constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.906-3/2006
 Interessada ONIRCE LEMES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.868/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.135/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.341/2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 26.09.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. ONIRCE LEMES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Meninos do Futuro", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal, constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.900-4/2006
 Interessado ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.869/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.112/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.330/2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 26-9-2006, página 06, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ramiro Bernardo da Silva", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.928-4/2006
 Interessada MARIA TEREZA DE OLINDA DUARTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.870/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.117/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.417/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.10.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA TEREZA DE OLINDA DUARTE no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PE. ERNESTO CAMILO BARRETO", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.435-0/2006
 Interessada NILMA MARIA DE ALVARENGA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.871/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.229/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.514/2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 18-10-2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. NILMA MARIA DE ALVARENGA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.441-5/2006
 Interessada LIANE GLÓRIA ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.872/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.234/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.436/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.10.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. LIANE GLÓRIA ROSA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.915-5/2006
 Interessada AMELICIA BEZERRA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.873/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.908/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.958/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.276/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 15-9-2006, página 03 e o Ato Retificatório nº 11.257/2006, fl. 55-TC, publicado no D.O.E, de 15-9-2006, página 15, de aposentadoria voluntária da sra. AMELICIA BEZERRA DOS SANTOS, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CASCA III", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.276/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.427-0/2006
 Interessada APARECIDA COSTA GARCIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.874/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.231/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.502/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.10.2006, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA COSTA GARCIA, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Emanuel Pinheiro", no município de Dom Aquino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.914-4/2006
 Interessada DEUSINA BELA DE MOURA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.875/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Ementa Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998 regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.499/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.455/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.408/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.10.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. DEUSINA BELA DE MOURA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Renilda Silva Moraes", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.589-5/2006
 Interessada INEZ DUBIANI DE REZENDE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.876/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer nº 4.436/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.129/2006 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 31.08.2006, página 15, de aposentadoria voluntária da sra. INEZ DUBIANI DE REZENDE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marinez de Fátima Sá Teixeira", no município de Alta Floresta, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.805-3/2006
 Interessada HILDA PIT MEWS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.877/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 86, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 695/2005, que rege a previdência municipal, artigo 164 da Lei nº 028/2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.305/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 027/2006, de fl. 08-TC, publicado no Jornal, o Pioneiro - Jornal da nossa terra, em 2-9-2006, de aposentadoria voluntária da sra. HILDA PIT MEWS, no cargo de Professor Nível "08", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Canarana, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 134-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.136-8/2006
 Interessado PEDRO JESUS DA PURIFICAÇÃO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.878/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal nº 1543/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 1735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.237/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria de nº 043/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de 21.07.2006, página 35, de aposentadoria voluntária do sr. PEDRO JESUS DA PURIFICAÇÃO, efetivo no cargo de Professor de I a IV, Classe "III", Nível "D", Referência "04", lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no município de Colíder, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 051/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 183-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.419-9/2006
 Interessada ELENÍCIA APARECIDA DE CASTRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.879/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinando com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.254/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 11.505/2006 de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial de 18-10-2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. ELENÍCIA APARECIDA DE CASTRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Proença", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.317-9/2006
 Interessada APARECIDA MARIA DE ALMEIDA SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2881/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.957/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 8.740/2006 de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 6-2-2006, página 06 e o Ato Retificatório nº 11.123/2006, fl. 70-TC, publicado no D.O.E, de 31-6-2006, página 14, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA MARIA DE ALMEIDA SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.431-2/2006
 Interessado SILVIO DE SOUZA LIMA
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2882/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 183, da Lei Complementar nº 029/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 042/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.981/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 027/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru – PREVI-JAURU, de aposentadoria compulsória do sr. SILVIO DE SOUZA LIMA, efetivo no cargo de Serviços Gerais Masculino, Grau "I", Referência "01", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do município de Jauru, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.423-4/2006
 Interessado GUMERCINDO SANTOS DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2883/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.2594/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.437/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 082/2006/QUIABA/PREV, de fl. 40-TC, publicada na "Gazeta Municipal" de 12.4.2006, página 38, e a Portaria nº 287/2006/QUIABA/PREV, de fl. 59-TC, publicada na "Gazeta Municipal" de 1.9.2006, página 12, que retifica em parte a primeira, de aposentadoria compulsória do sr. GUMERCINDO SANTOS DA CUNHA, estável no cargo de Motorista I, Padrão "O", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta capital, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.209-7/2006
 Interessada ANA MARIA MONTALVÃO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2884/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 4.592/2004 acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, c/c o artigo 85 da Lei 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.952/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Portaria nº 157/2006/QUIABA/PREV, de fl. 45-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 18, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA MARIA MONTALVÃO, efetiva no cargo de Professor I, Nível "PI", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 56/58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.271-4/2006
 Interessada VALDIRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2885/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 Artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.164/1991, Artigo 12, inciso I, alínea "a", e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.648/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.054/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Retificatório nº 035/2006, de fl. 118-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no D.O.E, de 26.07.2006, página 53, de aposentadoria por invalidez da sra. VALDIRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS, efetiva no cargo de Professor, Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 37/39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.314-1/2006
 Interessada IRACEMA DE FÁTIMA MORAES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2886/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 4.592/2004 acrescida das vantagens contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.230/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Portaria nº 293/2006/QUIABA/

PREV, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 25.09.2006, página 13, de aposentadoria por invalidez da sra. IRACEMA DE FÁTIMA MORAES, efetiva no cargo de Agente Operacional de Saúde, Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 35/37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.876-1/2006
 Interessada MARIA DA PENHA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2887/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 Artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.845/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.207/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 039/2006, de fl. 10-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no D.O.E, de 26.07.2006, página 54, retificada pelo Ato nº 051/2006, de fl. 86-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 29.08.2006, página 11, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DA PENHA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "Elementar", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 051/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 85-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.442-0/2006
 Interessado WALDEMAR MENDONÇA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2889/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal nº 1.543/2003 e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.306/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2006, de fl. 11-TC, publicada no D.O.E, de 01.06.2006, pág. 24, do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Colíder – PREVI-LIDER, de aposentadoria por invalidez do sr. WALDEMAR MENDONÇA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grau "A", Nível de Referência "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Colíder, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 186/190-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.516-0/2006
 Interessado ARMINDO BARBOSA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2890/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 112, artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 281/2002, artigo 12, inciso I, c/c o artigo 14 da Lei Municipal nº 002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.168/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2006, de fl. 161-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaitá - PREVPAR, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10.10.2006, página 04, de aposentadoria por invalidez do sr. ARMINDO BARBOSA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Paranaitá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.166-9/2006
 Interessado MARCOS ARAÚJO DE REZENDE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2891/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, Artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.249/2001, artigo 170 c/c o artigo 278 da Lei Municipal nº 1.079/1997, artigo 1º do Decreto nº 102/1997, anexo I da Lei Municipal nº 1.077/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.819/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 14/2006, de fl. 174-TC, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia - PREVIMAR, publicada no D.O.E, de 27.09.2006, página 43, de aposentadoria por invalidez do sr. MARCOS ARAÚJO DE REZENDE, efetivo no cargo de Fiscal, Nível "08", Referência "AA", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 173-TC, revogando-se a Portaria nº 012/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.083-9/2006
 Interessada LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2893/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.067/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 878/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14.08.2006, página 10, o Ato Administrativo nº 1378/2006/SAD, de fl. 51-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.09.2006, página 09, que retifica em parte o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA, em decorrência do falecimento do servidor, sr. José Pereira Sobrinho, Auxiliar de Serviços de Defesa Agropecuária, Classe "B", Nível "06", lotado, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 878/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.838-9/2006
 Interessada BENEDITO ROSA DE CAMPOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.895/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.172/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1022/2006/SAD, de fl. 23-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01.08.2006, pág. 23, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1637/2006/SAD, de fl. 160-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09.10.2006, pág. 06, que concede pensão temporária em favor da menor, Viviane Kettilen Mello de Campos, representada legalmente pelo sr. BENEDITO ROSA DE CAMPOS, em decorrência do falecimento da ex-servidora, sra. Suzane Maria Brígida, Professora, Classe "A", Nível "02", lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM, e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.461-4/2006
 Interessado SUELI ALVES ANTONIO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.896/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.975/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.340/2006/SAD, de fl. 47-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-09-2006, pág. 17, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. SUELI ALVES ANTONIO, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Aroldo de Oliveira, Agente de Polícia, Classe B, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.093-6/2006
 Interessada ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2897/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.156/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 868/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E, de 14.08.2006, página 09, e o Ato Administrativo nº 1.373/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no D.O.E, de 19.09.2006, página 09, que retifica em parte o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. José Leôncio da Silva, na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "11", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.935-0/2006
 Interessada MARIZETY SILVA LINO SIQUEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.898/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.434/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 203/2005/SUPREV/SAD de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 20.12.2005, pág. 14, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1375/2006/SUPREV/SAD de fl. 68-TC, publicado no

D.O.E. de 19.09.2006, pág. 09, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. MARIZETY SILVALINO SIQUEIRA, em decorrência do falecimento do sr. Carlos Miranda de Siqueira, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 203/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 12.075-8/2006 e 95.789-5/1994 - apenso

Interessado GERMANO CIRIACO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.899/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.059/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 864/2006/SAD, de fl. 31-TC, publicado no D.O.E, de 14.8.2006, página 09 e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.610/2006/SAD, de fl. 42-TC, publicado no D.O.E, de 26-9-2006, página 25, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. GERMANO CIRIACO DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Benedita Alves Corrêa da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais II, Referência "11", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato administrativo nº 864/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processos nºs 10.905-3/2006 e 23.740-0/2003 - apenso

Interessada EVANIL MARIA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.900/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.977/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 216/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicada no D.O.E de 10-1-2006, página 02, referente à concessão de pensão, em caráter vitalícia a sra. EVANIL MARIA DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Germínio Tavares da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processos nºs 15.161-0/2006 e 56.219-0/1992-apenso

Interessado MANOEL JOSÉ RAMOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.901/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.465/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1621/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.10.2006, página 05, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. MANOEL JOSÉ RAMOS, em decorrência do falecimento da ex-servidora, sra. Adail Prado Ramos, Agente Escolar, Classe "D", Referência "57", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 14.996-9/2006 e 80.795-8 (apenso)

Interessado JOÃO MARTINS MUNHOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2902/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.478/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1329/2006/SAD, de fl. 45-TC, publicado no D.O.E, de 26.09.2006, página 23, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOÃO MARTINS MUNHOS, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Antônia Francisca de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "05", aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.231-4/2006 e 110-2/1979 (apenso)
 Interessado HONORINO DE SOUZA JUNIOR
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2903/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "b" ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.481/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1041/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.08.2006, página 09, retificado em parte pelo Ato nº 1636/2006/SAD, de fl. 55-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09.10.2006, página 06, referente à concessão de pensão temporária, em favor da menor Ana Beatriz Ferreira de Souza, representanda legalmente pelo sr. HONORINO DE SOUZA JUNIOR, em decorrência do falecimento da ex-servidora sra. Ester Alves de Souza, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1041/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.942-5/2006 e 294-6/1987-apenso
 Interessado LERILZO BENEDITO LEÃO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.904/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.280/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 028/2005/SUPREV/SAD, de fl. 25-TC, publicada no D.O.E. de 19-08-2005, pág. 2, e o Ato Administrativo retificatório nº 952/2006/SAD, de fl.33-TC, publicado no D.O.E. de 19-10-2006, pág. 8, que concede pensão vitalícia ao sr. LERILZO BENEDITO LEÃO, em decorrência do falecimento da sra. Maria Terezinha de França Leão, Professor, Classe E, Nível "1", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.154-8/2006 e 79.260-8/1993 (apenso)
 Interessado AQUILINO HONÓRIO DE JESUS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2905/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.484/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1384/2006/SAD, de fl. 33-TC, publicado no D.O.E. de 06.10.2006, página 04, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. AQUILINO HONÓRIO DE JESUS, em decorrência do falecimento da ex-servidora, sra. Iracilda Romana de Jesus, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Poconé, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.647-0/2006 e 15.245-5/1997 (apenso)
 Interessada GENIALDA PINHEIRO KIM
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.906/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246 todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.485/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 074/2005/SUPREV/SAD de fl. 24-TC, publicado no Diário Oficial de 19.09.2005, página 13, o Ato Administrativo nº 1620/2006/SAD e o Ato Administrativo retificatório nº 1622/2006/SAD ambos publicados no D.O.E. de 2-10-2006, página 07, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a sra. GENIALDA PINHEIRO KIM, em decorrência do falecimento do sr. Joo Suck Kim, ex-servidor aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Saúde, na categoria funcional de "Médico", Classe "IV", Referência "14", com a fundamentação legal constante da portaria nº 1.622/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.229-3/2006 e 18.940-5/2005-apenso
 Interessada CLEIDE CECÍLIA DIAS DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.907/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4212/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1048/2006/SAD, de fl. 79-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.10.2006, página 07, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. CLEIDE CECÍLIA DIAS DOS SANTOS – (Cônjuge), e temporária aos filhos menores Wallace Dias dos Santos, Cleia Dias dos Santos e Vitor Gabriel Dias dos Santos, divido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao Cônjuge e 50% (cinquenta por cento), aos beneficiários da pensão temporária em decorrência do

falecimento do ex-servidor, sr. Sebastião Carlos dos Santos, Cabo, Classe "C", reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 16.058-0/2006 e 335-0/1991 (apenso)
 Interessado CLAUDEON TEODORO FERREIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2908/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.307/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1662/2006/SAD, de fl. 29-TC, publicado no D.O.E. de 23.10.2006, página 05, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. CLAUDEON TEODORO FERREIRA, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Joana Rodrigues Ferreira, Escriutária, aposentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Guiratinga, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 9.701-2/2006 e 95.372-5/1994 (apenso)
 Interessada CATARINA FRANCISCA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2909/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.433/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 215/2005/SUPREV/SAD, de fl. 76-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 02 e o Ato Administrativo nº 1341/2006/SAD, de fl. 102-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.09.2006, página 06, que retifica em parte a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. CATARINA FRANCISCA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Bernardino Alves Lopes, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "05", aposentado pelo extinto Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.177-9/2006 e 21.102-8/2002 (apenso)
 Interessada APARECIDA MACHADO COSTA MILANI
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.910/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.432/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 239/2005/SUPREV/SAD de fl. 23-TC, publicado no D.O.E. de 9-1-2006, pág. 14, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1343/2006/SAD de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 18-9-2006, pág. 06, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. APARECIDA MACHADO COSTA MILANI, em decorrência do falecimento do sr. Celso Luiz Milani, Professor, Classe "B", Nível "08", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 239/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 15.236-6/2006 e 63.637-1/1993 - apenso
 Interessada MARIA JOSÉ BETTKER SENA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.911/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.239/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.040/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no D.O.E. de 2-10-2006, página 06, referente à concessão de pensão, vitalícia e integral, a sra. MARIA JOSÉ BETTKER SENA, em razão do falecimento do sr. Alirio Santos Sena, aposentado pelo extinto IPEMAT, Motorista, Referência "19", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 13.241-1/2006 e 16.485-2/1996 (apenso)
 Interessado JOSÉ CANDIDO FLORES SOBRINHO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.912/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.087/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 879/2006/SAD, de fl. 39 -TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 29-8-2006, página 08 e o Ato Administrativo nº 1619/2006/SAD, de fl. 50-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.09.2006, página 10, que retifica em parte o primeiro, que concede pensão vitalícia ao sr. JOSÉ CANDIDO FLORES SOBRINHO, em decorrência do falecimento da sra. Iraídes Batista Flores, Merendeira, Referência "11", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Santa Terezinha, com a fundamentação legal constante do Ato nº 879/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 14.472-0/2006 e 064.289-4/1993 (apenso)
 Interessado NELSON TORAYUKI TAGUCHI
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2913/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.088/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 871/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E, de 18.09.2006, página 06, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. NELSON TORAYUKI TAGUCHI, em decorrência do falecimento da ex-servidora, sra. Renata Ramos Corrêa Taguchi, Professor, Classe "F", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.810-9/2006 e 3.661-0/2000-apenso.
 Interessado ITRIO RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.914/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.910/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 997/2006/SAD, de fl. 39-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27-07-2006, pág. 22, e o Ato Administrativo nº 1.322/2006/SAD, de fl. 50-TC, publicado no D.O.E. de 13-09-2006, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos da Secretaria de Estado de Administração, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. ITRIO RODRIGUES DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora, sra. Emília Alves da Silva, Professora, Classe C, Nível 8, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 997/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.101-1/2006
 Interessado AFONSO ARMÓIA
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.915/2006: Ementa: Reforma - "ex officio" com base no artigo 42, § § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II e 121, inciso IV, § § 1º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.973/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.270/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 18.09.2006, página 03, que transfere "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma, o sr. AFONSO ARMÓIA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.666-8/2006
 Interessado NORBERTO FRANCISCO MARQUES
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.916/2006: Ementa: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, § § 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.443/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do

artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.389/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 28.09.2006, página 13, que transfere "ex-officio" para a inatividade mediante reforma o senhor NORBERTO FRANCISCO MARQUES, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.089-9/2006
 Interessado NATALINO SEVERO HURTADO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.917/2006: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.442/2005, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.292/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19-9-2006, página 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. NATALINO SEVERO HURTADO, 3º SGT-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional - II, 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.994-5/2006
 Interessado JOÃO DE SOUZA ALMEIDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2918/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.970/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.497/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.07.2006, página 03 e o Ato Retificatório nº 11.260/2006 de fl. 86/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.09.2006, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o senhor JOÃO DE SOUZA ALMEIDA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 7º Batalhão de Polícia Militar, no município de Tangará da Serra, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 10.497/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.922-5/2006
 Interessado OTACÍLIO CAMPOS NETO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.919/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.143/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.420/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 2-10-2006, pág. 6, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. OTACÍLIO CAMPOS NETO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/2º Batalhão da Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.654-4/2006
 Interessado JUSCELINO RODRIGUES
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.920/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.979/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.382/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.09.2006, página 11, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JUSCELINO RODRIGUES, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional VII, município de Tangará da Serra, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram

do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.925-2/2006
 Interessada EUNICE SENA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.921/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.216/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.281/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 23.9.2006, página 04 e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 11.011/2006, de fl. 61-TC, publicado no D.O.E, de 18-8-2006, página 04 e 11.396/2006, de fl. 69-TC, publicado no D.O.E, de 29-9-2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. EUNICE SENA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Maria Nazareth Miranda Noletto", no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.442-3/2006
 Interessada ADEMERCIDES VASSOLER DA ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2922/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 4.219/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.489/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17-10-2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. ADEMERCIDES VASSOLER DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José de Alencar", no município de Lucas do Rio Verde, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61 e 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.621-2/2006
 Interessada ITAMAR APARECIDA BOTOLON KAZAMA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.923/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.983/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.178/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.09.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. ITAMAR APARECIDA BOTOLON KAZAMA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 90/91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.649-8/2006
 Interessada LUIZA SILVA ALVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.924/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.041/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.338/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-9-2006, páginas 07 e 08, de aposentadoria voluntária da sra. LUIZA SILVA ALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.737-3/2006
 Interessada IZOIRA INÊS PALUDO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.925/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado como artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 519/2004, que rege a previdência municipal, artigo 20 da Lei Municipal nº 258/1995, que dispõe sobre o estatuto do servidor do município, anexo IV da Lei Municipal 452/2002 com as alterações dadas pelas Leis nºs 502/2004 e 564/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.986/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2006, de fl. 08-TC, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 30.06.2006, pág. 16, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, de aposentadoria voluntária da sra. IZOIRA INÊS PALUDO, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "50", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no município de Vila Rica, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.584-3/2006
 Interessado RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.926/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 89, incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 1.027/2006, que rege a Previdência Municipal, artigo 161 da Lei Municipal nº 362/1986, com alterações dadas pelo artigo 76 da Lei nº 470/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, Anexo VI da Lei Municipal nº 1.002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.984/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 35/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no Diário Oficial do Estado de 31.07.2006, pág. 32, de aposentadoria voluntária do sr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, efetivo no cargo de Agente de Serviço Militar, Padrão "9", Classe H, lotado no Gabinete do Prefeito, no município de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 229-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.327-5/1999
 Interessada ROSALINA MARIA DE JESUS SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.927/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal c/c com o parágrafo único, do artigo 140, da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, do artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.982/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 470/1998, de fl. 34-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 27-2-2004, página 2, de aposentadoria voluntária da sra. ROSALINA MARIA DE JESUS SOUZA, estável, no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II, Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.366-4/2006
 Interessada MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.928/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º e 5º, artigo 13 parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.217/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 262/2006, de fl. 72-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 3-10-2006, fl. 73, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, efetiva no cargo de Docente de Educação Infantil, referência "II", Nível "NB-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 57/59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.907-1/2006
 Interessada NIVA MARIA SILVA DIAS DE MOURA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.929/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002

e as disposições do Decreto nº 314/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.473/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.340/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 26-9-2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. NIVA MARIA SILVA DIAS DE MOURA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Müller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 14.907-1/2006
Interessada NIVA MARIA SILVA DIAS DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.929/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 314/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.473/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.340/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E, de 26-9-2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. NIVA MARIA SILVA DIAS DE MOURA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Müller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 14.923-3/2006
Interessada ZILDA MAGALHÃES BARROS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.930/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.055/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.425/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.10.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ZILDA MAGALHÃES BARROS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Salmen Hanze", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.090-2/2006
Interessada IACI DA SILVA RAMOS LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2931/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.817/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.276/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18-09-2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. IACI DA SILVA RAMOS LIMA, na categoria funcional de Especialista em Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.673-0/2006
Interessada ELZA DICKEL DO BRASIL
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.932/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.123/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.375/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28-9-2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA DICKEL DO BRASIL, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Agenor Ferreira Leão", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de

proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.631-9/2006
Interessada JOANITA MARIA VIANA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.933/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.816/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.736/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 31.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. JOANITA MARIA VIANA, estável, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.973-2/2006
Interessada MARIA SOCORRO DE ANDRADE SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.934/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a e b", e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.813/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.443/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2006, pág. 14, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SOCORRO DE ANDRADE SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", Habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Padre Ezequiel Ramin", no município de Juína, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.543-0/2005

Interessada MARIA DAS NEVES E SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.935/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as devidas alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.095/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.405/2005, de fl. 4-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13-4-2005, página 13, e o Ato Governamental nº 7027/2005, de fl. 105-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.8.2005, página 2, que retifica em parte o primeiro de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DAS NEVES E SILVA, estável, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "7", 30 horas lotada na Secretaria de Estado de Administração, em disponibilidade, nesta Capital com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do Ato nº 5.405/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 127-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.990-3/2006

Interessado ANTONIO VICENTE DA SILVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.936/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.815/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 42/2006, de fl. 10-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 24-7-2006, pág. 33, e a Portaria nº 71/2006, de fl. 188-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 18-09-2006, pág. 23, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, de aposentadoria compulsória do sr. ANTONIO VICENTE DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, Grupo "A", Referência "1", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 71/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.990-3/2006
 Interessado ANTONIO VICENTE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.936/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.815/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 42/2006, de fl. 10-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 24-7-2006, pág. 33, e a Portaria nº 71/2006, de fl. 188-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 18-09-2006, pág. 23, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, de aposentadoria compulsória do sr. ANTONIO VICENTE DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, Grupo "A", Referência "1", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 71/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.110-0/2006
 Interessado FELIPE JOÃO CARNEIRO
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.937/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 006/2005, artigo 186, inciso I da Lei Municipal nº 004/2005, e Anexo XII, da Lei Municipal Complementar nº 001/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.248/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006, de fl. 8-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 13.9.2006, página 46, do Fundo Municipal de Previdência de Marcelândia/PREVILÂNDIA, de aposentadoria compulsória do sr. FELIPE JOÃO CARNEIRO, efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24/26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.367-2/2006
 Interessado EXPEDITO FRANCISCO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.938/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, parágrafos 2º, 3º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 6º, inciso II, artigos 8º, 18, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.247/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 255/2006, de fl. 67-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 20-9-2006, página 02, de aposentadoria compulsória do sr. EXPEDITO FRANCISCO DE SOUZA, efetivo no cargo de Motorista, referência "F", Nível "IV-E", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60/61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.661-7/2006
 Interessado MIGUEL ALVES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.939/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, do artigo 15 da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.163/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.339/2006, de fl. 06-TC, publicado no D.O.E, de 26.09.2006, página 08, de aposentadoria por invalidez do sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "06", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.048-7/2006
 Interessada CRIMA RIBEIRO MARINHO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2941/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 504/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 69, § 1º, da Lei nº 56/1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município e Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos .

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.124/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 17/2006, de fl. 06-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cocalinho, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04-09-2006, página 19, de aposentadoria por invalidez da sra. CRIMA RIBEIRO MARINHO, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no município de Cocalinho, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 150 e 151-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 17.685-0/2005
 Interessada FÁTIMA LEILA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.942/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei nº 4.592/2004, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.818/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.118/2005, de fl. 45-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 26-8-2005, página 11, de aposentadoria por invalidez da sra. FÁTIMA LEILA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "Médio Auxiliar IV", Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 72 e 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 12.534-2/2006
 Interessado ANTONIO ANICETO DIAS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.943/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80, da Lei Municipal nº 432/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.170/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 12/GP/2006, de fl. 07-TC, e a Portaria Retificatória nº 22/GP/2006, de fl. 100-TC, publicada por meio de afixação no mural no período de 26.09.2006 a 30.09.2006, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO ANICETO DIAS, efetivo, no cargo de Professor 40 horas, Classe "D", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Santo Antonio de Leverger, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 97/99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.831-8/2006
 Interessado ATILANO PLACÍDIO ALVES AGUIAR
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2944/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 1.628/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.010/2006, artigo 170 da Lei Municipal nº 1.079/1997, juntamente com o anexo II, da Lei Municipal nº 1.077/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.444/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 21/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27-09-2006, página 42, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. ATILANO PLACÍDIO ALVES AGUIAR, e temporária aos menores, Átila Pereira Aguiar, Nádia Pereira Aguiar e Laysa Lorena Pereira Aguiar na proporção de 25% (vinte por cento) para cada um, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Ilda Aparecida Pereira Aguiar, efetiva no cargo de Merendeira, Referência "ANE I", Grupo "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Alto Araguaia, com a fundamentação legal constante do da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 12.086-3/2006
 Interessada LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.946/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.047/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 866/2006/SAD, de fl. 42-TC, publicado no D.O.E de 14-8-2006, página 09 e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.376/2006/SAD, de fl. 52-TC, publicado no D.O.E 19-9-2006, página 09, referente à concessão de pensão vitalícia a sra. LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES e temporária ao filho menor Alberto Santiago

Froes Filho, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do sr. Alberto Santiago Froes, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais - AFATE, Classe "D", Nível "09", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 866/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.831-6/2006
Interessada TEREZINHA IVANETE CEBALHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.947/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.814/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 219/2005/SUPREV/SAD, de fl. 61-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.01.2006, página 02, referente à concessão de pensão temporária aos menores Luiz Fernando Tayler de Amorim, Suelem Cebalho de Amorim, Hélio da Silva Amorim Junior e Fernando Cebalho de Amorim, representados legalmente pela srª TEREZINHA IVANETE CEBALHO, divididos em partes iguais aos beneficiários, em decorrência do falecimento do sr. Hélio da Silva Amorim, Agente de Polícia Militar, Classe "B", lotado quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.198-2/2006
Interessada ANA ANUNCIAÇÃO DA COSTA CRUZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.948/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.888/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 123/2006/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.06.2006, página 18, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANA ANUNCIAÇÃO DA COSTA CRUZ, em decorrência do falecimento do sr. Valter Teodoro da Cruz, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A, Nível "05", lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.277-6/2006
Interessada FÁTIMA FERREIRA DE MORAIS CARVALHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.949/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.435/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 51/2006/SUPREV/SAD, de fl. 46-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, pag. 26, e o Ato Administrativo nº 1.368//2006/SAD, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.09.2006, pag. 9, que, retifica, em parte, a primeira, de pensão vitalícia à sra. FÁTIMA FERREIRA DE MORAIS CARVALHO e temporária ao menor Eber de Moraes Carvalho, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Moacir Carneiro de Carvalho, Cabo PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.971-7/2006
Interessada ALBERTINA NOGUEIRA DE SANTANA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.951/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.446/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Ato Administrativo nº 1045/2006/SAD de fl. 56-TC, publicado no D.O.E. de 3.8.2006, pag. 16, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1374/2006/SAD de fl. 66-TC, publicado no D.O.E. de 19.9.2006, pag. 09, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ALBERTINA NOGUEIRA DE SANTANA, em decorrência do falecimento do ex-servidor sr. Mario Paulo Santana, Soldado/PM, reformado da Polícia Militar do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.045/2006/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.463-0/2006
Interessada EDILEUZA DOS ANJOS TOSSAT
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.952/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 53 e 55, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.987/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 98/2006/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, publicado no D.O.E. de 29-3-2006, página 13, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.062/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicado no D.O.E. de 19-9-2006, página 9, que concede pensão temporária a menor Taiza Tossat Eleotério, representada legalmente pela sra. EDILEUZA DOS ANJOS TOSATT, em decorrência do falecimento do sr. Valdemar Nazaré Eleotério, Soldado PM, Classe "C", lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado, no município de Poxoréu, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 98/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.991-8/2006
Interessada JÚLIO DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2953/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos nºs 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.195/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 865/2006/SAD, de fl. 33-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27-09-2006, página 09, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. JÚLIO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da ex-servidora pública, sra. Joana Alves de Oliveira, Agente Escolar, Classe "J", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.142-7/2006
Interessada OLINDRINA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.954/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 53, 55, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.049/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 020/2006/SUPREV/SAD, de fl. 49-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26-1-2006, página 08, referente à concessão de pensão vitalícia, a sra. OLINDRINA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento do sr. Vitorino Souza Pereira, Reformado na Graduação de Cabo PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.764-1/2006
Interessada CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.955/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.194/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 858/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.7.2006, página 22, e o Ato Administrativo nº 1623/2006/SAD, de fl. 68/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.9.2006, página 10, que retifica em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia, a favor da Srª CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, e temporária aos filhos menores, Wellington Almeida de Oliveira, Cíntia Almeida de Oliveira e Beatriz Almeida de Oliveira, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais aos menores em decorrência do falecimento do sr. Benedito de Oliveira, Professor, Assistente Mestre, Classe "B", Nível "03", lotado quando em atividade na UNEMAT, no município de Cáceres, com a fundamentação LEGAL constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.730-6/2006
Interessada LAIZE MARIA CORRÊA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.956/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.066/2006, da Procuradoria de Justiça, com base

no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 170/2005, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, pág. 33, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.360/2006/SAD, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.12.2006, ambos da Secretaria de Estado de Administração, que concede pensão vitalícia à sra. LAIZE MARIA CORREA DA SILVA (cônjuge), e temporária a Thiago Correa da Silva Leite, em decorrência do falecimento do sr. Elvis Rodrigues Leite, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% ao menor, com a fundamentação legal constante do ato nº 1.360/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.730-6/2006
Interessada LAIZE MARIA CORRÊA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.956/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.066/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 170/2005, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, pág. 33, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.360/2006/SAD, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.12.2006, ambos da Secretaria de Estado de Administração, que concede pensão vitalícia à sra. LAIZE MARIA CORREA DA SILVA (cônjuge), e temporária a Thiago Correa da Silva Leite, em decorrência do falecimento do sr. Elvis Rodrigues Leite, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% ao menor, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 15.162-9/2006 e 14.922-3/1998-apenso.
Interessada MARIA DA GLÓRIA AMORIM
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.957/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.238/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.630/2006/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 9-10-2006, página 5, que concede pensão vitalícia a sra. MARIA DA GLÓRIA AMORIM, em decorrência do falecimento do sr. Catulino Augusto de Amorim, Agente de Polícia, Classe "C", aposentado pela Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 10.402-7/2006 e 368-1/1982 (apenso)
Interessado GONÇALO PEREIRA LEITE
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.958/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.801/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 051/2005/SUPREV/SAD de fl. 27-TC, publicado no D.O.E. de 14.09.2005, pág. 13, e o Ato Administrativo nº 1324/2006/SUPREV/SAD de fl. 43-TC, publicado no D.O.E. de 15.09.2006, pág. 17, que retifica em parte a primeira, que concede pensão em caráter temporário, em favor do sr. GONÇALO PEREIRA LEITE, em decorrência do falecimento da sra. Maria da Cunha Pereira Leite, Agente Administrativo, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 051/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.336-0/2006 e 37.283-8/1991-apenso

Interessada EDITH ALVES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.959/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.130/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 973/2006/SAD, de fl. 25-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25-07-2006, pág. 8, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.603/2006/SAD, de fl. 40-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 23-07-2006, pág. 8, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. EDITH ALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Wilson José da Silva, Agente Escolar, aposentado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 973/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.336-0/2006 e 37.283-8/1991-apenso

Interessada EDITH ALVES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.959/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.130/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 973/2006/SAD, de fl. 25-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25-07-2006, pág. 8, e o Ato Administrativo Retificatório nº 1.603/2006/SAD, de fl. 40-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 23-07-2006, pág. 8, ambos da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. EDITH ALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Wilson José da Silva, Agente Escolar, aposentado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 973/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.120-6/2006 e 58.714-1/1992-apenso

Interessada MARIA GREGÓRIA DE MORAIS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.960/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.447/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 148/2006/SAD, de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 3.07.2006, página 13, referente a concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA GREGÓRIA DE MORAIS, em decorrência do falecimento do sr. Izac Calisto de Moraes, Porteiro, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 9.936-8/2006 e 12.025-1/1996 - apenso

Interessada ANAI CAVALCANTE DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.961/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.090/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 136/2005/SUPREV/SAD, de fl. 24-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, página 29 e Ato Administrativo retificatório nº 1367/2006/SAD, de fl. 37-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.09.2006, página 07, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. ANAI CAVALCANTE DE SOUZA, em decorrência do falecimento do ex-servidor sr. João Pereira de Souza, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal, constante da Portaria nº 136/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nº 14.997-7/2006 e 17.863-2/2000 - apenso

Interessada ADEVAIR ALVES DE REZENDE
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.962/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.175/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 083/2005/SUPREV/SAD, de fl. 24-TC, publicado no D.O.E. de 2-5-2006, página 06 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.077/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no D.O.E. de 27.9.2006, página 10, referente à concessão de pensão, vitalícia e integral a sra. ADEVAIR ALVES DE REZENDE, em razão do falecimento do ex-servidor, sr. Eli Antonio Rezende, Professor, Classe "B", Nível "8", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Chapada dos Guimarães, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 083/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 13.226-8/2006 e 2.210-1/1997-apeño
 Interessado BERNALDINO PEREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.963/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.965/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 882/2006/SAD, de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29-8-2006, página 09, e o Ato Administrativo nº 1.616/2006/SAD, de fl. 43-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27.09.2006, página 10, que retificado, em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. BERNALDINO PEREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora, sra. Soliman Coelho da Silva, Professor, Classe "F", Nível "05", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de General Carneiro, com a fundamentação legal constante do Ato nº 882/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 10.635-6/2006 e 17.378-9/1997-apeño
 Interessada IZONÍDIA CÂNDIDA DE MIRANDA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2964/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.989/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 217/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 10-01-2006, página 02, e o Ato Administrativo nº 1325/2006/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15-09-2006, página 17, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. IZONÍDIA CÂNDIDA DE MIRANDA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Lázaro Maciel de Miranda, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 217/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 10.129-0/2006 e 124.868-5/1995-apeño.
 Interessada MARIA MATILDES DA SILVA LOPES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.965/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.988/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 43/2006/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicado no D.O.E. de 27-3-2006, página 4, e o Ato Administrativo nº 1.356/2006/SAD, de fl. 49-TC, publicado no D.O.E. de 15-9-2006, página 18, que retifica em parte o primeiro, referente a concessão de pensão vitalícia a sra. MARIA MATILDES DA SILVA LOPES, em decorrência do falecimento do sr. Aquilino Lopes da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 11.804-4/2006 e 12.722-1/2000 (apeño)
 Interessada AVANILDES DA SILVA PINTO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.966/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.048/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Ato Administrativo nº 998/2006/SAD de fl. 31-TC, publicado no D.O.E. de 27.07.2006, pág. 22, e o Ato Administrativo nº 1399/2006/SAD de fl. 45-TC, publicado no D.O.E. de 20.09.2006, pág. 04, que retifica o primeiro, que concede pensão vitalícia, em favor da sr. AVANILDES DA SILVA PINTO, em decorrência do falecimento do sr. Ede Montrezol, Professor, Classe "B", Nível "07", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 998/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.667-6/2006
 Interessado GENESIO VIVALDO DE ARRUDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.967/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.820/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II

do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.378/2006, de fl. 5-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.9.2006, página 11, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. GENESIO VIVALDO DE ARRUDA, SD PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.915-2/2006
 Interessado ÉLIO DIVINO PEREIRA DE JESUS
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.968/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.122/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.411/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 2-10-2006, página 04, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. ÉLIO DIVINO PEREIRA DE JESUS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão da Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.084-8/2006
 Interessado FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA PEREIRA
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.969/2006: EMENTA: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, II, 121, IV, § 1º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.978/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.275/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.09.2006, página 04, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA PEREIRA, SD-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.901-2/2006
 Interessado ELCIO HARDOIM
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2970/2006: Ementa: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso I, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pelas Leis Complementares nºs 125/2003 e 223/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.171/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.334/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-9-2006, pág. 7, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. ELCIO HARDOIM, Cel. PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral, nesta Capital, com subsídios integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 19 de dezembro de 2006.

Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

ÓRGÃOS FEDERAIS

FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 96, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2112/2006, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Aderval Costa Filho que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena UIRAPURU de ocupação do grupo tribal Paresi, localizada nos municípios de Campos de Júlio e Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA UIRAPURU

Referência: Processo FUNAI/BSB Nº 2112/06. Denominação: Terra Indígena Uirapuru. Localização: Municípios de Campos de Júlio e Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso. Superfície: 21.680 ha. Perímetro: 97 km. Sociedade Indígena: Paresi. População: 227 habitantes. Identificação e Delimitação: Grupo Técnico de identificação e delimitação constituído pela Portaria nº 637 de 07 de julho de 2006, coordenado pelo antropólogo Aderval Costa Filho.

PRIMEIRA PARTE: DADOS GERAIS

Uirapuru localiza-se no extremo oeste do imenso território tradicionalmente ocupado pelos Paresi, que vem sendo parcialmente recuperado nas últimas décadas, exatamente nos limites dos municípios de Campos de Júlio e Nova Lacerda - MT, distando aproximadamente 40 quilômetros deste último, por estrada secundária. Há décadas que a identificação, delimitação e demarcação de Uirapuru é uma demanda dos Paresi, particularmente da família do Capitão Marcos, antigo líder geral do povo Paresi. Os parentes do Capitão Marcos somam atualmente mais de 200 pessoas, espalhadas por aldeias das terras Indígenas Juininha e Pareci, muitos dos quais pretendem fixar residência na área em estudo, tão logo seja delimitada e demarcada. Hoje, utilizam-na para caça e coleta, não obstante os atritos com gerentes de fazenda da região. Desde Agosto de 2004, algumas famílias fixaram residência em Uirapuru, próximo à velha Aldeia do Capitão Marcos.

Os Paresi se autodenominam *Halliti* - gente, povo, e somente no século XX passaram a ser designados indiscriminadamente como Paresi. Falam língua da família Maipure, que integra o tronco Aruak, especificamente o ramo central. Habitam tradicionalmente o Planalto de Mato Grosso, chapadão arenoso e árido, onde predomina uma vegetação típica de cerrado com rios que correm no sentido norte, compondo a Bacia Amazônica e para o sul, de encontro ao Rio Paraguai.

Os Paresi se reconhecem como integrantes de subgrupos distintos que habitavam territórios com limites bem definidos: *Kaxiníti*, *Waimare*, *Kozáriní*, *Waré* e *Kawallí*. A integração desses subgrupos se dava nos rituais, confronto com outros povos indígenas e regionais e na troca ou comércio, não sendo estimulado o casamento entre membros de subgrupos distintos. Entretanto, no processo do contato, muitos grupos locais migraram, perdendo, inclusive, territórios originais. É o caso da região de Uirapuru, cujos habitantes tradicionais, os *Kozáriní-Kabixi* foram desalojados por fazendeiros na década de 1970. Atualmente, resistem os subgrupos *Kaxiníti*, *Waimare* e *Kozáriní*, sendo que a maior parte da população Paresi se identifica como *Kozáriní*. As regras de casamento sofreram alterações, admitindo uniões entre membros de subgrupos distintos, com filiação determinada pela linha paterna.

Os Paresi vivem em aldeias de baixa densidade populacional, aproximadamente 60 pessoas, com tendência à segmentação, constituídas de famílias extensas - três gerações - com autonomia política e econômica contrabalançada pela interdependência social. Como as aldeias Paresi são unidades autônomas, os que podem arbitrar sobre as questões cotidianas de cada aldeia são os seus próprios moradores. Os grupos locais reconhecem a liderança do que chegou antes no local e fez a primeira roça, construiu a primeira casa. Não existe um sistema de chefia centralizado, cada unidade familiar tem um "dono de casa", potencialmente *ezekwahaseti* - chefe verdadeiro - administrador da vida social e econômica. A liderança dos *ezekwahaseti* costuma transcender a aldeia.

O povo Paresi é um povo do campo (cerrado) e das cabeceiras dos rios. Seu território tradicional está situado sobre todas as cabeceiras dos rios que formam o alto rio Juruena, numa extensão de aproximadamente 500 quilômetros, sobre cabeceiras do alto Paraguai e nascentes do rio Guaporé. Uma vasta região de aproximadamente 5 milhões de hectares. É difícil calcular a população Paresi que no século XVI ocupava esta vasta região, mas as estimativas de estudiosos e desbravadores apontam para um número de 5 a 8 mil pessoas.

Já na década de 1960, a população Paresi aldeada era reduzida a menos de 300 (trezentas) pessoas. Esse processo de depopulação apontava para a possibilidade de extermínio do povo Paresi e as principais razões eram as doenças infecto-contagiosas e a desassistência, além da integração levada a efeito pela Comissão das Linhas Telegráficas que, como já vimos, favoreceu o "desaldeamento" quase total dos subgrupos *Kaxiníti* e *Waimare*. Não obstante o reduzido número, na década de 60, os Paresi aldeados ocupavam com toda a liberdade uma área de terras contínuas de mais de 2.500.000 ha (dois milhões e quinhentos mil hectares), sendo que toda a região do Planalto dos Parecis matinha seu ecossistema em perfeito equilíbrio.

Atualmente são 8 (oito) as terras indígenas Paresi, divididas em cinco espaços distintos e descontínuos, perfazendo ao todo 1.103.086 hectares, o que representa aproximadamente 1/3 do seu território original, nas quais vivem 1.386 pessoas.

SEGUNDA PARTE: HABITAÇÃO PERMANENTE

Não é difícil caracterizar ocupação tradicional *Halliti* em Uirapuru, uma vez que boa parte dos *Kozáriní* parentes do Capitão Marcos encontram-se em suas proximidades e ali desenvolvem atividades de caça e coleta, mesmo sob o risco de represálias por parte dos fazendeiros. Também temos algumas famílias que lá se fixaram, desde Agosto de 2004, com construção de uma *Hati*, bem como roça nova. Em contato recente com representante da AER de Tangará da Serra, fomos informados que as famílias estão construindo mais duas *Hati* e conflitos com os fazendeiros têm sido frequentes.

Mas falar da ocupação tradicional dos Paresi é praticamente retomar sua história de contato, que data aproximadamente de 300 anos e remonta às primeiras incursões e invasões do seu território tradicional. Os Paresi apresentam a peculiaridade de terem se envolvidos nas principais atividades econômicas levadas a efeito em sua região, figurando em cartas régias, atos administrativos coloniais, relatos de cronistas, viajantes, missionários, funcionários do governo, estando envolvidos em

estratégias de fronteira, como mão-de-obra escrava e servil na exploração extrativista, frentes oficiais de integração nacional e na modernização da economia regional, com a implantação mais recente da agricultura intensiva para fins de exportação. Enfim, figuram em toda a história de ocupação da região e conformação do estado de Mato Grosso, de sua natureza fronteiriça e sua vocação extrativista e agrícola.

A mais remota notícia dos Paresi data de 1553 e é parte das memórias do soldado português Antônio Rodrigues que descreve a viagem que fez ao Maranhão e ao Amazonas. Nesta é avistada uma população mansa denominada de *Parais*. Durante o século XVII temos a descoberta do sertão diamantífero pelas bandeiras de preia. Estas se irradiavam pelas terras do planalto dos Parecis, devastando este povo. Mas quem primeiro utilizou-se do termo Paresi para designá-los foi Antônio Pires de Campos, bandeirante preador de índios na segunda década do século XVIII.

O "Reino dos Parecis" é descrito em 1723, como constituído por um povo numeroso. Os bandeirantes paulistas que vararam os sertões à caça de índios e exploração de riquezas minerais, Antônio Pires de Campos e Pascoal Moreira Cabral tinham nos Paresi os guias por excelência até as minas de Mato Grosso, e em suas aldeias, pontos de provisão de mão-de-obra escrava e de bens alimentícios. Em 1733 uma Ordem Régia foi expedida pelo Rei de Portugal ao Governador da Capitania de São Paulo e aos Oficiais da Câmara de Cuiabá, condenando o cativeiro dos índios Paresi. O motivo desta é que o avanço bandeirante, rumo Oeste, deveria contar com o apoio das populações nativas, como possíveis e futuros colonos. Considerando que os Paresi constituíam um grupo que se assemelhava aos colonos, seja pelas características físicas, seja pelas qualidades morais, representavam a possibilidade de um povoamento efetivo. Assim, os Paresi mereceram um tratamento especial, estampado numa legislação que não só proibia a sua escravização, como punia os contraventores. Os Paresi, como outros povos indígenas pacíficos da região passaram a ser os "guardiães da fronteira".

Desde o século XVIII, a chamada Serra dos 'Parecis' e a Chapada dos 'Parecis' tornaram-se importantes referências geográficas para Mato Grosso, pelo seu caráter de fronteira e de divisor das águas formadoras das bacias Amazônica e Platina. Tais nomes perpetuam o nome dos seus mais habitantes tradicionais. Contudo, a exploração de minérios que marcou a economia regional até o século XIX quase extinguiu os Paresi. Com o esgotamento das lavras, ocorreu uma queda vertiginosa nos negócios e novo êxodo populacional com graves resultados, milhares de índios convertidos, debilitados e mortos.

Seguiram-se a extração de seringa e da poaia, atraindo grande contingente populacional, revitalizando a região de Diamantino, novamente valendo-se dos Paresi como guias de seringueiros pelas trilhas das cabeceiras dos rios. Segundo Rondon, foram os índios Paresi, conhecedores do precioso vegetal, que ensinaram o caminho que conduziu os primeiros exploradores do látex.

Já no século XIX, o território Paresi não apenas era potencialmente rico em seringueiras, como também ficava na rota de comércio para o norte e era cortado esporadicamente por comerciantes, que chegavam a trocar mercadorias em aldeias *halliti* (ferramentas, armas, tecidos por produtos das roças, utensílios e redes de dormir).

A produção de borracha alcançou o seu auge no início do século XX, figurando como uma das principais fontes de divisa para o país, o que só foi possível em virtude da migração de nordestinos, em decorrência das secas que assolavam aquela região. No território tradicional dos Paresi, a atividade extrativista foi desastrosa, com utilização de mão-de-obra indígena masculina, roubo e posse de mulheres, perseguição, expulsão e alteração no processo de reprodução social do grupo. Neste processo, os sub-grupos *Kaxiníti* e *Waimare* foram os mais atingidos, ficando os *Kozáriní* mais resguardados.

No início do século XX, as referências ao território tradicional Paresi são mais precisas, porque contamos com contribuições do etnólogo alemão Max Schmidt, interessado no debate da difusão das culturas arauacas (classificação lingüística dos Paresi), de etnólogos brasileiros como Roquette Pinto, do Museu Nacional, que elabora a Carta Etnográfica de Rondônia, localizando territórios tradicionais dos subgrupos *halliti* e de outros povos indígenas em Mato Grosso, além dos registros da própria Comissão Rondon.

A instalação dos telégrafos em Mato Grosso se deu no início do século XX, sob a chefia do Tenente Cândido Mariano da Silva Rondon, e contou com o envolvimento direto e efetivo dos Paresi, sobretudo dos subgrupos *Waimare* e *Kaxiníti*. Em suas conferências, Rondon relata o estado de desolação que se encontravam esses índios, em decorrência da exploração da borracha e da falta de assistência, evocando a riqueza e exuberância do antigo "Reino dos Parecis".

Rondon registra com deferência os *Kozáriní*, como os mais puros representantes da "raça dos Parecis". Ele ressalta que entre eles não se nota o já extenso cruzamento que se tem dado com os *Waimare*, e que estes conservam em maior pureza a língua geral, falada e entendida por todos. Ainda segundo Rondon, os *Kozáriní* ocupavam a crista do chapadão, uma faixa de terreno que tem para eixo a linha das águas do Paraguai, Guaporé e Juruena; por contraste com o dos outros sub-grupos Paresi, que acham-se instalados no curso médio e inferior do Tauruiná e do Timalatiá".

Nesta época o território tradicional *halliti* estava sendo invadido em todas as direções, de sul a norte e de leste a noroeste. Rondon contou amplamente com o auxílio dos guias e do abastecimento de gêneros alimentícios produzidos pelos Paresi.

Max Schmidt esteve no território Paresi em 1910, quando visitou os *Kozáriní*, que se identificaram para ele como sendo "uma parcialidade dos Paresi", rechaçando para si o pejorativo termo "Kabichi", como ainda hoje o fazem. Esses habitavam as cabeceiras do Jauru e do Juruena e estavam ainda, na época, nas suas "condições primordiais".

A partir dos anos 60, a região sudoeste de Mato Grosso, onde se situa o território Paresi, foi constituída numa das áreas prioritárias de desenvolvimento da sociedade brasileira, com vistas à expansão de sua fronteira econômica, em particular agrícola e pecuária, quando levas de migrantes sulistas conferem à região uma nova fisionomia econômico-social. O território Paresi situa-se exatamente na antiga rota para a Amazônia, sendo inaugurado, em 1960, um dos principais eixos de penetração - a Rodovia BR-364 (Cuiabá - Porto Velho), cujo traçado dividiu as terras indígenas, notadamente na linha do divisor de águas do Amazonas e do Paraguai. A estrada teve implicações diretas sobre os Paresi, tendo se constituído, em 1968, quando do Decreto de Delimitação da área da Reserva Indígena, o limite sul da mesma, deixando de fora várias aldeias.

Em 1986, Uirapuru era uma pequena aldeia com cerca de 20 moradores, pertencentes na sua quase totalidade a família do Capitão Marcos. Com a sua morte, em 1992, a família abandonou o local e alguns só retornaram recentemente para reocupação das terras do Capitão. Na atualidade constata-se as ruínas das antigas casas da família do Capitão Marcos, o cemitério e áreas de antigas roças. A ocupação da Região de Uirapuru por parte dos brancos é relativamente recente. Os primeiros ocupantes teriam chegado na década de 1970. O caso Uirapuru é um dentre muitos que exemplifica a política do estado de Mato Grosso quanto às terras indígenas, caracterizada pela alienação de terras, irregularidades e total desprezo aos princípios constitucionais; grande parte do território tradicional Paresi foi alienado e loteado pelo Governo de Estado. Nas últimas décadas, os Paresi têm lutado pela recuperação de parte do seu território tradicional. É neste contexto que se insere as demandas e os trabalhos aqui apresentados.

TERCEIRA PARTE: ATIVIDADES PRODUTIVAS

O sistema produtivo dos índios Paresi envolve a prática de várias atividades para a sua subsistência, incluindo a agricultura, a caça, a pesca, a coleta, a venda da produção artesanal e de pequenos excedentes, incluindo até mesmo a venda sazonal de mão-de-obra no plantio e colheita nas diversas fazendas da região. Os recursos adicionais advindos da venda de bens e serviços são utilizados para a aquisição dos gêneros que não produzem, como óleo, açúcar, sabão, roupas, entre

outros. As atividades econômicas são pautadas pelo regime de chuvas e pela própria dinâmica do meio natural, sendo que sua base reside no grupo familiar e na produção doméstica. A família não só está diretamente envolvida no sistema econômico, como também o controla em grande parte, especialmente devido à divisão social do trabalho e ao fato de possuir os instrumentos e habilidades necessárias, podendo agir de forma autônoma na produção.

Os *Haliti* utilizam de forma intensa a diversidade de espécies vegetais encontradas no meio circundante. Esta diversidade inclui frutos, sementes, plantas e raízes comestíveis e medicinais, bem como cipós e madeiras. Os índios demonstram conhecer profundamente os múltiplos usos dessas plantas, evidenciando uma interação milenar homem - natureza, vivida no cotidiano da aldeia.

As várias espécies encontradas possuem diferentes finalidades, destacando-se o uso na dieta alimentar, fabricação de remédios naturais, construção de casas e fabricação de artesanato. Como nem todas as aldeias possuem a matéria-prima necessária para a realização dessas atividades, frequentemente há a necessidade de deslocamento para a obtenção de matéria prima e produtos de outras regiões, onde há "parentes verdadeiros" ou *Ihinairaré Kaisereharé*. As atividades de coleta ocorrem de setembro a janeiro, período chuvoso, sendo realizada por homens, mulheres e crianças. Muitas vezes, os Paresi chegam a ficar dois ou três dias no lugar de coleta.

Apesar da redução progressiva do seu território tradicional, da forma extremamente danosa de ocupação econômica da região pela monocultura mecanizada, e a conseqüente diminuição da fauna local, a caça ainda é uma atividade vital para os *Haliti*, constituindo-se em uma das principais fontes de proteínas. A caça pode ser praticada em grupos, pela atração e espera, pela atração, pela aproximação e pelo acompanhamento. O aumento da pressão sobre as terras Paresi tem contribuído para a diminuição da fauna local. Desta forma, a Terra Indígena Ponte de Pedra se constitui em uma importante reserva, não só da vegetação original, em meio a uma região desmatada e assolada por grandes fazendas de soja e algodão, mas também da fauna essencial para a sobrevivência alimentar e cultural dos Paresi.

São bastante variadas as técnicas de pesca utilizadas pelos *Haliti*, abrangendo desde o uso do arco e flecha, a linha, quanto o uso de máscara e arpão (confeccionados na aldeia). Outra técnica bastante comum é o uso do *Xire*, um cesto que pode ser usado tanto ao natural quanto associado ao timbó. A utilização de venenos vegetais, como o cipó timbó (*Derris guianensis*), que pode causar a morte dos peixes de um rio ou igarapé, é uma atividade realizada quando realmente há necessidade, como em caso de ausência de outros recursos para a subsistência da aldeia, e ausência de caça. Outra técnica também utilizada é a da armadilha para peixes (*Kate*), quando é construído uma espécie de cercado de madeira ou um cesto para a captura.

A agricultura é uma das principais atividades produtivas dos Paresi, de fundamental importância para a subsistência das comunidades. Os grupos domésticos se constituem na base da produção, sendo a família considerada um grupo de cooperação permanente, tanto por meio da produção quanto do consumo. A área de plantio de cada roça varia de 1 a 12 mil metros quadrados, e cada família dispõe em média de 1 a 3 roças, a depender da quantidade de moradores. A distância das roças até a aldeia pode variar de 2 a 12 km, uma vez que dependem da oferta de solos férteis e matas ciliares.

A divisão de tarefas é baseada na diferença de sexo, sendo que aos homens é reservada toda a parte de broca, derrubada e queimada. Na coivara, o trabalho feminino começa a aparecer, uma vez que, juntamente com as crianças, promovem o ajuntamento dos galhos e troncos para a segunda queima, bem como a separação e transporte da lenha para a aldeia. O plantio é feito por homens e mulheres; as crianças também podem participar desta fase, realizando o mesmo trabalho das mulheres. A colheita é realizada por mulheres e crianças, podendo ou não ter a participação masculina.

Na atualidade, temos novas fonte de renda. Uma delas é a cobrança de pedágio, decorrente da construção da MT 235 – Estrada Nova Fronteira, utilizada para escoamento da produção de grãos, que corta diagonalmente a Terra Indígena Utiariti. Outra fonte é a exploração do ecoturismo a partir da utilização de grutas e cachoeiras das terras do Formoso. Em termos de articulação com o contexto regional, identifica-se a comercialização de produção excedente - muito reduzida - de farinha, a venda de artesanato, a aposentadoria que beneficia velhos e, respectivamente, suas unidades familiares, bem como o trabalho remunerado, tanto o trabalho sazonal nas fazendas da região, quanto de funcionários da Funai, agentes de saúde, professores, dentre outros.

QUARTA PARTE: MEIO AMBIENTE

Os recursos hídricos estão extremamente ligados à ocupação geográfica, uma vez que as necessidades de abastecimento de água, seja para navegação, uso humano ou irrigação, sempre balizou a fixação de grandes concentrações humanas. E ocorre o mesmo com os Paresi, que constroem suas aldeias próximo a cabeceiras, utilizando-se, como vimos, da mata ciliar para fazer suas roças. Estes localizam-se às margens do divisor de águas da Bacia Amazônica e Bacia Platina, estando predominantemente localizados do lado da Bacia Amazônica. Esta região é caracterizada pelas nascentes de águas claras, devido ao forte maciço aplainado da Chapada dos Parecis.

Na região específica da T.I. Uirapuru há o rio Securi e cabeceiras do rio Juína, formadores da bacia do rio Jurueña. Estes não possuem floresta protetora em suas cabeceiras, e sim, a vegetação aberta do cerrado, porém, ao longo do seu curso é formada uma vasta mata ciliar, podendo alcançar até 800m ou mais de largura. Como esta região está submetida a estações de seca e chuva bem distintas, estes rios só transportam quantidades apreciáveis de material de suspensão no período das chuvas, podendo, então, as profundidades limites de visibilidade reduzirem-se até cerca de 0,80m; já na longa e pronunciada estiagem, os referidos rios apresentam clareza cristalina e coloração verde-clara.

A Terra Indígena Uirapuru localiza-se no Planalto dos Parecis, que na área foi esculpido principalmente nas rochas do Grupo Parecis, constituído pelas Formações Salto das Nuvens e Utiariti. A primeira corresponde à base do Grupo Parecis, e sua distribuição se dá entre as regiões mais baixas, tendo sido modeladas pela rede de drenagem dos principais rios que correm para a Bacia Amazônica, como é o caso do rio Sangue. Seu ambiente é sedimentar, como sendo de domínio continental fluvial de semi-áridez. Quanto mais se eleva na estratigrafia, maiores são os indícios de condições deposicionais mais duradouras, chegando ao aparecimento de arenitos da Formação Utiariti. Esta sustenta o Planalto dos Parecis e, por se constituir em uma unidade litoestratigráfica relativamente nova, transgredir grande parte sobre as formações mais velhas. É constituída basicamente por sedimentos arenosos, de cores variadas, depositadas em bancos maciços e espessos.

A Chapada dos Parecis possui cotas altimétricas acima de 550 m, e emerge da superfície central do Planalto. Litologicamente, é constituída por arenitos do Grupo Parecis que apresentam acamamento plano-paralelo, caracterizando relevos dissecados que sustentam uma superfície mais elevada, topograficamente homogênea e plana.

Na Terra Indígena Uirapuru, a constituição litológica é sedimentar, predominantemente dos períodos Terciário – Quaternário, cobertura detrito-laterítica e nas partes mais baixadas dos arenitos do grupo Paresi, encontra-se a formação Utiariti. Esta subunidade apresenta uma topografia suave com relevo plano e levemente ondulado. Em toda a extensão da Chapada dos Parecis existem de forma predominante duas classes de solos: os latossolos vermelho-escuro distróficos, textura argilosa e as areias quartzosas, que se posicionam de acordo com a topografia.

Os Paresi reconhecem duas grandes unidades de solos principais: *Zotehero*, que são os latossolos vermelhos no Chapadão e *Kaiholohe*, que são as areias quartzosas que percorrem as margens dos rios. A segunda unidade - *Kaiholohe* - se divide em quatro subunidades principais: *Onekilihi*, *Onenisekohe*, *Iyohero* ou *Iyokoinro* e *Kaholoho*. Existem ainda outras ocorrências nas faixas próximas aos cursos fluviais, consideradas pouco expressivas pelos nossos informantes, tais como *Xikehero*, *Wetero*, *Kamalohero*, *Kyehero*, *Kamalohese*. O sistema de classificação e produtivo Paresi associa unidades de solo, vegetação e usos específicos, conjugando fatores de produção numa lógica peculiar.

O Estado de Mato Grosso, do ponto de vista fitoecológico, é dividido em várias regiões como: Savana, Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual. A Terra Indígena Uirapuru corresponde à região de Savana. A região biogeográfica da Savana proporciona uma variação que vai desde uma vegetação constituída por espécies lenhosas e herbáceas (savana arbórea aberta, savana parque, savana gramínea lenhosa), geralmente serpenteada de mata de galeria, até a formação do tipo arbórea densa.

Para os Paresi, a floresta de galeria é dividida em duas unidades: a *Kasehaka* e a *Koloho*, denominam a Savana Arbórea Aberta de *Kohisiti*, "cerrado fechado". Os Paresi identificam o campo limpo próximo às veredas e lugares muito úmidos na margem de lagoas, bem como no alto do Chapadão, onde o terreno é de solo vermelho, e denominam-no *Marekua*.

Em Uirapuru, os meses em que ocorrem mais chuvas são os meses de Março, Novembro e Janeiro, com taxas aproximadas de 250,0 mm; os meses que menos chove são os meses de Junho, Julho e Agosto. As temperaturas são altas e regulares durante o ano, com médias anuais de 23oC a 25oC o ano todo, com declínio pouco sensível nos meses de Julho e Agosto.

QUINTA PARTE: REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Como vimos, o território tradicional *Haliti* foi reduzido em mais de 2/3 durante o tempo de contato permanente com a sociedade nacional. Por outro lado, houve um aumento populacional considerável. Do início do século até 1996 a população triplicou, chegando a 1.010 pessoas (Censo da OPAN, 1996:68). Dados de Janeiro de 2000, do Instituto Trópicos, que atua na área da saúde, em convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA - apontam para uma população de 1.293 pessoas (Calório *et alii*, 2002:10), e dados mais recentes contabilizam 1.386 (FUNAI/AER Tangará da Serra/DEZ2004), ou ainda 1.406 pessoas (FUNASA/SIASI/FEV2005), o que representa que a população quintuplicou durante o século XX.

Com este crescimento populacional e a necessidade de acentuar as referências tradicionais, vitais para a reprodução social do grupo, os Paresi têm lutado pela recuperação do território sagrado de Uirapuru, mesmo circulado como se encontra, pela monocultura da soja e do algodão. Ali muitos nasceram, também ali se encontram enterrados seus mortos, ali há marcas físicas e simbólicas de habitação e vida social intensa. Como já afirmamos, algumas famílias já se encontram morando em Uirapuru, salvaguardando o direito e resguardando a posse, enquanto se ultimam os trabalhos de regularização e demarcação.

Uirapuru, ou *Hanawarekô* está localizado exatamente no limite entre os territórios dos povos Paresi e Nambiquara. Após Uirapuru temos um território de evitação de ambos os povos, a partir do qual começa o território Nambiquara. O primeiro a habitar essas terras foi o Capitão Anibal ou *Tuluiriri*. Depois de sua morte que o Capitão Marcos passou a tomar conta dali. Em 1986, Uirapuru era uma pequena aldeia de mais ou menos 20 pessoas, composta quase exclusivamente com a família do Capitão Marcos, o mais velho e tradicional líder Paresi. Esta aldeia, segundo os nossos informantes, era denominada pelos antigos de *Hanawarekô*.

Capitão Marcos foi criado com os "brancos", tendo retornado posteriormente para a sua aldeia. Neste período ele serviu o Exército, quando trabalhou com Marechal Rondon na construção das linhas telegráficas. Por isso, somente o Capitão Marcos entendia o português ao tempo da chegada de fazendeiros na região. Estes chegaram prometendo carros, alimentos, casas, gado, em troca do aproveitamento da área, e do abandono de sua aldeia, pelos Paresi. Sob pressão, o velho Capitão permitiu que os fazendeiros ocupassem a área, esperando que ela fosse desocupada logo mais. A credulidade e a não violência parecem ter sido a marca das relações do Capitão Marcos com os regionais.

O capitão Marcos morreu em 1992. Segundo Vivi Ozezukai, "Quando morreu, a família não voltou mais, deixou tudo lá. Porque índio quando morre três, quatro, quando aborrece ele passa até dez anos pra voltar de novo; abrir de novo. Ele não larga o lugar dele. Eles ficam lembrando esses tempo até dez anos, aí, quando esquece aquela saudade, paixão que muitos tem, aí ele começa abrir de novo..."

Na atualidade, temos na localidade de Uirapuru as antigas instalações da Montedam Comércio e Transportes S/A, ou o que restou delas, atualmente desativadas e em total decadência. Da mesma forma, temos os destroços do Posto de Gasolina Uirapuru que, junto com o posto telefônico foram transferidos para outro lugar com a mudança do trajeto da BR 364. Em vitória de 1998, pode-se constatar as antigas casas da família do Capitão Marcos, o cemitério e outras residências dos Paresi. Atualmente, como já mencionamos, algumas famílias fixaram residência em Uirapuru, resistindo tenazmente às pressões dos fazendeiros e gerentes de fazenda. A maior parte da área encontra-se ainda com a vegetação nativa, porém parte dela já está sendo ocupada pelo agronegócio. Pela rápida expansão agrícola e pecuária é necessário que os trabalhos sejam acelerados, evitando a perda de um memorial indiscutivelmente pertencente ao povo Paresi.

Com a monocultura para fins de exportação e seus insumos, temos o comprometimento da caça, das atividades produtivas e rituais. Apesar disto, Uirapuru ainda é lugar de fartura, de sonhos e de realização do Capitão Marcos, ainda vivo na memória de seus descendentes. Afirma João Ponce *Zeomezokié*, um dos filhos mais novos do Capitão: "...tem hora que a gente aborrece, pensa o tanto que a gente passou naquele lugar e muitas caças, hoje já não pode mais andar e fazer mais nada naquele pedaço... ali onde nós nascemos e criamos. E agora, os homens que nem sei de onde vem... prá dizer que tem direito, é nós que tem direito, nascemos e criamo naquele local..."

De 20 pessoas em 1986, hoje os parentes do Capitão Marcos interessados na reocupação da área somam mais de duzentas pessoas. Recuperar o território é honrar a memória do grande líder Paresi e seus antepassados, é celebrar a tradição e reafirmar a identidade de um povo: o povo do Capitão. É neste contexto que os *Haliti* reivindicam e esperam pela devolução do território sagrado de *Hanawarekô*.

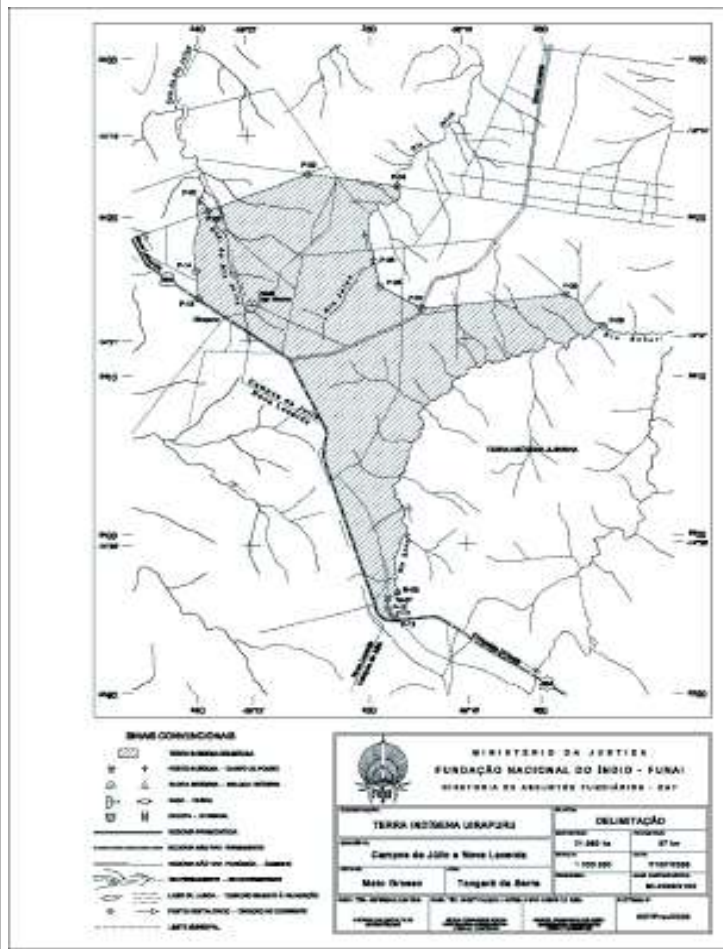
SEXTA PARTE: LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

São os seguintes os ocupantes não índios da Terra Indígena Uirapuru: 1) Cassio Miranda Ribeiro, localidade de Campos de Julio; 2) Alfredo Pereira, localidade de Campos de Julio; 3) Adalberto Sanches, localidade de Campos de Julio; 4) Viera Nunes, localidade de Campos de Julio; 5) Maurício Pereira Neto, localidade de Campos de Julio; 6) Sebastião Macedo, localidade de Campos de Julio e; 7) Fábio José Padovani, localidade de Campos de Julio.

SÉTIMA PARTE: DELIMITAÇÃO E CONCLUSÃO

As garantias estabelecidas pela Constituição Federal, art. 231, caput, são fundamentais à preservação cultural das comunidades que vivem nestas terras, sendo que o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" inclui: as por eles habitadas em caráter permanente; as utilizadas para suas atividades produtivas; as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; as necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Para delimitação da Terra Indígena Uirapuru, além dos dados precedentes, de ordem mitológica, histórica, etnográfica e conjuntural, levamos em consideração os locais de aldeia e cemitério, lugares potenciais de caça, coleta e pesca e toda a toponímia da região, além da reocupação recente da área, conformando um conjunto de elementos comprobatórios de valor antropológico e jurídico. Embora boa parte dos *Kozárinis* do Uirapuru encontrem-se hoje dispersos em aldeias das Terras Indígenas Paresi, guardando definição do seu território tradicional, eles têm profundo conhecimento dos rios, cabeceiras, locais míticos e de produção da região. Os dados aqui tratados caracterizam a Terra Indígena Uirapuru como de vital importância para a sobrevivência física e cultural dos *Kozárinis* ou *Kabixi* e do Povo Paresi em geral.



A Terra Indígena Uirapuru apresenta 21.400 ha. (vinte e um mil e quatrocentos hectares) aproximadamente e 92 Km (noventa e dois quilômetros) de perímetro, com cobertura vegetal original, salvo pequena parcela desmatada e plantada, conforme levantamento fundiário. Assim, concluímos pela necessidade da demarcação dos limites definidos, conforme memorial descritivo em anexo, e pela regularização fundiária das terras indígenas reconhecidas como "Uirapuru" para usufruto exclusivo do Povo Paresi, em memória do lendário Manoel Marcos Zonzuzae, o nosso Capitão Marcos.

ADERVAL COSTA FILHO

Antropólogo – Coordenador

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 14°16'11,5"S e 59°24'31,5"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a Cabeceira do Rio Juína, segue pela referida cabeceira, a montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 14°16'34,7"S e 59°24'16,7"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 14°15'20,8"S e 59°21'01,5"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 14°15'47,3"S e 59°18'08,4"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Juína. **LESTE:** do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 14°18'21,9"S e 59°18'54,9"Wgr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 14°19'11,8"S e 59°18'44,1"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue em linha reta até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 14°19'58,1"S e 59°17'23,1"Wgr., localizado na faixa de domínio direita de uma estrada secundária, sentido Nova Lacerda/Campos de Júlio; daí, segue em linha reta até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 14°19'31,8"S e 59°12'42,1"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 14°29'39,483"S e 59°18'15,518"Wgr., localizado na citada margem; daí, segue por em linha reta até o Marco 07, de coordenadas geográficas 14°29'53,312"S e 59°18'35,810"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas 14°30'12,5"S e 59°18'35,5"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 11, de coordenadas geográficas 14°30'26,3"S e 59°18'28,2"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 12, de coordenadas geográficas 14°30'35,1"S e 59°18'17,5"Wgr., localizado na faixa de domínio direita da rodovia BR 364, sentido Conquista D'Oeste/Nova Lacerda. No trecho compreendido entre o Ponto 09 e o Ponto 12 confronta-se com os limites da Terra Indígena Juuinha. **SUL/OESTE:** do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio direita da rodovia BR 364, sentido Conquista D'Oeste/Nova Lacerda, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 14°19'34,3"S e 59°24'36,9"Wgr., localizado na mesma faixa de domínio; daí, segue em linha reta até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 14°18'37,5"S e 59°24'40,7"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. Obs.: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração daí memorial descritivo: SD.21-Y-A-II e V; Escala 1:100.000. DSG - 1975. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum horizontal Córrego Alegre. 3 - Atualizado pela imagem de satélite LANDSAT, Órbita: 229, Ponto 070. Responsável Técnica Identificação Limites: Sílvia Fernandes RochaEngª AgrimensoraCREA-DF 10.557/D.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2006/PMBG-MT

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "Urbanização do Parque dos Buritis". **Data:** 08 de janeiro de 2007 – **Hora:** 09:00 hs. (horário de Brasília) – **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global – Valor do Edital: 100,00 (cem reais), taxa não reembolsável - **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – **Informações:** Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000.

Barra do Garças – MT, 19 de dezembro de 2006.

Antonio da Silva Neto
Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

EDITAL Nº 001/2006

O Município de Bom Jesus do Araguaia, de Ordem do Prefeito, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para provimento de vagas

em cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município, sob regime estatutário, no padrão inicial do nível I. O Concurso, sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão do Concurso Público –, realizar-se-á em conformidade com o artigo 37, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Araguaia Leis Complementares n.º 016/2006, 054/2002 e normas deste Edital.

As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
Ensino Básico Incompleto (Elementar)	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	36	40 Horas	R\$ 350,00
	Agente de Saúde	Alfabetizado	11	40 Horas	R\$ 338,00
	Gari	Alfabetizado	14	40 Horas	R\$ 435,65
	Vigia	Alfabetizado	12	40 Horas	R\$ 350,00
	Merendeira	Alfabetizado	10	40 Horas	R\$ 350,00
Ensino Fundamental Incompleto (Elementar)	Agente Fiscal de Postura	Nível Básico	02	40 Horas	R\$ 390,48
	Pedreiro	Nível Básico	01	40 Horas	R\$ 909,74
	Tratorista	Nível Básico	02	40 Horas	R\$ 655,11
	Fiscal de Vig. sanitária	Nível Básico	02	40 Horas	R\$ 390,48
	Motorista	Nível Básico	10	40 Horas	R\$ 909,74
	Motorista Socorrista	Nível Básico	02	40 Horas	R\$ 909,74
	Operador de Maq. pesada	Nível Básico	03	40 Horas	R\$ 1.004,92
	Agente Ambiental	Nível Básico	02	40 Horas	R\$ 390,48
Ensino Fundamental Completo (Auxiliar)	Auxiliar Administrativo	Nível Médio	21	40 Horas	R\$ 435,65
	Mecânico Maq. Pesada	Nível Médio	01	40 Horas	R\$ 1.004,92
	Mecânico de Veic. Pesado	Nível Médio	01	40 Horas	R\$ 1.004,92
	Recepcionista	Nível Médio	04	40 Horas	R\$ 350,00
Curso de Nível Médio ou habilitação legal	Agente Adm. de Serv.	Nível Médio	20	40 Horas	R\$ 521,10
	Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio	36	40 Horas	R\$ 655,11
	Fiscal Tributário	Nível Médio	06	40 Horas	R\$ 655,11
	Almoxarife	Nível Médio	01	40 Horas	R\$ 655,11
Curso Técnico de Nível Médio ou habilitação legal	Técnico em Enfermagem	Nível Médio	14	40 Horas	R\$ 753,03
	Técnico em Contabilidade	Nível Médio	01	40 Horas	R\$ 1.004,92
	Professor Magistério	Nível Médio	23	20 Horas	R\$ 508,75

Curso Superior Completo ou Habilitação Legal		Nível Superior			
Assistente Social			01	40 Horas	R\$1.301,63
Bioquímico			01	20 Horas	R\$ 3.020,27
Nutricionista			01	40 Horas	R\$ 1.004,92
Biólogo			01	40 Horas	R\$ 1.301,63
Fisioterapeuta			01	40 Horas	R\$ 2.500,00
Farmacêutico			01	20 Horas	R\$ 3.020,27
Fonoaudiólogo			01	40 Horas	R\$ 2.500,00
Médico			02	20 Horas	R\$ 7.469,48
Psicólogo			01	40 Horas	R\$ 1.301,63
Enfermeiro			01	40 Horas	R\$ 3.020,27
Engenheiro			01	40 Horas	R\$ 3.020,27
Analista Sistema			01	40 Horas	R\$ 1.301,63
Cirurgião Dentista			01	20 Horas	R\$ 3.506,44
Professor II – Pedagogia			17	25 Horas	R\$ 852,50
Professor II – História			01	25 Horas	R\$ 852,50
Professor II – Biologia			01	25 Horas	R\$ 852,50
Professor II – Geografia			01	25 Horas	R\$ 852,50
Professor II – Física			01	25 Horas	R\$ 852,50
Professor II – Letras			01	25 Horas	R\$ 852,50
Professor II – Matemática			01	25 Horas	R\$ 852,50

As provas objetivas serão realizadas no dia 28/01/2007, com início às 8:00 horas na seguinte Escola:

Escola Estadual Gerson Carlos da Silva, localizada na Rua J. Ribeiro – quadra 62 s/n.º, na cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia e na Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia. A data da realização das provas práticas, para os cargos: Fiscal Tributário, Almoxarife, Técnico em Contabilidade, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista Socorrista, Motorista, Tratorista, Mecânico de Máquinas Pesadas e mecânico de veículos pesados, às mesmas ocorrerão na mesma data a partir das 14:00 horas, no mesmo local. Será exigido no ato da inscrição para os seguintes cargos: Motorista e Motorista Socorristas, a carteira de habilitação compatível com a categoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIRIA FERNANDES DE RESENDE MARTINS
Presidente da Comissão do Concurso Público

HERCOLIS MARTINS
Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2006

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, considerando o cumprimento de todas as etapas do Concurso Público e o Cronograma Geral do Concurso,

Resolve HOMOLOGAR o Concurso Público nº 01/2006, conforme anexo.

Campo Verde-MT, em 19 de dezembro de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM - Prefeito Municipal

PROTOK.	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
---------	-----------	--------	---------------

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

00619	LARISSA DE LIMA NOVAIS	84,00	1º
05772	CRISTIANE SUZETE DE SOUZA	82,00	2º
05081	ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES	82,00	3º
02059	ELENILVA MARIA DA COSTA	80,00	4º
05815	ADRIANA ANTONIO CARLOS	78,00	5º
05749	VANIA AUXILIADORA DA SILVA	76,00	6º
02172	KATIA CIBELE SOARES CLOSS BORGHI	76,00	7º
05080	JENNIFER JOSIANE NESNIK JERONYMO	74,00	8º
05202	ADRIANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	74,00	9º
05002	LAURA LEANDRA MORAES PORTELA	72,00	10º
04449	APARECIDA DE CASTRO SOARES	72,00	11º
05153	LEILA CRISTINA DIAS CIRQUEIRA	72,00	12º
05912	ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA LELES	72,00	13º

CARGO: BIOQUÍMICO

00895	SIMONE SEGER	90,00	1º
02054	FRANCIS PAES SAFFRAN	88,00	2º
05287	CAROLINA KOSSATZ CARVALHO GOMES	84,00	3º
04909	ANDREZA LUCIA DE MENEZES	80,00	4º
01665	MAICON RICARDO LUCHESE	78,00	5º
00176	ROSANGELA FERNANDES KREMER	78,00	6º
04415	GIOVANNA LAURA REVELES GODOY	76,00	7º
04093	EDSON FREDULIN SCHERER	74,00	8º
04247	MARINA SAID BRENNER	72,00	9º
04461	ADRIANO MACHADO DE SOUZA	72,00	10º

CARGO: DENTISTA

04076	VANIA LUCIA OMORI	90,00	1º
00997	CRISTINA GUOLO	90,00	2º

05818	MONICA ANTONELLO	88,00	3º
00883	CRISTIANE BASTIANI	88,00	4º
01288	SANDRO LIMBERGER	88,00	5º
05750	SILVIA MARIZA POZZATTI DA SILVA	88,00	6º
05386	PAULO MARCELO COSTA ESTEVES	84,00	7º
01445	DANIELLE CRISTINA GUOLLO PELINSSON	84,00	8º
00333	THAIS GISELLE SCARTON FREITAS	82,00	9º
00773	JULIANA MARIA PRATI	82,00	10º
05640	BÁRBARA CRISTINA GARBELINI LIMA	80,00	11º
05837	KAROLINE LOPES COUTINHO	80,00	12º
00252	LETICIA HELENA MODESTO DA SILVA	80,00	13º
00523	ALINE ZANELLA	80,00	14º
04582	SIMONY DE A. PASSINATO	78,00	15º
05061	WIRES OTHAN DE SOUZA	76,00	16º
05782	MILLA CRISTINA DE F. KABBAZ	74,00	17º
06018	SUELLEN CALDAS OLIVEIRA DA SILVA	74,00	18º
06030	GUILHERME MOURA DE AGUIAR	72,00	19º
05809	JOÃO WAGNER PASCOTO	72,00	20º

CARGO: ENFERMEIRO

06008	ALINE XAVIER MANOEL	84,00	1º
00875	CARINE VANDERVERT FIN	84,00	2º
05624	MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA	84,00	3º
05665	ALBA POLIANA GAJARDONI	82,00	4º
00864	FABIANA JORGE DE ALMEIDA	80,00	5º
01491	BEATRIZ FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA	80,00	6º
02173	MARCELO SOARES LEMES	78,00	7º
05565	CARLA DE MORAES E SILVA	78,00	8º
01308	EDJANE ÁVILA DOS SANTOS	76,00	9º
01654	QUEIA LOPES AGUIAR	76,00	10º
06032	MICHELLE CHRISTIANE DOS SANTOS	74,00	11º
05482	MARIANA ISABEL GONÇALVES SALVADOR	74,00	12º
04454	NEIDE TARSILA DA COSTA	74,00	13º
04394	HENRIQUELE BARBOSA CAMELO	72,00	14º
05905	ELISE ESTER SCHMIDT	72,00	15º

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

05686	TARCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA	82,00	1º
06066	RUBENS ANUNCIÇÃO JÚNIOR	80,00	2º
05787	LOURIVAL ALVES	76,00	3º
05504	VALDIR JESUS SANTOS	76,00	4º
06017	MARCO TOURINHO GAMA	72,00	5º

CARGO: FARMACÊUTICO

01167	ADRIANA REGINA GARBUGIO	84,00	1º
04082	CASSIO FELIPE GARDIN	82,00	2º
01666	LUCIANA MINAMI	82,00	3º
05021	EDNA YOKO TUTIYA	78,00	4º
04329	TACIANE SALVI	76,00	5º
01836	JANAINA ELIZA FRANQUINI	76,00	6º
04975	MATEUS VALDIVINO NOGUEIRA	74,00	7º

CARGO: FISIOTERAPEUTA

05605	ALICE SÁ CARNEIRO RIBEIRO	72,00	1º
-------	---------------------------	-------	----

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

01568	JULIANA GOMES JORGE	90,00	1º
05068	CLAUDIANE MARQUES DE CAMPOS	80,00	2º
05810	PAMMELA DE OLIVEIRA MORELLI	76,00	3º
01674	ANDRESSA MAYARA ALVES DA SILVA	76,00	4º
04840	WAGNAR ALVES DE OLIVEIRA	76,00	5º
04999	ADRIANA MARGI	72,00	6º
05465	LYGIA CRISTINA METELLO ALÉCIO	72,00	7º

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

00950	FERNANDA WICK RIZZOLI	90,00	1º
05896	LUCIENNE MACHADO	78,00	2º
04572	MARCOS VINICIUS MICHELETTI	76,00	3º
05289	MILLENA VANDONI DE MOURA	74,00	4º
02095	RODRIGO FIEDLER	74,00	5º
00112	RENATA SIGISMUNDO	74,00	6º
00269	MARCOS GONÇALVES RÔLO	74,00	7º
04827	CAROLINE ALMEIDA PEREIRA DE SENA	72,00	8º

CARGO: PSICÓLOGO

00436	LAURA PATRÍCIA DA S. M. DI LORETO	90,00	1º
00093	ANDRÉIA PESTANA BIATTO	88,00	2º
05711	LUCIANO DE ALMEIDA SILVA	86,00	3º
04256	RITA DE CACIA GOMES DOS SANTOS	80,00	4º
05476	ELAYNE CORREA PEREIRA DA MATTÁ	80,00	5º
04352	ALINI BARBOSA	80,00	6º
06049	LUDMILA CHARBEL NOVAIS	78,00	7º
04899	LUCIANA FRIAS FERRAZ PAROLARI	78,00	8º
02117	FABIANA BARBOSA DE SOUZA	78,00	9º
00899	ROSENI T. S. FERRAZ DE OLIVEIRA	78,00	10º
05876	VANESSA OLIVEIRA RAMOS	78,00	11º
05404	CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA	76,00	12º
01225	ALDEJANE ROGERIA DOS SANTOS AMORIM	76,00	13º
05171	RILZELI MARIA GOMES	72,00	14º
06031	CRISTINA MARIA MEIRA CANAVARROS	72,00	15º
05675	VANESSA PEREIRA DA SILVEIRA	72,00	16º
04437	SUZANA BENEDITA FERREIRA DA CRUZ	72,00	17º
05036	JOICE SCHMIDT BARROS	72,00	18º

	<u>CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS</u>		
01034	SELMA ALVES PENTEADO	155,50	1º
	<u>CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</u>		
02237	RIGOBERTO XIMENES LOPES	177,50	1º
00366	FABIANA THIEMI TAKAMORI	149,00	2º
00620	ANDERSON PRIMON	136,50	3º
	<u>CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u>		
00111	CARLA INES WESZ	169,50	1º
00331	IDVANE DA CROCE	156,00	2º
01021	ELIZABETE C. O. DA SILVA	132,50	3º
	<u>CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS</u>		
05842	RENATO AUGUSTO AZEVEDO	189,00	1º
00379	CLÉIA DO NASCIMENTO MORAIS	173,50	2º
04138	APARECIDA RANGEL JOSÉ	169,00	3º
05586	AMANDA LWIGGY C. TENUTES SILVA	159,00	4º
00656	ROSA MARIA REBOLHO DE BRITO	155,00	5º
00267	SONIA APARECIDA FLORES	142,00	6º
02264	JULIANA DE SOUZA BORGES	136,00	7º
	<u>CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA</u>		
00691	CELSO JOSÉ DE JESUS RODRIGUES	178,00	1º
01337	CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO	156,00	2º
01282	EZEQUIEL ALVES MENDES	154,50	3º
	<u>CARGO: PROFESSOR DE SÉR. IN. ENS. FUNDAMENTAL</u>		
00704	SILVIA DIAMANTINO FERREIRA DE LIMA	191,00	1º
04203	CLAUDIA FERREIRA COSTA	184,50	2º
00869	MARLI DE MOURA KAPTEINAT	182,50	3º
01256	ELISANGELA MAZURKEWICZ BORGES	177,00	4º
00754	MARILUCIA COCCO FOLGIARINI	168,50	5º
05293	RAQUEL CRISTINA NUNES DA SILVA	168,50	6º
05005	FABIANE MORAES KOEHLER	163,50	7º
01885	IZAMOR MARTINS DE OLIVEIRA	161,00	8º
01213	VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA	160,00	9º
01322	MADALENA LUCINDA CORREA	157,00	10º
00753	MARIA ELIANA CAMPANA SEVILHA	155,50	11º
05740	CLEONICE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	153,00	12º
04130	MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA	151,50	13º
01056	SONIA MARIA MOREIRA DA SILVA SOUZA	151,50	14º
05949	CLÉA NOIZE SOUZA	143,00	15º
01729	VERA MONICA DE LUCENA SILVA	132,00	16º
	<u>CARGO: TECNÓLOGO DE ALIMENTOS</u>		
04520	MAURICIO KIRCHESCH FILHO	74,00	1º
04337	GRAZIELE CRISTINE PINHEIRO LOPES	72,00	2º
	<u>CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM</u>		
00417	ADRIANE WILLERS	84,00	1º
06065	EMANUELE CRISTINA ROCHA COSTA	78,00	2º
00075	TEREZINHA DE SOUZA	76,00	3º
04296	LUCIANA ALVES DE SOUZA	76,00	4º
00499	ROSEMERI FURTUNATO	76,00	5º
01642	ANA PAULA MARQUES VIEIRA SOARES	76,00	6º
04353	ANA JOAQUINA DE ARRUDA	76,00	7º
05123	ALBERTINA FERREIRA DE BRITO	76,00	8º
05731	JOSÉ DE SOUZA ROSA FILHO	74,00	9º
00316	MARCILEI CAMPOS FERREIRA	74,00	10º
01854	ELISMAR DUARTE	74,00	11º
04935	MARIA FERRETI	72,00	12º
00152	ZELINA ALVES DE SOUZA FREITAS	72,00	13º
04037	LUCILENE FONSECA DE LIMA	72,00	14º
00392	LEONIR GIRARDI CONCSORTE	72,00	15º
05550	CIBELLE GOMES PEREIRA	72,00	16º
00858	GILMAR PEREIRA DA SILVA	72,00	17º
	<u>CARGO: TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO</u>		
00863	ADILSON MENDES DE SOUZA	62,00	1º
	<u>CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO</u>		
00806	LEONARDO FLEURY MENEZES	62,00	1º
	<u>CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL</u>		
05175	SHEYLA AGOSTINHA DE DEUS	82,00	1º
00711	SANDRA TAVARES BARBOSA	78,00	2º
05178	ELIANA FIGUEIREDO SILVA	74,00	3º
	<u>CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA</u>		
05078	SÉRGIO CORRÊA GONÇALVES	64,00	1º
01216	ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA	62,00	2º
	<u>CARGO: TÉCNICO EM RAIOS X/RADIOLOGIA</u>		
05362	AZÓR RODRIGUES VIDAL	78,00	1º
	<u>CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO</u>		
05111	JANAINA MARTINS SILVEIRA	76,00	1º
01453	EDUARDO SUZUKI MANUCCI	72,00	2º
00712	KATIANE ALMEIDA DE CAMPOS	70,00	3º
04199	KELLY AYRES YAMAGUCHI	70,00	4º
02332	GISELENE JESUS LOPES	64,00	5º
01253	MARI ALBA TROJAN DE AGUIAR	64,00	6º
00833	WARLEY JUNIOR BRÁS	64,00	7º
00978	JANELISE MARIA FIN	64,00	8º
05509	SUELI MIYUKI IDE	62,00	9º
02045	LUCIANA NASCIMENTO SILVA	62,00	10º
01705	JOSÉ OLÉZIO DA CONCEIÇÃO SILVA	62,00	11º
04453	LUCIANO CARLOS PALOCIA	62,00	12º
05263	MARCO ANTONIO VARGAS GEMIO	62,00	13º
05396	JEIE DARQUE BRÁZ DE MORAES	62,00	14º
00055	RITA DE CÁSSIA CORREA LAGOS	60,00	15º
00182	DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ	60,00	16º
00138	MARCELA CAROLINE FERREIRA SANTOS	60,00	17º
00132	KLISSIA LOUREIRO BEXIGA SUTIL	60,00	18º
	<u>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>		
00629	ADRIANA SCHLITTER	68,00	1º
02308	MÔNICA O. BALBINOT	66,00	2º
01930	CENIRA DA CRUZ ELICKER	66,00	3º
	<u>CARGO: ELETRICISTA</u>		
05554	GILSON AUGUSTO DOS SANTOS	146,00	1º
01325	JOSÉ LEVY	131,00	2º
05408	ANDRÉ HENRIQUE SOLER	123,00	3º

<u>CARGO: MOTORISTA</u>			
01053	ODAIR ALVES DE SOUZA	66,00	1º
05613	MARIS MARCOS LEITE PINHEIRO	66,00	2º
01690	OLDAIR JOSÉ RIBEIRO ROCHA	66,00	3º
00609	CARLOS ROBERTO PIMENTA	64,00	4º
05524	JAILSON LIMA DE OLIVEIRA	62,00	5º
00678	FABIANO MONTAGNER DE FARIAS	62,00	6º
00728	FABIO TEIXEIRA SANCHES	62,00	7º
01170	MARCOS ADRIANO VOLPONI	62,00	8º
01108	DEJAIR ZENO DA SILVA	60,00	9º
05236	VINICIUS BARBOSA DE MORAES	60,00	10º
01172	GESIEL LIMA DE ARAÚJO	60,00	11º
00197	IRASMO FARLLES GONÇALVES NUNES	60,00	12º

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

EDITAL Nº 001/2006

O Município de Carlinda, de Ordem do Prefeito, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, sob regime estatutário, no padrão inicial do nível I. O Concurso, sob coordenação técnica da CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão do Concurso Público -, realizar-se-á em conformidade com o artigo 37, II da Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal de Carlinda, Leis Complementares n.º Leis Complementares n.º 132/01, 219/03, 265/04, 266/04, 300/05 e normas deste Edital.

4.1) As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
NÍVEL ELEMENTAR	Carpinteiro	Ens. Fund. Incompleto	01	40 HORAS	R\$ 433,62
	Coveiro	Ens. Fund. Incompleto	01	40 HORAS	R\$ 350,00
	Mecânico de Máquinas Pesadas	Ens. Fund. Incompleto	01	40 HORAS	R\$ 421,74
	Mecânico de Veículos	Ens. Fund. Incompleto	01	40 HORAS	R\$ 362,34
NÍVEL AUXILIAR	Agente de Fiscalização	Ens. Fund. Completo	01	40 HORAS	R\$ 409,86
	Agente de Saúde		04	40 HORAS	R\$ 350,00
	Apoio Administrativo Educacional	Ens. Fund. Completo	08	40 HORAS	R\$ 350,00
	Aux. de Cirurgião Dentista	Ens. Fund. Completo	01	40 HORAS	R\$ 350,00
	Aux. De Enfermagem	Ens. Fund. Completo	06	40 HORAS	R\$ 386,10
	Fiscal Sanitário	Ens. Fund. Completo	02	40 HORAS	R\$ 409,86
	Mensageiro	Ens. Fund. Completo	01	40 HORAS	R\$ 350,00
	Motorista - Categ. A/B/C	Ens. Fund. Completo	01	40 HORAS	R\$ 350,00
	Motorista I- Categ. D/E	Ens. Fund. Completo	05	40 HORAS	R\$ 409,86
	Operador de Máquinas Agrícolas	Ens. Fund. Completo	04	40 HORAS	R\$ 362,34
	Recepcionista	Ens. Fund. Completo	02	40 HORAS	R\$ 350,00
	Serviços Gerais	Ens. Fund. Completo	14	40 HORAS	R\$ 350,00
	Vigia	Ens. Fund. Completo	05	40 HORAS	R\$ 350,00
NÍVEL MÉDIO	Agente de Saúde	Ensino Médio	04	40 HORAS	R\$ 350,00
	Almoxarife	Ens. Médio Informática Básica	01	40 HORAS	R\$ 350,00
	Assessor Administrativo I	Ens. Médio Informática Básica	01	40 HORAS	R\$ 475,20
	Assessor Administrativo II	Ens. Médio Informática Básica	01	40 HORAS	R\$ 599,94
	Assessor de Gabinete	Ens. Médio Informática Básica	01	40 HORAS	R\$ 350,00
	Assistente Administrativo I	Ens. Médio Informática Básica	03	40 HORAS	R\$ 350,46
	Assistente Administrativo II	Ens. Médio Informática Básica	02	40 HORAS	R\$ 427,68
	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio	01	40 HORAS	R\$ 368,28
	Auxiliar de Téc. Esportivo	Ensino Médio	02	40 HORAS	R\$ 362,34
	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Informática Básica	05	40 HORAS	R\$ 415,93
	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Curso Técnico	04	40 HORAS	R\$ 469,26
	Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Curso Técnico	02	40 HORAS	R\$ 730,62
	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Curso Técnico	02	40 HORAS	R\$ 421,74
	Técnico Sanitário	Ensino Médio Curso Técnico	01	40 HORAS	R\$ 421,74

NÍVEL SUPERIOR	Advogado	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Arquiteto	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Assistente Social	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Biólogo	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Bioquímico	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.782,00
	Cirurgião Dentista	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.782,00
	Contador	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Enfermeiro	Ensino Superior	04	40 HORAS	R\$ 2.257,20
	Engenheiro Civil	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Engenheiro Florestal	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Médico	Ensino Superior	04	40 HORAS	R\$ 2.710,80
	Médico Veterinário	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80
	Professor de Lic. Plena em Pedagogia	Ensino Superior	19	30 HORAS	R\$ 815,04
	Professor de Lic. Plena em História	Ensino Superior	02	30 HORAS	R\$ 815,04
	Professor de Lic. Plena em Geografia	Ensino Superior	02	30 HORAS	R\$ 815,04
	Professor de Lic. Plena em Letras	Ensino Superior	02	30 HORAS	R\$ 815,04
	Professor de Ed. Infantil c/ Lic. Plena em Pedagogia na área de Ed. Infantil	Ensino Superior	10	30 HORAS	R\$ 815,04
Professor de Lic. Plena em Educação Física	Ensino Superior	04	30 HORAS	R\$ 815,04	
Professor de Lic. Plena em Matemática	Ensino Superior	02	30 HORAS	R\$ 815,04	
Professor de Lic. Plena em Ciências Biológicas	Ensino Superior	01	30 HORAS	R\$ 815,04	
Psicólogo	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.069,20	
Topógrafo	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 730,62	
Zootecnista	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 1.306,80	

AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 21/01/2007, COM INÍCIO ÀS 8:00 HORAS NA SEGUINTE ESCOLA:

Escola Municipal E. F. Manoel Bandeira – Rua das Maravilhas – S/N, e Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves – Avenida Tancredo de Almeida Neves – S/N, na cidade de Carlinda – MT. Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda e na Câmara Municipal de Carlinda.

A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/01/2007, COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS NO MESMO LOCAL:

Para os seguintes Cargos: Almojarife, Assessor administrativo I, Assessor Administrativo II, Assessor de Gabinete, Assistente administrativo I, Assistente administrativo II, Técnico Administrativo Educacional, Motorista Categoria A/B/C, Motorista Categoria D/E, Operador de Máquinas Agrícolas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, 18 de dezembro de 2006.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

REAVISO DE ADIAMENTO - TOMADA PREÇOS 11/2006

A Prefeitura Municipal de Confresa, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o adiamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2006, que seria realizada no dia 19/12/2006 às 14:30 horas, passando-se para o dia 26/12/2006, permanecendo o mesmo horário e o mesmo local. Confresa 19 de dezembro de 2006. **Denis Marcos**

Pereira – Presidente CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2006

A Prefeitura Municipal de COTRIGUAÇU, situada na Av. 20 de Dezembro, nº 22, Centro, Cotriguaçu/MT, Tel.: 0xx663555-1224, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2006 de 02/01/2006, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **LEILÃO**, com abertura no dia 20 de janeiro de 2.007 às 10:00 horas, para alienação de veículos. - 01 veículo Placa JZJ8337, Chassi 9BRBJ018011024321, tipo Toyota/Band. BJ55 LP BL3, ano e modelo 2001, combustível diesel, potência CMT000.3T/96VC, capacidade para 2 passageiros e capacidade de carga 3.000 quilos, cor cinza, em bom estado de conservação.

Cotriguaçu/MT, 13 de dezembro de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL Nº 014/2006

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**,

para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos, no mês de novembro de 2006:

CONTRATO Nº 086/2006 – Data: 01/11/06. **Contratado:** Construtora e Metalúrgica Metal Líder Ltda. **Objeto:** Construção em Alvenaria, de uma Escola Municipal com a área total de 652,86m². **Prazo:** quatro (4) meses. **Período:** 01/11/06 à 01/03/07. **Valor Total:** R\$.326.094,12.

CONTRATO Nº 087/2006 – Data: 08/11/06. **Contratado:** Uez & Hubner Ltda. **Objeto:** Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho. **Prazo:** dois (2) meses. **Período:** 08/11/06 à 08/01/07. **Valor Total:** R\$.66.000,00.

CONTRATO Nº 088/2006 – Data: 08/11/06. **Contratado:** Auto Posto Copetti Ltda. **Objeto:** Aquisição e Fornecimento de Gasolina Comum. **Prazo:** três (3) meses. **Período:** 08/11/06 à 08/02/07. **Valor Total:** R\$.6.200,00.

CONTRATO Nº 089/2006 – Data: 22/11/06. **Contratado:** Sérgio José Morandi Saquette. **Objeto:** Execução de Serviços de Topografia e Planialtimetria. **Prazo:** dez (10) dias. **Valor Total:** R\$.27.000,00.

CONTRATO Nº 090/2006 – Data: 23/11/06. **Contratado:** Construtora Guerra Ltda. **Objeto:** Construção em alvenaria de um Posto de Saúde com a área total de 199,57m². **Prazo:** três (3) meses. **Período:** 23/11/06 à 23/02/07. **Valor Total:** R\$.148.550,00.

CONTRATO Nº 091/2006 – Data: 23/11/06. **Contratado:** Centro Oeste Georreferenciamento Ltda-ME. **Objeto:** Execução de Serviços de Topografia, Locação e Demarcação de Lotes e Quadras do Perímetro Urbano. **Prazo:** sessenta (60) dias. **Período:** 23/11/06 à 22/01/07. **Valor Total:** R\$.32.500,00.

CONTRATO Nº 092/2006 – Data: 30/11/06. **Contratado:** Indústria de Artefatos de Cimento Naflan Ltda. **Objeto:** Construção de 6.000 metros lineares de Guia de Concreto com Sarjeta. **Prazo:** seis (6) meses. **Período:** 01/12/06 à 30/05/07. **Valor Total:** R\$.96.000,00.

Ipiranga do Norte/MT, 05 de dezembro de 2006.
ILBERTO EFFTING
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2006

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 01/2006

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Jaciara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para tomarem posse de seus cargos respectivos, munidos do original e cópia autenticada dos documentos a seguir:

- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e comprovante/justificativa da última votação;
- Comprovante de inscrição no CIC (CPF) e PIS/PASEP;
- Certificado de reserva ou de alistamento militar (se do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou, se for o caso, de casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;
- Comprovante da escolaridade e demais pré-requisitos exigidos para o cargo ao qual concorreu (registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso da jurisdição de Mato Grosso);
- Declaração de Bens e Valores;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, e, ou se for o caso, comprovante de que já cumpriu a pena;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público de acordo com a Constituição Federal;
- Atestado de boa saúde física e mental mediante exame médico, expedido por médico da saúde pública;
- Certidão do Cartório Eleitoral que comprove não ter punição política;
- O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificação dos candidatos.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Carlton Vilela Borges	Médico	
Flavia Junqueira B. A. Marques	Médico	
Gedeon alves da Costa	Médico	
José Antonio Marques	Médico	
Maria Aparecida Cruz	Médico	
Nelson Shiguelo Hondo	Médico	
Wilmerson Vieira da Silva	Médico resp. banco de Sangue	
Pâmela Moraes Cabral da Silva	Agente de Serviços Gerais	01
Josué do Nascimento	Agente de Serviços Gerais	01/
PNE		
Vanete Ferreira de França	Agente de Serviços Gerais	02
Cláudia Sausen Schmitt	Agente de Serviços Gerais	03
Maria Aparecida Villo da Silva	Agente de Serviços Gerais	04
Edina Aparecida Gonçalves Santos	Agente de Serviços Gerais	05
Lucelir de Souza Pereira	Agente de Serviços Gerais	06
Evandro Carlos Bihain	Agente de Serviços Gerais	07
Cleonice Barros Martins	Agente de Serviços Gerais	08
Leila Daiana de Oliveira Ferreira	Agente de Serviços Gerais	09
Simony da Silva Santos	Agente de Serviços Gerais	10
Márcia Cristina Marques	Agente de Serviços Gerais	11
Joenil César do Nascimento	Agente de Serviços Gerais	12
Maria de Fátima Leal Oliveira	Agente de Serviços Gerais	13
Angela Maria de Lima Silva Vieira	Agente de Serviços Gerais	14
Queli Fernanda Costa Faria	Agente de Serviços Gerais	15
Fátima Aparecida Terra de Lima	Agente de Serviços Gerais	16
Sebastiana Roza de Souza Alves	Agente de Serviços Gerais	17
Cristiana Moreira do Nascimento	Agente de Serviços Gerais	18
Cristiane Ferreira da Silva	Agente de Serviços Gerais	19
Vera Alves da Silva	Agente de Serviços Gerais	20
Josiane Borges de Souza	Agente de Serviços Gerais	21
Neuza Lopes de Lima	Agente de Serviços Gerais	22

Maria Ferreira de Jesus	Agente de Serviços Gerais	23
Adelino de Souza Gomes	Agente de Serviços Gerais	24
Luciene Anselmo Bispo	Agente de Serviços Gerais	25
Lucimar Miranda da Silva	Agente de Serviços Gerais	26
Luiza Modesto Ferreira	Agente de Serviços Gerais	27
Nadir de Lourdes Silva	Agente de Serviços Gerais	28
Cristiano Kienen Penha	Agente de Serviços Gerais	29
Lucia da Silva Gomes	Agente de Serviços Gerais	30
Rosimar Custódio R V Cavalcante	Agente de Serviços Gerais	31
Marilza Paz Passarinho	Agente de Serviços Gerais	32
Telma Geano da Silva Pires	Agente de Serviços Gerais	33
Katiuscia de Souza Soares	Agente de Serviços Gerais	34
Sônia Maria Sausen	Agente de Serviços Gerais	35
Geralda Ferreira Lima	Agente de Serviços Gerais	36
Angelaeda Passarelli Correa	Agente de Serviços Gerais	37
Onofrea Camilo dos Santos	Agente de Serviços Gerais	38
Eleusa Francisca Rodrigues PNE	Agente de Serviços Gerais	02/
Helton Milhomem Galindo	Enfermeiro	01
Leonor da Silva	Vigia/Guarda Municipal	01
Ozéias dos Santos Moura	Vigia/Guarda Municipal	02
Rodrigo Cardoso Lima	Vigia/Guarda Municipal	03
Josué Dorado de França	Vigia/Guarda Municipal	04
José Francisco de Almeida	Vigia/Guarda Municipal	05
Milton Tekeshi Kawafhara	Oficial Administrativo	01
Jorge Souza de Jesus	Oficial Administrativo	02
Lara Denise de Medeiros Rodrigues	Oficial Administrativo	03
Leimar Ricardo B. de Oliveira	Oficial Administrativo	04
Evaldo Rezende Duarte	Oficial Administrativo	05
Gilmar Damacena Machado	Oficial Administrativo	06
Edson Tavares da Silva	Oficial Administrativo	07
Gilberto Tomaz Filho	Oficial Administrativo	08
Marcos José Souza	Oficial Administrativo	09
José Eduardo Bartucci	Oficial Administrativo	10
Emerson Mendes da Silva	Operador de Veículos e Máquinas I	01
Marcio Rodrigues Lima	Operador de Veículos e Máquinas I	02
Gilnei Marcos de Carvalho Geraldo	Operador de Veículos e Máquinas I	03
Sigmar Drisner	Operador de Veículos e Máquinas I	04
Everaldo da Cruz	Operador de Veículos e Máquinas I	05
Paulo César Francelino de Souza	Operador de Veículos e Máquinas II	01
Oriando Luiz da Silva	Operador de Veículos e Máquinas II	02
Ruth Aparecida Pavan	Técnico em Enfermagem	01
Candida Alves da Grassia	Técnico em Enfermagem	02
Hernandes Marcos Cardozo	Técnico em Enfermagem	03
Charlene Talita Martins dos Santos	Técnico em Enfermagem	04
Eliani Tizzo Teixeira	Técnico em Enfermagem	05
Leiliane Pereira de Aguiar	Técnico em Enfermagem	06
Eunice Pereira Viana	Técnico em Enfermagem	07
César Rodrigues de Souza	Técnico em Enfermagem	08
Janini Angélica Costa Santos Vieira	Técnico em Enfermagem	09
Ana Luisa Dominici	Técnico em Enfermagem	10
Roseni Ribeiro Lima	Técnico em Enfermagem	11
Eleny Torres de Amorim	Técnico em Enfermagem	12
Érica Sinobre de Oliveira	Técnico em Enfermagem	13
Lourena Katrine dos Santos	Técnico em Enfermagem	14
Marcilei Campos Ferreira	Técnico em Enfermagem	15
Laura Pereira dos Santos	Técnico em Enfermagem	16
Aira Monique F. dos Santos	Técnico em Enfermagem	17
Maria Aparecida da Silva	Técnico em Enfermagem	18
Leila França do Nascimento Kienen	Técnico em Enfermagem	19
Gilmar Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	01/
PNE		
Marcelly da Silva Sampaio	Químico	01
Jaciara – MT, 19 de dezembro de 2006		

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DMT/DO

ADMINISTRAÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, torna público que, através da Portaria nº 80, de 18/12/06, o Prefeito Max Joel Russi nomeou o Sr. Sérgio Lúcio da Silva, funcionário público, para desempenhar, transitoriamente, a função de Administrador da Estação Rodoviária Municipal João Ponce de Arruda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo-lhe exercer todas as atribuições de caráter administrativo.

Jaciara – MT, 18/12/2006 – Prefeito **Max Joel Russi**.

DMT/DO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006.

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço com base na Lei 8.666/93. para prestação de Serviços de publicidade (áudio / visual), conforme Edital, com entrega dos envelopes, na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara – MT, no dia 05 de Janeiro de 2007, até as 08h00min. O Edital completo poderá ser obtido na própria Prefeitura no horário de expediente de 12h00min às 17h00min, com recolhimento da taxa de R\$ 50,00 não restituível. Informações detalhadas Tel.: (0**66) 3461-1308 – LICITAÇÕES. Jaciara – MT, 18 de dezembro de 2006

ALÍCIO PRATES FILHO

Presidente da Comissão de Licitação .

DMT/DO

EXTINÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, torna público que, através do Decreto nº 2.551, de 11/12/06, foi extinto o Termo de Contrato de Concessão datado de 18/12/1986, de utilização de exploração da Estação Rodoviária Municipal João Ponce de Arruda, firmado entre o Município de Jaciara e a empresa NCM – Administradora de Bens Imóveis, Assessoria Econômica Ltda, Decreto que entra em vigor em 19/12/2006.

Jaciara – MT, 19/12/2006 – Prefeito **Max Joel Russi**.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 005-2006

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que sagrou-se vencedora a empresa ELMA ENGENHARIA

CONSTRUÇÕES E COM. LTDA Juina-MT, 18/12/06.

Andre Felipe Arruda Salles
Presidente da CPL

Clarice Olivo
membro

Nilson Evangelista
membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DE LEI

LEI Nº. 620/2006.

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMLA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.007, em igual valor de R\$ 18.578.338,00 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais); estando incluso no orçamento o Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de Marcelândia -, no valor de R\$ 1.578.338,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEF no valor de R\$ 1.381.650,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), assim distribuído:

Art. 2º - A Receita será ...

...

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

DALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

DMT/DO

LEI Nº. 597/2006

DATA: 03 de Julho de 2006

SÚMLA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2007.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e ...

...

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2006.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2006

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado em 04/12/05, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 8 da Lei Complementar nº 001/1990, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos).
- Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço
- Carteira de PIS ou PASEP;

- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Habilitação;
- Documento Militar;
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

ORD.	NOME	CARGO
1	PEDRO MARCINIAK	PROFESSOR - B
2	ANDRÉIA PAULA BRASIL	PROFESSOR - B
3	MADALENA MARIA ALLEN ZAGO	PROFESSOR - B
4	ENILETE GABOARDI DAL CERO	PROFESSOR - B
5	INÉS ZITA LORENZETTI	PROFESSOR - B
6	CLEONICE RODRIGUES DE MOURA	PROFESSOR - B
7	CLEUSI HINTZ	PROFESSOR - B
8	IARA ZAFONATTO	PROFESSOR - B
9	RAIMUNDA CONCEIÇÃO	PROFESSOR - B
10	EDINALVA SOUZA MORAIS	PROFESSOR - B

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Matupá - MT, 19 de dezembro de 2006.

VALTER MIOTTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM - MT PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007 – RESULTADO FINAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum – MT, torna público o resultado final do processo seletivo:

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Tempo de Experiência	Classificação
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
01	SILVIO RICARDO DOS SANTOS	2 ANOS	1º
ZELADORA			
01	REGINA MARIA DOS SANTOS	2 ANOS E 3 MESES	1º

Informações poderão ser obtidas pelos fones (65) 308 1547 ou 2192 ou nas dependências do SAAE. Nova Mutum – MT, 18 de Dezembro de 2006.
MARCO AURÉLIO OSTELLO DE AZEVEDO
Diretor Geral do SAAE DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 307/2006.

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO SINDICANTE.
JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância n.º 001/2006, para apurar fatos descritos no ofício DPTI 0020/2006 – Laudo Técnico, que consistiriam em retirada de objetos de reparação pública sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Elton Ferraz Machado

Sandra Maria Grassi Mossini

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo relacionados para suplentes na Comissão Sindicante.

Adriana Ribas Trevizoli Souto

Adriana Scopel Zanolla

Art. 4º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 013/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: **SANTOS & PAULA SANTOS LTDA - ME**, itens: 2, 3; **GRANORTE PEDRAS MARMÓRES E GRANITOS LTDA - ME**, item: 4; **FAMAC ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME**, item 5; **FORZA CIMENTO E AÇO LTDA**, itens: 1, 6, 7, 8.

CLAUDIA REGINA HECK

Presidente da Comissão de Licitação DMT/DO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 039/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que foram habilitadas as seguintes empresas para participarem da abertura da Proposta de Preços: **FORZA CIMENTO E AÇO LTDA; CONSTRUTORA ROCHA LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO LTDA.**

Cláudia R. Heck

Presidente da Comissão de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2006

RATIFICO, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011**, conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, INTITULADO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL – **SABE, COMPOSTO DE LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO, PORTAL DE EDUCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO.** – **PARTES:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, e Gráfica e Editora Posigraf S/A – CNPJ – 75.104.422/0005-30. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.065.316,82 (hum milhão sessenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) – **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de Dezembro de 2006.

JULIO CESAR DAVOLI LADEIA – Prefeito Municipal Asplemat/DO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2006

RATIFICO, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012**, conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, alínea da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO JURANDIR SANTOS DE OLIVEIRA. – **PARTES:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, e Paxivisto Indústria e Comércio de Reparo para pavimento Asfáltico Ltda – CNPJ – 06.296.633/0001-75. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil reais) – **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de Dezembro de 2006.

JULIO CESAR DAVOLI LADEIA – Prefeito Municipal Asplemat/DO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2006

RATIFICO, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014**, conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais. **AMPARO LEGAL:** Art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. – **OBJETO:** DOAÇÃO COM ENCARGOS de uma área de terras. – **PARTES:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., e Compensados Tangará Ltda – CNPJ – 04.974.891/0001-38. – **AVALIAÇÃO DA ÁREA:** R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) – **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de Dezembro de 2006.

JULIO CESAR DAVOLI LADEIA – Prefeito Municipal Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

O Município de Terra Nova do Norte, em cumprimento ao Art. 37, inciso I e II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município Art. 91, Inciso I e II, Lei Complementar nº 007/2005 que trata da Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº 008/2005 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 128/90 que trata sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte e da Lei Complementar nº 009/2005 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Educacional Municipal e, da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 218 de 21 de novembro de 2006, conforme as normas e instruções do Edital de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e eventuais Editais Complementares. (em resumo):

As vagas estarão abertas a todos os níveis de escolaridade, desde primeiro grau incompleto a superior completo: (Anexo I)

- Das vagas abertas, Remuneração, Valor das inscrições, Carga Horária, Escolaridade mínima e local de trabalho, estão disponíveis no Anexo I deste Edital.
- As atribuições dos cargos, estão disponíveis no "anexo II" deste Edital.
- O conteúdos programáticos, estão disponível no "Anexo III" deste Edital.
- A Ficha de Inscrição "Anexo IV" deste Edital e;
- Ficha de Recurso contra questões "Anexo V" deste Edital.

A.

documentação na íntegra relativo à este concurso, estão afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, na Secretaria de Educação, Mercado Aurora.

Estão ainda, disponíveis nas papelarias da cidade para reprodução (cópia) e pela internet no site: www.sosconsultoria.com.br/terranovadonorte

As inscrições serão recebidas no período de 20/12/2006 à 05/01/2007:

HORÁRIO: das 07:30h às 11:30 horas. (horário local)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.
ENDEREÇO: Av. 12 abril nº 101 – centro – TERRA NOVA DO NORTE – MT.
PROVAS TEÓRICA E PRÁTICA DIA 28 DE JANEIRO DE 2007.

Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2006 de Terra Nova do Norte MT

JONAS TADEU SASSI

Presidente DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 049/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 049/2006**, tendo como objeto: **Aquisição de Combustível, filtros e lubrificantes**, com realização prevista para o **dia 04 de janeiro de 2007, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. As empresas interessadas, deverão obrigatoriamente se cadastrar junto a CPL, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT.

Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2006.

Luciano Raci de Lima

Milton Nascimento Pereira

Bolanger José de Almeida

Secretário Municipal de Fazenda

Pregoeiros

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro nº 005/2006

Detentora da Ata de Registro de Preço – N. C. AMUI – ME

Licitação: Pregão Eletrônico Menor Global por Lote

Data Ata de Registro: 14/12/2006

Objeto: Aquisição de Materiais para Construção

Valor Ata de Registro: Lote 01 R\$ 44.950,00

Programa: (15) 3.3.90.30.00.00.00.00.999

DE ACORDO

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente do DAE/VG

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro nº 006/2006

Detentora da Ata de Registro de Preço – Eletrotecnica Paranã Ltda

Licitação: Pregão Eletrônico Menor Global por Lote

Data Ata de Registro: 14/12/2006

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos

Valor Ata de Registro: Lote 02 R\$ 58.500,00

Programa: (15) 3.3.90.30.00.00.00.00.999

DE ACORDO

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente do DAE/VG

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **GLEDGE SUPERMERCADO LTDA** - CNPJ. n.º 37.446.937/0001-03, situada na Av.: Dois de Dezembro, n.º 448 – Centro – Aripuanã – MT, torna público que a sua funcionária **SUZANA ALVES DOS SANTOS** – Portadora do RG n.º **781769** e CTPS n.º **32316** - **SÉRIE 00008-RO**, não comparece ao trabalho desde o dia **16/11/2006**, razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme letra "I" do art. 482, da CLT.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Acórdão prolatado em Sessão de Julgamento de 27/09/2005

CENSURA PUBLICAMENTE

O médico **JOACI INÁCIO PEREIRA (CRM-MT N.º 1883)** por infração aos artigos 30 e 45 do Código de Ética Médica. **Instauração de Processo Ético Profissional** a partir de encaminhamento de expediente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso. **Condenação imposta ao facultativo por ter ficado comprovado nos autos que delegou tacitamente a atribuição de realização de partos e suturas para auxiliar de enfermagem, o que é vedado pelo Código de Ética Médica e por não ter respondido, injustificadamente, às requisições administrativas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Tendo o referido médico sido processado, julgado e condenado na forma da Lei, foi-lhe aplicada a penalidade prevista na alínea "C" da Lei 3268 de 30 de setembro de 1957 e, com o trânsito em julgado da sentença, publica-se a mesma. Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2006**
Dr. Aguiar Farina - Presidente

SUL ARAGUAIA FERTILIZANTES LTDA

Portador do CNPJ: **05.644.974/0001-21**. Torna público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) da Sul Araguaia Fertilizantes Ltda, localizado no município de Sorriso/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

SUL ARAGUAIA FERTILIZANTES LTDA

Portador do CNPJ: **05.644.974/0001-21**. Torna público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação (LO) da Sul Araguaia Fertilizantes Ltda, localizado no município de Sorriso/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

MÁRIO BRUNETTA, CPF nº562.755.609-91, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a LAU, da propriedade rural denominada **Fazenda Ipanema II**, localizada no município de Santo Antônio do Leste-MT.

CAMILLO BRUNETTA, CPF nº532.582.319-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a LAU, da propriedade rural denominada **Fazenda Ipanema II**, localizada no município de Santo Antônio do Leste-MT.

João Elizeu de Lima, CPF nº027.915.471-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a LAU da propriedade de Lote 57, Padrão A, localizada no Município de Colíza-MT. Não foi determinado EIA RIMA.

PEROLITA SCHERER COLLA, inscrito no CPF 843.667.961-04, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT a Licença Ambiental Única e Plano de Exploração Florestal da Faz. **JOÃO COLLA** localizada no município de Barra do Bugres-MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

FLOREMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 05.590.416/0001-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU com PEF para a atividade de Pecuária que será desenvolvida na Fazenda Primavera, município de Aripuanã - MT.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRASANTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.419.139/0001-86, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LI e LP para a atividade de Serraria sito a Estrada do Progresso, Km 160, Gleba Guariba, Faz. Taquarussú, município de Aripuanã - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Cirineu de Aguiar e Outra, inscrito no CPF: Nº. 414.114.209-34, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **LAU e PRAD** da Fazenda Liberdade, localizada no município de Querência/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Viação Xingu Ltda., inscrita no CNPJ: Nº. **01.975.420/0001-56**, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **LAU e PRAD** da Fazenda Belmonte, localizada no município de Porto Alegre do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Espinhaço Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ: Nº. **04.866.750/0001-00**, torna público que requereu junto a SEMA - MT a LP e LI do PIVÓ da Fazenda Mata Rica, localizada no município de Barra do Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

Paulo Roberto Nascimento., inscrito no CPF: Nº. **047.391.246-53.**, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **LAU e PRAD** da Fazenda Santa Fé, localizada no município de São José do Xingu/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Vivaldo Vieira Cintra Neto, CPF: 2016.302.859-19 torna público que requereu junta SEMA - Secretaria. Estadual Do Meio Ambiente, **Plano de Exploração Florestal (PEF)** da Fazenda Bela Vista, localizada no Município De Matupá – Mt. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 02.877.212/0001-87 - NIRE nº 51.300.006.693

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26/outubro/2006

Data, Hora e Local: 26 de outubro de 2006, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Estrada de acesso a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, Antiga BR 163, Km s/nº, Zona Rural. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, abaixo identificados. **Mesa:** Mario Gorla - Presidente; Sergio Guimarães de Mello Brandão - Secretário. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) a renúncia de **Esteban Miguel Maresca**, argentino, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V343308-Y - DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.701.848-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, 696, apto. 63, Jardim Paulista, ao cargo de **Diretor Presidente**, permanecendo no mesmo até o dia 31 de outubro de 2006. Os membros do Conselho de Administração agradecem os valiosos serviços prestados à companhia à por **Esteban Miguel Maresca** durante a sua gestão; (ii) a eleição de **Carlos Augusto Jorge de Faria**, brasileiro, viúvo, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.105-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.272.308-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 263, apto. 142, Itaim Bibi, CEP 04531-010, para cargo de **Diretor Presidente**, com mandato até 06 de junho de 2007, sendo que o Diretor ora eleito tomará posse do cargo no dia 1º de novembro de 2006; e (iii) a renúncia de **Carlos Augusto Jorge de Faria** ao cargo de Diretor de Operações, atualmente ocupado por ele, permanecendo no mesmo até o dia 31 de outubro de 2006, data após a qual o cargo permanecerá vago. O Diretor ora eleito afirma que não tem qualquer impedimento legal, de fato ou de direito, que o impeça de exercer o cargo para o qual está sendo eleito neste ato. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Itiquira, 26 de outubro de 2006. **Mesa:** Mario Gorla - Presidente; Sergio Guimarães de Mello Brandão - Secretário. **Conselheiros presentes:** Massimo Villa, Mario Gorla, Aldemar Ricardo Miranda e Sergio Guimarães de Mello Brandão. **Diretores presentes:** Esteban Miguel Maresca; Alessandro Rivano, Lindolfo Ernesto Paixão e Carlos Augusto Jorge de Faria. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Mario Gorla**-Presidente. **Sergio Guimarães de Mello Brandão**-Secretário. **JUCEMAT:** certifico o registro em 16/11/2006 sob o nº 20060809299 e protocolo: 06/0809299-9. Henrique de Oliveira Rodrigues-Secretário Geral.

PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 02.877.212/0001-87 - NIRE nº 51.300.006.693

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06/novembro/2006

Data, Hora e Local: 06 de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Estrada de acesso a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, Antiga BR 163, Km s/nº, Zona Rural. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, abaixo identificados. **Mesa:** Aldemar Ricardo Miranda - Presidente; Mario Gorla - Secretário. **Deliberações:** Foi aprovado por unanimidade de votos o balancete da Companhia, preparado pela Diretoria e submetido ao Conselho de Administração, referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro de 2006, sem ressalvas ou restrições. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Itiquira, 06 de novembro de 2006. **Mesa:** Aldemar Ricardo Miranda - Presidente; Mario Gorla - Secretário. **Conselheiros presentes:** Massimo Villa, Mario Gorla, Aldemar Ricardo Miranda e Sergio Guimarães de Mello Brandão. **Diretores presentes:** Carlos Augusto Jorge de Faria; Alessandro Rivano; e Lindolfo Ernesto Paixão. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Aldemar Ricardo Miranda** - Presidente. **Mario Gorla** - Secretário. **JUCEMAT:** certifico o registro em 27/11/2006 sob o nº 20060825553 e protocolo: 06/082555-3. Henrique de Oliveira Rodrigues-Secretário Geral.

BRIQUETES ALTO DA GLÓRIA LTDA (FILIAL) - CNPJ: 05.324.085/0002-68

Torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para a atividade de Fábrica de Briquetes, localizada na Rua 06, s/nº, Chácara 70 Loteamento Verdes Campos no município de Sorriso/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

C.R.Z. PONCE MADEIRAS – ME CNPJ: **04.907.828/0001-89**. Torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação para a atividade de Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Rodovia Br 163, s/nº, Km 817, São Cristóvão no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a renovação de sua Licença de Operação nº 1531/2006, Processo nº 227480/2006, com validade até 22 de Outubro de 2008, para a atividade de extração de minério de ouro na Mina de São Vicente, localizada no município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

SINDICATO RURAL DE ALTO GARÇAS AVISO RESUMIDO ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 25 de fevereiro de 2.007, no período das 08:00 horas às 17:00 horas, na sede do CTG – Centro de Tradições Gaúcha, à Avenida Acorizal s/n.º neste município de Alto Garças/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapas(s) ser apresentado à Secretária desta entidade localizada a rua Santos Dumont 106 Alto Garças MT no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na recepção desta entidade e em outros locais públicos.

Alto Garças/MT, 18 de dezembro de 2006
Valdenor José Rodrigues Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO- COREN-MT. RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 009/2006/COREN-MT

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria N.º 022/2006, ocorrido no dia 11/12/2006 no Conselho Regional de Enfermagem às 09:13 (nove horas e treze minutos), torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, que a licitação realizada através da Carta Convite n.º 009/2006, tendo como objeto Aquisição de equipamentos para o COREN-MT, com abertura e julgamento ocorridos em 11 de dezembro de 2006, teve como vencedoras as Empresas na tabela abaixo, com propostas julgadas e analisadas por itens visando melhor preço e qualidade.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
DUZZI CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$ 4.965,00 (Quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais)
WAGNER SOCORRO MAIA – ME	R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais)
TOTAL	R\$ 5.540,00 (Cinco mil e quinhentos e quarenta reais)

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2006
Elemarcia Paiva Moreira Rezer
 Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13 e 14

1- PARTES FUNDOS DE APERFEIÇOAMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
2- OBJETO: Aquisição de 1 (um) Ar condicionado e 1 (um) Bebedouro.
3- FUNDAMENTO: Carta Convite n.º 009/2006, conforme determina Lei 8.666/1993.
4- VALOR PAGO CONFORME A EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ 5.540,00 (Cinco mil e quinhentos e quarenta reais)
5-DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 41.20.13
6-VIGÊNCIA DA GARANTIA: Ar condicionado: 03 (três) anos – Bebedouro 1 (um) ano.
7- ASSINATURAS: Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, Representante da Empresa, Testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2006
Vicente Pereira Guimarães
 Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Anhambí Alimentos Norte Ltda (Incubatório), torna publico que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação p/ atividade Incubatório, localizado Rod. Br 358, km 10, s/nº, Zona Rural, Tangara da Serra – MT.

A EMPRESA IMAGEM - ARTE VISUAL LTDA-ME Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Licença de Operação, para atividades de impressão, pintura e arte visual, localizada a Av. Senador Filinto Muller, n 134, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.

CNPJ – 26.765.453/0002-83

Torna publico que requereu junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAM/MT, renovação da Licença de Operação-L.O., para extração e beneficiamento de Calcário corretivo de solo sito em Nobres-MT, à Rodovia BR 364, km 143. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA MARABÁ-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 156 m de profundidade, sito à Rod. MT 140, Km 45 – Zona Rural -Fazenda Marabá – Campo Verde/MT.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA LIMÃO-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 60 m de profundidade, sito à Rod. MT 140, Km 45 – Zona Rural -Fazenda Limão – Campo Verde/MT.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA CHARRUA-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 200 m profundidade, sito à Rod. MT 140, Km 45 – Zona Rural -Fazenda Charrua – Campo Verde/MT.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA TALISMÃ -Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 80 m de profundidade, sito à Rod. MT 140, Km 45 – Zona Rural -Fazenda Talismã – Campo Verde/MT.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA VERTENTE-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 60 m de profundidade, sito à Rod. Br 364, Km 92 – Zona Rural -Fazenda Vertente – Santo Antônio do Leverger/MT.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA BRASIL-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 80 m de profundidade, sito à 300 km de Nova Brasilândia, entrada do Rio Manso, a esquerda – Z.Rural – Nova Brasilândia/MT.

JOSÉ PUPIN – FAZENDA ESTRELA DALVA-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular de 60 m de profundidade, sito à Rod. Projeto Mata Linda, saída para o Roncador – Zona Rural - Querência/MT.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2005

GLOBO AGROPECUARIA S/A - CNPJ: 01.378.652/0001-27

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Síds. Bancários	46.953,14		
Síds. Aplic. Financ.	3.017,87		
DISPONÍVEL		49.971,01	
REALIZÁVEL			
REBANHO EM ESTOQUE			
Rebanho em Form (FS)	924.438,58		
Reb. em Form (Bertin)	523.750,00		
C/C Amparo Agrop S/A	265.583,81	1.713.772,39	
IMP RECUP			
Federais	3.223,35		
Estaduais	155.392,60	158.615,95	
OUTRAS CONTAS			
Adiant Adv Tarcisio	11.598,24		
Dep Judiciais	126.914,21		
Grupo Bertin	2.140.939,84	2.279.452,29	
REALIZÁVEL		4.151.840,63	
PERMANENTE			
TERRENOS E TERRAS			
Terenos e Terras	6.468.624,96		
Imobil. Técnico	14.476.908,26		
(-) Depr Acumul	12.865.704,80		
PERMANENTE		8.079.828,42	
TOTAL DO ATIVO		12.281.640,06	

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
PASSIVO			
CIRCULANTE C/PR			
Obrig. Sociais	34.907,32		
Salários e Prov	2.920,09		
Tributos a Recolher	43.825,87		
Contas a Pagar	5.878,54		
CIRCULANTE		87.531,82	
LONGO PRAZO			
Zenit	1.006.328,00		
LONGO PRAZO		1.006.328,00	
PATRIMONIO LÍQUIDO			
CAPITAL RES NO PAÍS			
Ações Ordinárias	4.547.607,00		
Ações Pref Classe A	3.380.953,00		
Ações Pref Classe B	1.345.193,00		
LUCROS E RESERVAS			
Acumulados Exerc Ant	5.152.480,67		
Reserva Esp de Ágio	2.608.039,41		
Lucro do Exerc 08/08/05	1.050.747,39		
(-) Prejuizo Ex. Anteriores	(6.720.516,01)		
Exerc. Atual	(185.654,30)		
OUT RESERVAS			
Incent Fiscais	5.795,96		
Legais	3.134,12		
PATRIMONIO LIQ		11.187.780,24	
TOTAL DO PASSIVO		12.281.640,06	

GLOBO AGROPECUARIA S/A
ROBERTO PINHEIRO DA SILVA
 Diretor Superintendente

Jorge José Carneiro da Silva
 CRC/GO 5.546

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO
GLOBO AGROPECUARIA S/A
 CNPJ: 01.378.652/0001-27

Página - 056

RESULTADO DO EXERCÍCIO DE DEZEMBRO / 2005	NOMENCLATURA	VLRS ANALÍTICOS	VLRS SINTÉTICOS	RESULTADO PARCIAL	RESULTADO TOTAL
RECEITA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA					
VENDAS DE BOVINOS					
	Vendas à vista	1.196.950,00	1.196.950,00		
IMPOSTOS CONTIDOS NA RECEITA					
	DEDUÇÕES DAS VENDAS	113.710,25	113.710,25		
	VENDAS LÍQUIDAS DE IMPOSTOS			1.083.239,75	
CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS					
	CUSTEIO DA PECUÁRIA		877.091,59		
	LUCRO BRUTO OPERACIONAL			206.148,16	
DESPEAS / RECEITAS OPERACIONAIS					
	DESPEAS ADMINISTRATIVAS		75.563,11		
	DESPEAS COM PESSOAL		32.921,04		
	DESPEAS FINANCEIRAS		320,05		
	DESPEAS IMPOSTOS E TAXAS		277.619,73		
	RECEITAS FINANCEIRAS		115,10		
	RESULTADO BRUTO OPERACIONAL			(180.160,67)	
	RESULTADO NÃO OPERACIONAL				
	Valor da Venda de Imobilizado		44.500,00		

Valor Liq do bem baixado	49.993,63	(185.654,30)
TRIBUTAÇÃO FEDERAL S / RESULTADO		
IMPOSTOS FEDERAIS		
Contrib Social s/Lucro		
Imposto de Renda PJ		
RESULTADO LÍQUIDO APÓS TRIBUTAÇÃO		(185.654,30)

ROBERTO PINHEIRO DA SILVA
Diretor Superintendente

Jorge José Carneiro da Silva
CRC/GO 5.546

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2005
AMPARO AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ: 36.914.745/0001-03

ATIVO				PASSIVO			
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
CIRCULANTE				CIRCULANTE C/PR			
DISPONÍVEL				Obríg. Sociais	52.705,57		
CAIXA GERAL				Salários e Prov	17.622,59		
Caixa	-			Tributos a Recolher	563,86		
BCOS C/MOVTO				Seguradora Roma Ltda	600,00		
Sldos. Bancários	4,72			Brasil Telecom	162,63		
BCOS C/APLIC.				Grupo Bertin	1.816.296,44		
Sldos. Aplic. Financ.	-			CIRCULANTE			1.887.951,09
DISPONÍVEL			4,72	LONGO PRAZO			
REALIZÁVEL				Financ Incentiv	-		
REBANHO EM ESTOQUE				Financ FCO	-		
Reb. em Form (Bertin)	5.201.519,98			Globo Agropecuária S/A	265.583,81		
Custeio Pec - Bertin	1.671.700,29			LONGO PRAZO			265.583,81
REPASSE DE EMPREST				PATRIMONIO LÍQUIDO			
C/C Bertin	-			CAPITAL RES NO PAÍS			
IMP RECUP				Ações Ordinárias	1.156.337,00		
Federais	179.708,45			Ações Pref Classe A	2.484.060,00		
Estaduais	-			Ações Pref Classe B	3.375.088,00		
Municipais	-			Reserva Legal	-		
OUTRAS CONTAS				LUCROS E RESERVAS			
Despesas Exerc Seg	250,01			Acumulados Exerc Ant	318.953,77		
Dep Judiciais	-			Reserva Esp de Ágio	6.509.620,15		
Grupo Bertin	-			Lucro do Exercício	827.534,18		
REALIZÁVEL			7.053.178,73	(-) Prejuízo Ex. Anteriores	(2.178.654,81)		
PERMANENTE				Exerc. Atual	-		
Terrenos e Terras	6.549.591,93			(+/-) Lucro			
Imobil. Técnico	2.897.503,10			OUT RESERVAS			
(-) Depr Acumul	1.853.805,29			Incent Fiscais	-		
PERMANENTE			7.593.289,74	Legais	-		
TOTAL DO ATIVO			14.646.473,19	PATRIMONIO LIQ			12.492.938,29
				TOTAL DO PASSIVO			14.646.473,19

AMPARO AGROPECUÁRIA S/A
ROBERTO PINHEIRO DA SILVA
Diretor Superintendente

Jorge José Carneiro da Silva
CRC/GO 5.546

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO
AMPARO AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ: 36.914.745/0001-03

NOMENCLATURA	VLRS ANALÍTICOS	VLRS SINTÉTICOS	RESULTADO PARCIAL	RESULTADO FINAL
RESULTADO DO EXERCÍCIO DE DEZEMBRO / 2005				
RECEITA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA				
VENDAS DE BOVINOS				
Vendas de Bovinos	2.422.488,00			
Vendas de Bovinos Bertin	3.687.984,48			
Vendas à vista	-	6.110.472,48		
IMPOSTOS CONTIDOS NA RECEITA				
DEDUÇÕES DAS VENDAS	569.995,02	569.995,02		
VENDAS LÍQUIDAS DE IMPOSTOS			5.540.477,46	
CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS				
CUSTO DAS VENDAS				
CUSTEIO DA PECUÁRIA		4.413.367,88		
LUCRO BRUTO OPERACIONAL			1.127.109,58	
DESPEAS / RECEITAS OPERACIONAIS				
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		440.485,94		
DESPEAS COM PESSOAL		156.706,52		
DESPEAS FINANCEIRAS		217.221,04		
RECEITAS FINANCEIRAS		2.311,81		
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL			315.007,89	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL				
Valor da Venda de Imobilizado		1.795.814,00		
Valor Liq do bem baixado		1.283.287,71	827.534,18	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL S / RESULTADO				
IMPOSTOS FEDERAIS				
Contrib Social s/Lucro				
Imposto de Renda PJ				
RESULTADO LÍQUIDO APÓS TRIBUTAÇÃO				827.534,18

Jorge José Carneiro da Silva
CRC/GO 5.546
Jorge José Carneiro da Silva
CRC/GO 5.546

EDITE MARIA VIANA FERREIRA, portador do CPF nº 582.658.722-91, torna público que requereu junto à SEMA Secretária de Estado do Meio Ambiente MT, o Licenciamento Ambiental Único LAU para a **Fazenda São José e Fazenda Meliace**, localizada no município de Aripuanã MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

SERMAT IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.767.285/0001-04, torna público que solicitou a Secretária do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT, a sua Licença de Operação (LO), para indústria madeireira, Localizada no município de Rondolândia –MT. Não

Foi Determinado o EIA/RIMA.

AGROPECUÁRIA CRISTINO CORTES S/A
CNPJ 02.715.385/0001-07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 11.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 5.744.740,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 5.744.740,00

Data, Hora e Local: Em 30 de novembro de 2005, às 09:00 horas, na sede social sito a Rod. Araguaiana/Cocalino km 26, 200, Zona Rural, no município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso; **Convocação:** Dispensadas as publicações dos editais de convocação mediante o que prevê o Artigo 124 parágrafo 4º da Lei 6.404/76; **Quorum:** Reuniram-se os senhores acionistas da sociedade, representando 100% (cem por cento) da totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas"; **Mesa de trabalho:** Presidente - **Sra. REGINA BARBOSA CORTES** e como secretária foi designada a Srta. **POLLYANNA LOPES CANÇADO CORTES**; para tratar da seguinte: **Ordem do Dia e Deliberações:** **A)** Eleição do Conselho de Administração e da Administração, haja vista o término do mandato do Conselho Atual. Após deliberações decidiu-se pela permanência dos mesmos membros concedendo-lhes 03 (três) anos de mandato, que se inicia nesta data e se encerra na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2008. Não ocorreu modificação na estrutura do Conselho, ficando este tal qual como era, ou seja: **Presidente do Conselho:** **Sra. Regina Barbosa Cortes**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 870.317.871-49, e da Cédula de Identidade RG nº 1.460.164 SSP/GO, residente e domiciliada a Rua José Coelho Leal, nº 691, Jardim Maria Lucia, município de Barra do Garças MT; **Conselheira:** **Regina Célia Cortes**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portador do CPF nº 388.534.261-87 e da Cédula de Identidade RG nº 514.452 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Dr José Coelho Leal, nº 691, Jardim Maria Lucia, Município de Barra do Garças –MT; **Conselheira:** **Pollyanna Lopes Cançado Cortes**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do CPF nº 779.812.941-34 e da

Cédula de Identidade RG nº 1.033.285-4 SSP/MT residente e domiciliada à Rua Rio Negro, Jardim Amazônia, município de Barra do Garças - MT. As deliberações foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas pela unanimidade dos acionistas. Foi informado ainda que a posição do capital social da sociedade é o seguinte:

TIPO	DE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO	ÁÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS		11.000.000,00	5.493.920,00	5.493.920
PREF.CLASSE "A"		8.000.000,00	0	0
PREF.CLASSE "B"		1.000.000,00	290.820,00	290.820
TOTAL		20.000.000,00	5.744.740,00	5.744.740

Para melhor orientação e acompanhamento, deliberou-se pela elaboração do Mapa Demonstrativo do Capital Social, ANEXO I, da presente; **Encerramento:** A Assembléia foi suspensa para a lavratura desta Ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Não havendo mais nada a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembléia. **Ass): Presidente da Mesa:** Regina Barbosa Côrtes; **Secretária da Mesa:** Pollyanna Lopes Cançado Côrtes, **Demais Acionistas:** Agropecuária Cristalina Ltda Espólio de Ladislau Cristino Côrtes, Regina Célia Côrtes e Sílvia Maria Côrtes Certificamos que a presente Ata é copia fiel da original no Livro de Assembléia Gerais da Companhia.

Araguaiana-MT, 30 de novembro de 2005.

Regina Barbosa Côrtes
CPF 870.317.871-49

Presidente da Mesa
Pollyanna Lopes Cançado Côrtes
CPF Nº 779.812.941-34
Secretária da Mesa

AGROPECUÁRIA CRISTINO CORTES S/A
CNPJ 02.715.385/0001-07

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Aos 30 dias do mês de novembro de 2005, às 14:00 horas, na sede da Agropecuária Cristino Côrtes S/A situada na Fazenda Santa Sônia, na Rodovia Araguaiana/Cocalino, km 26, município de Araguaiana – MT, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Agropecuária Cristino Côrtes S/A. **REGINA BARBOSA CÔRTEES, REGINA CELIA CÔRTEES e POLLYANNA LOPES CANÇADO CÔRTEES**, sob a presidência da Sra. **Regina Barbosa Côrtes**, para eleger a Diretoria da Sociedade e posse dos membros eleitos, cujo mandato será de três anos que estender-se-á até a realização da AGO 2008. Por aclamação foram, escolhidos para compor a Diretoria da sociedade os seguintes acionistas: **PRESIDENTE:** Srª **REGINA BARBOSA CORTES**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Av. Dr. José Coelho Leal, nº 691, Jardim Maria Lucia, no município de Barra do Garças/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.460.164 SSP/GO e do CPF 870.317.871-49; **DIRETORA:** **Sílvia Maria Côrtes**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de

identidade RG 11330718-8 SSP/MT, e do CPF nº 271.531261-04, domiciliada e residente à Rua Dr. José Coelho Leal, nº 691, Jardim Maria Lucia, Barra do Garças/MT. Os eleitos declaram, perante este Conselho, que não se encontram enquadrados em nenhum dos impedimentos legais previstos para o exercício de atividades mercantis, na forma dos artigos 11 e 12 da IN 29 do DNRC, de 18/04/91. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu Pollyanna Lopes Cançado Côrtes, designada secretária, lavrei esta ata que após aprovada será assinada pelo Presidente, por mim e demais membros presentes.

Esta é uma cópia autêntica da Ata registrada no livro próprio.

Araguaiana(MT), 30 de novembro de 2.005

Regina Barbosa Côrtes
Presidente do Conselho

Pollyanna Lopes Cançado Côrtes

Secretária e Conselheira

Carlos Alberto Polato CPF 266.116.001-91, torna público que requereu da SEMA, a Renovação da Licença de Operação - LO, da Fazenda São Caetano, no município de Primavera do Leste -MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A Empresa Biopar – Indústria e Comércio de Óleos Parecis Ltda torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para uma unidade industrial de Biodiesel, situada na rua das Orquídeas s/n bairro Planalto, no município de Nova Marilândia / MT.

GEOMIN – GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 00.802.905/0001-85, com sede na rua Bandeirantes, 88 – B. Pico do Amor, Cuiabá-MT, torna publico que requereu à SEMA-MT, as Licenças Prévia e de Instalação para lavra e beneficiamento de quartzo na Fazenda N. Sra. da Guia município de Santo Antonio do Leverger-MT. Não foi

determinado EIA/RIMA. Geólogo: Elzio S. Barboza – Fone (65) 9974-7083 e 3627-4266.

HIDRELÉTRICA RIO PIOLHO LTDA, torna público que requereu a **SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Licença Prévia**, para atividade de **Geração de Energia**, localizado Ribeirão Romualdo, Comodoro/MT. TD Engenharia Ltda – 3321 5954 **DMT/DO**

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO PARECIS - COAPAR, torna público que requereu a SEMA –Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido da **Licença de Operação, para atividade de Esmagamento de Grãos para Fabricação de Biodiesel, localizado na Rodovia BR 364 KM 05, Zona Rural, no Município de Campos de Júlio - MT.**

COLAFIX Industria e Comércio de Argamassa Ltda, torna publico que requereu à SEMA, a Licença de Operação para fabricação de argamassa, sito á Rua Carmem Miranda, nº 1000, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT.

Mônica Maria Dorileo Falcão – CPF- 974839.401-82. Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único LAU- para fins Pecuária da Fazenda Capão do Acuri no município de Poconé - MT com área de 2.927,65 ha. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Armando Prado Neto

Portador do CPF nº 157.862.428-20, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda São José das Três Barras, localizada no município de Alto Araguaia / MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Daniela Turchetti

Portador do CPF nº 030.972.639-50, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Tucano I, localizada no município de Alto Taquari / MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

S. C. Bernardo & Cia Ltda- inscrita no CNPJ sob. n.º 37.480.191/0001-46 e no estado sob n.º 13.144.627-4 na cidade de Pontes e Lacerda/MT., comunica o extravio de 50 talões série D1 de n.º 001 a 500 – 501 a 1750 – 1751 a 1800 – 1851 a 1950 – 2051 a 2100 – 2151 a 2550 – 2601 a 2750.

FERRAGENS PANTERA LTDA – CNPJ n.º 00.879.148/0001-48– I.E. n.º 13.018.094-7, sito à Rua: Do Comercio, n.º 09 – Centro – Peixoto de Azevedo – MT, comunica o extravio de todos do Documentos Fiscais, Livros Fiscais Autenticados e todos os Blocos de Notas Fiscais Autorizados.

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS COM CÓPIA

ALOCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.004.918/0001-05 e no Município sob nº 2149, estabelecida na Av. Agrícola Paes de Barros nº 772, Bairro Verdão, Cuiabá-MT, por seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à coordenação de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de Janeiro de 2001, que extravio a nota fiscal de série 02, Número seqüencial 422 nota esta emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

A empresa **MANOEL PEDRO - ME**, situada a Avenida Rio Arinos, 1075, Centro, Juara-MT, com CNPJ nº05.126.680/0001-08 e inscrição 13.210.737-6, declara que foi extraviado os seguintes documentos: 01 Bloco de notas fiscais D-1, com as numerações: 101 à 150.

A empresa **DERCIO MEINERZ**, estabelecida na Rua Principal, SN, Querência – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 24.730.871/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 13.057.483-0, declara sob as penas da Lei que extraviou os blocos de notas fiscais modelo M-2, série D-1, com numeração de 00001 à 2.700.

Nordal Comércio e transportes Ltda., Cuiabá – MT; Inscrição Estadual 13.058.081-3. CNPJ 24.674.343/0001-08 declara para os devidos fins e efeitos que encontra-se extraviados os talões de notas fiscais bloco de 01 à 05 e de n.º 001 à 125, série 1 Obs.: Houve alteração da razão social no mês de 10/2006 para Scuderia Veículo Ltda-ME

FABIANA BRITO DE SOUZA TEIXEIRA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.688.788/0001-94 e no município sob o CAE nº 83647, estabelecido na Rua do caju, 01 Bairro Alvorada CEP 78048-000 Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, número 009, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

A empresa **ANTÔNIO CLARINDO GOMES NETO**, situada em Várzea Grande/MT, à Rua Y, nº. 14, Quadra 91, Bairro Jardim Paula II, Inscrição Estadual n.º13.040.374-1 e CNPJ n.º 03.224.649/0001-84, comunica o extravio de 01 talão de nota fiscal, modelo 2, série D-1 do n.º 4851 ao n.º 4900, sendo que do n.º 4850 ao n.º4860, usadas e do n.º 4861 ao n.º 4900, em branco.

Reei Avionicos Reparo de Equip Eletronicos e Inst Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.326.587/0001-23 e no município sob o nº 3045, estabelecido no Aeroporto Marechal Rondon, s/n, Aeroporto, Varzea Grande, por seu representante legal, **DECLARA** sob às penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número sequencial 101, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

PUBLICAÇÃO DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EMITIDA

CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob N.º

15.958.721/0001-86 e no Município sob Nº 16691, estabelecida na Rua Poconé, 162 Bairro Jardim Glória I em Várzea Grande – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do Art.11 do Decreto Nº 16/2002 de 20 de Março de 2002, que extraviou Nota Fiscal Série 2 Nº 030, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d” inciso III Art.296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

MED FÓRMULA LTDA – CNPJ n.º 03.695.099/0001-81 – I.E. n.º 13.193.220-9, situada à Rua: Londrina, n.º 145 – Centro – Primavera do Leste – MT, comunica o extravio do Livro de Termo de Ocorrência de n.º 01

A Empresa Brunetta do Carmo & Brunetta Ltda EPP, inscrita no cnpj 02.503.213/0001-61, que localizava-se na rua Piracicaba, 369 – centro, Primavera do Leste – MT, comunica o extravio dos blocos de nota de : 2351 à 2400 e 2401 à 2500.(26.08)



Govorno do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".